7 vols.
15/-

60/-
7/-

# HISTORIA DA FUNDAÇÃO

DO

# IMPERIO BRAZILEIRO

---

TOMO PRIMEIRO

# HISTORIA DA FUNDAÇÃO

DO

# IMPERIO BRAZILEIRO

---

TOMO PRIMEIRO

**Vendem-se na mesma livraria as seguintes obras do mesmo Auctor :**

---

VARÕES ILLUSTRES DO BRAZIL DURANTE OS TEMPOS COLONIAES. — 2ª edicção, 2 vols em 8º.

OBRAS LITTERARIAS E POLITICAS. — 2 vols em 8º.

---

PARIZ — IMP DE SIMON RAÇON E COMP., RUA D'ERFURTH, 1.

# HISTORIA DA FUNDAÇÃO

DO

# IMPERIO BRAZILEIRO

POR

J. M. PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRAZIL
DA ACADEMIA REAL DE SCIENCIAS DE LISBOA
DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE FRANÇA
DAS SOCIEDADES DE GEOGRAPHIA E DOS ECONOMISTAS DE PARIZ

TOMO PRIMEIRO

RIO DE JANEIRO
B. L. GARNIER, EDITOR
69, RUA DO OUVIDOR, 69
PARIZ. — GARNIER IRMÃOS, LIVREIROS, RUA DES SAINTS-PÈRES, 6

1864

# LIVRO PRIMEIRO

# LIVRO PRIMEIRO

Pretendo escrever a historia da fundação do imperio brasileiro. Começa no anno de 1808, com a chegada da dynastia real de Bragança, que fugíra dos seus dominios europeos e procurára abrigo na sua antiga possessão americana. Termina no anno de 1825, com o reconhecimento formal da independencia do Brasil, effectuado pela metropole, exhausta já de meios com que continuasse a oppôr-se á desmembração da familia e da monarchia portugueza. Comprehende assim um espaço de dezasete annos, cheio de factos curiosos e de acontecimentos os mais importantes tanto para Portugal como para o Brasil.

E porque importa a revolução brasileira uma grave e interessante lição, e offerece um espectaculo digno por sem duvida de occupar penna mais habilitada, entro

estremecido na empreza de summaria-la, e reconheço, antes de tudo, a necessidade de pedir para a obra e para o autor toda a indulgencia dos leitores.

Excitou-me a tenta-la a falta quasi absoluta, que geralmente se sente, de uma historia minuciosa d'esta epocha e dos dous paizes. Escriptos pequenos e esparsos, em grande parte perdidos hoje, constituem as publicações contemporaneas. Traços mal definidos e resumos incompletos contêm uma ou outra historia geral. Ha entretanto impressa grande copia de documentos valiosos; rolão outros importantissimos pelas secretarias, bibliothecas e archivos do Brasil e de Portugal, que anhelão por encontrar cuidadosos investigadores. Encontrão-se no rico deposito do antigo conselho ultramarino de Lisboa relatorios e materiaes que pagão com usura a quem se dá ao trabalho de revolve-los e examina-los. Entre os papeis que sobrárão da extincta mesa da consciencia e ordens, apparecem subsidios que illustrão a parte ecclesiastica e a vida do clero na colonia que teve a fortuna de receber em seu seio a dynastia augusta que veio apressar, senão fundar, a sua independencia de Portugal.

Desde que me resolvi a pôr mãos nesta composição, não me poupei a fadigas para conseguir os maiores esclarecimentos. Pesquizei, estudei, meditei, e comparei impressos e manuscriptos, tradições oraes e papeis do estado. Esforcei-me por tirar a limpo a verdade, separando-a do que podesse obscurece-la. Com o andar dos

tempos e o encontro de novos subsidios, haverá de certo que modificar e depurar ainda nesta historia. Na actualidade porém, e auxiliando-me com as luzes que pude colher, julgo que a devo publicar como a senti, comprehendi e imaginei. É pelo menos um trabalho consciencioso, e como tal atrevo-me a dar-lhe publicidade.

Nutro amor da patria. Aprecio os caracteres que figurárão na occasião da independencia do Brasil. Admiro os esforços que forão praticados para se levar ao cabo esta empreza tão vantajosa. Nem uma consideração, porém, impressionou-me de forma que perdesse a rectidão escrupulosa e imparcial que constitue a primeira qualidade de quem se dedica a escrever a historia. Teria remorsos de disfarçar a verdade por fraqueza, altera-la por paixão, ou imagina-la por preguiça.

Recopilados os factos e postos em ordem, tratei de entranhar-me pelos olhos da intelligencia na situação, costumes, sentimentos, ideias, espirito e civilisação d'aquella epocha. Procurei conhecer os caracteres, qualidades e paixões dos homens que a dirigírão, aprofundar as causas reaes e serias dos acontecimentos que se passárão, e descobrir a influencia das instituições e leis que vigoravão, e do mecanismo administrativo que funccionava. Forcejei emfim por apanhar ao vivo a physionomia e condição do povo, e apreciar em seus justos termos a organisação das classes differentes que formavão o todo da associação que residia tanto na me-

tropole como na colonia. Acrescentei a este estudo um exame do estado da agricultura, industria, commercio e instrucção popular; um esboço dos onus, tributos, privilegios, direitos e garantias individuaes e politicas dos cidadãos, e das rendas e despezas publicas da administração. Intentei assim prestar o proprio colorido e sua vida real a aquella epocha, encarando-a sob todos os pontos de vista que interessão aos homens pensadores e aos animos reflectidos.

Aprendi na vida politica, atravez das luctas do parlamento e no meio das difficuldades e complicações do governo do paiz, a conhecer e apreciar devidamente os homens e as cousas, separando as causas dos effeitos, e distinguindo as necessidades e exigencias incessantes que creão as situações e circumstancias que apparecem, e influem sobre tudo e todos, sem que ás vezes se lhes possa estorvar a marcha ou modificar a direcção que levão.

Favorece-me ainda uma particularidade. Nem muito perto e nem muito longe me acho dos tempos de que me occupo. A distancia que d'elles me separa é a mais azada para julga-los imparcialmente. Assemelha-se a historia á paisagem. Agglomerão-se os detalhes de muito perto, e impedem a apreciação de toda a scena, visto como se cruzão e confundem as linhas da perspectiva, e engana os olhos a proporção dos objectos. Se o painel está tambem muito afastado, tornão-se indeterminados os seus traços: desapparecem e somem-se os incidentes

principaes, e a vista se circumscreve em pontos particulares que não satisfazem completamente.

Tive sempre gosto pela historia. Não a quero, porém, para saber datas, estudar vidas de principes e personagens illustres, e aprender o numero das guerras e combates que se pelejárão. Prefiro a que examina a fundo a sociedade inteira, que desce da cupola elevada até o humilde chão do povo miudo, discriminando as escalas e camadas pelas quaes se derrama a nação, e o sentir, o soffrer, o gozar e o aspirar de cada um dos subditos. Agrada-me mais a que desenha os traços da administração publica, no mais largo sentido d'esta palavra, social, politica, civil e economica. Assim comprehende a historia o povo e a nação toda, e a apresenta de perfil, de face, no corpo, nalma e no espirito. Afigura-se-me então a historia como o mais moralisado, instructivo, agradavel e sublime dos ramos litterarios.

Nutro desde a infancia esta tendencia para os estudos historicos. Nem o fôro, que me roubou annos de vida; nem o parlamento, que me consumio forças; nem a administração, que me curtio por vezes de tantos dissabores; nem o espectaculo das luctas e guerras civis que tenho presenciado; nem as injustiças dos partidos e as injurias individuaes, a que estão expostos os homens politicos, e que tive de supportar com evangelica resignação, conseguírão alterar a vocação do meu espirito, e desvia-lo de seus desejos e aspirações. Quando vinha o descanso, recuperavão o seu lugar as occupações littera-

rias ; sorria a Musa amiga e consoladora, attrahindo-me com suas meiguices e enfeitiçando-me com seus encantos. Se não completava alguma obra ou composição nesse felicissimo intervallo, ajuntava ao menos os materiaes que devessem sahir a lume em occasião opportuna.

Ensinou-me a vida agitada que tenho passado a ser justo e calmo : justo, sem a menor sombra de severidade para as faltas dos homens; calmo, sem que perdesse o sentimento de estima e de veneração por aquelles que illustrárão a sua vida, e de enthusiasmo reflectido pelos feitos que honrão a historia dos povos.

Explicando com franqueza as minhas ideias, e chamando a attenção de quem me ler para as difficuldades que necessariamente me havião de contrariar no correr da empreza a que me propuz, resta-me esperar tranquillo a sua approvação para este novo escripto, tentado e realisado com a melhor boa fé, e inspirado apenas pela ambição de concorrer com uma pedra para a construcção do edificio da historia do Brasil e de Portugal, que se não podem separar antes que de facto e direito se tivessem constituido independentes um do outro paiz, habitados como forão e continuão a ser pela mesma raça, que falla a mesma lingua, conserva os mesmos habitos e tradições, e até grande parte da mesma legislação que os regia durante a sua união.

# SECÇÃO PRIMEIRA

Revolução de 1640. — Estado em que se achou a nação. — D. João IV°. — Hollandezes em Pernambuco. — D. Affonso VI°. — Victorias no reino. — Perdas na Asia. — Deposição do rei. — D. Pedro II°. — Côrtes. — Sua extincção. — Tratado de Methuen. — Guerra na Hespanha. — D. João V°. — O cardeal da Motta. — Inquisição. — Alexandre de Gusmão. — D. José I°. — Marquez de Pombal. — Curia romana. — Inglaterra. — Christãos novos. — Gentios. — Jesuitas. — Nobreza. — Providencias, etc.

Foi de certo muito gloriosa para o reino de Portugal a revolução de 1640. Recuperárão e restaurárão os Portuguezes a sua independencia. Quebrando o jugo hespanhol, que acurvou e deshonrou, durante sessenta annos, os brios do povo e as forças da nação, que, pequena e mal povoada, soubera entretanto alçar outr'ora tão alto a sua reputação e poderio, conseguírão salvar a autonomia do seu paiz e da sua lingua, que se sumirião e desapparecerião de certo a continuar o captiveiro, e collocárão sobre o throno um descendente dos seus antigos

monarchas, portuguez de nascimento e de ideias, como o havião sido os seus avoengos illustres.

Não se achava Portugal, porém, no mesmo estado em que o encontrára a invasão de Philippe II° de Castella, quando se apoderou do solo, menos pela força das armas do que pelo suborno e corrupção da nobreza e clero, vendidos ao ouro e honrarias do estrangeiro[1] Como provincia da monarchia hespanhola, em que se converteo desde 1580, vio uma a uma perder-se tantas de suas conquistas anteriores, asselladas com a valentia e sangue de seus illustres guerreiros. Não a governava a Hespanha com carinhos de mãi. Parecia mesmo despeitar-se de que lhe sobrassem testemunhos da antiga heroicidade da sua nova provincia, os quaes havião eclipsado os triumphos mais brilhantes e os feitos mais cavalheirosos dos Castelhanos. Abandonára as possessões ultramarinas de Portugal á ambição dos povos europeos, que aprendêrão então o caminho da Asia, da Africa e da America Meridional, e tomárão aos seus descobridores pontos importantes, e immortalisados por acções estupendas e harmoniosos e immorredores canticos. A ilha de Ormuz, as Moluccas, Malacca, a costa da Mina e varios estabelecimentos de Guiné, Pernambuco, Ceará, e outras capitanias do norte do Brasil, havião sido arrancadas aos seus primeiros possuidores, que a sós, e não recebendo auxilios da metropole, não tiverão forças para resistir aos inimigos,

[1] Rebello da Silva, *Historia de Portugal do decimo sexto seculo.*

sequiosos de substituir o seu dominio e o seu commercio ao commercio e dominio dos Portuguezes[1] Conseguírão algumas colonias e feitorias repellir os ataques dos Hollandezes[2], Francezes[3], Inglezes[4] e Mouros da Africa[5], que por vezes as acommettêrão. Baldados porém serião os seus esforços e denodo, se não se erguesse a nação portugueza contra a Hespanha, aproveitando a occasião que lhe deparou a fortuna para reconstruir-se e emancipar-se no anno memoravel em que como soberano foi acclamado o duque de Bragança. Tremulou então de novo a bandeira gloriosa dos Joãos e Affonsos sobre as fortalezas e monumentos do reino, que anciavão por se livrar do estandarte da Hespanha.

Um electrico movimento communicou-se a todas as partes que sobravão das conquistas portuguezas. Cedêrão em continente as autoridades hespanholas ao impeto e impulsão unanime do povo, que acompanhava a metropole na aspiração da independencia e no odio ao jugo castelhano. Brilhou este enthusiasmo com mais particularidade e distincção na colonia do Brasil do que

[1] Laclede, *Historia de Portugal.*

[2] A Bahia e outros pontos do Brasil, aonde se não podêrão manter.

[3] O Maranhão, no Brasil. Apoderárão-se d'elle os Francezes em 1612; fundárão a cidade de São Luiz. Mas forão expellidos em 1615. Devastárão tambem o interior da Bahia e a ilha de Itamaracá.

[4] Pernambuco em 1594; Arguim, na costa da Africa, em 1595; Fayal, São Miguel e Pico, ilhas dos Açores, em 1597.

[5] A ilha de Santa Maria, nos Açores, em 1616. Tudo roubárão, e carregárão captivos os moradores. (*Espelho de Lusitanos,* por Antonio Veloso de Lyra )

em qualquer outra das possessões de Portugal. Levantou-se tambem de per si o povo. Não se contentou com o restabelecimento do dominio portuguez e com a expulsão dos Hespanhoes; pretendeo ainda de seu lado restaurar igualmente a integridade do solo brasileiro, de que em parte estavão de posse os Hollandezes[1] Ousou atacar as capitanias subordinadas aos Estados Geraes da Hollanda, e que se achavão encravadas no territorio, apezar de reconhecidas como sua propriedade por el-rei D. João IV° nas pazes que com elles celebrára apenas empunhára o sceptro dos seus antepassados[2].

Sobravão a D. João IV° razões ponderosas para não desejar duas guerras. Bastava-lhe a que Hespanha lhe movia para apoderar-se de novo de Portugal. Havia já ahi muito em que cuidar e que temer. Tinha por outro lado a peito provar a fidelidade que ligava á sua palavra e compromissos, ao começar o seu governo. Não podia, porém, deixar de transbordar-se de jubilo o seu coração de Portuguez e de soberano com a tentativa audaz e patriotica dos seus subditos de ultramar. Torna-se portanto desculpavel que, guardando as necessarias apparencias, fizesse votos secretos para que conse-

[1] *Castrioto Lusitano*, por Raphael de Jesus. — *Valeroso Lucideno*, por Manuel Calado. — *Memorias historicas de Pernambuco*, por Fernandes da Gama.

[2] Netscher, *Les Hollandais au Brésil*. — Wiquefort, *Histoire des Provinces-Unies*. — Mathias Van-der-Broeck, *Journal des Choses*, etc. — *Tregoas entre D. João IV° e os Estados das Provincias-Unidas*. Lisboa, 1642.

guissem victoria os Portuguezes da America, e que lhes ministrasse mesmo alguns pequenos auxilios, que o não deshouvessem todavia da Hollanda, e nem perturbassem as boas relações que com esta nação entretinha [1].

Felizes forão os seus subditos americanos. Expellírão os Hollandezes de todos os postos que occupavão. Bastárão-lhes quasi as proprias forças que lhes deparava a colonia. Para o dominio portuguez volvêrão as capitanias que parecião perdidas definitivamente : Pernambuco, Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte, o territorio das Alagôas e parte do de Sergipe. Não os socegou ainda o facto de collocar sob o mesmo sceptro a integridade da colonia brasileira. Coadjuvárão os moradores do Congo e Angola [2], com os quaes os relacionavão as necessidades do trafico de escravos que da costa da Africa se fazia para o Brasil, e que se empregavão na roteação e cultura das terras. Corridos tambem d'estas possessões, atirárão-se os Hollandezes sobre o cabo da Boa Esperança, o Ceylão e as Indias, e compensárão em parte as suas perdas. Poude, todavia, o rei portuguez vangloriarse de legar aos seus successores copia maior de possessões coloniaes do que recebêra quando o chamárão os povos para occupar o throno e cingir o diadema.

[1] Brito Freire, *Nova Lusitania*. — Southey, *History of Brasil*. — Rocha Pitta, *Historia do Brasil*. — Ferdinand Denis, *Le Brésil*. — Warden, *Histoire du Brésil*.

[2] *Portuguezes na Africa*, etc. Lisboa, 1849. — *Memorias das noticias ultramarinas*, publicadas pela Academia Real de Sciencias de Lisboa.

Foi D. João IV° um excellente soberano. Fez pela sua patria o que era possivel no seu reinado. Conseguio mais doque o suppunha a opinião geral da epocha. Resistio denodadamente contra o poder da Hespanha, que era ainda extenso e preponderante. Abateo conjurações da fidalguia portugueza, que preferia o dominio estranho e o aniquilamento do paiz[1]. Reorganisou a administração publica, o exercito, a marinhã e as finanças. Rehabilitou os brios dos Portuguezes, e unio-os no só pensamento de sustentar e defender a autonomia do solo e a independencia politica. Iniciou o dominio da sua dynastia sob auspicios esperançosos e renome meritorio de patriotismo.

Mas a D. João IV° succedeo seu filho, D. Affonso VI°. Caracter pusillanime, e por isso mesmo violento, immoralidade de acções, ausencia completa da dignidade individual e do pudor dynastico, e por fim accessos de loucura, forão as qualidades que manifestou ao seu povo este soberano desgraçado. Não lhe faltárão, todavia, para gloria do reinado, victorias honrosas contra os Hespanhoes, que luctavão ainda no intuito de reivindicar a sua conquista. A aureola de Ameixial[2] e Montes-Claros[3] bastar-lhe-hia para, assegurada e firmada a in-

[1] O duque de Caminha, o marquez de Villa-Real e o conde de Armamar morrêrão no cadafalso, do qual escapou o arcebispo de Braga por sua qualidade ecclesiastica. (*Portugal Restaurado*, pelo conde de Ericeira.)

[2] Celebre batalha ganha por D. Sancho Manuel, conde de Villaflor, em 1663.

[3] Batalha ganha pelo marquez de Marialva em 1665.

dependencia de Portugal, encontrar recursos contra os Hollandezes, que continuavão seus assaltos pela Asia e Africa. Não soube, porém, aproveitar as vantagens que conseguíra. Assistio friamente á perda da rica possessão das perolas da ilha de Manará, e das importantissimas conquistas de Cochim, Coulan, Granganor, Negapatan, Cananor e Jafanapatan, que se espalhavão pelas costas de Malabar, Coromandel e Ceylão, e proporcionavão ao commercio e navegação dos Portuguezes riquezas immensas e lucros maravilhosos. Abandonou por capricho a alliança da França, que tão util fôra e proveitosa para D. João IV° Comprou a de Inglaterra, que se aproveitou do casamento de uma infanta de Portugal com Carlos II° para receber em dote Tanger na Africa e Bombaim na Asia. Converteo os seus paços em theatro aberto de intrigas escandalosas, e a sua côrte em lupanar immundo. Cercou-se de favoritos e intimos, que lhe tirárão a confiança que ao principio depositára em um ministro illustrado, que o podêra salvar, se a capricho não fosse estorvada a sua acção e desvirtuada a sua politica[1] Reinou a desordem e a anarchia na propria familia real, até que o infante D. Pedro, seu irmão mais moço, o precipitou do throno por uma revolução palaciana, enclaustrou-o como louco, apoderou-se da regencia do reino, e, quando lhe findou a morte os padecimentos, cingio a corôa e empunhou o sceptro como

[1] O conde de Castello-Melhor.

seu successor legitimo[1] Fatal exemplo, que o povo presenciou impassivel, irritado, como estava igualmente, contra um monarcha sem pudor individual, sem costumes, sem qualidades apreciaveis, e que no proprio solio folgava de representar scenas desmoralisadoras, como as sabe desenhar a penna energica de Tacito quando esboça a historia intima dos primeiros imperadores de Roma[2].

Nas monarchias que se regem pelo systema representativo ou parlamentar, podem os loucos e ineptos occupar o throno e cingir a corôa. Reinão e não governão inteiramente. Servem as dynastias para vedar ás ambições particulares o primeiro e mais elevado cargo do estado. É de grande vantagem para as nações que sejão varões illustrados os seus soberanos. A posição que lhes cabe abre-lhes, em todos os sentidos, uma larga influencia nos destinos do paiz. Podem coadjuvar-se mutuamente as duas forças diversas. Mas suppre as faltas da primeira o elemento popular e intelligente, que por si se move, e dirige o governo quando de cima não desce a opinião acertada. Ganha, é verdade, preponderancia superior, e com isto desapparece o equilibrio necessario para a marcha regular da sociedade; são todavia menores os males que d'ahi resultem, do que sóe produzir o governo absoluto entregue a si proprio e livre de resis-

[1] *Catastrophe de Portugal* na deposição d'el-rei D. Affonso VI° — *Anti-catastrophe.* Historia d'el-rei D. Affonso VI°

[2] Cornelius Tacitus, *Hist. et Ann.*

tencias legaes, que esclarecem e estorvão assim as tenções desarrazoadas.

Constituia Portugal um dos mais caracterisados governos d'esta feição. Segundo a legislação que regia, e os habitos e costumes a que se subordinára o povo, tudo partia do rei; concentrava-se todo o poder na sua pessoa; d'elle dependia o bem e o mal. Não conhecendo a nação senão deveres e obrigações, não gozando de direitos e nem de garantias, não se formava nem se desenvolvia, e nem se manifestava a opinião publica. Faltavão-lhe todos os meios para atravessar a atmosphera anuviada que cerca o monarcha, e para conseguir que aos pés do seu throno soasse o sentir e pensar do povo. Isolada pelo seu lado, não recebia tambem a corôa as impressões externas. Lá lhe não chegava o conselho ou o gemido do subdito. Não via e nem ouvia senão pelo prisma enganador de seus favoritos, que põem sempre todo o cuidado em fechar as valvulas e respiros por onde possa passar a voz da verdade ou repercutir o grito do interesse publico. Um monarcha absoluto produz males incalculaveis quando é fraco o seu caracter, inculta a sua intelligencia, enfraquecido o seu espirito, e cerrado o seu coração. Produzio por vezes beneficios reaes o absolutismo; são porém momentaneos e sempre occasionaes : verdadeiras dictaduras que a crise reclama em periodos dados, e que, apenas decorridos, devem cessar, para que se não destruão as proprias vantagens que a illustração e energia de um só poude

conseguir em emergencias determinadas e epochas peculiares.

Infelizmente ainda para Portugal, com a absorpção da sua nacionalidade em 1640, tinha morrido no povo o sentimento das liberdades que possuíra anteriormente, e que lhe facultavão as convocações de côrtes, e o regimen municipal das cidades e villas do reino. Acabou com este a nova legislação que organisárão os Philippes de Castella [1] Começára a sua decadencia desde o meiado do seculo XIV°. Forte, vivaz e energico originariamente [2], foi-se annullando aos golpes amiudados do absolutismo, que, a titulo de centralisação e mais perfeita regularisação da administração publica, usurpou pouco a pouco a maior parte das suas funcções, e restringio-lhe proporcionalmente a acção e poderio. Ficárão convertidas as camaras em corporações meramente administrativas, e restrictas aos termos e districtos que se lhes designavão, sem nem um caracter politico, para que não ousassem mais ultrapassar as raias dos interesses minimos e particulares das suas localidades. As côrtes, por mais geraes, porque sahião das tres classes em que se dividia a nação, e que erão nobreza, clero e povo [3] não havião sido convocadas pelos reis da dynastia hes-

[1] Ordenações Philippinas, mandadas executar por D. João IV°.

[2] Alexandre Herculano, *Historia de Portugal*, tomo IV.

Vinte e uma cidades e setenta e uma villas em Portugal se fazião representar em côrtes por seus procuradores. (Teixeira de Vasconcellos, *La Maison de Bragance.*) Algumas cidades do Brasil, como o Rio de Janeiro,

panhola. É que formavão governo estrangeiro e dominio de conquista. Não tinhão necessidade de apoio e auxilio da nação. Imperavão as armas sempre que decidia e diliberava o governo. Curvavão-se as vontades ao poder da força. Abafavão-se as aspirações sob o peso da violencia. Tinhão as côrtes funcções legislativas, que não quadravão aos designios dos reis de Castella. Exercião attribuições politicas sempre que tratavão de fixar tributos e subsidios, e de apresentar os aggravos que tinhão das autoridades, e as necessidades para que reclamavão providencias[1] Não admittia o systema da côrte hespanhola que passassem os subditos de escravos obedientes e submissos, aos quaes nem as queixas se permittião. Com a elevação da casa de Bragança, chamou-as algumas vezes[2] D. João IV°, e recebeo d'ellas provas munificentes de confiança. Convocou-as D. Pedro II°, designando-lhes os fins determinados da reunião[3], e dissolvendo por tu-

Maranhão, etc., tinhão direito de enviar procuradores ás côrtes, e algumas usárão d'elle. (Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro;* e J. F. Lisboa, *Apontamentos para a Historia do Maranhão.*)

[1] J. P. Ribeiro, *Memoria sobre as côrtes em Portugal*, publicada pela Academia Real de Sciencias de Lisboa. — Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo de Portugal*, etc.

[2] Côrtes de 1641, 1642, 1645 e 1653.

[3] Côrtes de 1668, 1674, 1679 e 1697. As primeiras para sanccionar a deposição de D. Affonso VI°; as outras para communicar-lhes o casamento da princeza Isabel com o duque de Saboia, etc.; as ultimas para o reconhecimento do herdeiro do throno, o principe D. João, que reinou com o titulo de V°, ficando estabelecido que até para este objecto, aliás indispensavel na antiga monarchia, não haveria mais necessidade de convocação.

multuosas as de 1674, que pretendêrão chamar a exame e fiscalisar as despezas publicas[1]. Findou em 1697[2] o uso antigo de convoca-las, ficando ellas definitivamente abolidas, e o governo no pleno e completo senhorio de todas as attribuições sociaes, politicas, legislativas e administrativas da sociedade.

Baseou-se d'ahi por diante a corôa no seu principio divino, que não é bastantemente robusto para lhe prestar toda a força e apoio de que carece. Cercou-se o throno de duas unicas classes da sociedade, a nobreza e o clero, que procurárão arrasta-lo sempre pelo caminho de seus interesses peculiares. Já pendião ambas para a decadencia, e por isso procurárão a sombra benefica da corôa, visto como havião perdido a independencia, e grande parte das fortunas e privilegios que lhes asseguravão uma influencia propria. As grandes propriedades territoriaes que possuião, havião-nas deixado ao abandono, trocando a vida dos solares e castellos pela da côrte, e formando o sequito natural dos soberanos. Com o desbarato das propriedades sumírão-se as rendas, dispersárão-se os vassallos e dependentes, e desapparecêrão os privilegios e isenções que lhes acrescentavão o poder e a força. Apagou nelles a cortezania o espirito e aspirações nobres e elevadas. Em vez de procurar o seu realce pelas lettras ou serviços, descêrão á crença de que o rei era tudo, e o movel das fortunas, dos postos e das honras

[1] Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a Historia do governo de Portugal.*
[2] Forão as ultimas que tiverão lugar.

consistia antes na sympathia particular e caprichosa do que no merito real, que as qualidades moraes gerão e desenvolvem. Tomárão os lugares de pensionistas do estado, e abaixárão-se a viver da liberalidade e munificencia do soberano. Raros erão os fidalgos que se preparárão ou preparárão seus filhos para a governação, crescendo-lhes os talentos, illustrando-lhes a intelligencia, aperfeiçoando-lhes a educação, e formando com elles homens habilitados para auxiliar o monarcha no espinhoso mister da politica. Conseguírão entretanto que se tornasse monopolio da nobreza o preenchimento dos cargos publicos de maior preponderancia na administração do estado. As presidencias de tribunaes e mais repartições, os governos das colonias, os postos elevados do exercito, marinha e diplomacia, o conselho do estado, o ministerio, e os demais lugares superiores, entregavão-se exclusivamente aos nobres, cabendo apenas alguns, e raros, no desembargo do paço, a homens de lettras com gráos scientificos academicos, que conseguião protecções de valia, elevavão-se na magistratura pela subserviencia, e derão origem a uma classe nova, denominada da beca, que pelo seculo XVIII° appareceo a figurar na côrte, e preferio muitas vezes á mesma nobreza de sangue na occupação dos cargos importantes. Com os nobres fazia o clero causa commum, porque os primeiros beneficios ecclesiasticos, os bispados, pingues abbadias, empregos da patriarchal, priorados rendosos, dignitarios das ordens religiosas, erão igualmente dis-

tribuidos pelos membros da nobreza que adoptavão a vida do sacerdocio. Dependia d'esta circumstancia a necessidade de agradar á côrte. Confiava-se mais nas lisonjarias e genuflexões do que na pratica das virtudes que exigem os canones, e na profundeza das luzes que grangeára em outras eras ao clero um renome assignalado.

O clero commum, ou baixo clero, sahido das classes do povo, beijava apenas o pó levantado do chão pelos pisares altivos dos grandes officiaes da Igreja, e vivia das migalhas que elles lançavão á sua miseria para saciar-lhe a fome e conte-lo nas raias da sujeição e da obediencia. Alguns misturavão-se, todavia, com o povo; vivião isolados no exercicio das funcções de parochos e coadjutores de igrejas pequenas, e guardavão assim a sua independencia. Praticavão familias nobres das provincias igual modo de existencia, guardando e amanhando os seus morgados, e retiradas da vida activa, mas sem nem uma importancia na sociedade. Outr'ora constituíra o clero a classe senão a unica, a mais illustrada pelo menos da sociedade. Abrio-se assim o caminho e entrada para a côrte, que precisava de auxiliares avisados e de conselheiros instruidos. Com a elevação e importancia que adquirio, e as rendas que conseguio da liberalidade dos monarchas e das superstições dos povos, aprendeo a olhar mais para cima do que para baixo. Deixou de banda os estudos litterarios e scientificos, que o isolamento, a modestia e a vida tranquilla havião feito adoptar. Fugírão as luzes das suas mora-

das. O clero, particularmente em Portugal, com raras e portanto mais meritorias excepções, já não luzia como a classe esclarecida do reino, comquanto formasse ainda uma parte importante da nação.

Posto fosse D. Pedro II° dotado de algumas qualidades estimaveis e cavalheirosas, não deixou todavia memorias do seu reinado que lhe abonem a estima do povo e da posteridade. Concluírão-se pazes com a Hespanha, cansada como estava esta nação com a lucta demorada e sangrenta que desde 1640 sustentava contra Portugal, e obrigada pelos acontecimentos a reconhecer officialmente a independencia da sua antiga conquista. Tomárão-se algumas providencias uteis a respeito da lavoura e finanças, que se nullificárão apenas se celebrou o tratado de 1703, conhecido pelo nome do diplomata Methuen, que fôra o seu negociador[1] A pretexto de abrir-se os mercados inglezes aos vinhos portuguezes, que, particularmente os do Douro, contendo qualidades peculiares, não podem temer concurrencia, sacrificou-se á industria ingleza a sorte e futuro da industria e da agricultura do reino, cuja decadencia começou, ao passo que melhoravão e progredião as das outras nações da Europa[2]. Deixou-se ainda arrastar el-rei pela ambição de augmentar as terras do seu dominio á custa das hespa-

[1] João Methuen, ministro inglez em Lisboa.

Chapsal, *Industrie.* — Balbi, *Statistique du Portugal.* — Freire de Carvalho, *Ensaio,* etc. — F. Denis, *Le Portugal.* — *Historia de Portugal,* traduzida do inglez por Antonio de Moraes e Silva.

nholas que lhe ficavão proximas, e, contractando com o archiduque austriaco, pretendente ao throno da Hespanha, ousou entrar na liga e na guerra que se suscitou na Europa por causa da successão á corôa d'este paiz[1]. Seguírão-se aos primeiros actos da lucta, que lhe forão favoraveis[2], revezes crueis, que por demais os compensárão. Soffreo muito o reino de Portugal com esta guerra, em que o intrometteo a imprudencia do soberano, sem que nella se descobrisse o mais pequeno interesse portuguez. Expoz-se o commercio a insultos maritimos dos Francezes, que lhe causárão perdas enormes. Aniquilárão-se os recursos financeiros da nação. Foi bombardeada a cidade do Rio de Janeiro pelo almirante Duguay-Trouin[3]. Tocou por fim a Luiz XIV° de França o triumpho decisivo. Achou-se Portugal ao lado dos vencidos, e obrigado a resignar-se ás condições que lhe forão impostas pelos seus inimigos. Terminárão os dias de D. Pedro II° no meio d'estas calamidades publicas, e dos remorsos intimos que pungião o coração do monarcha e a consciencia do homem, que não cessava de mostrar arrependimento por tudo quanto praticára em relação ao rei que desthronára, e ao irmão, a quem arrancára dos braços a propria consorte[4]

[1] *Histoire de la guerre de la succession en Espagne.*

[2] Conseguírão ao principio entrar os exercitos portuguezes em Madrid, etc.

[3] *Mémoires* de Duguay-Trouin. — Robert Southey, *History of Brasil*, etc.

[4] F. Denis, *Le Portugal.* — Laclede, *Historia de Portugal*, etc.

A D. Pedro II° substituio na corôa seu filho mais velho, com o nome de D. João V°. Fôra ao menos o caracter do finado rei revestido de qualidades cavalheirosas. Não passou o do seu successor de fraco, irresoluto, extremamente futil, e tão impregnado de espirito religioso que tocou á superstição. Acreditava mais nos representantes do clero para a governança do paiz, cuja missão se lhe afigurava menos humana que divina. Cercava-se de padres, de jesuitas, de monges. Assistia a todos os actos e ceremonias da Igreja. Acompanhava todas as procissões. Inscrevia-se em todas as irmandades. Conversava com os priores, e indagava dos abbades a somma a que tinhão attingido as esmolas pelas almas e pelos santos. Ouvia a historia de quantos milagres se inventavão. Nas questões graves do estado, seguia os conselhos do cardeal da Motta e do conego Gaspar da Encarnação com preferencia ás opiniões de Alexandre de Gusmão, seu escrivão da puridade[1], e de D. Luiz da Cunha, seu diplomata mais reputado[2]. Curvava-se em tudo ás decisões da curia pontificia. Nas difficuldades que encontrava, e nos desejos que nutria, olhava para Roma, aonde residia o representante de Christo sobre a terra. Vinha-lhe d'ali o allivio e a esperança, com a fé que nutria. Gastou sommas pecuniarias fabulosas para conseguir que o sacro collegio concedesse aos reis de

[1] Nascêra na capitania de São Paulo (Brasil) em 1685. — *Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*

[2] Nascêra em Lisboa em 1662. (F. Innocencio, *Dicc. biog. portuguez.*)

Portugal o titulo de Fidelissimo, e á nação portugueza a posse de uma patriarchal, que lhe devia abrir as portas do céo[1]. Esgotou o producto das minas do Brasil e os rendimentos do thesouro nacional na construcção do convento e igreja de Mafra, e na acquisição da marmorea capella de São João Baptista, a cujo altar celebrára missa solemne o santo pontifice em Roma[2]. Pretendeo imitar a Luiz XIV° de França, intentando obras de luxo, e ostentando um fausto e ceremonial de côrte incompatíveis com as forças do seu estado e com a extensão dos seus dominios. Ao passo que se não importava com o bem-estar e prosperidade de seu povo, e nem cuidava em desenvolver os elementos de riqueza que brotavão do solo, permittio que funccionasse, com todas as cruezas de um tribunal de sangue e de fogo, o Santo Officio da Inquisição, que, durante o seu reinado, immolou maior numero de victimas humanas do que em todo o tempo em que existio[3] em Portugal. Via nelle o fanatico rei a glorificação do mysterio religioso, e o sacramento do sa-

[1] *O Investigador portuguez*, tomo XIV, traz a quitação a Francisco da Costa Solano, de 5 de setembro de 1748, de 115,509,132 cruzados em dinheiro, 6,417 arrobas e 23 libras de ouro, 324 arrobas de prata, 15,679 arrobas de cobre, 2,308 quilates de diamantes brutos.

[2] Na igreja de São Roque de Lisboa acha-se esta capella.

[3] Até o anno de 1732 apparecêrão nos cadafalsos, em habitos de infamia, penitenciados por este tribunal, 23,068 réos. Forão justiçados no fogo 1,454. (Fernandes Thomas, *Repertorio*, palavra *Inquisição*.) D'ahi até o fim do reinado de D. João V° passa da metade o numero dos condemnados. (Godd's *Account of the Inquisition in Portugal*.) *Vide* igualmente : Lhorente, *Inquisition*, e Gallois, *item*.

crificio elevado ás alturas da verdadeira devoção. Reconhecia o papa como o superior, considerando-se apenas protector da instituição. Não ousava salvar de suas perseguições aquelles mesmos individuos que prezava particularmente[1] Nem lhe fallava o coração quando presenciava arrastar-se ao patibulo e ás fogueiras velhos decrepitos, crianças innocentes e mulheres no viço da juventude! Corria pressuroso e alegre para assistir aos autos da fé que se praticavão nas praças publicas. Regozijava-se com o espectaculo barbaro de queimar-se vivos os seus subditos, a pretexto de descenderem de sangue mouro ou judeo, de não pensarem orthodoxamente, ou de não cumprirem com escrupulo os mandamentos e penitencias da Igreja catholica!

As feições caracteristicas d'este reinado achão-se desenhadas admiravelmente em duas cartas de Alexandre de Gusmão, que, dotado de talentos transcendentes, desesperava-se de nada poder conseguir que honrasse a memoria do seu soberano, grangeasse gloria para a sua patria [2], e lhe adquirisse renome como

[1] Entre elles conta-se Bartholomeo Lourenço de Gusmão, nascido em Santos (S. Paulo, Brasil) em 1685, irmão do secretario particular e escrivão da puridade de D. João V°, accusado por feiticeiro por haver inventado os ballões aerostaticos. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

[2] São ambas estas cartas escriptas a D. Luiz da Cunha. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*) É a primeira de data de 2 de fevereiro de 1747, do teor seguinte :

« Ainda que eu já sabia que não havia de vencer o negocio em que

um dos conselheiros e estadistas mais celebrizados da epocha [1].

« Vª. Exª. se empenhou, comtudo, por obedecer e servir a Vª Exª., sem-
« pre fallei a S. M. e aos ministros actuaes do governo.

« Primeiramente, o cardeal da Motta me respondeo que a opinião de
« Vª Exª era inadmissivel, em razão de poder resultar d'ella ficar el-rei
« obrigado ao cumprimento do tratado, o que não era conveniente. Em-
« quanto fallámos na materia, entreteve-se o secretario de estado, seu irmão,
« na mesma casa, em alporcar uns craveiros, que até isto fazem ahi fóra
« de lugar e tempo. Procurei fallar á Sª. Rmª. mais de tres vezes primeiro
« que me ouvisse; e o achei contando a apparição de Sancho a seu amo,
« que traz o padre Causino na sua côrte santa, cuja historia ouvirão com
« grande attenção o duque de Lafões, Fernão Freire e outros. Respondeo-
« me que Deos nos tinha conservado em paz, e que Vª. Exª. queria metter-
« nos em arengas, o que era tentar a Deos. Finalmente fallei a el-rei
« (seja pelo amor de Deos!), que estava perguntando ao prior da freguezia
« por quanto rendião as esmolas pelas almas e as missas que se dizião por
« ellas. Disse-me que a proposição de Vª. Exª. era muito propria das
« maximas francezas, com as quaes Vª Exª. se tinha conaturalisado, e
« que não proseguisse mais. Se Vª. Exª. cahisse na materialidade (do que
« está muito livre) de querer instituir algumas irmandades, e me man-
« dasse fallar nellas, haviamos de conseguir o empenho, e ainda merecer
« alguns premios. »

[1] A segunda carta de Alexandre de Gusmão, de data de 11 de fevereiro de 1747, é mais explicita e clara a respeito do governo de D. João Vº Manifesta o pezar do homem intelligente que não vê seguidos os seus conselhos e attendida a sua previdencia. É concebida nos seguintes termos :

Nem a proposição do marquez de Alorna e nem a de Vª. Exª. merecê-
« rão a menor aceitação aos nossos ministros de estado. A primeira foi
« tratada na presença d'el-rei com o cardeal, o prior de São Nicoláo,
« monsenhor Moreira e dous jesuitas, a quem já se tinha communicado.
« Antes que nem um d'elles fallasse, a resolveo el-rei com mais facilidade
« do que uma jornada das Caldas; porém, não obstante aquella resolução,
« sempre votárão que era ella dictada pelo espirito da soberba e da am-
« bição, com que foi bem salgada. A segunda mereceo a convocação de

Luzio felizmente para Portugal uma nova era apenas desceo ao tumulo o rei-frade D. João V° Posto que de ideias acanhadas, e dado inteiramente aos prazeres mundanos, tinha D. José I° um fundo de bom senso e uma constancia e persistencia de vontade. Coube-lhe a fortuna de encontrar um ministro intelligente

uma junta; mas foi para maior castigo. Ali se achárão os tres cardeaes,
« os dous secretarios, S^a^. R^ma^. e eu, e muita gente, não sei como. Desen-
« cadernárão-se as negociações, e se baralhárão com a superstição e a
« ignorancia, fechando-se a discussão com o ridiculo adagio — guerra com
« todo o mundo, paz com a Inglaterra, cuja santa alliança nos é muito
« conveniente, — e finalmente que V^a^. Ex^a^. não era muito certo na religião,
« pois se mostrava muito francez. Acabado isto, se fallou no soccorro da
« India, que consta de duas náos e tres navios de transporte. O Motta
« disse a el-rei: « Esta esquadra ha de atemorisar a India! » E S^a^. R^ma^.
« disse: « Ha de fazer bulha na Europa! » O reitor de Santo Antão: « To-
« mára já ter os progressos escriptos pelos nossos padres! » É o que se
« passou na junta, e excusa V^a^. Ex^a^. de molestar-se com propôr negociações
« a esta côrte, porque perderá o tempo que empregar nellas. Como
« V^a^. Ex^a^. me pede novidades, ahi vão finalmente. Devemos ao eminentis-
« simo cardeal da Cunha o alliviar-nos de raios, tempestades, trovões, etc.,
« que desterrou das folhinbas do anno, com pena de lhes negar as licenças.
« Devemos a S^a^. R^ma^ o baver proposto a el-rei que conseguisse do papa o
« livrar-nos de espiritos malignos e de feitiços, que causavão neste reino
tanto damno, e não ouvia que os sentissem outras nações. Os padres,
« tristes, derão conta a el-rei de uma feitiçaria que cahio em seu poder, e
« creio que será este negocio o maior d'estado d'este governo. Antonio de
« Saldanha (o mar e guerra) descompoz o cardeal da Motta, e na pessoa
« d'este a seu amo. O desembargador Francisco Galvão da Fonseca disse
« a Pedro da Motta que os diabos o levassem. O conde de Villanova disse
« aos criados de um e de outro que fossem passear. O Encerrabodes,
« não sabendo a quem havia de pedir sua carta credencial, pelo jogo do
« empurra em que se vio, disse que o nosso governo era hermaphrodita.
« Isto não são contos arabigos, mas factos certos acontecidos dentro da
« Europa culta. »

e energico, que o auxiliou e guiou na gerencia dos negocios publicos durante toda a sua vida e reinado.

Na memoria do povo, nas tradições da choça humilde dos camponezes, no recinto do mais pequeno arraial do reino, nos monumentos e reminiscencias das cidades e centros civilisados, nas colonias e possessões portuguezas, e até nos paizes estrangeiros, eternisado ficou para todo sempre o nome do marquez de Pombal, secretario de estado d'el-rei D. José I°. Animo absoluto e caracter despotico, dirigia o paiz com mão de ferro. Curvava tudo á sua vontade implacavel. Nivelou e sujeitou á mesma sorte e destino, ás mesmas leis e ordens, as classes e jerarchias da nação, tão diversas até então pelos privilegios e isenções de que gozavão, e pelos abusos que lhes toleravão os governos anteriores. Dotára-o a natureza com qualidades proprias de quem quer governar : intelligencia illustrada para descer ao conhecimento profundo das necessidades publicas e descobrir os remedios mais azados com que lhes acudisse, decisão firme e acertada para executar as providencias que julgava convenientes. Ouvia os homens que considerava entendidos nos objectos que meditava, sem que lhe importasse a condição de cada um d'elles[1] Assentado depois o seu designio, levava-o á pratica, sem que o demovessem quaesquer difficuldades ou estorvos que lhe fossem antepostos.

Chama-o a historia de Richelieu portuguez. Teve que

[1] Jacome Ratton, *Recordações.*

arrostar na sua patria iguaes resistencias da nobreza e do clero, que se não prestavão a igualar em direitos e deveres aos demais subditos do soberano. Não lhes poupou tambem os carceres, e nem os patibulos, sempre que ousárão levantar-se contra o governo [1]. Não se póde apagar e nem mesmo minorar as paginas de sangue e castigos rigorosos e excessivos que nodoão a sua vida, e cobrem de luto feitos verdadeiramente gloriosos que commetteo e com que illustrou o seu nome. Quando vai a penalidade além do delicto, e sahe a justiça fóra das raias e limites a que a levão as necessidades publicas e as normas moraes, não ha defeza possivel, e nem attenuação e desculpa [2]. Pesados porém na balança imparcial da posteridade os bens e males praticados pelo marquez de Pombal, não póde ella deixar de commemorar o seu governo como um dos primeiros e melhores que teve a nação portugueza.

Começou por quebrar e annullar as forças e influencias perniciosas que punhão peias á administração, e a impossibilitavão de dirigir a sociedade no intuito de regenera-la e amelhora-la. A curia romana, que se havia habituado a exercer a sua acção não só na parte espiri-

[1] Os Tavoras, Aveiros, Attouguia, e outras familias nobres; Malagrida e varios membros do clero. Forão perseguidos o duque de Lafões, D. José Galvão de Lacerda, o marquez de Marialva, etc., etc. (F. Denis, *Le Portugal* )

[2] A revolta do Porto em 1753 foi punida com castigos e rigores inauditos. (Santeuil, *Histoire du Portugal.*)

tual como tambem no regimen temporal do reino, vio-se obrigada a abrir mão de prerogativas que havia conquistado sobre a religião e o animo timorato dos monarchas antecedentes[1] A Inglaterra, que tratava Portugal como sua colonia, reconheceo-o, durante o governo de Pombal, como nação independente e que cumpria respeitar[2]. A Hespanha, que ousou invadir o territorio portuguez, teve que retroceder vencida e confessar a energia do seu adversario[3]. Os jesuitas, que, nos primeiros tempos de sua instituição, havião prestado tantos e tão relevantes serviços ao catholicismo, á instrucção do povo, ao desenvolvimento das missões religiosas, á catechese dos gentios, e á defesa do fraco contra o forte nas colonias e possessões da Asia, da America e da Africa, fundando uma reputação gloriosa, e assentando as bases da sua ordem na democracia e na civilisação, mas que, com o andar dos tempos, com as riquezas que juntárão, e com a importancia que adquirírão nas côrtes no caracter de confessores e directores espirituaes das familias reinantes, se tornárão poderosos,

[1] A nomeação dos bispos. O index expurgatorio. A expulsão do nuncio Acciajuoli. A publicação das bullas, etc. (Teixeira de Vasconcellos, *La Maison de Bragance.* — F. Denis, *Le Portugal*, etc. — *Mémoires du marquis de Pombal*, etc.)

[2] Imposto de 4 e 1/2 p. 100 nas mercadorias em 1756. A satisfação exigida, e que os Inglezes derão em 1759, por haverem incendiado no porto de Lagos navios de guerra francezes, etc. — *Revue étrangère et française de législation*, numero de setembro de 1840.

[3] Guerra de 1761-1762. Terminou com a paz de Fontainebleau de 1763.

e tomárão as dôres pela curia romana nas questões contra ella suscitadas pelo ministro portuguez, supportárão prisões e deportações de seus membros, e confisco de seus bens, e forão por fim expellidos de todos os dominios de Portugal[1]. Organisárão-se regulamentos para os claustros, no intuito de diminuir-se o numero dos frades e freiras, que era de certo excessivo, e roubava á nação braços numerosos, que mais uteis beneficios poderião praticar na sociedade; forão melhorados os seus habitos, reformadas as suas ordens, moralisadas as suas residencias, fiscalisado o cumprimento dos seus votos, e modificado o direito de legados para os seus conventos e para as corporações de mão morta[2]. Transformou-se o tribunal do Santo Officio. Perdeo o caracter espiritual e as attribuições de condemnar á morte e confisco de bens. Cessárão por uma vez os autos da fé, com que se aterrorisavão as consciencias do povo[3].

Não se reduzindo a ambição do marquez de Pombal á concentração do poder e á rehabilitação da autoridade na plenitude do arbitrio, estendeo suas vistas para todos os ramos da administração publica, e deo impulso ás for-

[1] Crétineau-Joly, *Histoire des Jésuites.* — Saint-Priest, *Les Jésuites.* — Varios opusculos impressos e documentos officiaes, e manuscriptos.

[2] Diversos alvarás e cartas de lei do marquez de Pombal. (Mello Freire, *Instit. juris civilis lusitani.*)

[3] Abbade Correia da Serra, Artigo publicado em francez sobre o estado de Portugal na revista existente em París em 1790, intitulada : *Archives littéraires de Paris.* — Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo de Portugal.*

ças do paiz, aplainando-lhe o caminho do desenvolvimento material e moral, que parecia fechado. Descobre-se em todas as minuciosidades a iniciativa efficaz e creadora do seu genio ardente. Reformou os estudos superiores da universidade de Coimbra, arrancando-lhe o espirito supersticioso e monacal, augmentando as aulas dos ramos litterarios e scientificos, fundando museos de physica, chimica e historia natural, para o fim de acompanhar a parte theorica e melhor esclarece-la, e fixando-lhe dotação pecuniaria para alimentar-lhe, fortificar-lhe e perpetuar-lhe o ensino[1] Reorganisou a instrucção primaria e secundaria, estabelecendo methodos mais conformes com as luzes do seculo, e espalhando mestres e professores pelas localidades e povoados do reino que offerecião meios mais commodos para serem as suas lições aproveitadas[2]. Declarou iguaes e livres os christãos novos, oriundos de sangue mouro ou judeo, a fim de não serem mais perseguidos pelas justiças, e nem estigmatizados pelos prejuizos populares[3]. Restabeleceo os direitos dos gentios do Brasil, para que se acabasse com

[1] Carta de lei de 1772. Foi auxiliado neste trabalho por uma junta, de que fazião parte dous illustres irmãos, naturaes do Rio de Janeiro (Brasil), o bispo de Coimbra D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, e o desembargador do paço João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho. Aquelle foi nomeado reitor-reformador e conde de Arganil. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.* — Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo de Portugal.*)

[2] F. Denis, *Le Brésil.* — Balbi, *Statistique du Portugal*, etc.

[3] Lei de 25 de maio de 1773.

o abuso do captiveiro a que os moradores e autoridades os sujeitavão, considerando-os na plena posse da sua liberdade, quer a tivessem já perdido, quer lh'a pretendessem tirar no futuro[1] Animou o cultivo das terras, modificando as leis da avoenga e dos morgados, para augmentar a quantidade das livres e allodiaes, e abolir os onus que recahião nos prazos e arrendamentos[2] Desenvolveo a plantação das vinhas e a fabricação dos vinhos no districto do norte, concedendo a incorporação de uma companhia, que fez prosperar no Alto Douro este ramo da riqueza nacional de modo a converter immediatamente em um dos cantões mais adiantados e povoados do reino a pequena área que ella comprehendia, e que até então não passava de um territorio quasi deserto e abandonado[3] Fez abrir estradas que dessem communicação mais facil e barata aos generos e productos da lavoura e do commercio[4]. Deo vida nova á industria

[1] Posteriormente, na parte relativa ao Brasil, trataremos mais minuciosamente d'este objecto.

[2] Na secção 3ª minuciaremos este ponto.

[3] São accordes todos os autores que tem escripto a respeito d'esta companhia : Coelho da Rocha, F. Denis, Jacome Ratton, Balbi, etc. Todas as memorias publicadas pela Academia Real de Sciencias de Lisboa manifestão os beneficios resultantes d'esta companhia, posto que mais tarde devesse ser abolida, quando cessou a necessidade de sua existencia. Adrien Balbi (*Statistique du Portugal*) enumera a população e producção dos annos anteriores e posteriores á creação da companhia da cultura dos vinhos do Alto Douro. É palpitante o progresso e engrandecimento do solo diante d'esta demonstração.

[4] Jacome Ratton, *Recordações*, etc.

auxiliando a fundação de fabricas e manufacturas que o paiz não conhecia[1] Implantando o espirito das associações mercantis, que, reunindo capitaes isolados, e por isso mesmo fracos, operão em mais larga e avantajada escala, conseguio dar expansão lisongeira á industria e ao commercio[2]

Não lhe merecêrão cuidados menores as colonias que possuia Portugal ainda. Acabou com o systema de só em frotas ou combois navegarem os navios particulares entre o Brasil e a metropole. Era elle prejudicialissimo, porque difficultava as communicações, demorava as viagens, e occasionava prejuizos serios ao commercio e á navegação[3]. Permittio que companhias maritimas emprehendessem melhorar o estado das capitanias de Pernambuco, Pará e Maranhão, mediante a concessão de estancos de alguns generos, e privilegios determinados para sua garantia[4]

Condemnão a sciencia moderna e os progressos espantosos que tem conseguido o mundo dos nossos tempos muitas das providencias tomadas pelo marquez de

[1] Na secção 3ª minuciaremos este ponto.
[2] Na secção 3ª minuciaremos este ponto.
[3] Jacome Ratton, *Recordações*, etc.
[4] Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*. — Monsenhor Araujo Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — Vernhagen, *Historia geral do Brasil*. — J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*. — Relatorios manuscriptos dos governadores e capitães-generaes do Brasil, existentes no Archivo do conselho ultramarino. — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Memorias*, etc.

Pombal em relação aos grandes interesses do commercio, da industria, da agricultura e da navegação. Convem todavia, para as apreciar devidamente, que se estude a epocha em que elle exercitou o seu poder, o estado do povo e dos espiritos, as ideias do governo e as tendencias da sociedade contemporanea. Muito diversa e atrasada nos parecerá de certo a nação, se a compararmos á nossa era presente. Differentes devião ser portanto os resultados. Produziria hoje males o que nessa occasião gerou bens e avançou os melhoramentos publicos. Conseguio o ministro abalisado que para os interesses verdadeiros e engrandecimento real do povo se dirigissem a attenção e intelligencia dos subditos. Nem um estadista, por maior illustração e talentos que possuisse, e zelo e boas intenções que mostrasse, seria capaz de applicar, naquelles tempos, remedios mais adaptados e mais proveitosos.

E apezar de tantas despezas que foi obrigado a fazer, já nas obras publicas, que são sempre productivas; já na animação da agricultura e da industria, que tanto carecião então de auxilios; já nas emprezas de guerra, que o obrigárão a sustentar um exercito e marinha importante[1]; já na reconstrucção e armamentos de praças

[1] Chegou a ter em pé de guerra 57,000 praças de primeira linha, sendo 36,000 de infantaria, 6,000 de cavallaria e 5,000 de artilharia nacionaes, com 10,000 Inglezes, que engajou o conde de Lippe quando foi chamado pelo marquez de Pombal para commandar as tropas portuguezas. A marinha alcançou mais de trinta fragatas, náos e corvetas, além de navios pequenos tripolados por 7,000 praças. (Balbi, *Statistique du Portugal.*)

e fortalezas, no melhoramento de portos e de rios, de que se occupou; já emfim no desenvolvimento da instrucção publica, cujo augmento de escolas e estabelecimentos lhe exigio elevadas quantias; poude todavia o marquez de Pombal, ao terminar a sua administração com a morte de D. José I°, deixar no thesouro publico um soldo em numerario que parece fabuloso[1], quando ao começo do seu governo foi até necessario tomar dinheiro emprestado para pagar as dividas do reinado anterior[2]. Resultado benefico da economia bem entendida e praticada, e da fiscalisação escrupulosa que elle antepoz aos seus antecessores, e que não forão infelizmente imitadas pelos que lhe succedêrão na governança!

[1] Teixeira de Vasconcellos, *La Maison de Bragance.* — F. Denis, *Le Brésil.* — *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada. — Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo de Portugal.* — Balbi, *Statistique du Portugal.* — Souza Monteiro, *Historia de Portugal.* — Moraes e Silva, *Historia de Portugal*, traduzida do inglez, etc., etc. Regula este saldo, segundo todos, oitenta milhões de cruzados.

[2] Os cofres estavão tão exhauridos, que foi necessario tomar por emprestimo as quantias precisas para as exequias do rei D. João V° (Jacome Ratton, *Recordações.*)

# SECÇÃO II

D. Maria Iª. — Seus soffrimentos e caracter. — Tratado de 1777 com Hespanha. — Tratado da liga da mesma data. — Dissipação e incapacidade dos ministros. — Entrega a regencia ao principe D. João. — Guerra contra a França. — Humiliações da paz. — Desgostos domesticos. — D. Carlota Joaquina. — Soffrimentos do regente. — Seu caracter, etc.

Por fallecimento de D. José Iº tocou o throno a sua filha, D. Maria Iª, que em vão tinha aquelle monarcha pretendido afastar d'elle para que o substituisse seu neto, o principe D. José, cujas qualidades quadravão mais ao finado soberano do que as da princeza, a quem, pelas leis do reino, cabia naturalmente a corôa, e cuja educação aprimorára com zeloso cuidado o seu ministro dilecto, para que continuasse as tradições do governo do avó[1] Fôra a princeza casada com seu tio, o infante

[1] *Vida de D. João VIº*, traduzida do francez e annotada. — Souza Monteiro, *Historia de Portugal*. — F. Denis, *Le Portugal*. — Varios opusculos publicados em Lisboa de 1821 a 1822.

D. Pedro, irmão mais moço de D. José I°, e tinha já completado os seus quarenta e tres annos de idade no momento em que foi chamada, em 1777, para tomar conta da direcção dos estados que lhe pertencião.

Tanto por indole natural como pela educação que recebêra de sua mãi, do seu marido, e dos mestres ecclesiasticos e fanaticos que a havião cercado desde a sua infancia, fôra o espirito da rainha arredado por demais da terra e dirigido para o céo. Parece que a tinhão preparado para a vida do claustro, das penitencias e das abnegações asceticas, e não para a direcção do paiz e para o governo do povo. Impregnára-se o seu caracter de uma tão larga dose de mysticismo, que, ao principio supersticiosa, veio por fim a perder a razão, e a deixar por isso a administração dos negocios publicos. Tinha entretanto nalma immenso fundo de bondade, e estava constantemente aberto o seu coração para o exercicio da caridade e as obras da misericordia. Passava o seu tempo em devoções da Igreja. Punha os seus desvelos em cumprir os dictames dos seus confessores, e as disciplinas que lhe erão aconselhadas por elles. Misturava infelizmente o governo temporal com a direcção espiritual, e era naquelle encaminhada pelos interessados nesta, que abusavão da influencia que exercião sobre o seu animo enfraquecido para leva-la a crear uma espantosa reacção contra tudo o que estabelecêra e deliberára D. José I°. Destruio algumas instituições beneficas, abandonou tradições proveitosas, e arredou de si os homens habilitados no manejo da governança que

havião auxiliado e illustrado a epocha do finado soberano[1]

Primava entre os seus conselheiros o bispo dos Algarves, D. José Maria de Mello, que era o seu confessor, e não passava de um fanatico e louco. Uma das providencias que tomou a peito foi a rehabilitação da Inquisição, a que não podia recusar-se o espirito supersticioso da rainha. Poude ainda o terrivel tribunal encarcerar e perseguir cidadãos honestos, talentos conhecidos e intelligencias notaveis do tempo. Alguns soffrêrão martyrios nos seus calabouços, sujeitárão-se ás torturas e violencias de antigas eras. Conseguírão, porém, outros escapar ás suas garras, procurando asylo entre povos estrangeiros, e comendo o pão do exilio, que é sempre amargo e endurecido[2]. Não comportava todavia a epocha as barbaras scenas dos tempos passados. Não foi já possivel acender fogueiras e celebrar autos da fé. A philosophia do seculo XVIII° aproveitára o governo do marquez de Pombal para invadir a nação portugueza. Nem os

[1] O marquez de Pombal, que foi logo demittido e desterrado para as suas terras.

[2] Francisco Manuel do Nascimento, nascido em Lisboa em 1734, o poeta regenerador da boa linguagem portugueza, que fugio e salvou-se em París. Antonio de Moraes e Silva, o lexicographo mais instruido do seu tempo, nascido no Rio de Janeiro em 1755, tambem foragido em Londres. José Anastasio da Cunha, mathematico illustre, nascido em 1742 em Lisboa. José Vieira do Couto, naturalista distincto, nascido no Rio de Janeiro em 1762, exilado na Ilha Terceira. Hippolyto José da Costa Pereira, nascido no Brasil em 1774, litterato abalisado, conseguio evadir-se dos carceres da Inquisição e refugiar-se para Londres. E varios outros.

mares, nem os montes, nem as distancias, e nem as muralhas que lhe oppunha o prejuizo popular, conseguírão fechar o reiño ás impressões que devião produzir as luzes novas da era, posto que em embryão e exageradas, como soem ser as primeiras tentativas dos innovadores inexperientes.

Falhárão as forças da nobreza e clero, que se rehabilitárão no reinado de D. Maria Iª, para oppôr-se á marcha das ideias modernas, que prorompião de todos os lados. Muito conseguírão estorvando-as, e fazendo-as deter na irrupção que praticavão no reino por entre as classes illustradas e no seio do proprio povo. Não se póde porém fazer regressar um rio, e nem parar uma pedra precipitada do alto dos rochedos. A' lei do progresso está a humanidade subordinada. Ficára no sólo a semente dos bons principios. Por si mesma, e em despeito dos esforços que se applicavão para extirpa-la, ella brotava e resistia aos golpes dos seus perseguidores. É que são muito profundas as raizes das ideias sãas. Internão-se pela terra, e conseguem esconder-se aos olhos dos que as condemnão, até que um dia resurgem com força maior e mais esplendido fulgor.

Lográrão apenas os conselheiros e ministros de D. Maria Iª abafar aspirações nobres, conter desejos patrioticos, e retardar os progressos publicos. Nem sempre podèrão levar avante os seus projectos retrogrados e executar as suas pretenções anomalas. Contentárão-se com dissipar as finanças do estado, que cuidados tamanhos havião

merecido do regimen anterior, e que cahírão no mais miseravel estado de aniquilamento pelos erros e malversações que se commettêrão.

Dous actos funestos forão tambem então praticados, que causárão futuras complicações, e serias difficuldades para os successores do governo. Um affecta particularmente a colonia portugueza do Brasil; refere-se o segundo á propria metropole : consequencias ambos da subserviencia do governo de D. Maria Iª ás côrtes de Madrid e de Londres, que dominárão exclusivamente os seus conselhos. Com as excepções, talvez unicas, do duque de Lafões[1] e de José de Seabra e Silva[2], forão os demais ministros e conselheiros de D. Maria Iª fidalgos ignorantes e ecclesiasticos rudes, sem tirocinio dos negocios publicos, e notaveis apenas pelo odio que consagravão ao governo de seu pai, e pela impericia politica de que a cada passo e a todos os momentos davão provas exuberantes[3]

Foi o primeiro dos factos enunciados o tratado do 1° de outubro de 1777, assignado na Granja, e celebrado entre as corôas portugueza e hespanhola para o fim de assegurar os seus reciprocos limites nas colonias

[1] Creador da Academia Real de Sciencias de Lisboa, sabio e litterato distincto, etc.

[2] José de Seabra e Silva, nascido em Portugal, não sabemos quando. Foi ajudante do marquez de Pombal, desterrado para Pedras Negras por descobrir segredos de estado. Perdoado, chamado ao reino por D. Maria Iª. (J. Ratton, *Recordações*.)

[3] O marquez de Angeja, Ayres de Sá e Mello, visconde de Villanova da Cervasia, Martinho de Mello e Castro, etc.

que ambas possuião na America Meridional[1]. Bastão um exame perfunctorio sobre as condições que por elle se estipulárão, e um rapido esboço dos acontecimentos anteriores que lhe derão origem, para se comprovar os prejuizos que teve de supportar a nação portugueza com a sua aceitação.

A margem esquerda do Rio da Prata permaneceo inoccupada até quasi os principios do seculo XVIII°. Para as bandas do sul pouco havião os Portuguezes estendido as suas possessões além de Cananéa e Santa Catharina[2]. Por seu lado tambem não passára a Hespanha da margem direita do rio, e dos terrenos superiores banhados pelos seus affluentes, o Paraná, o Paraguay e o Uruguay. Por ordem d'el-rei D. Pedro II°, tratou, em 1680, o governador e capitão-general do Rio de Janeiro, Manuel Lobo, de levantar uma fortaleza dentro do magestoso rio, até onde considerava Portugal que chegavão as suas terras. Conseguio fundar uma colonia na margem esquerda, ao pé do sitio em que elle absorve as aguas do Uruguay, seu tributario mais ao norte, á qual deo o nome de Sacramento. Soffrêrão estas posses dos Portuguezes assaltos e conquistas das armas hespanholas de Buenos-Ayres. Forão

[1] Ferreira Borges, *Collecção dos tratados*. — Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, etc.

[2] Funez, *Ensayo de la historia civil del Paraguay*. — Azara, *Amer. Merid.* — Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia do Rio Grande do Sul*. — Gaspar da Madre de Deos, *Memoria sobre a capitania de São Vicente*.

porém reconhecidas como dominio de Portugal e restituidas pela Hespanha em virtude da convenção de 7 de maio de 1681[1]. Retomadas segunda vez, tornárão a ser-lhe entregues em 1715, com a condição imposta pela côrte de Madrid de não permittir o governo portuguez o seu commercio a nações estrangeiras, a fim de não inquietar e perturbar os estados hespanhoes que lhes ficavão na vizinhança[2].

Com o facto da occupação portugueza dentro do Rio da Prata, creou-se e permaneceò o germen de dissensões entre os dous povos e seus respectivos governos a respeito de suas colonias na America Meridional[3] Pretendia a corôa de Madrid que lhe pertencião ambas as margens d'este rio, e, admittida a posse mencionada de Portugal, não se estenderia ella além dos pontos restrictamente occupados, e do espaço a que chegasse um tiro de bala[4].

Sustentava o governo de Lisboa que era o territorio o principal, e accessorio apenas a praça, e que, pela divisão de 1524, devia chegar o seu direito ao mar e á bocca

[1] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul*. — Santarém, *Quadro elementar das relações politicas de Portugal*.

[2] Tratado de Utrecht de 6 de fevereiro de 1715. Collecção de Kock.

[3] Azara, *Voyages dans l'Amér. Mérid.* — Funez, *Ensayo de la historia civil del Paraguay*, etc., etc.

[4] Largas discussões houve entre os dous governos de 1680 em diante. (Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*. — *Respuesta á la memoria que presentó D. Francisco de Souza Coutinho*. Madrid, 1777.)

do rio, apanhando assim toda a margem esquerda[1]. Mas nem forças teve Portugal para praticar novas posses, sendo vencido logo ás primeiras tentativas que para isso commettêra, e nem para expellir os Hespanhoes, quando se deliberárão estes a fundar Montevideo e outros povoados sobre a margem esquerda do Prata, em que allegavão ambas as nações pretenções identicas[2].

No reinado de D. João V°, conseguíra Alexandre de Gusmão chegar a um accordo razoavel com a Hespanha, e celebrar o tratado de 13 de janeiro de 1750[3], que abolia os ajustes anteriores[4], e aclarava as divisões territoriaes das colonias reciprocas, definindo minuciosamente os pontos em que se deverião collocar os marcos respectivos. Cedeo Portugal a colonia do Sacramento, que se considerava o pomo da discordia, e que effectivamente nada poderia valer para os Portuguezes logo que senhores não fossem de todos os terrenos comprehendidos entre o mar e as margens esquerdas do Prata e do Uruguay, faltando-lhes a continuidade territorial para com ella communicar-se o Brasil. Não passaria aquelle

[1] Pareceres do conde D. Fernando de Menezes, Francisco Correia de Lacerda, Manuel Telles da Silva, e varios outros. (Santarém, *Quadro elementar*, etc.)

[2] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia do Rio Grande do Sul*. — Costa e Silva, *Memoria sobre os limites do Brasil*.

[3] *Collecção dos tratados e convenções de Portugal*, por Borges de Castro. — Santarém, *Quadro elementar*, etc.

[4] De Tordesilhas de 1494, de Lisboa de 1681, o tratado de Utrecht de 1715, e a escriptura de Saragoça de 1729.

ponto de uma fortaleza e praça perdida no seio das possessões hespanholas, que incommodos sómente causaria aos seus proprietarios[1]. Recebeo Portugal em compensação vastos territorios já possuidos pela Hespanha, entre a margem septentrional do rio Ibicuhy e parte da oriental do Uruguay, além dos estabelecimentos do rio Pepiry, e a povoação de Santa Rosa com a margem de leste do rio Guaporé[2].

Tinha-se dado começo á execução d'este tratado. Não se chegára, todavia, á realisação completa da demarcação, pelos estorvos e duvidas que a cada passo levantavão os commissarios hespanhoes encarregados de proceder, conjunctamente com os portuguezes, ao exame dos pontos estipulados e ao traçamento da linha divisoria, e pelas desintelligencias tambem que se suscitárão entre as duas côrtes em negocios particulares e politicos da Europa[3]

Julgárão os ministros imprudentes de D. Maria Iª que terminarião por uma vez todas as dissidencias com Hespanha celebrando o novo tratado de 1777, e accedendo a condições desairosas á dignidade da nação portugueza e prejudiciaes ás suas possessões americanas.

[1] *Defesa* de Alexandre de Gusmão. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

[2] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.*

[3] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.* — Ulloa, *Voyage historique dans l'Amérique Méridionale.* — *Mémoires historiques.* — Rodrigues da Cunha, *Diario da expedição de Gomes Freire de Andrade*, etc.

Ratificou-se por elle a cessão da colonia do Sacramento, sem as vantagens tomadas em compensação pelo tratado de 1750. Sacrificou-se ainda á Hespanha todo o territorio ao norte de Castilhos-Grandes até á Lagôa Merim e ás vertentes d'esta. Recuárão-se as fronteiras do Brasil para o rio Piratenim. Forão-lhe restituidas as Missões da margem esquerda do Uruguay, Seguio a linha de demarcação pelo rio Peripiry até topar o de Santo Antonio, que desagua no Iguassú, e d'ahi, pelo Paraná e o Igurey, procurando a origem mais proxima para cahir no Paraguay, acompanhar a margem superior d'este a encontrar a bocca do Jaurú ; e deveria continuar do Guaporé, no lugar em que este se reune ao Mamoré, a buscar o Amazonas até o Japurá.

Nas instrucções que, em data de 8 de julho de 1787[1],

[1] Extracto das instrucções do governo hespanhol, de 8 de julho de 1787 :

« No anno de 1750 se fixárão os limites do territorio hespanhol no sitio de Castilhos-Grandes, immediato a Maldonado e distante da La- « gôa Merim, até a qual temos conseguido estendermo-nos pelo ultimo « tratado, ganhando muito terreno, pastos e vaccarias. O aproveitamento que fizemos até o Rio Grande, depois do tratado de Paris de 1764, foi « contrario aó estipulado nelle, no qual promettêmos restituir aos Por- « tuguezes o estado que tinhão antes de rompermos com elles, o que não cumprio D. Pedro Cevallos, pois só lhes restituio a colonia do Sa- « cramento, ficando-se com o mais até o Rio Grande. Não obstante, o mesmo Cevallos expoz então que o que nos importava era a acquisição « da colonia, para sermos donos exclusivos do Rio da Prata, e impedirmos a internação por elle não só aos Portuguezes, mas tambem aos In- « glezes, seus rivaes, cujo commercio e armas nos serião perniciosos naquellas provincias e nas do Perú, affirmando que os estabeleci-

dirigio o governo hespanhol ao vice-rei de Buenos-Ayres, gabou-se de haver ganho a corôa d'Hespanha cerca de quinhentas leguas de terras. Posto nos pareça exagerado este calculo, cumpre, todavia, confessar que immensas forão as perdas que soffreo a nação portugueza nas suas colonias da America com a abolição do tratado de 1750 e a aceitação do de 1777.

Como consequencia natural d'este primeiro sacrificio que praticárão os ministros portuguezes, estipulárão ainda com Hespanha, na mesma data, outro igual accordo[1], em que se estabeleceo uma liga offensiva e defensiva entre as duas potencias nos casos de luctas, duvidas e guerras que se suscitassem na Europa, e nas quaes alguma d'ellas se achasse envolvida. Nem um interesse favorecia Portugal para tomar parte nas questões que por ventura affectassem Hespanha. Convinha-lhe, pelo contrario, firmar a sua neutralidade, e, á sombra d'ella, desenvolver os seus elementos de civilisação e de

« mentos do Rio Grande nada servião, nem podia este facilitar a communicação interior, por se acabarem logo suas aguas em uma especie « de lagôa; e assim é que, conforme esta ideia do dito Cevallos, conse- « guimos, pelo ultimo tratado, adquirir a colonia, estender nossos limites « desde Castilhos-Grandes até á lagôa Merim, reter o Ibiahy, seus povos « e territorios, que fazem mais de quinhentas leguas do Paraguay, os quaes se cedião aos Portuguezes pelo tratado de 1750, só pela acqui- « sição da colonia, e para regular os demais limites até o Maranhão perto « de tres mil leguas pelo modo mais favoravel. E finalmente com estes « antecedentes devemo-nos contentar, etc. » (Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações diplomaticas e politicas de Portugal.*)

[1] Tratado do 1° de outubro de 1777. Abandonou tambem Portugal as ilhas de Anno Bom e Fernando Pó.

riqueza. Era-lhe esta politica tanto mais vantajosa, quanto a soccorria e auxiliava a sua propria posição topographica, em quanto que desorganisada como estava a Hespanha, e mal governada, offerecia chanças constantes para que no seu solo se dilacerassem as ambições estranhas, turbulentas e variaveis de Inglezes e Francezes, que disputavão supremacia no mundo.

Quando, em 1° de março de 1792, um decreto da rainha chamou o principe D. João para dirigir a administração do reino durante a molestia cujos primeiros accessos sentia já bastante violentos, visto como elle succedêra nos direitos do irmão primogenito, o principe D. José, fallecido em 1787, tinha o principe de idade vinte e tres annos apenas, e não se havia prevenido para a missão ardua que lhe cabia tão inesperadamente[1]

Era bondadoso o coração de D. João, mas o caracter timorato; teimoso ao principio; incapaz todavia de resistir por muito tempo ás impulsões externas, sempre que estas persistissem. Em demasia desprezada fôra a sua educação, na crença, que geralmente se espalhára, de que lhe não deveria tocar a corôa portugueza. Falha quasi sempre a previsão humana. Robusto no corpo e no espirito, querido e venerado por quasi toda a nação, ninguem suppoz que a morte apanhasse seu irmão mais velho, ainda tanto na adolescencia. Emquanto seu avó

[1] Sómente tomou o titulo de regente em 1798. Governou até então em nome de sua mãi. Nem se lembrárão de côrtes para ratificar um caso tão grave.

tratava desveladamente de desenvolver a educação, excellentes qualidades e talentos que madrugavão na pessoa do principe D. José, predestinado pela idade para a governação do estado, foi o neto mais moço deixado á banda, e entregue aos cuidados do pai e mãi, que o rodeárão, desde a juventude, de mestres e pedagogos tirados sem selecção do clero e dos conventos, que outra cousa não sabião ensinar afóra habitos monacaes, liturgia, canto chão, musica e festas da Igreja. Reservavão-lhe sem duvida o claustro, ou a occupação de alguma abbadia ou séde episcopal. Nem, nos cinco annos em que se converteo em herdeiro do throno, julgárão os seus preceptores que convinha mudar-lhe as tendencias, dar-lhe conhecimentos do mundo civil, e applicar a sua attenção para os negocios do estado politico[1]

Não podia portanto deixar o principio da sua administração de afigurar-se continuação da que acabava. Acompanhárão-no os mesmos conselheiros. Persistio-se no systema anterior. E começando logo a guerra entre a Hespanha e França, posto se oppozessem o duque de Lafões e José de Seabra, por mais perspicazes, adherio-se á liga com Hespanha, largando-se a neutralidade, que justamente consideravão os dous estadistas como a politica mais conveniente para a nação portugueza, como o era para a Suecia, a Dinamarca e os Estados-Unidos do norte da America, que substituião no commercio ma-

[1] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

ritimo ás nações belligerantes, incapazes de se occupar nelle. Não se attendeo ás admoestações que em Lisboa dirigia ao governo o diplomata francez Darbeau, que mostrava os perigos de se envolver o reino em uma lucta que o não affectava, e de perder por isso os elementos e beneficios que lhe offerecião o principio e a pratica da neutralidade[1].

Coadjuvou-se a defesa da Hespanha, invadida pelos exercitos francezes, com uma divisão de seis mil homens de Portugal, commandados pelo general inglez Forbes. Nada valêrão os louros que no passo do Roussillon conquistárão estas forças. Aterrorisou-se em breve a Hespanha, e correo a fazer pazes com a França, sem que se importasse com a sorte de sua vizinha e alliada. Mostra a convenção de Bâle de 22 de julho de 1797 que tratárão a França e Hespanha de accommodações, e nem uma palavra trocárão em relação a Portugal, que o governo francez continuou a considerar inimigo, e que o hespanhol nem procurou auxiliar, posto se compromettêra o reino em sua defesa. Corsarios francezes infestárão os mares em procura de navios portuguezes. Aprisionárão, queimárão, mettêrão a pique os que encontrárão. Apoderárão-se das mercadorias, ouro e diamantes, que carregavão as embarcações provindas do Brasil. Causárão prejuizos enormes ás praças da metropole, ás colonias americanas e ao governo de Portugal. No pro-

[1] Souza Monteiro, *Historia de Portugal*. — *Vida de D. João VI°*, já citada. — Thiers, *La Révolution française*, etc.

prio dizer dos documentos officiaes, subírão os damnos que soffreo o reino, até o anno de 1801, á somma de oitenta milhões de cruzados[1] Para cumulo de infelicidades, achava-se exhausto o thesouro, crescião as despezas publicas, e esgotavão-se os meios para lhes fazer face. Uma mais escrupulosa fiscalisação e regrada economia poderião restabelecer a ordem financeira. Não cuidárão os ministros de pratica-la. Erão, todavia, enormes os abusos, e escandalosas as prevaricações que se commettião. Facil remedio seria o de cortar pelas partes apodrecidas do corpo da nação, e prestar nova vida aos elementos que se achavão sãos e robustos. Preferírão dar origem a uma providencia fatalissima e desmoralisadora, que estraga os proprios governos que a adoptão e os povos que a supportão. Desconhecida pelos regimens anteriores de Portugal, enceta e mareia ella a epocha em que foi lembrada e executada, e o futuro, sobre que pesou com inauditas calamidades. Emittio-se na circulação o papel-moeda. Deo-se-lhe um juro de seis por cento ao anno até o pagamento integral do thesouro. Indemnisou o governo com elle os seus credores, e converteo-o em moeda corrente obrigatoria. Era tão supina a ignorancia dos autores d'esta ideia, que, sendo o papel-moeda um representativo do metal, não percebêrão o absurdo de vencer juro, que por si importava immediatamente que valia já o titulo menos do que o ouro.

[1] Souza Monteiro, *Historia de Portugal.* — Os demais autores já citados. — Documentos publicados e avulsos em 1821 e 1822.

Logo ao nascer, produzio este expediente os fructos maleficos e damnosos que a sciencia ensina constantemente, e prova a experiencia sempre que os governos o empregão. Não lhe faltárão as falsificações, pelo mal feito do bilhete. Distribuido sem methodo, sem regularidade, e sem escripturação clara e diaria no thesouro publico, em muito curto espaço de tempo se ignorou a quantidade exacta da emissão, o que mais concorreo para prejudicar o seu credito e diminuir-lhe o valor. Deliberou-se ao principio que não fosse admittido por mais da metade na somma dos pagamentos. Deo o proprio governo exemplo de que não se sujeitava ás determinações das leis e regulamentos, porque começou a effectuar com elle a integralidade dos pagamentos. Afastou-se e desappareceo a moeda metallica diante da invasão do papel. Cresceo o seu valor na relação da depreciação do titulo do governo. Foi geral a perda, com a diminuição das fortunas e das rendas. Soffreo a sociedade inteira com a fatal providencia que se poz em uso[1].

Não houve remedio senão solicitar pazes á França. Ordenou o governo portuguez que Antonio de Araujo e Azevedo[2], plenipotenciario na côrte da Hollanda, partisse para París, e procurasse entender-se e accommodar-se com a republica. De feito, conseguio este habil negociador entabolar um tratado que continha condições honrosas para Portugal, a ponto que foi censurado no Con-

[1] Jacome Ratton, *Recordações*.
[2] Depois conde da Barca.

selho dos Quinhentos pelo celebrado Barbé de Marbois[1], e que obteve a sua approvação á pequena maioria de votos da assembleia.

Conseguio no entretanto a Inglaterra modificar de novo o pensar do governo portuguez, e induzi-lo a não subordinar-se á França, afiançando-lhe auxilios efficazes para continuar a guerra; de modo que, chegado a Lisboa o tratado ajustado por Antonio de Araujo, entrou em duvidas o conselho do regente se o devia ratificar. Não ousando, todavia, rejeita-lo, deixou correr o prazo nelle fixado para que se trocassem as ratificações[2]: comportamento constante do homem timorato, e do governo irresoluto e pusillanime, que, faltando-lhe a coragem precisa para formar um designio e segui-lo á risca e pelo caminho direito, pensa que lucra tergiversando, e espera do tempo auxilio ás suas hesitações! Irritou-se a França com a falta de ratificações no termo convencionado. Fez encarcerar na prisão do Templo o infeliz diplomata com o qual tratára, soltando-o posteriormente a pedido e representações dos demais plenipotenciarios que se achavão ali acreditados[3]. Continuou nas suas medidas de guerra contra Portugal. Comprehendeo então o governo do regente a posição em que se collocára, e os novos perigos a que se expunha[4]. Apressou-se a

[1] Thiers, *Révolution française.*

[2] *Vida de D. João VI°.*

[3] Thiers, *Révolution française.*

[4] *Vida de D. João VI°* — Souza Monteiro. *Historia de Portugal.*

remetter para París as ratificações do tratado, que por tardias não admittio o governo francez, expedindo logo ao diplomata portuguez os passaportes para que sahisse do territorio da republica. Ajustou-se França com Hespanha que por seus exercitos fosse Portugal invadido. Capitanearia o principe da Paz uma força hespanhola, que seria seguida pela divisão franceza que se achava ás ordens do general Leclerc[1]. Neste transe melindroso, recorreo o governo portuguez para o gabinete de São James, que mandou que um corpo de emigrados francezes, e gente suissa que tinha a seu soldo, desembarcasse em Lisboa e occupasse as fortalezas. Restabeleceo então D. Rodrigo de Souza Coutinho[2], ministro da marinha e ultramar, a pratica dos combois, que acompanhassem os navios mercantes nas suas viagens, a fim de livra-los de aprisionamentos. Conseguio, com esta providencia, posto tardia, alguns resultados, e poupou novas calamidades. Fracos erão, todavia, os elementos de defesa que podia Portugal oppôr á invasão, além de que mal dirigidos, e não de antemão preparados e organisados. Era a inercia o dogma politico dos ministros nas suas relações estrangeiras e na administração interior do estado. Faltava-lhes intelligencia para deliberar, e energia para commettêr as emprezas necessarias em favor da patria. O exercito hespanhol entrou pelo territorio portuguez, tomou praças e fortalezas do Alemtejo,

[1] Foy, *Histoire de la guerre de la Péninsule.*
[2] Depois conde de Linhares.

e estabeleceo-se em Olivença e Campo-Maior. O regente ordenou que partisse Luiz Pinto de Souza[1] para a Hespanha, e que tratasse de pazes, submettendo-se ao capricho dos invasores, emquanto que as forças portuguezas entretinhão e incommodavão os movimentos militares dos inimigos. A peso de ouro, e com perda de Olivença e seu territorio, celebrou-se em Badajoz a convenção de paz[2] a 6 de janeiro de 1801. Posto fosse ella assignada por Luciano Bonaparte, não a approvou seu irmão, o chefe da republica[3], e impoz a Portugal, no interesse francez, condições mais duras, que forão aceitas pelo tratado assignado em Madrid em 29 de setembro do mesmo anno. Forão estas a cessão de cerca de sessenta milhas de territorio na Goyana Brasileira, determinando-se o rio Caparavana-Tuba para limite das possessões portuguezas e francezas, e a obrigação, que assumio o governo de Portugal, de prohibir que entrassem em seus portos e bahias navios de guerra ou mercantes da nação britannica, emquanto França não celebrasse pazes com o gabinete de São James[4].

Forão fataes assim os primeiros annos do seculo XIX°

[1] Depois visconde de Balsemão.

[2] Pagou Portugal despezas de guerra elevadas á Hespanha e França.

[3] Thiers, *Consulat et Empire*. — *Vida de D. João VI°*.

[4] Thiers, *Consulat et Empire*. —Souza Monteiro, *Historia de Portugal*. — *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada. Era o systema constante da França prohibir communicação dos Inglezes com os portos do continente europeo, ferindo-os assim no seu commercio, como ponto mais sensivel.

para a nação portugueza : prejuizos enormes, guerra desastrosa, e paz comprada com sacrificios pecuniarios e humilhantes para a dignidade do reino. Não apparecia ministro atilado, que, como Pombal outr'ora, soubesse comprehender os interesses do paiz, prevenir as tempestades, preparar-se para os acontecimentos, e escapar com finura e geito das complicações mais arriscadas.

A seguirem-se as suas tradições, não se teria o reino envolvido na guerra, que o não interessava. Envolvido ainda por qualquer circumstancia independente da vontade do governo, não se comportaria com inercia e duplicidade inexplicaveis. Terminadas depois as guerras, providencias se terião tomado capazes de rehabilitar as forças da nação, curar-lhe as chagas, e restituir-lhe a energia precisa, e que reappareceria de certo quando a invocassem um braço robusto e um espirito avisado, como ella necessitava. Moço, acanhado e timido, não podia o regente conhecer o estado e recursos do seu reino. Não ousava, por esta mesma razão, oppôr-se aos conselhos dos ministros que o rodeavão. Não se entendião estes, ou não sabião dirigir o governo e a politica pelo caminho conveniente[1].

Cumpre, todavia, dizer que, ou impressionado pela lição d'estes desagradaveis acontecimentos, que de tantos dissabores curtírão o seu coração, ou que não tivessem

[1] Souza Monteiro, *Historia de Portugal.* — *Vida de D. João VI°*

a educação quc recebêra e a côrte e ideias que o cercavão conseguido arrancar-lhe um certo atilamento natural de que deo constantes provas no correr posterior de sua vida, como que começa o regente a apparecer sob uma nova face, e a manifestar algumas vezes deliberação propria e espontanea, que se esforçava por imprimir á sua administração e governo[1] Nem um ministro lhe conseguio mais a confiança, e nem dominou-lhe o animo. Entregou-se com applicação aos negocios publicos. Procurou conhecer a opinião geral dos seus subditos. Abrio audiencias para todos que lhe quizessem fallar directamente. Ouvio com paciencia e bonhomia os discursos e queixas que se lhe dirigírão. Formou uma côrte intima de validos particulares, que lhe noticiavão as novidades, e que o instruião dos factos que se passavão no meio da sociedade. Concedeo titulos novos de nobreza, e com tão pouca parcimonia, que os nobres de raça comprehendêrão que se tratava de confundir a sua verdadeira classe, mesclando-a e annullando-a por este feitio. Tornou-sc extremamente reservado com os aulicos, e desapegado dos homens da Igreja, que o consideravão até então sua feitura, posto continuasse no exercicio das exterioridades religiosas, assistindo ás festas, procissões e sacramentos, que quadravão aos costumes e instinctos do povo d'aquelles tempos. Mudou e modificou d'ahi por diante os seus ministerios com a

[1] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

maior facilidade e indifferença. Folgava de ter na administração do estado, ao mesmo tempo funccionando, pessoas de diversos pareceres, e divididas por odios e inimizades particulares. Occultava as suas preferencias, e, conservando-os desunidos, tinha a peito enfraquecer-lhes a influencia e fortificar o seu proprio poder[1]

Regozijava-se o povo, pensando que ia ter rei que o governasse. Era-lhe preferivel a direcção de um só ao movimento desconnexo e illogico de muitos governadores, que empurravão em sentido vario e opposto o carro do estado, e que, sem ideias e nem aspirações patrioticas, mudando a cada instante de politica, tornavão do governo um joguete desprezivel de crianças, do poder um instrumento de arranjos pessoaes e de familia, e da nação uma manivella da Inglaterra, que a abandonava, entretanto, sempre que apparecião perigos serios. Cansára-se a opinião geral de ver irresolução diante das difficuldades, fraqueza e pusillanimidade nas desgraças, e sacrificios sem conta quando soava a hora do extremo aperto.

Parecia que recomeçava o repousar do reino após as provanças e desastres soffridos. Raiava no horizonte uma alvorada que promettia bonança e dias tranquillos. Sorria a nação de prazer, nutrindo a esperança de recobrar as suas forças e de desenvolver os elementos da sua

[1] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

vitalidade. Foi geral pelo regente a sympathia publica, e expressivos os votos de amor que lhe consagrárão os seus subditos. Ganhou mais profundas raizes a confiança popular, quando soube que, a instancias do general Lannes, ministro francez em Lisboa, ao qual manifestava o regente estima particular e dava testemunhos de apreço, deliberára este conservar estricta neutralidade na guerra que de novo, no anno de 1803, rebentou entre Napoleão e a Inglaterra, abandonando o systema de alliar-se a esta nação, como era costume do governo de Portugal. A paz só poderia reerguer o reino do abatimento em que ficára. Com a sua manutenção se restaurarião as ruinas causadas pelas luctas e invasões estranhas; reorganisar-se-hião os recursos financeiros; prestar-se-hião meios para se refazerem as fortunas particulares, que sangravão ainda com os prejuizos soffridos; chamar-se-hião para a cultura das terras, o aproveitamento do solo e o progresso da industria, os braços que lhe havião sido arrancados para formar exercitos, que não tinhão podido cumprir o seu dever pela impericia dos chefes que os commandavão e do governo que os dirigia; abrir-se-hia a carreira dos mares para a navegação e commercio, acabrunhados pelas calamidades anteriores. Conseguiria a paz que o povo perdoasse e esquecesse mesmo os erros passados do seu governo, que a tantas infelicidades o havião arrastado.

De feito, durou tres annos esta paz tão appetecida geralmente. Não produzio, todavia, todos os fructos que

se anhelavão, porque successos inesperados e internos distrahírão o governo e a nação, e arrastárão a attenção geral para uma nova ordem de factos, que os impressionárão e âbalárão profundamente.

É esta a parte mais dolorosa para o historiador. Tem que sahir da narração dos acontecimentos publicos, que não offendem os caracteres individuaes, para rasgar o véo que cobre a intimidade da familia, e correr os reposteiros que escondem aos olhos as dôres domesticas. A não affectarem tanto estes acontecimentos o destino e a sorte da nação, e a não terem adquirido publicidade tão extensa, fôra-lhe mais agradavel passa-los em silencio, deixando a tarefa de descortina-los á luz para os romanceiros, que folgão de entranhar-se pelos escandalos individuaes, e de fazer parada das scenas do lar interior, que deve sempre merecer o respeito e a reserva.

Começou a correr voz de dissidencias que surgião no intimo da familia do regente. Partião as noticias de dentro dos segredos do paço para occupar a attenção e incitar a curiosidade das praças publicas.

Fôra o regente casado, em 1790, com a infanta de Hespanha D. Carlota Joaquina. Pintava-se geralmente o seu caracter sob as côres da violencia de animo e da ambição do mando, que tocavão ao excesso. Não conseguindo no consorte a submissão que desejava, aproveitava as opportunidades que lhe apparecião para lhe manifestar o seu desprezo, com o que se amargurava profundamente o coração do regente. Ou intrigas pala-

cianas, ou suspeitas infundadas, ou apparencias compromettedoras, contribuírão mais tarde para arrefecer no peito do esposo o amor necessario entre conjuges que se ligão pela vida, e o sentimento da amizade que gerão a communhão da existencia conjuncta e o andar dos tempos, que não correm impunemente. Nove filhos havião entretanto nascido d'esta malaventurada união; e, apezar de tantos penhores do affecto conjugal, tinha-se convertido o lar domestico em theatro de scenas intoleraveis para a reciproca posição dos dous consortes, e que, para cumulo de desventura, erão logo trazidas para a praça publica, e formavão a base das criticas e commentarios, nem sempre certos, posto que constantemente desairosos[1].

Divulgou-se, pelos fins do anno de 1805, que o regente descobríra uma conspiração tramada contra a sua autoridade e que reconhecia por chefe a sua consorte. Pretendia-se arrancar-lhe a regencia e passa-la para as mãos da princeza. Fidalgos descontentes e varios ecclesiasticos, que formavão côrte particular a D. Carlota Joaquina, erão indiciados de participar d'esta conjuração, movidos uns pelas promessas da princeza, desejosos outros de desfazer-se do governo do regente, que

[1] Todos os opusculos publicados em Portugal e no estrangeiro de 1821 em diante tratão d'estes acontecimentos intimos da familia real. Recapitula-os a *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada. — Souza Monteiro, *Historia de Portugal*. — De Lasteyrie, article dans la *Revue des Deux Mondes*.

não dava o apreço a que se consideravão com direito. Pretendeo o conde de Villaverde, que occupava uma das pastas ministeriaes, fazer abrir devassas, e perseguir judiciariamente os autores da conspiração, que felizmente abortára com o descobrimento da sua existencia, e antes de ter começo material de execução. Posto chegasse ao regente o conhecimento de todos os pormenores d'ella, preferio sobrestar a actos publicos, guardar silencio, usar de clemencia, e poupar por este modo a nomeada e impressão que por entre o povo produziria de certo um incidente tão extraordinario. Ordenou que se considerassem desterrados os principaes fidalgos que figurárão no crime [1], retirando-se e conservando-se recolhidos nos seus solares e terras mais distantes de Lisboa. Perdoou a outros de menor vulto, prohibindo-lhes apenas a entrada dos paços. Separou-se publicamente da companhia da consorte, abandonando-a na quinta de Queluz, aonde todos residião, e mudando a sua propria residencia para o palacio de Mafra, contiguo ao convento do mesmo nome, e distante obra de seis leguas da capital do reino [2].

[1] O marquez de Alorna, a quem, para afastar da côrte, se mandou para governador das armas no Alemtejo. O conde de Sabugal, o marquez de Ponte de Lima, e outros titulares, forão exilados para o interior do reino. O publico attribuio a envenenamento a morte do magistrado que chegou a colher as provas da conjuração, José Anastacio de Figueiredo, que logo depois teve lugar, e a do conde de Villaverde, que não viveo muito tempo depois.

[2] Em principios de 1806. (*Vide* as obras já citadas.)

Tomou o povo partido pelo rei. Condoeo-se das suas dôres. A' antipathia que mostravão as massas contra D. Carlota Joaquina, já porque a consideravão ligada aos interesses hespanhoes com preferencia aos de Portugal, já pela leviandade do seu comportamento, que fornecia larga materia á maledicencia individual, accresceo a noticia do facto estrondoso que acabamos de narrar. Cobrio-se o seu nome de improperios. Espalhou-se uma geral desaffeição pela sua pessoa. Formou-se uma opinião tão prejudicial á sua memoria, que dura ainda actualmente por entre os Portuguezes [1]

Produzio a projectada conspiração sobre o animo timorato do regente impressão profunda e assustadora. Conhecia a necessidade de providencias para destruir os elementos que a poderião renovar no futuro. Seria mister que o castigo entrasse no seio da familia, e que no intimo dos paços se extinguisse o germen de emprezas posteriores. Faltava-lhe, porém, a coragem precisa para reforçar a cabeça com o que lhe devia sobrar no coração. Teve pejo, por algum tempo, de apparecer em publico. Poucas vezes, e quasi que obrigado, vinha a Lisboa dar audiencias a seus subditos. Abandonou o exercicio a cavallo, e as corridas e caçadas, que erão os seus entretenimentos dilectos. Foi assaltado de vertigens, que derão serios cuidados aos Portuguezes. Via em toda a parte perigos, conspirações a cada momento. Sentia-se trahido

[1] De todos os escriptos publicados por Portuguezes de 1821 em diante colhe-se esta opinião geral.

no interior dos seus paços. Temia-se dos que o rodeavão e dos que o servião. De tudo e de todos manifestava desconfiança.

Como exigir do seu governo os beneficios que, em quaesquer outras circumstancias, poderia commetter? Conseguida a paz externa, occupárão-se os espiritos com as intrigas e luctas palacianas. Seguírão-se os sustos do povo pela sorte do seu regente infeliz e bondadoso, martyrisado em vida pelas dôres do coração e crueis soffrimentos domesticos que lhe repassavão a alma desditosa.

Não se aproveitou, portanto, a cessação das guerras para se rehabilitar e prosperar a nação. Continuou o estado de ruinas. Roncava já, entretanto, posto que ao longe, a tempestade que devia desabar sobre a monarchia portugueza, e desmembrar a sua familia e dynastia.

Triste coincidencia! O lar interno dos reis portuguezes apresentava quasi as mesmas feições que a familia hespanhola. Erão naquella côrte luctas entre consortes; tomavão proporções desagradaveis nesta as scenas escandalosas dos filhos contra seu pai, e o espectaculo desmoralisador de um favorito[1] que envergonhava o governo e desdourava os brios do povo.

Vímos o estado politico de Portugal ao approximar-se o anno de 1807. Succumbido o regente sob o peso dos

[1] O celebre Godoy, principe da Paz.

seus padecimentos intimos, encontra desculpa no abandono dos negocios publicos. Cabe mais a responsabilidade da imprevidencia e dos erros aos ministros e conselheiros, que o devião auxiliar e animar no mister arduo e delicado da governança. Infelizmente lavrava a desordem em todos os ramos do serviço. Reinava a anarchia nas cumiadas superiores da administração, nas repartições subalternas, e nas corporações e estabelecimentos de minima importancia. Sobresaltava-se o povo, que nada podia por si commetter, e uma atmosphera anuviada cobria a nação inteira, que via desabar-se as pedras do edificio que tantos e gloriosos esforços custára, sem que se lhes procurasse soster o desmoronamento. Mais assombrava o quadro, que, ao lado de Mafra, para onde se isolára o regente, continuava em Queluz D. Carlota Joaquina a sustentar côrte propria, a chamar partido, e a perturbar, por meio de intrigas, falsas noticias e pretenções extravagantes, não só os animos dos subditos, como a morada e espirito do regente, e os conselhos dos ministros, tambem por sua vez assustados. Não havia liberdade de imprensa. Um ou outro periodico que se publicava circumscrevia-se na orbita das questões puramente litterarias, das noticias estrangeiras dadas a lume pelo modo que se lhe permittia, e dos actos officiaes cuja inserção se lhe facultava. Faltavão assim os meios para que os mais intelligentes levantassem a voz e despertassem governantes e governados do lethargo em que jazião. Um homem se não adiantou que animasse o

regente como principe e como cidadão, e lhe mostrasse a procella que se armava no horizonte, para que se providenciasse emquanto era tempo de conjurar os males que se antolhavão.

# SECÇÃO III

Estudo sobre Portugal no principio do seculo. — Terras. — Nobreza, clero e povo. — Producção do solo. — Emigração para o Brasil. — Recrutamento e milicias. — Commercio. — Cidades. — Estatistica de valores importados e exportados. — Quaes se referem ao Brasil. — Importancia da colonia sob este ponto de vista. — População de Portugal. — Industria e fabricas. — Minas. — Organisação do exercito e marinha. — Frades e freiras. — Administração politica, judiciaria, administrativa, ecclesiastica. — Justiças excepcionaes. — Desembargo do paço. — Casa da supplicação. — Relações. — Conservatoria dos Inglezes. — Conselho ultramarino. — Erario. — Mesa da consciencia e ordem. — Santo Officio. — Nunciatura. — Patriarchal. — Direitos e garantias dos subditos. — Estado dos estudos e instrucção publica. — Litteratura. — Sciencias. — Rendimentos. — Despezas, etc.

Antes de passarmos adiante e de continuarmos o fio dos acontecimentos historicos, dêmos por um pouco folga á narração, e entretenhamo-nos com o estudo da organisação administrativa de Portugal no começo do seculo XIX° Encaremos tambem os elementos de riqueza; o desenvolvimento da agricultura, do commercio e da industria; o gráo intellectual da sociedade que habitava

o solo; a população, producção e rendimentos do paiz; os recursos e forças que se aproveitavão em beneficio publico, e os direitos individuaes e politicos, e suas respectivas garantias theoricas e praticas, de que gozavão os subditos portuguezes. É sob estas diversas faces que poderemos conhecer e apreciar, nos seus justos termos, o estado moral, politico e economico do povo e da nação. Mais largo e interessante tornar-se-ha o painel, e habilitará assim os leitores para acompanharem a marcha dos successos, verificarem as causas que os produzírão, e comprehenderem melhor a sua importancia e valia.

Posto fosse diminuta a área que occupava o reino de Portugal no continente europeo[1], tão fertil era, rica, salubre e vantajosamente situada, que a nem um torrão mais d'aquella parte do mundo cedia primazia nos dotes com que a brindára a Providencia divina.

Possuia os elementos capazes de desenvolver um povo agricola, industrioso e maritimo. Bafejava-o atmosphera temperada, que tanto distante estava dos gelos do norte como dos climas abrasadores d'Africa. Prestava-se a toda a especie de cultura. Abundava em objectos proprios para o commercio. Aninhava no seio minas variadas de metaes, que requerião proveitosas explorações. Estendia-se em valles e campinas agradaveis. Cobria-se de serras e outeiros que brilhavão com verdes folhagens e arvoredos

[1] 310 milhas geographicas de norte a sul, e 134 de leste a oeste, segundo Balbi. — 301 de norte a sul, e 128 de leste a oeste, conforme Ebeling.

gigantescos. Prestava leitos commodos para a construcção de estradas que communicassem entre si os diversos pontos do solo. Regava-se com muitos rios navegaveis, que sahião do interior das terras da Hespanha, ou descião de suas proprias montanhas para se perderem no oceano, que se dilatava pelas suas costas, prompto para ser domado pelos seus navios. Era a população laboriosa, pacifica, morigerada. Tinha dado bastantes provas de que sabia educar soldados e marinheiros de intrepidez e audacia. Temente a Deos, apaixonada pelos seus soberanos, repassada do mais ardente patriotismo, era ciosa da sua autonomia.

Espalhavão-se ainda as suas colonias por toda a parte do mundo. Perdêra as mais ricas e importantes da India, e outros pontos da Asia; havião-lhe sido tomadas algumas da Africa, que attestavão o heroismo dos seus guerreiros de antigas eras. Dominava, todavia, o Brasil, que comprehendia a maior e mais bella porção da America Meridional, e que em população igualava já á metropole. Sujeitavão-se tambem ao seu dominio as ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde, as costas orientaes e occidentaes da Africa do Sul, e varios lugares esparsos na India e na China, como Macáo, Diú, Damão, Goa, a feitoria de Surate, Solor e Timor, theatros de gloria que adornão as paginas da sua historia.

A' grandeza e magnificencia das obras da natureza não correspondião infelizmente mais os feitos dos homens na epocha de que tratamos. Nem uns proveitos da Asia

tirava a metropole. Servia apenas a Africa para remetter escravos que se empregassem no cultivo das terras do Brasil. Era esta a unica colonia que alimentava, enriquecia e coadjuvava o reino europeo, como mais tarde teremos occasião de conhecer a fundo. Do proprio solo do reino são as noticias e tradições pouco lisongeiras, que não era aproveitado em relação á sua vitalidade e ás forças e população que o habitava. Culpa mais dos governos que teve a nação, do que do povo, que, não logrando direitos politicos, não podia auxiliar os seus soberanos, tomando uma parte, ainda que indirecta, na responsabilidade dos actos que se praticavão. É que já da instituição das antigas côrtes se perdêra até a memoria. Convertêra-se o rei em senhor dos subditos, dono das terras, legislador e executor universal, sem que a seu poder apparecessem limites, e nem á sua vontade e querer se antepozessem resistencias, ou mesmo admoestações e conselhos.

O resultado foi que se notava a decadencia do reino por toda a parte, e que se aniquilárão as forças moraes e physicas da nação. A maior parte das terras, senão quasi a totalidade, achava-se vinculada. Pertencião á corôa, á nobreza[1], ao clero secular, ás ordens de cavallaria[2], aos conventos, ás communas e ás corporações de mão morta. Formavão bens inalienaveis e isentos do pagamento de dividas dos possuidores, que erão apenas usu-

[1] Nobreza de sangue, e dos cidadãos que conseguião crear os morgados autorisados pelas leis.

[2] Santiago, Christo e Aviz.

fructuarios [1], e que as devião transmittir intactas aos successores legaes. Arrendavão-se em prazos a particulares, que as recebião para lavrar sob condições onerosas, e tributos conhecidos pelos nomes de quintos, alças, coimas, quartos, sisas e decimas, que pagavão aos usufructuarios e ao thesouro [2] Quasi imperceptivel era o numero dos foreiros [3]; raros os bens allodiaes ou livres, posto que o marquez de Pombal esforçou-se por augmentar-lhes a quantidade, restringindo os morgados [4]. Custava aos lavradores um trabalho improbo o cultivo de um prazo arrendado. Mais da metade dos seus rendimentos desapparecia com os onus a que se sujeitavão. Conseguião difficultosamente alimentar-se e á sua familia, vivendo constantemente na probreza, senão na miseria. Por cima ainda d'estes padecimentos, andavão curvados ás leis do recrutamento para o exercito, que lhes não poupavão os filhos, e que da lavoura arrancavão á força braços robustos e trabalhadores. Se por qualquer circumstancia escapavão ao recrutamento da tropa de linha, cahião necessariamente nos arrolamentos das milicias,

[1] Mello Freire, *Inst. juris civilis lusitani.* — Correia Telles, *Digesto portuguez.* — *Ordenações do reino.* — Borges Carneiro, *Direito civil portuguez.*

[2] Estabelecião-se, além d'estas, outras condições extravagantes de serviços pessoaes, etc. (Balbi, *Statistique du Portugal,* e varios autores mais.)

[3] Balbi, *Statistique du Portugal.* — Teixeira de Vasconcellos, *La Maison de Bragance.*

[4] Lei de 3 de agosto de 1770.

que formavão corpos auxiliares, e nas quaes erão obrigados, grande parte do tempo, a exercitar-se, soffrer destacamentos e servir como soldados, perdendo muitas vezes a colheita das suas sementeiras, e as estações proprias para o amanho e roteamento do terreno, e para a sua plantação[1].

Com a acquisição de conquistas e colonias, com as aventuras maritimas e com as expedições longinquas dos Portuguezes, forão as terras perdendo grande numero de cultivadores, que fugião dos onus a que estavão sujeitos no reino, e corrião após melhoramento de fortuna. Com a decadencia dos dominios da Asia, que ao principio os convidava e incitava pelas suas riquezas e transacções mercantis com preferencia ás outras possessões, volvêrão a sua attenção para o Brasil, que lhes offerecia um solo livre, e meios de prosperidade e futuro. Preferião abandonar a choupana em que havião nascido, a igreja em que repousavão os ossos de seus pais, as veigas que lhes tinhão sorrido na infancia, e as roças plantadas com o suor do seu rosto. Organisou-se assim uma torrente de emigração, a qual se regularisou de modo espantoso com o descobrimento das minas de ouro e diamantes, e que obrigou por fim o governo da metropole, pelos principios do seculo XVIII°, a tomar medidas e cautelas com que se se lhe oppozesse, como miudamente summariaremos quando no correr d'esta historia tratarmos da colonia americana.

[1] Leião-se as leis sobre o recrutamento e as milicias.

No dizer de um escriptor consciencioso[1], achavão-se, nos fins do seculo XVIII°, na maior penuria as provincias da Estremadura e Algarve. Aproveitava apenas o Alemtejo dous nonos das suas terras[2]. Com excepção de uma parte de Trás-dos-Montes, da Beira, e da provincia do Minho, que se converteo, no dominio da Companhia da cultura dos vinhos[3], em um verdadeiro oasis no meio da solidão, o mais do solo produzia escassamente o que a necessidade arrancava d'elle para se não morrer de fome[4] Não se exportavão mais para o exterior o trigo, o centeio, o milho, e diversos outros objectos que produzia em quantidade o paiz, e que alargárão o seu commercio nos tempos passados. Tinhão diminuido as colheitas da azeitona, posto abundassem as oliveiras, e já se precisava comprar azeite aos povos vizinhos para o consumo proprio e colonial[5]. Recebia-se tambem de fóra o arroz[6], o trigo e varios productos mais; que não bastavão para a alimentação dos povos os fructos do solo, por mal cultivado, e pelo abandono e desprezo das terras, que se despovoavão e cobrião de plantas agrestes e inaproveita-

[1] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

[2] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

[3] Creada pelo marquez de Pombal, e da qual tratámos na secção 1ª d'este livro.

[4] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

[5] Em 1806 importou Portugal do estrangeiro 20,204 almudes. (Balbi, *Statistique du Portugal.*)

[6] Recebia o arroz do Maranhão (Brasil), o trigo e varios grãos do Mediterraneo. (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.* — Balbi, *Statistique du Portugal.*

veis [1]. Grande numero de vinculos se convertêra em solidões e desertos. Desamparárão-se propriedades outr'ora florescentes e lucrativas.

Não era menos miseravel a sorte das povoações maritimas, cujo emprego regular é, entre todos os povos, a pescaria. Tinhão sido, entretanto, notaveis tambem, nas eras passadas, pelas suas excursões em procura do peixe e dos productos do mar. Os Portuguezes do Aveiro souberão, durante o seculo XVI°, o caminho da Terra-Nova, e ganhárão bastante com a pescaria do bacalháo [2] Passára esta industria das suas mãos para as dos Inglezes e Norte-Americanos. Alimentava e enriquecia os habitantes do Algarve a pescaria do atum, que abundava nas suas costas. Chegou a render para o thesouro, no tempo de D. Duarte, por impostos de exportação, a somma de quarenta e cinco contos annuaes [3] Já se não tratava d'este modo de vida, e nem constituia elle mais um ramo de commercio. Affeitos estes homens aos misteres da vida do mar, e vendo faltar-lhes o recurso que encontrárão os seus ascendentes, atirárão-se exclusivamente ao emprego da marinha mercante, e, sendo a de Portugal insufficiente para occupa-los, empregárão-se a bordo de navios de outras nações, e formavão assim os Portuguezes muitas tripolações de barcos estranhos.

[1] Balbi, *Statistique du Portugal.*

[2] *Memoria sobre as pescarias,* publicada nas Memorias da Academia Real de Sciencias de Lisboa.

[3] Balbi, *Statistique du Portugal.*

Nem, portanto, tinha Portugal população que correspondesse á extensão do seu solo europeo, que não passava ella de 2,931,930 pessoas [1]; e nem a esta população existente equivalia a producção a que devia attingir quando applicasse trabalho efficaz ao cultivo das terras. Convem declarar que se incluem no numero total dos habitantes do reino cerca de trinta mil ecclesiasticos [2], e quarenta mil praças do exercito de terra e mar pouco mais ou menos, segundo o termo medio da força aquartelada durante os ultimos annos do seculo XVIII° e primeiros do seculo seguinte [3]

A algumas cidades maritimas alimentava um movimento commercial que faltava ás do interior do reino. Lisboa, occupando o primeiro lugar como capital da monarchia e praça mais importante, possuia dentro dos seus muros, em 1805, uma população de 234,000 almas, excessiva de certo se a compararmos com as demais

[1] Estatistica official de 1801, copiada e publicada por Balbi (*Statistique du Portugal*).

[2] Erão d'estes 6,294 frades e 4,430 freiras, enclaustrados em 393 conventos (Balbi, *Statistique du Portugal*). Combina com o mappa apresentado pelo engenheiro Candido Gomes de Villas Boas em 1794; com Ebeling, na sua obra *Portugal;* com os mappas do major Cardoso e de João Baptista de Castro. Desprezamos por exagerados os calculos de Dumouriez, Chatelet, Bourgoing e Carrère, que fazem subir o numero dos ecclesiasticos portuguezes a 200 e 300,000.

[3] Na epocha de que fallamos compunha-se o exercito de 24 regimentos de infantaria, 12 de cavallaria e 4 de artilharia, com cerca de 35,000 praças. Com as guerras da invasão franceza subio a 60,000 homens. Estavão alistados quarenta e oito batalhões de milicias. (Balbi, *Statistique du Portugal.*)

cidades, e com a importancia e extensão do reino[1] Apresentava o espectaculo da phenix renascida das suas cinzas. Derrubára-lhe o terremoto de 1755 o melhor dos seus edificios, quasi a metade das casas que continha[2] Erguêra o genio do marquez de Pombal sobre as ruinas, que fumegavão ainda, uma cidade mais formosa, e mais notaveis monumentos, que mostravão galas desconhecidas de antes, e que davão honra á séde do governo supremo. Desde que o progresso da cultura das vinhas manifestou os seus beneficos resultados nos terrenos do Alto-Douro, adquirio o Porto importancia nova, abrio communicações com o mundo inteiro, e tornou-se um emporio de riqueza e luxo. Calculava-se, em 1804, a sua população em 43,218 almas[3]. Podia-se dizer que era ella mais laboriosa do que a de Lisboa, pois que não continha as massas de povo que consumem e não produzem, como soem sempre ser as da maxima parte das capitaes dos estados. Florescia Setubal, edificada na foz do Sado, com o commercio do sal, vinhos e frutas. Algumas outras cidades maritimas entretinhão tambem relações ma-

[1] Balbi, *Statistique du Portugal.*

[2] Era sujeito o solo a catastrophes semelhantes: em 1309 houve um (manuscripto da religiosa de Santa Cruz); em 1344, em 1356, em 1512, em 1531, em 1551, em 1597, em 1719, em 1722, e por fim em 1755, que foi o maior (Garcia de Resende, *Miscellanea;* Simon Gothart, *Histoires prodigieuses;* Gil Vicente, *Carta a D. João III°*). Neste ultimo, que estragou Lisboa, e as povoações e terras nas vinte leguas ao arredor, morrêrão cerca de 30,000 pessoas (Chatelet, *Voyage;* Dumouriez, *État présent du Portugal;* Jacome Ratton, *Recordações;* F. Denis, *Le Portugal,* etc.).

[3] Balbi, *Statistique du Portugal.*

ritimas, com que prosperavão. Com excepção de Coimbra, orgulho dos Portuguezes, que a considerão sua Athenas por ser a mais litterata e possuir a unica universidade de estudos superiores do reino, e aonde superabunda a população nomade de estudantes, faltavão ás demais cidades o movimento e a vida, e sentião ellas a sua decadencia pelo desabar das pedras dos edificios honrosos que lhes havião legado os seculos anteriores, sem que encontrassem meios de oppôr barreiras ás ruinas que tanto no coração as devião magoar.

Um quadro geral do valor da importação e exportação de mercadorias, relativo ao anno de 1806[1], manifesta que Portugal recebeo dos paizes estrangeiros a somma de 16,440:921$781 reis, e remetteo para elles a de 23,255:505$141 reis, sobrando-lhe um saldo de 6,814:583$360 reis. Figura como primeira, quer como importadora, quer como exportadora, a Inglaterra, que gozava de favores superiores aos que se concedião ás demais nações. França, Russia, Hamburgo, Italia, Hollanda, Hespanha, reinos africanos do Mediterraneo, Estados-Unidos da America do Norte, e Suecia, erão os estados que a seguião no commercio com Portugal. Na conta porém dos valores mencionados incluem-se todas as producções oriundas das colonias, e que para ellas se remettião. Não se consentia o commercio d'ellas senão pelo intermedio dos portos do continente portuguez cu-

[1] Publicado sobre documentos officiaes por Adrien Balbi (*Statistique du Portugal*).

ropeo, e em navios portuguezes. Chamava assim Portugal todo o commercio das suas possessões a um centro, que era o reino, e que o monopolisava, servindo de agente para com as nações estrangeiras. Colhe-se dos mesmos dados officiaes que para a somma calculada acima recebeo Portugal das suas colonias 16,103:966$250 reis, e enviou para ellas 11,314:313$554 reis, representando o Brasil por si só uma exportação para Portugal de 14,153:752$891 reis, e uma importação para os seus portos coloniaes de 8,426:097$899 reis[1] Conhece-se assim a parte que cabia á possessão americana, que já hombreava com a metropole, á qual por todos os modos auxiliava, abrindo espaço para a sua população, desenvolvendo a sua navigação, prestando ao seu commercio opulentos recursos, offerecendo empregos e governos lucrativos á sua nobreza e gente illustrada, promoções rapidas aos officiaes do seu exercito, e rendas publicas abundantes ao seu thesouro.

A industria portugueza, que tinha definhado desde o tratado de Methuen, começava a regenerar-se com as previdentes deliberações do marquez de Pombal. Data do seu tempo o estabelecimento de fabricas em Portugal. Erão curtas as ideias dos governos anteriores. Aquelles que desejavão acclimatar um genero qualquer de industria creavão-no á custa do thesouro publico, e o custeavão e fazião administrar por conta do estado[2] Faltava a

[1] Balbi, *Statistique du Portugal.*
Jacome Ratton, *Recordações.*

emulação, que gera o interesse individual. Pombal seguio systema diverso. Animou individuos particulares a emprehender fabricas, ou a receber como propriedade sua os estabelecimentos, que tão inutilmente sustentava o governo. Concedeo-lhes privilegios para que não pagassem impostos alfandegaes pelas materias primas, que empregassem nellas. Carregou de direitos os productos similares de origem estrangeira. A alguns prohibio até a introducção no reino [1]. Concedeo subvenções e premios, que lhes servissem de incentivo para melhorarem. Exagerárão ainda os seus successores algumas das suas providencias. Entendêrão que não fazia o Brasil parte do reino, e condemnárão as fabricas que na colonia se pretendessem fundar, ou se achassem já estabelecidas, para que não damnificassem as do solo europeo [2]. Orça-se em cerca de quinhentas as que funccionavão em Portugal no anno de 1806 [3] Primavão as de chitas na villa Nogueira do Azeitão, as de chapéos em Elvas, as de fiação de algodão em Thomar, e as de vidros em Leiria. As manufacturas de louça, lanificios, cambraias, sabões, nitreiras, papel e tabaco, tomárão igualmente proporções

[1] Jacome Ratton, *Recordações*.

[2] *Carta regia de 30 de julho de 1766*. — *Instrucções de Martinho de Mello* aos governadores das capitanias do Brasil, de 5 de janeiro de 1785. Mais miudamente trataremos d'esta parte na secção respectiva do livro II°, dedicado ao estudo da colonia do Brasil.

[3] Jacome Ratton, *Recordações de Portugal*. — Diversos escriptos a respeito das invasões francezas de 1807 em diante. — Freire de Carvalho, *Ensaio historico-politico*.

esperançosas, e provavão a aptidão dos Portuguezes para as artes fabris. Bastou-lhes o sopro vivificador de um governo intelligente para que se creassem e florescessem, compensando largamente a generosidade, com que havião sido tratadas no momento em que carecião de auxilios. Convertêrão-se as manufacturas de tabaco e sabão em monopolios do estado, que encontrou na arrematação do privilegio abundantes ramos de receita, que durão ainda actualmente, e fornecem lucros copiosos ao thesouro publico.

Nos tempos de D. João III° e de D. Sebastião, havia-se extrahido o ferro das minas de Penella, Moncorvo, e Ouva, em Trás-dos-Montes. Estabelecêrão-se e funccionárão na sua exploração e aproveitamento cincoenta forjas, que forão abandonadas pelos Felippes de Castella, e completamente definhárão[1] Não escapou á perspicacia do ministro de D. José I° a importancia dos trabalhos mineralogicos. Tratou de desenvolver e espalhar os estudos necessarios para os dirigir e aproveitar. Fundou-se uma abundante mina de ferro na foz do Alge. Deve bastante ao incansavel mineralogista Andrada e Silva[2] a de carvão de terra de Buarcos, perto da Figueira. Igual producto se extrahio da de São Pedro da Cova, no districto

[1] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal*. — *Memorias* publicadas pela Academia Real de Sciencias de Lisboa.

[2] José Bonifacio de Andrada e Silva, nascido em Santos (São Paulo, Brasil) em 13 de junho de 1765. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

do Porto, pelos fins do seculo XVIII° e ao principiar a nossa erà actual. Explorou-se com successo feliz a de chumbo de Màrvão, a de estanho de Monforte, na comarca de Viseo, e as de antimonio em Lamas de Orelhão, ao pé de Mirandella, e da Murça, na provincia da Beira[1] A applicação que se deo a trabalhos semelhantes, e a necessidade de methodisa-los e amelhora-los, para que maiore svantagens produzissem, e mais scientificamente se executassem, levou o governo a nomear individuos habilitados, que fossem estudar o estado e progressos das minas opulentas e afamadas de algumas nações europeas, e aperfeiçoar-se nos systemas mais avançados de exploração[2]. Tratou tambem de fazer investigar e reconhecer a producção mineral das colonias, ao passo que se examinassem os cursos dos rios, e a situação interior e limitrophe das terras, para que o governo retirasse maiores fructos da sua propriedade e riqueza[3].

[1] *Memorias* publicadas pela Academia Real de Sciencias de Lisboa.

[2] Manuel Ferreira da Camara, nascido em Minas (Brasil) em 1762, mineralogista conhecido por suas Memorias publicadas na collecção da Academia Real de Sciencias de Lisboa. José Bonifacio de Andrada e Silva, do qual já fallámos. Hippolyto José da Costa Pereira, de quem já tambem fallámos, e Brasileiro, foi incumbido de estudar nos Estados-Unidos da America do Norte o cultivo do algodão, anil e canna.

[3] Alexandre Rodrigues Ferreira, grande naturalista, nascido na Bahia (Brasil) em 1756. Antonio Pires da Silva Pontes, *item*, nascido em Minas (Brasil) em 1743. José Mariano da Conceição Velloso, nascido em Minas (Brasil) em 1742; deixou a Flora, em que classificou mais de 3,000 plantas segundo o systema de Linneo. João da Silva Feijó, nascido no Rio de Janeiro (Brasil) em 1760. Francisco José de Lacerda e Ricardo de Almeida Serra, nascidos em Portugal, etc. Deixárão todos trabalhos valiosos.

Nada ha de mais mysterioso do que o conhecimento das finanças publicas em Portugal antes que se fundasse o regimen representativo. Por mais cuidadosas investigações a que se proceda, custa saber-se com exactidão o computo dos rendimentos e despezas, e sua individualisação peculiar. Nada é tambem possivel imaginar que seja mais monstruoso do que a administração financeira anterior ao tempo do marquez de Pombal, que cuidou em organisa-la e melhora-la sob nova face com a creação do real erario[1] Servia apenas aquelle systema errado dos seus antecessores para encobrir as fraudes, multiplicar e perpetuar os abusos. É notavel que appareça em todos os objectos o nome do ministro de D. José I°, que se constituio o principal reformador que teve a monarchia portugueza. Desde a fundação do erario apparece ao menos alguma luz, que nem uma fornecem os escriptores em relação ás epochas passadas. Tratou-se a contabilidade sob bases mais claras, que, posto escassamente ainda, habilitão todavia o historiador para que possa offerecer aos seus leitores um pequeno esboço das finanças do estado. O calculo mais approximado á verdade apresenta uma receita annua de cerca de dez mil contos de reis para cada um dos primeiros annos do seculo XIX°. Procedia ella de impostos alfandegaes por sahida e entrada de mercadorias, avaliados em cerca de 4,000:000$000 reis[2]; de decimas e sisas, na importan-

[1] Lei de 22 de dezembro de 1761.
[2] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

cia de 900:000$000 reis; de terças partes dos officios, chancellaria, novos direitos, sellos das mercês e papeis forenses, heranças jacentes, dizimos, fôros, bulla da cruzada, subsidios litterarios, e outros de menor vulto, em 2,000:000$000 reis; e dos monopolios do tabaco, marfim e madeiras, em 1,000:000$000 reis [1]. As rendas liquidas do Brasil, depois de feitas e liquidadas todas as despezas, que com a colonia se fazião, e que affectassem o serviço publico na sua plenitude, excedião de 2,000:000$000 reis annualmente, não se incluindo os diamantes, que recebia a corôa como monopolio [2] Gastavão as outras colonias mais do que produzião [3]. Não se incluem neste calculo o patrimonio da casa de Bragança, que orçava em cerca de 150:000$000 de reis, e os das casas do infantado e das rainhas, que erão menores [4]. Tratando particularmente da despeza, é da primeira intuição que o exercito e a marinha absorvião a melhor parte da renda. Um exercito de 35,000 homens de todas as armas dividido em sete governos militares, e uma marinha que

[1] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

[2] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.* — Item, *Essai sur le royaume de Portugal et du Brésil.* — Visconde de São Lourenço, *Conversações*, citadas por Balbi.

[3] Adrien Balbi, *Essai sur le royaume du Portugal et ses colonies.*

[4] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.* Forão estes tres patrimonios creados por D. João, e acrescentados pelos seus descendentes. (Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo de Portugal.*) Tinhão-lhes applicado directamente certos impostos, cujo producto lhes pertencia. (Balbi, *Statistique du Portugal.*)

possuia em 1793 doze náos de linha[1], doze fragatas[2], dez corvetas e brigues[3], além de charruas e pequenos barcos, e guarnecida por uma brigada de 5,251 praças, afóra a tripolação correspondente ao numero dos navios, devião necessariamente pesar, e bastante, sobre os gastos do governo. Assenta o calculo d'esta verba em cerca de 7,000:000$000 reis annualmente. Despendia a casa real 1,200:000$000 reis. A basilica, a patriarchal e as commendas, que erão onus inuteis, e grandes todavia, e as repartições administrativas, consumião o saldo. Não imitando na parcimonia e zelo fiscal o exemplo do marquez de Pombal, dissipárão os seus successores os rendimentos publicos por forma que se creárão deficits annuos, que se forão amontoando e convertendo em divida depois do desapparecimento dos saldos que deixára o governo de D. José I°[4].

Por aquelle tempo, em que o valor do ouro era maior do que actualmente[5], e para uma nação como a portugueza, é innegavel que se devem considerar excellentes as receitas publicas. A divida, porém, resultante do excesso da despeza sobre a receita, orçava já, em 1800, em cerca de noventa milhões de cruzados[6] Espalhára-se a corrupção por toda a parte. Ao passo que se não curava de fis-

[1] Com 870 boccas de fogo.
[2] Com 464 boccas de fogo.
[3] Com 222 boccas de fogo.
[4] Adrien Balbi, *Statistique du Portuga..*
[5] A oitava do ouro valia 1$200 reis.
[6] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal.*

cahisar a cobrança do que se devia ao thesouro, commettião-se despezas com o maior desembaraço e irresponsabilidade dos mandantes e executores. Não havia ramo d'ellas, em que a voz publica não deparasse malversações e desbarato, e não accusasse, sem disfarce, os agentes de tamanhas prevaricações.

Cuidavão em geral os ministros exclusivamente de si e dos seus. Muitos d'elles, e seus amigos e parentes, accumulavão varios empregos, sem que para nem um tivessem habilitações. A propria natureza humana repugna á accumulação de funcções diversas e variadas no mesmo individuo. Não é o espirito só que se não dobra ás encontradas exigencias, e não póde resistir ás fadigas que ellas demandão. O corpo physico não basta : prostra-se sempre que é excessivo o emprego de seus meios e de suas forças. Além de que, se offerecia cabedal para que se queixasse o publico e se descontentasse, que não poderia ver com indifferença alguns poucos felizes quando outros mendigavão, devido só, como era, este facto á protecção e ao favoritismo [1] Accommodava-se principalmente a classe nobre com empregos lucrativos e pin-

[1] Para exemplos : O marquez de Angeja, que, succedendo ao marquez de Pombal no ministerio, accumulou a presidencia do real erario e outros empregos, pelos quaes todos percebia ordenados que seu antecessor não cobrava. O visconde de Villanova da Cerveira, etc. Especificaremos um facto estrondoso : Diogo Ignacio de Pina Manique era ao mesmo tempo intendente-geral da policia, administrador da alfandega de Lisboa, feitor-mór de todas as casas alfandegadas do reino, director das casas pias, administrador da limpeza e das calçadas das ruas, e emprezario da illuminação da cidade de Lisboa. (Jacome Ratton, *Recordações.*)

gues commendas. Não os houvesse, e crear-se-hião novos a proposito, para ser nelles provida, posto inuteis e desnecessarios fossem. Estavão as repartições publicas atulhadas de servidores em numero tão crescido, que uns aos outros se atrapalhavão no serviço, que não se fazia ou se fazia mal, porque ninguem trabalhava e nem mostrava zelo pela administração do estado. Faltava para algum apatrocinado um emprego; com a commenda, remunerada por uma pensão, se pagavão as suas aspirações, pretextando-se para isso serviços proprios, ou de seus ascendentes, ainda que pinguemente estivessem já indemnisados.

A organisação da administração publica se prestava infelizmente á favorecer estes abusos revoltantes, que nascião da amplidão do arbitrio, e da falta de responsabilidade, que caracterisão o governo da epocha. Algumas modificações se tinhão introduzido nella durante o seculo XVIII°, pequenas porém, e sem a menor cessão d'estes predicados tão indispensaveis para o poder absoluto. D. Affonso VI°, D. Pedro II° e D. João IV° tinhão, além de tres secretarios e ministros de estado, escrivães de puridade, cargo que constituia propriamente um ministerio, mas sem funcções distinctas, transmittindo todavia para todas as repartições as ordens do soberano. D. José I° extinguio os escrivães de puridade. Elevou-se a quatro o numero dos ministerios, ou secretarias de estado, com attribuições separadas. Existia um conselho de estado, que el-rei ouvia quando e como lhe aprazia,

e que não constituia porém um auxiliar de grande importancia. Mais largas e extensas erão as attribuições do desembargo do paço. Posto tivesse as feições caracteristicas de tribunal judiciario, ao qual se affectavão as revistas dos processos julgados pela casa da supplicação de Lisboa, e por todas as relações da monarchia, e fôro privilegiado para o julgamento dos magistrados, sua reprehensão e suspensão, participava tambem da acção administrativa, e funccionava sob a presidencia, e junto da pessoa do rei. Cabia-lhe o direito de conceder graças e dispensas nas leis. Propunha os bachareis formados na universidade de Coimbra para os empregos de justiça. Opinava sobre objectos do governo, e gozava da maior consideração no reino[1].

Varias repartições auxiliavão tambem o governo com as informações que lhe ministravão sobre os objectos que lhe cumpria considerar. Notão-se particularmente o conselho ultramarino e a mesa de consciencia e ordens. Tratava o primeiro de todos os negocios que affectavão as colonias e possessões ultramarinas[2] Corria por elle toda a correspondencia do governo com os governadores e autoridades, qualquer que fosse a ordem administrativa a que pertencessem. Informava e submettia o conselho ultramarino á corôa todos os papeis, requerimentos, representações, que lhe erão dirigidos das conquistas.

[1] Lei da organisação do desembargo do paço.

[2] Creado em 14 de julho de 1642 para substituir o conselho das Indias, fundado em 1604 pelos Felippes de Castella.

A' mesa de consciencia e ordens competião os objectos que se referião ao espiritual, e bens e poderes temporaes da Igreja. Tinha ainda attribuições sobre a redempção dos captivos, e sobre a arrecadação dos bens dos moradores nas possessões ultramarinas, que morrião sem testamento, ou cujos herdeiros se achassem ausentes da residencia dos finados. Estavão tambem sob sua alçada as materias concernentes ás tres ordens militares do reino [1]

Será difficil apresentar uma administração de mais fausto e dispendio em qualquer outro paiz. Além do immenso pessoal que nella se occupava, tão crescido era o numero das repartições em que se dividia, e tão complicadas as funcções, e ás vezes homogeneas, que se lhes davão, que mais devião servir para intrincar os negocios, difficultar a governação do estado, e trazer prejuizos reaes aos interesses particulares, quer d'ellas dependessem directamente, quer forcejassem por afastar-se e procurar completa independencia.

O conselho geral do Santo Officio, se não voltou á plenitude da acção que possuia nos tempos anteriores ao ministerio do marquez de Pombal, ganhou todavia bastante com o reinado posterior, que lhe restituio varias das suas funcções, entre as quaes a da censura previa dos livros e escriptos que tivessem de ser impressos, e o

[1] O alvará de 2 de janeiro de 1606 e regimento de 23 de agosto de 1608 derão-lhe o nascimento. O regimento dos defunctos e ausentes, de 10 de dezembro de 1613, deo-lhe o incremento necessario.

exame dos importados do estrangeiro, qualquer que fosse a lingua em que estivessem redigidos[1] Tinha sob as suas ordens quatro tribunaes de Inquisição espalhados pelo reino : em Evora, Coimbra, Lisboa e Goa. Continuavão a julgar os hereges, schismaticos, e os suspeitos de não reconhecerem a orthodoxia dos dogmas como os estabelecêra a curia romana, posto não podessem executar mais as penalidades do fogo e as sentenças de morte. Não deixárão porém de applicar a tortura, que julgavão conveniente para obterem as provas dos delictos, que pretendião descobrir.

O almirantado, real erario, conselho da fazenda, casa da moeda, junta dos tres estados, a do commercio, a do exame e estado actual e melhoramento das ordens religiosas, a da bulla da santa cruzada, a patriarchal, a nunciatura, e outras mais repartições, formavão uma infinidade de instituições, que não ha tempo para demorarmo-nos na descripção de suas funcções privativas, e na influencia, que devião exercitar sobre a administração e sobre o povo.

Havia tribunaes privativos e communs para a parte judiciaria. Confundião-se muitas vezes as suas funcções, porque o atraso das luzes e do governo não permittião discriminar-se devidamente o que pertencia ao judiciario e ao administrativo. Comprehendião os primeiros os actos

[1] Acabou com a mesa censoria, passando para este tribunal as suas funcções, o governo de D. Maria I[a]. A mesa censoria fôra fundada por Pombal.

militares[1], as questões ecclesiasticas[2] e as espirituaes[3], e as pessoas e bens dos subditos inglezes[4]

Erão os tribunaes communs de primeira e segunda instancia, individuaes os primeiros, e os outros collectivos. Sob este segundo ponto de vista, dividia-se o reino em dous grandes districtos, pertencente um á casa da supplicação de Lisboa, que exercitava a sua jurisdicção no Alemtejo, Estremadura, Algarves, comarca do Castello Branco na Beira, Açores, Madeira, Africa oriental e suas ilhas, e as capitanias do Maranhão, Pará e Piauhy, no Brasil; e subordinado o outro á relação do Porto, á qual competia o resto do solo europeo não sujeito á casa da supplicação. Tinha Goa, na Asia, o seu tribunal da relação para os dominios portuguezes d'aquellas partes do mundo. A Bahia e o Rio de Janeiro possuião tambem relações, que partilhavão o territorio da colonia americana, com excepção das capitanias do norte, de que acabamos de fallar. Consideravão-se, todavia, estes tribunaes de relação inferiores á casa da supplicação de Lisboa, para a qual se aggravava nas causas de valor ex-

[1] Regulamento do conde de Lippe, chamado *lei de guerra*. Erão os conselhos de guerra e os tribunaes.

[2] Divorcios, nullidades de casamento, etc., etc., conferidos ás justiças ecclesiasticas pelo Concilio de Trento. As vigararias geraes formavão a primeira instancia, etc.

[3] Responsabilidade dos officiaes da Igreja, etc.

[4] Tinhão os Inglezes um juiz conservador por elles nomeado entre os desembargadores de numero para todas as acções que affectassem os seus interesses e pessoas. Datava o seu estabelecimento em Portugal de 1654.

cedente ás suas alçadas, e cujas decisões sobre doutrina fazião parte da legislação, com o titulo de assentos[1]. O territorio todo do reino era dividido em comarcas, com magistrados superiores, cujas funcções de corregedores lhes asseguravão alta importancia pelo direito de reformar as sentenças dos juizes locaes ou dos termos. Havião tambem ouvidores para o crime, e juizes de fóra e orphãos, que exercião a sua acção nos termos mais importantes em que se subdividia a comarca, competindo aos ordinarios de eleição popular os de somenos população e valia. Erão os juizes de fóra e ordinarios os presidentes das camaras municipaes das localidades[2].

Posto o marquez de Pombal empregasse, com toda a dedicação, os seus esforços para derramar por todas as povoações do reino a instrucção primaria, que é de alimento necessario para o povo, achava-se esta atrasadissima; e muito escassa era a secundaria em relação ás demais nações da Europa. Faltavão pessoas habilitadas para o professorado. Não olhárão, como devião, os governos subsequentes para este objecto, da mais alta importancia para o estado. Fôra-lhe entretanto destinada pelo marquez uma renda regular, que produzia o intitulado subsidio litterario, cobrada sobre os vinhos e bebidas espirituosas. Muitos lugares, aliás notaveis, não

[1] Lei de 18 de agosto de 1769.

[2] *Memoria sobre os juizes de fóra,* de José Anastacio de Figueredo, publicada na collecção das Memorias da Litteratura da Academia Real de Sciencias de Lisboa.

possuião mestres de primeiras lettras. Grande parte do povo do interior das terras não aprendia a ler e escrever. As mulheres, particularmente, parecião destinadas apenas para os misteres e serviços domesticos. Erão raras as aulas de instrucção secundaria espalhadas pelo reino. Supprião-nas felizmente algumas instituições civis, as particulares dos conventos e os seminarios episcopaes. O que primava, no meio d'este quadro pouco agradavel, era o ensino superior da universidade de Coimbra, que igualava em profundeza, multiplicidade e selecção de materias scientificas, ás mais afamadas universidades da Europa d'aquelles tempos. Algumas aulas especiaes para o exercito e a marinha completavão o systema e complexo dos estudos que se podião encontrar no reino.

O movimento que o marquez de Pombal imprimíra ás lettras e sciencias não deixa de ter direito para merecidos elogios. Creárão-se varias associações litterarias, que promovêrão o progresso da intelligencia, o gosto fino e apurado do espirito. Merece especial menção a Arcadia, tão justamente celebrizada. Nasceo d'estas condições favoraveis uma litteratura, senão original, porque a influencia dos philosophos e poetas francezes do seculo XVIII° se apossou dos animos, e uma lição mais profunda dos autores antigos, gregos e romanos, trouxe regularidade nas formulas e plagios nos pensamentos, uma litteratura pelo menos illustrada e sensata, que, posto não produzisse genios que espantão e electrisão pelos seus vôos de aguia, deo todavia a conhecer

talentos poeticos agradaveis e escriptores aprimorados, que auxiliárão, com as suas producções, a apreciação do bello, a cultura da lingua e o desenvolvimento da civilisação[1]. Apparecêrão economistas[2], mathematicos[3], jurisconsultos[4] e philosophos[5] que honrão a terra portugueza, e propagárão estudos valiosos e interessantes com suas memorias, que ou publicávão espontanea-

[1] Francisco Manuel do Nascimento, do qual já em nota anterior tratámos. Antonio Pereira de Souza Caldas, nascido no Rio de Janeiro (Brasil) em 24 de novembro de 1762. Antonio Diniz da Cruz e Silva, nascido em Lisboa em 1731. Pedro Antonio Correia Garção, nascido em 1724 em Lisboa. José Basilio da Gama, nascido em Minas (Brasil) em 1740. José de Santa Ritta Durão, nascido em Minas (Brasil) em 1737. Manuel Maria Barbosa du Boccage, nascido em Lisboa em 1765. José Agostinho de Macedo, nascido em Lisboa em 1778. Nicoláo Tolentino de Almeida, nascido em Lisboa em 1741. Thomas Antonio Gonzaga, nascido no Porto em 1744. Claudio Manuel da Costa, nascido em Minas (Brasil) a 6 de junho de 1729. José Correia da Serra, nascido em 1750 na villa da Serpa (Portugal). E outros muitos, que seria longo enumerar.

[2] D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, bispo d'Elvas, nascido no Rio de Janeiro em 8 de setembro de 1742. José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), nascido na Bahia em 17 de julho de 1756, etc.

[3] Francisco da Borja Garção Stockler, nascido em Lisboa em 1759. (Innocencio da Silva, *Dicc. bib. portuguez.*)

[4] Pascoal José de Mello Freire, nascido em Ansião, perto de Coimbra, em 1738. Manuel Antonio de Souza Lobão, nascido em Vousella (Portugal) em 1745. Antonio Pereira de Figueredo, nascido em Thomar em 1725. João Pedro Ribeiro, nascido no Porto em 1839, etc., etc.

[5] Além de José Bonifacio de Andrada e Silva, Alexandre Rodrigues Ferreira, José Mariano da Conceição Velloso, Manuel Ferreira da Camara, e outros de que em nota anterior fallámos, brilhárão com particular esmero Feliz de Avelar Brotero; Vicente Coelho de Seabra, nascido em Minas (Brasil) em 1765; Frei Leandro do Sacramento, nascido no Rio de Janeiro em 1762; Manuel de Arruda da Camara, nascido em Pernambuco (Brasil) em 1752, etc.

mente, ou imprimia a suas expensas a sabia e patriotica Academia Real de Sciencias de Lisboa, que se instituíra nos ultimos annos do seculo XVIII°, e que tem prestado os mais relevantes serviços ás lettras e sciencias[1] Quando se não conseguissem d'este movimento litterario outros resultados, bastava para sua gloria que conseguio extirpar da lingua portugueza muitas deteriorações e abusos que tinhão nella introduzido os escriptores do principio do seculo, e espalhar a leitura dos classicos do seculo XVI°, que a manejavão com tanta maestria quanta elegancia, pureza e doçura. Relativamente ás sciencias politicas e naturaes, chamárão a attenção do povo e do governo para o seu estudo, e a semente, lançada na terra, brotou no futuro fructos proveitosos, que se deve commemorar com agradecimento.

[1] Creada em 1776.

# SECÇÃO IV

Regencia de D. João.—Ultimatum de França e Hespanha.—Irresolução e procrastinação do governo portuguez. — Decide-se incompletamente. — Invasão franceza. — Projecto de transferir-se a séde da monarchia para o Brasil. — Medidas para elle. — Descripção da partida da côrte, e entrada dos Francezes em Lisboa em 1807.

Triumphára Napoleão por toda a parte. Já havia cingido a corôa e convertido a republica em imperio francez. A immensa extensão do novo estado, as forças e elementos de que dispunha, e as victorias que conseguíra, fazião tremer as demais nações da Europa. Verdadeiro genio da guerra, nascido nos aridos rochedos da ilha da Corsega, elevára-se ao fastigio da grandeza e do poder pela força da indisputavel supremacia da intelligencia e da energia do caracter. Curvára todos os governos e submettêra todos os povos á paz que lhe aprouve. Só a Inglaterra, asylada no seu ninho insular e guarnecida pela

sua frota formidavel, resistia e oppunha constantes obstaculos ao vencedor da Europa. Deliberou-se elle a fazer á sua rival uma guerra mais cruel e systematica. Conhecia que não podia ataca-la nas suas ilhas impenetraveis, e nem nas numerosas conquistas que ella possuia. Constituia o mar o seu elemento de defesa; do mar se apoderára a Inglaterra, e varreo-o, com os canhões de seus denodados navios, das correrias do seu inimigo. Fechar-lhe as communicações com o solo europeo, feri-la nos seus interesses mercantis e relações commerciaes, trancar-lhe os mercados para os productos variados das suas fabricas, isola-la emfim das nações civilisadas, lembrou á mente do imperador como o ponto mais sensivel e doloroso; fixou-se-lhe no espirito como a ideia indispensavel e unica de a vencer e derrotar. Portugal e o forte de Gibraltar, na costa meridional da Hespanha, erão os sós lugares por onde ella se entendia e correspondia ainda commercialmente com a Europa. Tomar-lhe Gibraltar parecia-lhe um impossivel diante das fortificações ousadas que havião os Inglezes levantado sobre este penhasco endurecido. Mais facil empreza era de certo prohibir-lhes a entrada dos portos de Portugal. Exigio-o por vezes do governo portuguez. Nem se animava porém este a resistir-lhe, e nem a separar-se da Inglaterra. Respondia dubiamente. Adoptára uma politica dobre e refalsada. Quando o dominava o temor, fingia obedecer ao imperador, e tomava providencias que em theoria aparentavão adherir aos seus desejos, mas que na pra-

tica se nullificavão. Sempre que lhe apparecião auxilios e promessas inglezas, desdenhava de Napoleão e manifestava a sua dedicação pela causa da Inglaterra.

Declara o conde de Funchal em um opusculo[1] que, achando-se embaixador em Londres, soube que Talleyrand ameaçára lord Landerdale, em 1806, de se apossar de Portugal com um exercito francez, e de acabar com a sua autonomia, se o gabinete de São James não acquiescesse a tratar pazes com o imperador. Funchal, que se cuidava atilado, pensou que a declaração do ministro francez não passava de um estratagema para o fim de assustar o governo inglez e leva-lo a concordar com Napoleão, e assim o communicou á sua côrte. Por mais perspicaz e conhecedor do caracter do imperador, tratou o gabinete de São James de tomar algumas cautelas, e apressou-se em avisar o governo portuguez, para que conhecesse o estado deploravel do seu exercito e das suas finanças, e se resolvesse a preparar-se para a defesa[2] Ordenou que estacionasse em Lisboa a frota do almirante conde de São Vicente, que bloqueava então o porto de Brest. Enviou lord Rossely e o general Lincoe para conferenciarem com os ministros do regente ácerca das medidas que cumpria adoptar para fortificar o reino.

[1] *As quatro coincidencias de datas*, publicado posteriormente em Lisboa. Exprimia-se assim : « Isto na realidade não passava de um estratagema de Talleyrand para assustar Fox, e obriga-lo a ceder em alguns artigos da negociação. »

[2] *As quatro coincidencias de datas*, pelo conde de Funchal.

Offereceo para esse fim os subsidios pecuniarios necessarios, e um reforço de dez mil Inglezes, que estavão destinados para guarnecer a ilha da Sicilia[1] Ou levados pelo pensar do conde de Funchal[2] e pelas declarações de D. Lourenço de Lima, que estava residindo em França na qualidade de diplomatico portuguez, e que ignorava tudo o que em torno d'elle se passava e planejava, ou transidos de medo de se declarar contra a França recebendo soccorros de soldados inglezes no proprio solo portuguez, recusárão Antonio de Araujo e os mais ministros do regente receber o auxilio estranho, e deliberárão seguir a politica meticulosa que havião adoptado, sem que procurassem reunir e organisar os elementos que a nação possuia para resistir á invasão, no caso de se realizar o sinistro annuncio. Fiavão-se na neutralidade que havião estipulado os tratados celebrados com a França, na Providencia, que velava sobre os destinos de Portugal, e talvez nas suas habilidades, para prevenirem quaesquer desagradaveis occurrencias.

Não era porém Napoleão dos que paravão em designios que formassem. Tratou de entender-se com Hespanha logo que se não sujeitou a Inglaterra ás condições de paz

[1] Notas dos diplomatas inglezes ao governo de Portugal. (*Annuar register*, 1807.)

[2] Exprimia-se assim o conde de Funchal, cego como estava : « Algum tempo se passou antes que Araujo e eu pudessemos convencer o ministerio inglez de que tudo isto era um simples manejo para intimidar, do que elle porém cuidou dever sempre tirar algum partido. » (*As quatro coincidencias de datas.*)

que lhe impozera. Ligadas em pensamento e interesses, enviárão França e Hespanha instrucções communs aos seus agentes acreditados em Lisboa. Uma nota conjuncta foi dirigida pelos condes de Rayneval e de Campo Alange ao governo portuguez, com data de 12 de agosto de 1807. Formulavão-se nella as queixas que de Portugal tinhão os dous governos alliados, como soe ser costume diplomatico, posto fossem infundadas e imaginarias. Concluião os agentes francez e hespanhol exigindo tres providencias immediatas do governo portuguez, como resposta satisfactoria. Era a primeira que Portugal fechasse em continente todos os seus portos aos navios de guerra e mercantes da Inglaterra. Consistia a segunda em que, até o dia 1° de setembro, declarasse guerra ao governo inglez, ajuntando as suas forças maritimas e terrestres ás de França e Hespanha. Cifrava-se a ultima em que se prendessem todos os subditos inglezes residentes em Portugal, e se sequestrassem seus bens e propriedades, para servirem de indemnisação pelos prejuizos e damnos que viesse a soffrer o commercio portuguez com as represalias que praticasse o governo britannico[1]. No caso em que Portugal não annuisse, como esperavão as duas nações alliadas, passarião os governos de França e Hespanha a occupar com os seus exercitos o territorio portuguez[2].

Comprehendêrão então os ministros do regente a illu-

[1] Thiers, *Consulat et Empire.*
[2] Thiers, *Consulat et Empire.*

são que os cegava. Não fôra estratagema para intimidar a Inglaterra a ameaça de Talleyrand. Apparecia a immensidade do perigo. Tanto maiores forão os seus sustos, quanto de sorpresa e descuidados os apanhava o inopinado das exigencias de França e Hespanha. Tiverão lugar conferencias sobre conferencias, sem que assentassem em uma deliberação definitiva. Pendia Antonio de Araujo para o lado dos Francezes. Opinava que se fizesse a vontade ao imperador, para que se poupasse o reino a uma invasão estrangeira. D. João de Almeida e D. Rodrigo de Souza Coutinho, que occupavão as pastas dos negocios estrangeiros e da fazenda, pensavão que preferivel era pelejar contra Francezes e Hespanhoes, chamando o povo ás armas, e implorando auxilios e soccorros da Inglaterra, emquanto lhes restava tempo[1]. Dos encontrados votos formou o regente a ideia de que resolveria satisfactoriamente a questão annuindo ás exigencias das duas nações alliadas, com excepção da que se referia á prisão dos subditos inglezes residentes no reino e ao sequestro dos seus bens e propriedades, e pedindo aos autores da nota um prazo maior de tempo do que o fixado por elles para o cumprimento das condições a que se sujeitava o governo portuguez. Parece que houve tal qual accordo secreto com o diplomata inglez em Lisboa para que assim respondesse o governo de Portugal, ganhando tempo para se preparar e prevenir melhor do

[1] *Memorias manuscriptas do tempo.*

que o poderia então effectuar[1] Julgou-se tambem que se conciliavão por este feitio os graves interesses que se envolvião na situação presente, e que as evasivas e protelações salvarião o compromettimento do governo, e os riscos que maiores correria o paiz tomando decididamente partido pela França ou pela Inglaterra[2].

Sabia entretanto o imperador Napoleão que inutil se tornaria o seu intento se a força propria o não executasse. Apreciava ao justo os motivos da annuencia do governo portuguez, e as intenções com que a prestára. Não vio nella senão o desejo de esquivar-se do perigo imminente da situação. Caracteres dubios não lhe ião ao gosto. Aborrecia os que fugião das crises com evasivas, e não ousavão affrontar difficuldades tomando deliberações francas e sem reserva. Queria amigos que se lhe curvassem; a não marcharem por este modo, considerava-os inimigos. Era pequeno o reino de Portugal, distante da França, atirado em um canto da Europa; constituia porém um ponto necessario para os seus planos gigantescos. Não lhe agradava que se exercesse nelle a influencia ingleza, e que nos seus portos deparassem apoio as esquadras de seus inimigos, e no seu territorio um mercado as producções das fabricas britannicas, ao passo que um intermediario para, pelas terras contiguas da Hespanha, corresponder-se ainda com a Europa[3]. En-

[1] *Memorias manuscriptas do tempo.*
[2] *Vida de D. João VI*, traduzida do francez e annotada.
[3] Thiers, *Consulat et Empire.*

viára o seu ultimatum, para aparentar as regras tradicionaes do direito das gentes. Nunca se persuadio que elle bastasse, posto fosse admittido em todas as suas condições. Foi, deliberado apenas o designio, assentada a invasão do territorio portuguez. Estipulou com Hespanha um tratado, que assignárão em Fontainebleau os plenipotenciarios respectivos[1] em 27 de outubro de 1807, já quando as ordens tinhão partido, e em marcha estavão as forças que devião occupar o solo de Portugal. Pelo tratado se declarou extincta a autonomia do reino, e despojados da corôa os membros da casa real de Bragança. Partilhou-se o seu territorio. Couberão á infanta de Castella, rainha da Etruria, as provincias d'Entre-Douro e Minho, com a cidade do Porto, compensando-se por este feitio a perda dos demais estados que até então pertencião á princeza e que se annexárão ao imperio francez. Deo-se ao principe da Paz, instrumento de que se servia Napoleão para dominar a Hespanha, o Alemtejo e Algarve, com o titulo de principe dos Algarves. Devião ambos reconhecer a suzerania da Hespanha sobre estes novos estados, que reverterião de pleno direito para esta nação quando faltassem descendentes aos dous agraciados. Guardou a França para si Lisboa, a Estremadura, Beira e Trás-dos-Montes, com a liberdade de dispôr d'estes territorios quando e como posteriormente lhe conviesse, podendo até reintegrar nelles a dynastia de

[1] O general francez Duroc e D. José Izquierdo, enviado hespanhol.

Bragança, comtanto que se sujeitasse ás condições impostas á infanta e ao principe da Paz, e que a Inglaterra restituisse á Hespanha Gibraltar, a ilha da Trindade, e varias colonias de que se havia apoderado. Ficárão reservadas as possessões ultramarinas de Portugal para serem partilhadas mutuamente entre Hespanha e França, quando se concluisse a guerra e apparecesse momento opportuno para effectua-lo.

Partíra já, como o dissemos, a expedição franceza, ás ordens do general Junot, destacada do exercito estacionado em Bayonna. Tinha instrucções para empregar toda a celeridade na sua marcha, atravessando Hespanha pelos caminhos mais curtos, invadindo e tomando conta immediata de Portugal, e levando comsigo commissarios habilitados para procederem á divisão do territorio e á demarcação dos seus novos limites[1].

Emquanto tomavão os seus inimigos accordos e deliberações tão importantes, tratava o governo portuguez de executar os seus compromissos novos, de maneira a ganhar tempo e illudi-los em tudo quanto lhe fosse possivel. Preparou combois de navios, em que sahírão os subditos inglezes, e os bens que podêrão liquidar e aprestar para a partida, concedendo-lhes o governo, a fim de facilitar-lhes o embarque, moratorias para o pagamento dos direitos alfandegaes que devessem. Publicou, a 22 de outubro, as ordens para que se prohibisse

[1] Thiers, *Consulat et Empire*

aos navios de guerra e commercio da Inglaterra o accesso e entrada nos portos portuguezes. Contentou-se com estes preludios de obediencia, e adormeceo na esperança de que bastavão para conjurar-se da tempestade e salvar-se dos perigos com que fôra ameaçado.

Achava-se em Lisboa, por este tempo, lord Strangford, no caracter de diplomata britannico. Não vio as cousas com os olhos do governo portuguez. Procurou mostrar-lhe a importancia e gravidade da situação em que se collocára desde que, não disposto a curvar a cerviz ante as exigencias da França, não aceitára os auxilios de tropa e dinheiro que em tempo lhe offerecêra a Inglaterra, e nem se preparára interiormente, organisando o exercito, chamando ás armas as milicias, excitando o patriotismo do povo, e guarnecendo as fortalezas e praças, particularmente das fronteiras internas, que ministravão excellentes meios de defesa[1]. Contando ao certo com a invasão franceza, e considerando perdida a dynastia portugueza na Europa, lembrou ao regente a ideia de transferir a sua residencia para as possessões do Brasil em quanto lhe restava tempo para effectua-la ainda livre e desembaraçadamente. Acrescentou-lhe que, restabelecidas as cousas na Europa, e libertado o reino portuguez, como elle contava que o seria mais tarde ou cedo, poderião a côrte e o governo regressar para Lisboa; entretanto que, conservando-se no reino, muitos serião os

[1] *Annuar register*, 1807.

dissabores, crueis e durissimas as provações, senão perigos reaes, que terião de atormentar a familia real, que symbolisava o destino e sorte da nação portugueza como estado independente [1]

Não era nova a ideia, apresentada agora por lord Strangford, de transferir-se a séde da monarchia para a colonia do Brasil, e de lá espreitar-se os acontecimentos da Europa durante as epochas de crises. Nem fôra imaginada por estadistas inglezes na intenção de proteger e salvar a autonomia do povo portuguez. Quando Felippe II° invadio com os seus exercitos o territorio de Portugal para o annexar aos seus dominios, houve Portuguez avisado que a propoz ao pretendente D. Antonio, prior do Crato, que, tendo o povo em seu favor, ousava affrontar ao filho de Carlos V° e preferi-lo na corôa dos Affonsos. Não a adoptou o pretendente, e lá foi em longinquas terras acabar a vida na miseria e no desterro[2]. Gaba-se o celebrizado padre Antonio Vieira[3] que a aconselhára a D. João IV° no momento tormentoso em que desconfiava não poder resistir á força da Hespanha, sustentar o diadema que cingíra, e levar ao cabo a obra da independencia do seu paiz, que tentára tão ousadamente. Parece tambem certo que ao proprio D. João IV°, e a D. Affonso VI° posteriormente, pro-

[1] *Lord Strangford's despatchs* (manuscriptos).

[2] *Vie de D. Antonio, prieur du Crato.*

[3] Carta ao conde de Ericeyra, ministro de D. Pedro II°. (Tomo II° da collecção.)

poz o governo hespanhol o mesmo projecto, a fim de terminar as guerras com Portugal, recebendo Hespanha como seu o territorio portuguez da Europa, e reconhecendo a legitimidade da casa de Bragança sobre a colonia americana, para onde transferindo-se, continuaria a monarchia portugueza[1]. De D. Luiz da Cunha, distincto diplomata do seculo XVIII°, refere-se que pensava que a monarchia portugueza ganharia no mundo posição mais elevada e venturosa estabelecendo-se no Brasil[2].

Seria desinteressado este parecer de lord Strangford no momento em que o suscitou ao regente D. João? Trataria então só dos seus interesses politicos na Europa, os quaes se alliavão á conservação e independencia do reino de Portugal e á duração da dynastia de Bragança? Geralmente se acreditou assim, até que, em sessão do 1° de junho de 1829, declarou lord Palmerston, na camara dos communs da Gran-Bretanha, que misturava-se com este desejo o projecto, que nutrião os homens de estado do gabinete de São James, de empregar todos os esforços para que se abrissem ao commercio da Inglaterra os portos do Brasil, fechados até então aos estrangeiros pela metropole, e que promettião mercados novos e importantes á industria e genio emprehendedor dos Inglezes. Como quer que seja, desinteressada ou previdente, constituia a ideia de lord Strangford a unica taboa de

[1] Teixeira de Vasconcellos. (*La maison de Bragance.*)
[2] Escriptos de D. Luiz da Cunha.

salvação para a dynastia de Bragança em occasiões tão apertadas como as em que se achava.

A' extrema e natural timidez do caracter do regente ajuntavão-se o intenso das dôres que lhe curtião ainda o coração, e a vida triste, isolada e cheia de sustos, que passava no throno. Encarou a proposta ingleza com o tino que lhe não faltava, medio-lhe a extensão, comprehendeo-lhe as vantagens; mas não ousou dar-lhe completa acquiescencia, hesitando, como era do seu costume, diante de deliberações extremas, e repugnando, por outro lado, o seu coração nimiamente portuguez ao abandono do seu povo e da sua patria para salvar-se a si e á sua familia. Depois de pensar maduramente, assentou de conservar-se na Europa, expondo-se, e a sua familia, aos destinos que lhe reservasse o imperador dos Francezes. No intuito de salvar ao mesmo tempo o futuro da sua dynastia, declarou que enviava para o Brasil, na qualidade de regente, o principe D. Pedro de Alcantara, seu filho, na flor da juventude ainda [1], o qual, como herdeiro presumptivo da corôa, representando o ramo varonil da casa real, e sob a tutela de D. Fernando José de Portugal, escaparia assim aos azares e infelicidades que se previão já de todos os lados; e quando nos escolhos e procellas naufragasse o mais da familia, que ficava na Europa, acharia um throno e um estado o descendente directo dos soberanos de Portugal, para continuar as tradições gloriosas da monarchia dos seus antepassados.

[1] Nascido a 12 de outubro de 1798.

Para esta solução começou-se a tomar as providencias que se julgavão adequadas. Com a partida dos Inglezes no entretanto, levando comsigo os seus capitaes, não podia o povo deixar de inquietar-se, e de soffrer o commercio prejuizos enormes. Appareceo uma crise monetaria, resultado necessario da sahida do numerario que ainda restava no reino. Desde a cumiada do edificio mais elevado até o mal especado alvergue do camponio rude e desprovido dos meios de subsistencia, affectou esta crise á sociedade, encarecendo os objectos necessarios á vida, e produzindo estagnação em todos os negocios de mercancia. O papel-moeda emittido pelo governo, e com o qual se saldavão as transacções, baixou a uma perda de trinta por cento[1] Tratou cada um de esconder o que lhe sobrava, para se pôr a salvo de emergencias sinistras. Todo o movimento industrial cessou. Olhavão-se e interrogavão-se os subditos, transidos de sustos. Corrião diariamente por entre o povo as mais extravagantes noticias. A cada instante se vião entrar os inimigos no reino. A situação era de sustos e temores, e os animos mais se inquietavão com as hesitações e duvidas do governo. Chegou no entretanto D. Lourenço de Lima de París, aonde exercia funcções diplomaticas. Enviando-lhe Napoleão os seus passaportes, não lhe deixou chegar o menor aviso das suas combinações e do tratado de Fontainebleau, já celebrado todavia. Exhortou-o comtudo a aconselhar o regente de Portugal a que se alliasse seria

[1] Jacome Ratton, *Recordações*.

e efficazmente com o governo francez, e não aceitasse o conselho da Inglaterra de abandonar o solo europeo e de retirar-se para o Brasil. Não ia esta ideia ao paladar do imperador. Seria escapar-lhe a presa, que lhe aproveitava segurar[1]. Incommodava-o a noticia, que lhe chegava, de que talvez a executasse o regente. Tratou perfeitamente D. Lourenço de Lima na audiencia da despedida, e enganou-o pela franqueza com que lhe pareceo fallar. Chegado que foi ao reino, não cuidou este ministro senão em modificar as intenções do regente. Conseguio passar suas opiniões para os ministros, de que uns não vião recurso diante da invasão preconisada, não se tendo preparado meios para a resistencia, e outros havião tomado sempre o partido dos Francezes. Curvou-se o regente ao conselho dos seus ministros. Pensou-se que, proclamando o governo deliberações terminantes para a execução dos seus compromissos com França e Hespanha, cumprindo-as com rigor contra os subditos inglezes, e suspendendo a viagem projectada do principe D. Pedro, socegar-se-hião os Portuguezes e se preveniria a invasão[2]. Publicárão-se os decretos de 8 e 11 de novembro, chamando ao pé de guerra o exercito, e concentrando-o nas costas maritimas, para o fim de defender o reino contra as aggressões que tentasse o governo inglez, que se considerava inimigo. Erro tanto mais fatal quanto se desguarnecêrão as fronteiras limi-

[1] Southey, *War in Portugal.*
[2] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

trophes e internas, e se abrio franca entrada á invasão, que era inevitavel para todos, menos para o governo portuguez, que pensava poder ainda escapar-lhe[1]. Remettêrão-se os passaportes a lord Strangford, que se retirou para bordo da esquadra britannica que cruzava em frente á barra de Lisboa e nos mares territoriaes de Portugal. Fez-se partir pela Hespanha, com direcção apressada para París, o marquez de Marialva, munido de plenos poderes para se entender com Napoleão, propôr-lhe uma alliança de familia[2], e aceitar as condições que ao imperador aprouvessem[3]. Tão ignorante estava ainda o governo portuguez das combinações e planos da França, e da existencia do tratado de Fontainebleau! Mais complicavão a sua posição e difficuldades os systemas contradictorios que adoptava, e que provavão mais que tudo a sua fraqueza e incessantes temores.

Apezar da mudança repentina de providencias, pendia sempre o regente para o lado do governo inglez, que se habituára a encarar como alliado fiel e poderoso da sua monarchia, e como o amparo de Portugal no meio das provações por que passasse. É voz geral que, ao passo que accedia aos conselhos dos seus ministros, que não ousava rejeitar em circumstancias tão melindro-

[1] *Vida de D. João VI°*, já citada. — Souza Monteiro, *Historia de Portugal*.

[2] *Vida de D. João VI°*, já citada. Tratava-se do casamento do principe D. Pedro de Alcantara com qualquer parenta de Napoleão.

[3] Souza Monteiro, *Historia de Portugal*. — *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

sas, entendia-se confidencialmente com o diplomata inglez, o qual sahia ás noites, e com todo o segredo, de bordo da náo em que se achava, para conferenciar em terra com o regente[1]. Em uma d'estas conferencias apresentou-lhe lord Strangford o *Monitor* francez de 11 de novembro, que publicava o tratado de Fontainebleau[2] Pareceo ao principio succumbir o regente. Jámais tinha podido aninhar em sua mente que assim dispozesse Napoleão da dynastia de Bragança e da sorte do sêu reino. Via agora realizado o golpe tremendo. Tornava-se clara a situação, que não tinha descortinado no seu fundo verdadeiro. Seria mais possivel procrastina-la, deixando ao tempo que a limpasse de nuvens? Dizia-lhe o tratado a intenção real do governo francez. Que forças se tinhão organisado para defender o solo e resistir á aggressão? Não tardou a noticia de que trazia marchas forçadas pela Hespanha o exercito francez que devia occupar o reino de Portugal. Não poude o marquez de Marialva passar de Madrid. Retrocedeo com a mesma celeridade para Lisboa, sentindo após de si o echo das pisadas dos soldados do imperador, que lhe vinhão ao encalço. Fugia o tempo para deliberar. Curvou-se o regente á necessidade, e tratou de seguir o conselho de lord Strangford, que o incitava para embarcar-se[3].

[1] *Lord Strangford's despatchs*, citados na *Vida de D. João VI*.

[2] *Lord Strangford's despatchs.* — Todavia Southey, *War in Portugal*, assevera que o fez entregar ao regente por um parlamentario.

[3] *Vida de D. João VI*, traduzida do francez e annotada.

Sangrou o seu coração. Foi visto chorar, como uma criança, no intimo dos seus paços[1]; e não de medo já e terrorisado. O extremo perigo tirou-lhe os sustos e reforçou-o de coragem moral, de que nunca dera mostras. Vinha-lhe a dôr do peito; declarava-o francamente. Era Portuguez, e compellião-no a abandonar a sua patria e os seus subditos ao estrangeiro que os atacava. Que se diria de um rei que fugia ao perigo e deixava os seus estados ao desamparo[2]?

Urgia aproveitar entretanto a occasião. Fixou-se a partida para o dia 27, visto como as noticias que chegavão do interior davão como possivel a entrada dos Francezes em Lisboa a 29 ou 30, pela celeridade que empregavão e nem uma resistencia que se lhes oppunha. Deliberou o regente que partirião toda a familia real, ministros de estado e empregados do paço, sem excepção; que a séde do governo supremo da monarchia se estabeleceria provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro; que ficaria o territorio portuguez sujeito a uma regencia, que nomeou em continente, composta de cinco membros, o marquez de Abrantes, presidente, tenente-general Francisco da Cunha Menezes, Principal Castro, Pedro de Mello Breyner, e tenente-general D. Francisco Xavier de Noronha, a qual governaria em seu nome, e usaria dos plenos poderes que sohião conceder ás regencias os antigos reis de Portugal quando deixavão o

[1] *Memorias contemporaneas*, manuscriptas.
[2] *Memorias contemporaneas*, manuscriptas.

reino para irem pelejar na Africa[1] Nomeou tambem substitutos para aquelles que, por qualquer circumstancia, não exercessem. Dictou-lhe instrucções incompletas, que se resumião em guardar as leis, conservar o reino em paz, respeitar os fôros e privilegios dos nacionaes, decidir os negocios por maioria de votos de seus membros, e tratar como amigos e alliados os Francezes, dando-lhes quarteis e assistencia, para o fim de se evitar todo o motivo de rixa ou pendencia[2]. Declarou que todos os subditos que o quizessem acompanhar para o Brasil o podessem fazer livremente, levando a frota em que seguia o numero que coubesse nas embarcações, e annexando-se-lhe os navios particulares que se podessem a tempo aprestar para a viagem[3].

Foi tudo, d'ahi por diante, confusão, senão perfeita anarchia. Grupos numerosos apinhavão-se pelas praças e ruas de Lisboa. Este fallava, vociferava aquelle. Gritos e lagrimas partião de toda a parte. Desanimados uns e arrancando os cabellos, como perdidos, não vendo mais patria, e nem rei, e nem amigos; procuravão outros incitar a multidão para que se armasse, se defendesse, e expellisse os Francezes do solo a ferro, a fogo, por todos os meios. Noite e dia se repetião as mesmas scenas. Chegava a todo o instante do interior das terras copia innumeravel de foragidos, que pensavão escapar aos Francezes

[1] Souza Monteiro, *Historia de Portugal.*
[2] *Instrucções á regencia em* 1807.
[3] *Vida de D. João VI*, traduzida do francez e annotada.

correndo para a capital do reino. Ninguem governava, dirigia ou policiava. Ninguem parava tambem em casa, e nem sabia o que alcançava nas praças e ruas. Poderião estas scenas degenerar em desordem e turbulencia. Apparecesse um tribuno virulento que fallasse ás paixões e excitasse a susceptibilidade das massas, e quem poderia prever aonde chegarião as calamidades publicas? Estavão felizmente habituados os animos á quietação e á obediencia. Predominavão, além d'isto, sustos e apprehensões aterradoras. Nada occorreo afóra as lamentações, prantos e queixas dolorosas do povo, que via embarcar-se as riquezas e thesouros do reino, e fugir-lhe o seu governo, ao passo que sentia approximar-se, por outro lado, os seus inimigos.

Se grandes difficuldades encontravão para deixar o solo natal os que se havião deliberado a seguir viagem com o regente, como se não amontoarião ellas em relação aos bens que comsigo deverião levar, e que para muitos se perdêrão, pela confusão em que andárão e sobresaltos de que forão acommettidos? Cada um embarcou, como e quando poude, os objectos que lhe pertencião : seguio cada um a inspiração que teve para se introduzir nas embarcações que conseguíra, e que o devião levar para o desterro, para bem longe, e por tempo que lhe não era dado prever !

Bella e serena raiou a manhãa de 27 de novembro de 1807, succedendo a um dia chuvoso e sombrio, que representava ao justo a imagem de Portugal em lances

tão perpassados de dôres e soffrimentos. Não se fixou nem ordem nem ceremonial para o embarque da côrte. O regente communicou a todos os membros da familia real que devião achar-se naquelle dia a bordo dos navios que lhes estavão designados. Passárão os ministros iguaes instrucções ás pessoas que compunhão a côrte e aos empregados da administração que tinhão de acompanhar o governo. Deo-se-lhes liberdade para tomarem as providencias que lhes aprouvessem a fim de cumprirem as determinações que se lhes transmittião [1]

Não era possivel mais prorogar o momento da partida. Chegára na vespera em Lisboa noticia de que Junot, apezar dos caminhos escabrosos e estragados pelas chuvas copiosas que tinhão ultimamente cahido, impedido muitas vezes por falta de pontes com que atravessasse rios assoberbados pelas aguas das enchentes, tinha conseguido todavia pernoitar a 25 em Abrantes, que distava apenas vinte e duas leguas de Lisboa [2]. Marcha notavel dos Francezes, promptos sempre para o commettimento das mais arduas emprezas! Não lhes embargárão os passos os precipicios das montanhas, a natureza agreste do solo, a falta de caminhos e de communicações, as chuvas abundantes e a estação adiantada do inverno, cujos preludios já se descobrião! Pouco mais de um mez gastou Junot desde Bayonna até á capital da monarchia portugueza, com a divisão que commandava, e que se-

[1] Souza Monteiro, *Historia de Portugal.*

[2] Thiers, *Consulat et Empire.*

guia a voz do chefe, alegre, risonha e prazenteira, como se marchasse sobre caminho de rosas[1].

Presenciava entretanto o povo de Lisboa o mais pungente espectaculo. Em caixas fechadas e volumes immensos de tamanho e peso, carregavão-se riquezas em ouro e diamantes, objectos primorosos e de valor, raridades e reliquias artisticas. Agrupado pelas praias e cáes que se estendem Tejo abaixo até Belém, via elle transportar-se os seus thesouros para bordo dos navios aprestados a seguir viagem. Grande numero de fidalgos e pessoas importantes pela sua posição e fortunas seguia o destino que levavão os seus bens e capitaes. Soldados, officiaes de terra e mar, tomavão a mesma direcção. A tristeza nos semblantes, as lagrimas nos olhos, a dôr saltando do coração e denunciando-se por todos os feitios! Dir-se-hia o exilio de uma nação inteira diante de barbaros invasores do lar e da patria. Havião assim deixado Granada os Arabes enxotados por Fernando de Aragão e Castella. Lançavão olhares de adeos e de saudade para a veiga do Genil, para as torres do Generaliffe, para as aguas amenas do Darro, e para o monumento de Alhambra, obra portentosa dos seus antepassados. Abandonavão os ossos de seus pais, as casas do seu nascimento, as mesquitas do seu culto e a terra do seu amor. Nunca mais revírão Granada senão em sonhos e canticos. Estaria reservada igual sorte aos Portuguezes de 1807? No

[1] Thiers, *Consulat et Empire.*

hymno das dôres humanas deve ser por demais sensivel esta nota, que abala e fere o mais intimo do coração.

O regente e o infante da Hespanha chegárão, em um coche, ao cáes de Belém, sem o acompanhamento de um só criado ou guarda; nem encontrárão quem os recebesse officialmente, pela confusão com que tudo se effectuára[1] Forão apenas saudados pelos gritos sentidos e verdadeiras lagrimas do immenso povo que ali se achava apinhado. As chuvas dos dias anteriores formavão lamaçaes difficeis de atravessar-se. Dous cabos de policia, que por acaso apparecêrão, unidos ao povo, lançárão pranchas sobre a lama, tirárão do coche os augustos personagens, carregárão-nos nos braços, e os depozerão na galeota que ali estava estacionada para os receber. Confundio-se o pranto do regente com o do seu povo. Apertava a mão dos que se approximavão d'elle, dizia-lhes adeos com a voz commovida e entrecortada de suspiros doridos[2]. Ao seguir a galeota para bordo da náo Principe Real, que lhe era reservada, não se póde descrever as scenas tocantes que se notárão, tanto em terra entre os que ficavão, como dentro da galeota e da náo que o recebia em seu seio possante, e á qual fôra confiada a sorte da dynastia de Bragança. Já se tinha embarcado o regente quando chegou ao mesmo cáes D. Carlota Joaquina com os filhos. A princeza, suas filhas e damas, e o

[1] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada. — Southey, *War in Portugal.*

[2] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

infante D. Miguel, seguírão para bordo da náo Rainha de Portugal[1]. O principe D. Pedro de Alcantara demorou-se com seu aio no meio dos grupos do povo, que o saudou com estrepitosas demonstrações de affecto, como o praticára com o regente. Esperou que chegasse a rainha, sua avó, que se atrasára no caminho, e que era acompanhada por duas damas que se havião habituado a acompanha-la. Novas scenas, e talvez mais pungentes, succedêrão neste momento. Começou a rainha a gritar, repugnando embarcar-se. Considerava-se roubada, arrastada ao supplicio, levada ao patibulo. Parecia ao povo que através da hallucinação de que ella padecia raiava a luz do patriotismo, que a incitava a não desapegar-se da sua terra, preferindo sujeitar-se á sorte e destino dos seus subditos. Conseguírão por fim as damas conduzi-la para a galeota, e seguir com ella e com o joven principe para bordo da náo em que se embarcára o regente[2]. Forão as ultimas a deixar Lisboa as duas princezas irmãas da rainha, que apparecêrão acompanhadas de immensa fidalguia, e que se dirigírão, com as suas comitivas, para a náo Princeza do Brasil[3].

O duque de Cadaval, os marquezes de Alegrete, Bellas, Angeja, Pombal, Lavradio, Torres Novas, e Vagos; os condes de Pombeiro, Redondo, Caparica, Belmonte, e Cavalheiros; os ministros de estado e os demais person-

[1] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.
[2] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.
[3] *Vida de D. João VI°*, traduzida do francez e annotada.

nagens da primeira plana, dirigírão-se de diversos lugares, com as suas familias e comitiva, para outras embarcações. Ao passarem por entre as massas curiosas, alguns recebêrão signaes inequivocos de estima. Ouvírão outros, que a multidão detestava, palavras desagradaveis e injuriosas, posto não soffressem offensas physicas. Houve d'entre elles quem, se temendo das iras do povo, preferio seguir para bordo á sombra da noite e ás escondidas[1]. Alguns regimentos de linha, que tiverão ordem de embarcar-se, recusárão obedecer e debandárão-se[2]; seguírão porém outros, mais disciplinados, para o seu destino. Dos negociantes e proprietarios, acompanhárão muitos a côrte, e havião para isso fretado e preparado navios, que se annexárão á frota. Cerca de quinze mil pessoas de todos os sexos e idades abandonárão neste dia as terras de Portugal, fugindo aos horrores de que as ameaçava a invasão franceza, e tentando abrigar-se ás plagas hospitaleiras da America[3]. Póde-se calcular por esta quantidade de gente exilada, a qual provinha, em maxima parte, das classes abastadas, a quanto subirião os thesouros que levárão do reino. Em mais de oitenta milhões de cruzados orção alguns chronistas a importancia dos que partírão para o Brasil[4]. Deixárão-se exhaustos os co-

[1] Antonio de Araujo e Azevedo foi um d'elles. (*Vida de D. João VI°.*)
[2] Souza Monteiro, *Historia de Portugal.* — *O Correio brasiliense.*
[3] F. Denis, *le Portugal.* — Carné, *le Portugal.* — Souza Monteiro, *Historia de Portugal.* — *Vida de D. João VI°.* — Balbi, *Statistique du Portugal.*
[4] Os mesmos autores, e varias *Memorias impressas*, o *Investigador portuguez*, etc.

fres publicos de Portugal. Achárão-se apenas no erario dez mil cruzados. Não se tinha pago aos empregados e aos credores do estado, que reclamavão as suas indemnisações. Não faltou o dinheiro só para as despezas; falhavão completamente os recursos para have-lo[1].

A frota, composta de oito náos de linha[2], quatro fragatas[3] e quatro embarcações mais pequenas[4], e seguida de uma infinidade de navios mercantes, pretendeo, ao romper da aurora de 28, descer o Tejo e demandar os mares. Um vento rijo do sul prohibio-lhe porém a sahida, e obrigou-a a conservar-se ancorada todo esse dia e sua noite respectiva. Era geral a anxiedade dos exilados, que vião a cada momento entrar por Lisboa a divisão franceza, e apoderar-se da esquadra, e das suas pessoas e

[1] *Investigador portuguez.* — *Vida de D. João VI°*, e *O Correio brasiliense.*

[2]

| | | | |
|---|---|---|---|
| Náo | Principe Real. | 80 | peças. |
| » | Rainha de Portugal. | 74 | » |
| » | Princeza do Brasil. | 74 | » |
| » | Medusa. | 74 | » |
| » | Conde D. Henrique. | 74 | » |
| » | Martim de Freitas. | 64 | » |
| » | Affonso de Albuquerque. | 64 | » |
| » | D. João de Castro. | 64 | » |

(Extrahido do *Correio brasiliense.*)

[3]

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fragata | Minerva. | 44 | peças. |
| » | Golfinho.. | 36 | » |
| » | Urania.. | 32 | » |
| » | Outra. | 32 | » |

(Extrahido do *Correio brasiliense.*)

[4] Brigues e corvetas Voador, Vingança, Lebre e Carioca.

(Extrahido do *Correio brasiliense.*)

bens, depois de sacrificios tamanhos que havião commettido para salvar-se. Ao amanhecer, felizmente, o dia 29 de novembro, virou o vento para o polo opposto. Levantárão-se as ancoras e largárão-se as velas. Foi deslizando a frota vagarosamente pelas aguas do Tejo, até que entrou no oceano, recebendo, pelo meiodia, as ultimas saudações das fortalezas que guarnecem a entrada da barra e defendem a cidade de Lisboa[1]

Favoreceo a Providencia aos exilados. No dia 30 voltou o vento do sul. Ser-lhes-hia impossivel sahir do Tejo se não tivessem aproveitado o ensejo que lhes proporcionou a aragem do dia antecedente. Pelas nove horas da manhãa entrou o general Junot por Lisboa, com as suas guardas avançadas. Tres dias e tres horas gastára de Abrantes até á capital da monarchia. Sabendo que partíra a frota levando a familia real, apressou-se a correr para a barra e providenciar a que se lhe obstasse a fuga[2] Conseguio apenas avistar de longe os navios, que bordejavão ao longo das costas, e apprehender alguns poucos atrasados mercantes que tentavão safar-se nas aguas da esquadra[3], e que recuárão diante do fogo da artilharia que dos fortes se dirigio contra elles. Sobre as fortalezas e monumentos publicos, nos mastros das embarcações de guerra que, por necessitadas de reparos, não

[1] *Vida de D. João VI*, traduzida do francez e annotada.

[2] *Correio brasiliense*. — *Investigador portuguez*. — Souza Monteiro, *Historia de Portugal*.

[3] Southey, *War in Portugal*.

tinhão podido acompanhar a frota[1], mandou que se erguesse e tremolasse a bandeira das aguias francezas, derribando-se o estandarte de Portugal, ao passo que, pelo seu lado, declarava o almirante Sidney Smith bloqueado o porto de Lisboa, em cujas proximidades conservava a sua esquadra, e se apossava da ilha da Madeira, que se cobrio logo com a bandeira britannica[2].

Aprecie quem puder o estado desgraçado do povo portuguez! Por um lado, Junot se apoderava da cidade de Lisboa e de varios pontos importantes do reino; nomeava empregados para tomar conta dos arsenaes, erario e recebedoria de rendas; arrecadava a prata e thesouros da patriarchal[3] e igrejas opulentas; sequestrava os bens e propriedades da corôa, os patrimoniaes da casa real, e os particulares dos fidalgos e pessoas que havião fugido com o regente; dispunha da tropa portugueza; fixava as quantias e designava os objectos com que cada uma das povoações devia de contribuir para os gastos da guerra, sustento do seu exercito e emprestimo ao seu governo. Por outro lado, occupava D. Francisco

[1] Apprehendêrão os Francezes a náo Vasco da Gama, as corvetas Carlota e Benjamim, tres charruas e varios pequenos vasos de guerra. (*Investigador portuguez.*)

[2] Em virtude do tratado secreto de 22 de outubro de 1807 entre Portugal e Inglaterra.

[3] O regente ordenára que a prata da patriarchal se transportasse para a esquadra. Foi ella carregada por quatorze carros. Em vez porém de se embarcar, por descuido e confusão foi deixada no cáes de Belém, d'onde, dias depois da sahida do regente, voltou para a igreja. (Souza Monteiro, *Historia de Portugal.*)

Tarancos, com uma divisão hespanhola, a cidade do Porto e a provincia de Entre-Douro e Minho, e dava nova forma á administração da fazenda publica. Considerando desde já aquella parte de Portugal como annexada á corôa hespanhola, governava-a tão livremente como o general francez, fallando cada um d'elles em nome do seu governo, e subordinando os cidadãos ás novas autoridades que creavão e nomeavão á sua vontade, sem que lhes importassem as leis do paiz, sobre que fazião pesar o seu jugo de conquistadores. Não ficárão o Alemtejo, Algarves e parte meridional da provincia da Estremadura livres da invasão e dominio dos estrangeiros. Entrou pór seu territorio o marquez del Soccorro, á frente de tropas tambem hespanholas. Seguio a mesma linha de comportamento que Junot e Tarancos. Estabeleceo o seu poderio como em presa de guerra. Fundou, a capricho, a sua autoridade e o seu governo.

Navegava, entretanto, para o Brasil a frota que transportava a dynastia de Bragança e a côrte portugueza, acompanhada por quatro náos inglezas de linha [1], que se destacárão da divisão que estacionava em Portugal, para o fim de fazer-lhe cortejo honroso, e ajuda-la a defenderse no caso de qualquer assalto dos inimigos.

[1] As náos Malbourough, Monarch, London e Bedford. (*Correio brasiliense*, e *Investigador portuguez*.)

FIM DO LIVRO PRIMEIRO.

# LIVRO SEGUNDO

# LIVRO SEGUNDO

---

E-nos indispensavel conhecer o que era a colonia americana que fôra escolhida para séde provisoria da monarchia portugueza em quanto durassem as guerras que assolavão os seus territorios da Europa. Converteo-se a colonia, por este feitio, em metropole dos estados da casa de Bragança; e pois, para que a historia aponte com proveito o que se passou no seu seio desde que ás suas plagas aportárão o regente e a côrte de Portugal, interessa proceder ao exame do estado moral, intellectual e physico, em que a encontrou o governo no anno memoravel de 1808.

Encaremos portanto a administração politica e civil que regia então o Brasil; a organisação da sua sociedade, direitos e garantias dos seus moradores; a importancia

da producção do seu solo, e dos recursos que offerecia á ambição e industria do homem; as suas relações com a antiga metropole, e a extensão do commercio que com ella entretinha, e com os mais dominios da monarchia portugueza; os rendimentos que se cobravão e as despezas que se fazião com a sua sustentação; o que representava e valia em fim perante o reino, perante o seu governo e perante o mundo.

Pintado assim com as côres reaes que o distinguião, apresentado fielmente sob as suas verdadeiras vestes e qualidades intimas, apreciará o leitor mais completa e satisfactoriamente os resultados que produzio no seu solo a transferencia para elle do regente e do governo. Não se conseguio uma simples mudança da séde da monarchia, e mudança provisoria, como a almejavão então os Portuguezes da Europa, e como elles a pretendêrão tambem posteriormente considerar. Operou-se e desenvolveo-se uma verdadeira revolução, que creou uma ordem de interesses, causou uma serie de acontecimentos, e preparou e habituou os animos do seu povo e os costumes publicos de modo a que se podia acreditar realizada e firmada a independencia do paiz e a autonomia do estado, desde que funccionou o governo supremo no meio dos seus habitantes. Não era mais possivel sujeitar-se o paiz ao antigo jugo colonial, e nem forças restárão mais á metropole antiga para o coagir á anterior união e á obediencia.

# SECÇÃO PRIMEIRA

Administração politica no principio do seculo XIX°. — Poderes e obrigações dos governadores. — Divisão administrativa. — Theoria e pratica do governo colonial.

Fortuna foi do Brasil que se não podesse executar o tratado de limites de 1777, estipulado entre Hespanha e Portugal para o fim de discriminar e estremar as colonias que na America Meridional possuião estas duas nações. Suscitárão-se duvidas entre os commissarios que havião os dous governos encarregado de correr e fixar a linha e pontos da demarcação dos reciprocos territorios. Nascêrão de semelhantes desintelligencias demoras e protelações. As guerras supervenientes do principio do seculo XIX° encontrárão echo entre os povos coloniaes, e os excitárão a acompanhar e coadjuvar os seus governos. Como na Europa, batêrão-se na America Por-

tugal e Hespanha. Considerou-se roto e sem valor aquelle tratado. Apoderárão-se os Portuguezes de vastas planicies situadas na margem esquerda do rio Uruguay, em que os jesuitas hespanhoes havião fundado sete das suas mais importantes missões de gentios. Lográrão estender tambem as suas conquistas pelo interior da colonia, aonde construião fortes, que guarnecião com força militar. Existem ainda actualmente os postos do Principe, Tabatinga, São João do Rio Branco, Marapitaras, Nova Coimbra, e outros, que se disseminárão pelas fronteiras, e que provão o direito dos conquistadores. Compensárão portanto pela guerra as perdas que lhes acarretavão os accordos internacionaes. Quando raiou e se estatuio a paz, adoptou-se por base o facto da posse, que se tornou em principio que vigora ainda na America, como o mais razoavel e proveitoso para todos os estados que occupão o solo.

Desde o rio Oyapok, aos 4° 20′ de latitude norte, até o ponto denominado Castilhos, aos 34° 2′ sul da linha equinoccial, estende o Brasil a sua immensa costa maritima. Pairão-lhe ao norte as Goyannas franceza, ingleza e hollandeza. Encontra ao sul o antigo vice-reinado hespanhol de Buenos-Ayres, que comprehendia a actual republica do Uruguay, a Confederação Argentina, o Paraguay, e parte do estado novo da Bolivia. Cobrem-lhe os limites do oeste o Perú e o vice-reinado hespanhol da Columbia, que se partio em tres republicas : Equador, Nova Granada e Venezuela. Aperta-o por este modo

como uma linha de fogo, povoada por estados pequenos oriundos da raça e lingua hespanholas. Banha-o o Oceano Atlantico pela parte do oriente, enriquecendo-o com portos, bahias e ancoradouros admiraveis, que se espreguição á briza antes serena do que tempestuosa de seus mares. Serras altanadas, veigas extensissimas, ilhas pittorescas, rios magestosos que não cedem em extensão, largura e profundidade, aos maiores do mundo, tornão uberrimo o seu solo e apropriado para todos os productos da terra, alimentão-lhe uma atmosphera saudavel e variada, fria, temperada ou calida, conforme a posição geographica e atmospherica das localidades, e preparão-lhe os elementos mais poderosos para o commercio, a industria, a influencia e a importancia politica. Pertence-lhe a melhor parte das margens do magestoso Amazonas e dos importantes rios do Paraná, Paraguay e Uruguay[1]. Ensoberbece-se justamente com o São Francisco, Negro, Papajoz, Tocantins, Madeira, Hingú[2], e varios mais, que prestão navegação facil e communicão todo o interior do paiz com as suas costas maritimas. Corre desigualmente o terreno na sua parte central, alargando-se ou diminuindo segundo a configuração do solo e o curso dos rios. Compõe-se a área que occupa de

[1] O Amazonas offerece um curso de 904 leguas em territorio brasileiro; menor, posto que importante, é o dos tres outros citados. (Milliet Saint-Adolphe, (*Dicc. Geogr. do Brasil.*)

[2] Alguns d'estes rios não se achão ainda bem explorados para se saber a extensão e facilidades do seu curso. A do Hingú calcula-se em 400 leguas, a do Madeira em 700, a do Rio Negro em 700, etc.

104,445 leguas quadradas, com 833 de comprimento sobre 223 da maior largura.

Deo o acaso a Portugal estes vastos dominios, quando em viagem para a India, no anno de 1500, afastando-se das costas da Africa para procurar ventos mais de feição, os descobrio Pedro Alvares Cabral, que commandava a frota esquipada por el-rei D. Manuel, e enviada por elle para continuar os descobrimentos de Vasco da Gama. Abandonados ao principio pela metropole, dividírão-se com o tempo em feudos que se doárão a fidalgos e validos de affecto. Reconhecendo, mais para o diante, a necessidade de tratar da sua cultura e riqueza, avocou a si o governo portuguez as concessões territoriaes que effectuára, e organisou a administração colonial pelo modo que passamos a descrever conforme existia nos primeiros annos do seculo XIX°.

Em dezasete capitanias achava-se dividido o territorio : dez, por mais importantes, denominadas geraes, e sete consideradas subalternas. Tinha cada uma d'ellas um governador com funcções proprias e regimento particular. Os das primeiras possuião o titulo de capitães-generaes. O do Rio de Janeiro elevava-se ao posto de vice-rei, que era o mais alto cargo da colonia, e que para ali se transferíra em 1763 da capitania da Bahia, por se prestar aquella localidade, por mais proxima dos limites meridionaes, aos novos interesses e necessidades que creavão as guerras e lutas incessantes que se começárão a travar com os dominios hespanhoes do Rio da

Prata e seus tributarios. Afóra privilegios honorificos[1] e raras attribuições inherentes á grandeza do emprego[2], identicos erão os poderes que se davão ao vice-rei e aos capitães-generaes. Erão todos independentes uns dos outros. Entendião-se directamente com o governo da metropole. D'elle recebião as ordens e instrucções, e só a elle prestavão obediencia[3] Formavão assim estados separados, e que entretinhão apenas o contacto da vizinhança, e as relações commerciaes e civis que exigia e permittia a approximação territorial. Foi systema constante de Portugal dividir as colonias para melhor domina-las, isola-las umas das outras para que se não conhecessem e combinassem, e centralisar o governo de cada uma parte dividida, que formava colonia particular, nas mãos de um agente ou delegado que lhe fosse directamente subordinado. Cumpre todavia dizer que as necessidades do serviço publico obrigárão-no algumas vezes a modificar este systema, particularmente no Brasil. As sete capitanias subalternas prestavão subordinação, em alguns casos, aos capitães-generaes das da primeira

[1] Precedencia sobre os bispos nos actos publicos, tratamento de Excellencia, maior numero de guardas, etc., etc. (*Regimentos.*)

[2] Estavão isentos do inquirito da residencia, findo o tempo do seu governo. Tinhão direito de conceder graças em certos casos e crimes. Podião tambem dar fòro de fidalgos cavalleiros até cem pessoas, de moços da camara até cem, habitos de Christo até dezoito, e tenças de 25$000 reis annuaes, comtanto que os agraciados tenhão servido nas minas e promovão a sua exploração. (*Regimentos* na collecção respectiva.)

[3] *Collecção dos regimentos geraes.*

classe. A do Piauhy estava sob esta dependencia da do Maranhão; a do Sergipe dava igual homenagem ao capitão-general da Bahia, as do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, ao de Pernambuco; as do Espirito Santo e Santa Catharina, ao vice-rei. As circumstancias peculiares do sul da colonia levárão-no a declarar ainda uma certa sujeição dos capitães-generaes das Minas, de São Paulo, do Mato-Grosso, de Goyaz e de São Pedro do Rio Grande do Sul[1], ao vice-rei do Rio de Janeiro[2]. Afóra estas excepções, prevalecia a independencia dos governos especiaes das capitanias em toda a plenitude da sua acção e liberdade.

O exame dos regimentos por que se pautavão as attribuições e deveres do vice-rei, dos capitães-generaes e dos governadores, e o das leis e deliberações particulares do governo metropolitano em relação á administração da colonia, e que alargavão ou diminuião o poder dos seus delegados, constituem estudos interessantes, e revelão o pensamento politico da corôa, ou dos seus conselheiros e ministros. Apparecia ás vezes previdencia e moralidade. Manifestavão-se, em muitos casos, a ignorancia e o atraso das ideias. Menor foi o numero dos actos acertados do que o das decisões que dictárão o

[1] É a mais moderna das capitanias geraes existentes no principio do seculo XIX°. Foi creada em 1807. Constituia até ali uma capitania subalterna. A' capitania geral do Pará não se annexára nem uma subalterna.

[2] *Regimentos dos vice-reis, capitães-generaes, governadores, provedores, capitães-móres de capitanias, ouvidores*, etc., etc., na collecção dos regimentos geraes.

capricho, o patronato, o egoismo, a desconfiança, e a falta de tino politico e da experiencia pratica. Fôra de certo mais facil a Portugal conquistar terras pela espada e domar povos pela força, do que fundar e administrar colonias regulares que dessem proveitos reaes á metropole, e gozassem de acção e meios para prosperarem e se engrandecerem.

Erão todos os governadores[1] nomeados por um prazo estabelecido[2]. Estavão obrigados a recolher-se para o reino na mesma embarcação que lhes levasse o successor, sob pena de se sequestrarem os seus bens particulares[3]. Devião passar a administração ao seu substituto, com um relatorio minucioso e circumstanciado de quanto se dera durante o tempo do seu governo, sob pena de não receberem o soldo do ultimo anno, que sómente se lhes pagava depois de chegados em Lisboa[4]. Deixada a governança, sujeitavão-se á residencia, que consistia em uma devassa que abria o ouvidor, e para a qual convocava por editaes geraes e citações individuaes os moradores da capitania, para o fim de depôrem em juizo sobre o que soubessem ácerca do seu procedimento, ouvindo-se e tomando-se por termo as queixas que fossem apresentadas, e organisando-se com todas as peças um

[1] Inclusivè o vice-rei, com as excepções notadas no seguimento da narração.

[2] Os governadores geraes por quatro annos, etc.

[3] Carta regia de 10 de novembro de 1638.

[4] Decreto de 30 de setembro de 1638.

processo que se remettia para a metropole[1]. Não se podião entender as autoridades locaes com o governo do reino que não fosse pelo intermedio dos governadores, que devião acompanhar com suas informações as representações que erão dirigidas para a metropole[2].

Como chefes supremos da administração, e mais elevada autoridade da capitania, presidião os tribunaes das relações aonde os houvesse, as juntas de justiça, cujos membros estavão autorisados a nomear, e as juntas de fazenda, que comprehendião as varias repartições financeiras[3] que existião na colonia. Repartião terras em sesmarias aos particulares que as requeressem, com as condições de posse, medição e começo de cultivo dentro do anno[4]. Dispunhão da força publica. Creavão villas e povoações segundo as leis geraes do reino, que devião escrupulosamente executar e fazer executar por todos os seus subordinados, cujo procedimento lhes cumpria fiscalisar[5] Decidião os conflictos de jurisdicção que surgissem entre os magistrados e quaesquer outras autoridades[6]. Declaravão e fazião guerra offensiva e defensiva contra os gentios[7] Tinhão tambem inspecção

[1] Alvará de 9 de abril de 1622. A provisão de 11 de março de 1718 marcão processo e termos d'esta providencia.

[2] Regimentos.

[3] Regimentos.

[4] Regimentos.

[5] Regimentos.

[6] Regimentos.

[7] Regimentos. Mais adiante notaremos as modificações ao modo de declarar-se e effectuar-se estas guerras, quando tratarmos dos gentios.

superior sobre todos os ramos do serviço publico, sem mesmo excepção das escolas de instrucção[1]

Estendia-se a sua acção ao direito de suspender e rebaixar do posto os officiaes militares de qualquer graduação que perturbassem a ordem, provendo interinamente as vagas[2]; ao de prover interinamente os postos de milicias até coronel[3]; ao de nomear provisoriamente os governadores subalternos e capitães-móres[4], e ao de prorogar por mais um anno os alvarás de livramento e cartas de seguro, com audiencia previa do ouvidor da comarca[5].

Para se lhes coarctar o arbitrio e proteger os povos das capitanias, se havião estabelecido limites aos seus poderes, cuja analyse excita de certo a curiosidade. Não podião prender a qualquer morador por mais de oito dias, sem que o remettessem para as justiças competentes. Findo este prazo, que lhes cabia na alçada, devião os ouvidores avocar os presos á sua jurisdicção, processa-los e julga-los, como o entendessem de direito[6]. Era-lhes prohibido desterrar para fóra da capitania quem não fosse sentenciado a esta pena[7]; remetter presos para

[1] Regimentos.
[2] Aviso de 7 de julho de 1757.
[3] Aviso de 7 de julho de 1757.
[4] Regimentos.
[5] Alvará de 22 de abril de 1702.
[6] Carta regia de 1° de dezembro de 1721.
[7] Carta regia de 1° de dezembro de 1721, e aviso do conselho ultramarino de 31 de março de 1800.

o reino quaesquer individuos, ainda com culpas formadas, sem que recebessem ordem expressa d'el-rei [1]; ingerir-se em negocios de justiça, na qualidade mesmo de corregedores, salvo o caso de jurisdicção voluntaria [2]; suspender, prender, ou enviar para a côrte ouvidores e magistrados, exceptuado motivo urgente de perturbação da ordem publica [3]; intrometter-se nas funcções particulares dos juizes [4]; sustar o curso das causas pendentes, civeis ou crimes, cabendo-lhes apenas exigir informações sobre os processos em andamento, parados ou decididos [5]; crear lugares novos de justiça, administração, ou augmentar-lhes os vencimentos [6]; conceder cartas de advogado e passaportes para o reino, ou prover, ainda que interinamente, os officios de defunctos e ausentes, que erão da privativa competencia da mesa de consciencia e ordens e dos seus propostos immediatos [7]; dar reformas de postos militares [8]; despachar os degradados

[1] Alvará de 18 de janeiro de 1624.

[2] Carta regia de 30 de setembro de 1769.

[3] Resolução de 10 de fevereiro de 1798, explicando o aviso de 7 de julho de 1757.

[4] Carta regia de 22 de janeiro de 1623 e provisão de 26 de maio de 1732.

[5] Carta regia de 6 de agosto de 1715 e provisão de 30 de setembro de 1783.

[6] Cartas regias de 17 de janeiro de 1612 e de 18 de novembro de 1800.

[7] Carta regia de 13 de setembro de 1715 e provisão de 4 de outubro de 1745.

[8] Carta regia de 5 de outubro de 1672.

para officios, salvo o caso de relevantes serviços[1], e os seus criados de servir ou os de qualquer outro subdito[2]; commerciar ou tomar parte em transacções mercantis de qualquer natureza[3]; receber presentes[4]; casar-se com mulher moradora na capitania que administravão[5]; taxar preços aos generos e fretes[6]; delegar poderes que ás suas pessoas e cargos estavão exclusivamente inherentes[7]; e consentir emfim que as camaras representassem em seu favor emquanto estivessem em exercicio de seus cargos[8], ou fizessem tirar os seus retratos para serem collocados em lugares publicos[9]

Vedado lhes era tambem levar para as capitanias de seu governo seus filhos maiores sem expressa permissão regia, ou consentir que lá fossem ter não se achando munidos d'esta condição indispensavel[10]; sahir das capi-

[1] Aviso de 13 de setembro de 1715.

[2] Provisão de 6 de setembro de 1716. J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) refere que em 25 de julho de 1786 o governador e capitão-general do Maranhão, João Telles da Silva, foi reprehendido por haver nomeado para um lugar da junta de justiça a um bacharel formado que para ali fôra degradado.

[3] Regimentos.

[4] Regimentos.

[5] Leis de 29 de agosto de 1720 e 13 de janeiro de 1724. Ord. do reino, livro IV°, tomo 15.

[6] Alvará de 28 de maio de 1648.

[7] Carta regia de 22 de setembro de 1628.

[8] Provisão de 18 de maio de 1737.

[9] Provisão de 27 de novembro de 1688.

[10] Carta regia de 10 de fevereiro de 1612.

tanias sem licença d'el-rei [1]; mandar presentes aos membros do conselho ultramarino de Lisboa, por onde corria toda a sua correspondencia com o governo da metropole[2]; e intrometter-se nas eleições das camaras, que, uma vez feitas, devião ser empossadas, correndo apenas no effeito devolutivo os embargos com que se oppozessem os interessados em que fossem annulladas[3].

Podião, ao principio, ser emprazados pelos ouvidores para deixarem o exercicio dos seus cargos e comparecerem na côrte, por attentados de prisões arbitrarias. Revogou-se, porém, ao depois [4], esta providencia como contraria aos interesses da administração, guardando para si exclusivamente a corôa o direito de chama los a Lisboa, suspende-los, dar-lhes por acabado o tempo do governo, e castiga-los pelo modo e quando lhe conviesse.

Regulava-se a successão, findo o prazo, ou terminado o governo por morte ou acontecimento extraordinario e imprevisto, pelas cartas ou vias vindas do reino, e na falta (com excepção da capitania geral do Rio de Janeiro, cujo senado da camara gozava do privilegio de nomear governadores[5]), era preenchida a vaga nas capitanias por uma junta de tres membros, composta do bispo,

[1] Carta regia de 19 de março de 1614.

[2] Aviso de 7 de novembro de 1799.

[3] Alvará de 29 de julho de 1643 e carta regia de 15 de dezembro de 1694.

[4] Alvará de .. julho de 1757.

[5] Alvará de 26 de setembro de 1644.

chanceller, e da maior patente militar de guerra existente na localidade, supprindo o ouvidor e seus immediatos qualquer das duas primeiras autoridades [1]

Davão os governadores subalternos cumprimento ás patentes e ordens dos capitães-generaes que não fossem contrarias aos seus regimentos, ou ás leis geraes, ou ao publico interesse da corôa [2] Podião ser emprazados pelos provedores de defunctos e ausentes para deixarem o governo, comparecerem na côrte, e defenderem-se, sempre que formulassem queixas de haverem elles ousado tocar no dinheiro e fazenda pertencente a este ramo do serviço, que era pelas léis declarado de privilegio [3] São os seus regimentos, nos demais direitos e obrigações, conformes aos dos capitães-generaes.

Em escala inferior aos governadores subalternos apparecia outra classe de funccionarios administrativos e politicos, que tinhão jurisdicção tambem sobre uma porção designada de territorio e de moradores. Chamavão-se capitães-móres de capitanias. Differião as suas attribuições das dos capitães-móres de villas e cidades. Delegados dos governadores, davão-lhes conta de tudo em que se empregavão. Competia-lhes verificar a execução das condições impostas ás sesmarias que se conce-

[1] Alvará de 12 de setembro de 1779.

[2] Regimentos geraes.

E como taes, como já fizemos ver mais atrás, da competencia da mesa da consciencia e ordens. Regimento dos provedores de defunctos e ausentes de 10 de dezembro de 1613, cap. XXVII.

dião; fiscalisar o procedimento dos officiaes de fazenda; prender os malfeitores, vadios e desertores; examinar a economia e regimen dos corpos de milicia e ordenanças. Tinhão alçada crime sobre os peões, gentios e escravos, por delictos de sua competencia, e podião tambem multar os moradores nobres por faltas leves e correccionaes, de que tratavão os seus regimentos. Inspeccionavão tropas e fortalezas, e prestavão ás autoridades civis a força que exigissem para o cumprimento de suas sentenças[1] Os capitães-móres de cidades e villas não passavão de commandantes dos corpos de ordenanças. Executavão mais as leis do recrutamento, e nesta parte da sua missão erão respeitados e temidos pelo arbitrio que exercião. Nas villas menos populosas, que não davão numero sufficiente de soldados para formar regimentos de ordenanças, distribuião-se estes por companhias, subordinadas sempre aos capitães-móres, posto tivessem seus chefes particulares[2]

Não se podem acoimar de injustas estas diversas disposições, que formavão o codice regular de direito administrativo e publico das colonias. Ao lado de um poder discricionario e de attribuições arbitrarias que se delegavão aos governadores, se estabelecião limitações proveitosas, que devião moderar-lhes o exercicio e coarc-

[1] Regimentos. Especificavão as faltas, delictos, valor das multas, extensão da pena, etc., etc., honras, prohibições, etc., etc.

[2] Alvarás de 24 de fevereiro e 7 de julho de 1764. Chamavão-se estes capitães-mandantes.

tar-lhes o abuso. Não correspondia a pratica infelizmente á theoria. Acrescentava-lhes esta a autoridade, exagerando-a, e desviando-a da vereda legal e justa que lhes havia sido traçada. Sustentava muitas vezes as suas malversações e despotismos o proprio governo da metropole, que, em deliberações particulares, modificava os principios geraes das leis e as normas dos proprios regimentos, conforme fallavão os interesses, e protecções particulares de que gozavão os interessados nos maleficios.

Provinha a primeira e principal causa d'este mal da dessima escolha, que fazia a côrte de Lisboa dos individuos a quem entregava a administração das capitanias: ou fidalgos ineptos, que nem uma instrucção havião adquirido, e que não possuião predicados, afóra a nobiliarchia da familia a que pertencião, e a protecção que encontravão perante o soberano e seus ministros e favoritos, e que necessitavão de refazer fortunas perdidas ou formar as que não tinhão herdado; ou militares sem outros precedentes mais do que o valor e a audacia, baldos completamente de habilitações para o governo civil dos homens, pela maior parte pauperrimos, e infelizmente orgulhosos, que aspiravão a só ganhar dinheiro e ostentar poder e arbitrio na governação das capitanias, que a côrte lhes designava como victimas condemnadas a seus caprichos e voracidade.

Dizia o padre Antonio Vieira[1] que no Maranhão ha-

[1] Carta de 14 de dezembro de 1655 ao secretario de estado Pedro Vieira da Silva.

via um só entendimento, uma só vontade e um só poder, e era este de quem governava. Repetia-se em todas as demais capitanias do continente americano pertencente ao dominio portuguez o que notava o distincto escriptor a respeito do Maranhão. Não havia leis para os pequenos Regulos, que se denominavão capitães-generaes e governadores. Commettião prisões e deportações caprichosa e desfaçadamente. Praticavão toda a casta de patronatos, escandalos e desacatos que lhes vinhão á cabeça. Enriquecião-se, e aos seus satellites, por meio de extorsões e attentados contra as pessoas e bens dos subditos. O poder judiciario, posto afastado da acção governativa e da influencia do executivo, declarado em leis e ordens positivas independente, e gyrando em orbita separada e particular, na qual não devião ser perturbadas as suas funcções, não estava entretanto, na pratica, isento das violencias dos representantes supremos do governo : não tendo forças para resistir-lhes, curvava-se e sacrificava-se aos seus despotismos. Vião os moradores calcados aos pés a cada instante os seus direitos privados, os seus fôros civis, e os privilegios que lhes garantia a disposição clara e terminante da lei. Formarião uma lista comprida os actos de dilapidação, concussão e prevaricação, que praticavão os agentes supremos do governo, bastando apenas os que as tradições e a chronica apontão como mais conhecidos. Erão tão temidos, que ninguem ousava levantar a voz, e nem mesmo queixar-se, no receio de que maiores calamidades lhe sobrevi-

rião. Algum mais afouto, que dirigisse para a metropole a sua representação, rarissimas vezes encontrava no governo remedio para seus males; e quando felizes conseguião qualquer providencia, tão tarde e a más horas chegava ella ás capitanias, que se annullava completamente, por não haver mais tempo de se repararem os prejuizos soffridos. As distancias que separavão a colonia do reino; as viagens longas e demoradas dos navios, que não conhecião ainda a applicação do vapor para vencerem ventos e correntes dos mares; a necessidade e estylo de se ouvir as autoridades em contra quem se articulavão queixas, antes de se lhes dar o conveniente despacho; as protelações, que os governadores empregavão para fugir ás informações com que devião responder-lhes; as protecções que todos elles encontravão nos tribunaes e repartições de Lisboa por onde passavão, nos conselhos dos ministros e no proprio animo do soberano; concorrião todas estas circumstancias para ou serem desprezadas as queixas, ou quando attendidas pela sua justiça tão incontestavel, que se lhes não podesse cerrar de todo os ouvidos, ainda que dispostos em prol dos verdugos, não erão conhecidas as satisfacções, pela maior parte das vezes, senão quando o seu governo estava acabado e havião elles deixado a capitania. Em consulta de 1732 declarou o conselho ultramarino que pelo menos dous annos se gastavão para se informar no Brasil quaesquer negocios[1] Como se aggravaria a posição dos queixo-

[1] « Nos negocios que necessitavão de tornar ao Brasil para informarem,

sos, continuando no governo aquelles contra cujos actos tinhão representado, e a quem havião sido communicadas as petições dirigidas para a côrte! E que castigos commemorão a chronica e a tradição, com que a metropole punia os desmandos e arbitrariedades dos seus propostos no governo das capitanias? A's mais das vezes considerava bastante uma simples reprehensão. Rarissimos são os casos em que tomárão os attentados proporções tão vastas e publicas, que dava-se por acabado o governo dos seus autores, e se mandava que elles se recolhessem para o reino[1]. Remedio tardio e inefficaz, que mais os

que são quasi todos, a dilação indispensavel é quasi de dous annos, o que torna o requerimento dos moradores mui penoso e este recurso muito odioso. » (*Consulta do conselho ultramarino*, relator o conselheiro Rodrigues da Costa, publicada na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*)

[1] Apenas alguns factos de castigo commemora a tradição, e que passamos a relatar. Em 1684 deo-se por acabado o governo a Antonio de Souza Mendes, capitão-general da Bahia, e foi mandado recolher-se para Lisboa, em presença das queixas que Bernardo Vieira Ravasco e o povo dirigirão contra suas prepotencias. (Cartas do padre Antonio Vieira.) Em 1798, sob consulta do conselho ultramarino de 10 de fevereiro, o mesmo castigo se impoz a D. Fernando de Noronhão, capitão-general do Maranhão, e foi condemnado a não poder apresentar-se a el-rei emquanto se não justificasse de haver prendido e remettido para Lisboa o juiz de fóra José de Araujo Noronha. (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*) Uma meia duzia, se tanto, são os castigos d'esta ordem, e que se tinhão pelos mais rigorosos, durante tres seculos de governo colonial. Ainda em 1810, estando já o Brasil constituido metropole da monarchia, censurou el-rei ao capitão-general do Maranhão, D. José Thomas de Menezes, por haver suspendido o governador do Piauhy, José Loureiro de Mesquita, que foi reintegrado no posto. Não passou d'esta pena o castigo.

animava nos seus desvios do que os corrigia, e que nem servia de exemplo para os seus successores!

A mesma residencia, que á primeira vista parece providencia valiosa para se conhecer a verdade, nullificava-se pela pratica e nem uns beneficios produzia. Além de que, a solidariedade ordinaria entre os que deixavão o governo e os que para elle entravão ligava-os pelo interesse, e movia os existentes a ver com máos olhos o que se tramava contra os seus antecessores, o que bastava para que se atemorisassem os subditos, não ousassem cahir no desagrado dos novos governadores, fazendo revelações que offendessem as autoridades a quem elles havião substituido, e se contentassem com o facto de se acharem livres dos seus perseguidores. Por maiores diligencias e zelo que empregassem os ouvidores, ou não conseguião provas sufficientes dos maleficios praticados, ou, se lhes sobravão documentos d'elles, como o processo tinha de ser remettido para a côrte e ali examinado pelas repartições competentes, tarde ou nunca se tratava d'elle, e impunes ficavão os perpetradores dos attentados a que se referia[1]. Cumpre ainda dizer que até o proprio soberano parecia arreceiar-se de queixas con-

[1] Muitas d'essas devassas encontrão-se ainda por decidir, apezar de tantos tempos decorridos, nos archivos do extincto conselho ultramarino de Lisboa! Nem se lhes deu andamento; e examinadas entretanto, contêm provas dos maiores attentados, prepotencias e torpezas, que espantão realmente. Entre ellas a de Ruy Vaz de Siqueira, para a qual nem ha commentarios. (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*.)

tra os seus delegados, para não ser talvez obrigado a castiga-los, no caso de conhecer-lhes as prepotencias. Preferia ignora-las, e que corressem livremente os governos dos seus agentes, quaesquer que fossem os males, que d'ahi resultassem para os seus dominios e para os seus subditos. Chegou a ordenar aos governadores e capitães-generaes[1] que fizessem constar aos capitães-móres, camaras, autoridades subalternas, e aos moradores particulares das capitanias, que não tivessem a confiança de escrever-lhe com tanta frequencia, tomando-lhe o tempo, e aos seus ministros, com assumptos de pouca monta ou já providenciados, e representações ás mais das vezes infundadas e caprichosas. Convencidos assim os governadores e capitães-generaes das capitanias de que lhes era facultado todo o poder para o exercerem á sua vontade, e que as vozes e queixas dos subalternos não encontravão nas autoridades superiores da metropole recurso e nem remedio, davão largas ao capricho e á ambição que nutrião. Quando terminavão o tempo do seu governo, levavão comsigo ou consumião os papeis que os podessem comprometter[2]. Deixavão o chaos, a confusão e a desordem nas diversas repartições publicas. Ficárão algumas sem livros nem registros, e, o que é mais, sem collecção impressa de leis, e nem memoria dos avisos e ordens por que se de-

[1] Carta regia de 18 de junho de 1707.

[2] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) refere alguns factos.

vião regular[1] Assemelhavão-se aos celebres proconsules da antiga Roma, que devoravão as entranhas das provincias que recebião em delegação do povo-rei, e cujos brados e gemidos, se em certas e felizes occasiões repercutião na capital do, imperio, nunca achavão desaggravo, e nem excitavão a compaixão dos senhores do mundo.

Um ou outro governador e vice-rei administrou capitanias no Brasil, cujo nome recorda a tradição com saudade e commemora o povo pela justiça que distribuião, excellencia de procedimento, maneiras urbanas, trato delicado, dedicação ao serviço publico, e desejos que mostrárão e providencias que empregárão para o bem da sociedade e o desenvolvimento moral e material da colonia. Foi, porém, o geral d'elles gente ignorante e despota, que espalhava o terror em derredor de si, e que se recolheo para o reino locupletada de riquezas e fortunas extorquidas e roubadas, e da maldição dos povos, que tinha avassallado e martyrisado.

Apezar, porém, dos sustos que acabrunhavão os moradores das capitanias, e das novas perseguições e tormentos com que contavão publicando as suas opiniões a respeito dos actos de prepotencia que praticavão os governadores, e expondo perante a côrte de Lisboa as suas queixas amarguradas, tantos erão os maleficios commettidos e violencias perpetradas por elles, que cedia o medo

[1] No Pará e no Maranhão se derão estes factos. Nem as ordenações do reino existião! (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*)

á desesperação, esquecião-se os perigos, sacrificavão-se as pessoas. Deparão-se ainda hoje innumeraveis queixas dos subditos da colonia nos archivos do conselho ultramarino, e que, posto não fossem attendidas[1], perturbavão, todavia, sempre a quietação das autoridades de Lisboa, e incommodavão algumas vezes o somno dos ministros do reino. O tribunal, a que nos referimos, se vio obrigado a pedir ao throno providencias contra os abusos que na colonia praticavão os seus delegados. É notavel a memoria que elle dirigio em 1732, na qual pinta sob côres carregadas o lamentavel estado do Brasil, a oppressão dos povos e as extorsões, que se commettião contra os seus bens e propriedades, e manifesta temores que se exasperem os animos dos subditos, percão estes o amor á metropole e se lancem nos braços de nações estrangeiras[2] Conseguio o marquez de Pombal pear algum tanto as arbitrariedades dos governadores das capitanias[3] Organisou instrucções para os novos nomeados, em que enumerando e recapitulando, em linguagem energica, as corrupções e prevaricações de alguns que havião dirigido a administração das colonias[4], e o exemplo

[1] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) refere muitos requerimentos e queixas que encontrou no exame dos papeis existentes no archivo do extincto conselho ultramarino de Lisboa.

[2] *Consulta de* 1732, relator o conselheiro Rodrigues da Costa, publicada na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil*.

[3] Varnhagen, *Historia geral do Brasil*, tomo I°.

[4] *Instrucções* dadas a José de Vasconcellos e Souza, despachado go-

que davão para que, como elles, se desmandassem as autoridades subordinadas e inferiores, cujos excessos e arbitrio se não podião tolerar, lhes marcava os deveres e moderava o poder[1] Com o desapparecimento, porém, da scena politica d'este varão distincto e abalisado, volvêrão os dias de provação para as capitanias americanas. Restabelecêrão-se as praticas e tradições de violencia, e abafárão-se os germens de desenvolvimento e prosperidade, que brotavão espontaneamente do solo, e anciavão abrir-se á luz do dia e aos raios da civilisação, que começava a inundar a atmosphera, e a fazer caminho pelas frestas mais apertadas do absolutismo retrogrado e desmoralisador, que tentava renascer no reino.

vernador e capitão-general para Goyaz, de data de 1771. Publicadas na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

[1] Citadas instrucções. Contêm 113 artigos. (*Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*)

## SECÇÃO II

Organisação da administração judiciaria, financeira, ecclesiastica, militar. — Theoria e pratica. — Legislação, etc.

Se do governo politico da colonia passamos a correr os olhos pela administração particular que nella se organisára, e funccionava com todo o seu cortejo de empregados civis e militares, e a encara-la sob todos os aspectos, que manifestava e objectos de que era incumbida, encontramos os mesmos relampagos de luz theorica, e iguaes inconvenientes de abusos e prepotencias, que trazia a sua execução pratica por aquelles, que medião as suas acções pelas que vião commettidas pelos superiores, que lhes davão exemplos os mais desastrosos. Nem remediava, ainda nesta parte, a côrte o excesso a que se atrevião, mais talvez levada por fraqueza e ignorancia do que

por má vontade que nutrisse em relação ás suas possessões americanas, que offerecião ao reino os elementos mais vantajosos para seu engrandecimento e prosperidade.

Era geral para o reino e para as colonias a legislação civil, criminal e ecclesiastica. Vigoravão em todos os dominios da corôa portugueza as ordenações philippinas, ampliadas e modificadas em parte pelas leis extravagantes e diversas deliberações regias que tomavão titulos differentes[1] Predominavão as disposições do Concilio de Trento, aceito e adoptado no seu conteúdo integral pelo governo da nação para todos os negocios e interesses espirituaes ou temporaes que com elles se envolvessem[2] Sujeitava-se o exercito aos artigos de guerra organisados pelo conde de Lippe[3], e a armada aos seus regimentos particulares, e com especificação o denominado provisional[4] Subordinava-se a administração da fazenda a deliberações peculiares, susceptiveis a todo o instante, e por qualquer emergencia, de ser alteradas pelo governo, que nas suas decisões mostrava constantes variações.

[1] Cartas regias, alvarás, avisos, provisões, decretos, e assentos da casa da supplicação de Lisboa.

[2] Em 1563 admittido e mandado executar pelo cardeal D. Henrique durante a menoridade de D. Sebastião; ratificado por este soberano apenas tomou conta da administração. Algumas nações catholicas aceitárão-no com modificações; outras o recusárão inteiramente.

[3] Marechal do exercito no tempo de Pombal.

[4] Esta legislação compunha-se de muitos regimentos e disposições esparsas.

Regulavão-se por estes codices de jurisprudencia todos os actos da vida da sociedade existente.

Dous tribunaes superiores de relação, com iguaes funcções que tinhão os do Porto e de Goa, dividião o territorio do Brasil sob a sua jurisdicção, estabelecido o primeiro na cidade da Bahia[1], e fundado o outro na do Rio de Janeiro[2] Não se lhes subordinavão as capitanias geraes do Pará e Maranhão, e a subalterna do Piauhy, que prestavão obediencia directa á casa da supplicação de Lisboa[3] Como das relações do Porto e Goa, subião igualmente das do Brasil, em certos casos, recursos e aggravos para a casa da supplicação de Lisboa; consideravão-se ellas tambem inferiores ao desembargo do paço, que partilhava de attribuições judiciarias. Compunha-se a da Bahia de dez juizes desembargadores, dos quaes um era o chanceller, aggravistas tres, dous extranumerarios, um ouvidor geral, um juiz dos feitos, um provedor dos defunctos e ausentes, e um procurador da corôa. Não estava montada com tão numeroso pessoal a do Rio de Janeiro. Funccionavão da mesma forma, e sujeitavão-se ás mesmas condições que na metropole, os ouvidores da comarca e crime, e os juizes de fóra, de orphãos e ordinarios dos termos[4]

[1] Creada em 1609, abolida logo depois, restabelecida por fim em 1640 por el-rei D. João IV°

[2] Creada em 1751.

[3] Como se notou na secção 3ª do livro I°

[4] Substituia á fal'a do juiz do termo o vereador mais idoso das camaras. Alvará de 17 de novembro de 1716.

Formavão tribunaes particulares as juntas de justiça, que julgavão os crimes merecedores de penas arbitrarias, de deserção e desobediencia militar, e de sedição, rebellião, resistencia ás autoridades, e quaesquer mais de natureza semelhante[1] Compunhão-se de varios magistrados, preferindo o ouvidor da comarca em que se commettião os delictos e o da comarca mais vizinha, de auditores civis, que devião ser tirados da classe dos bachareis formados na universidade de Coimbra, e de officiaes militares, nomeados todos pelos governadores.

Era previdente a legislação a respeito dos magistrados, para que fosse a justiça exercida com a precisa imparcialidade e conscienciosa exactidão. E mais ainda aos homens do que ás leis se podem e devem attribuir os abusos que se praticavão. Apezar da independencia em que theoricamente os collocava diante do poder executivo, era ella infelizmente violada, quasi sempre, pelos governadores, que mais á força do que pelo direito escripto decidião os negocios da colonia, alheios mesmo á sua acção e funcções. Podião os ouvidores prender e processar os capitães-móres de villas e cidades, que não tinhão privilegios iguaes aos de capitanias. Tinhão faculdades sobre objectos mais propriamente da administração civil, e exercião, por esta circumstancia, influencia larga

[1] Entre varias disposições a respeito, vejão-se as cartas regias de 28 de agosto de 1758, de 20 de outubro do mesmo anno, de 18 de junho de 1761, e de 4 de fevereiro de 1777.

nas comarcas que lhes estavão designadas. Para melhor assegurar a moralidade dos magistrados, devião os casados ter comsigo suas mulheres[1], e não podião os solteiros exercer os cargos de juizes de orphãos[2]; era-lhes igualmente prohibido casar nos districtos de suas juridicções, sob pena de suspensão, perda de emprego e remessa para a côrte[3]

Aos bispos, vigarios geraes e da vara, e provisores, cabia a jurisdicção administrativa e judiciaria, que tinha caracter espiritual ou ecclesiastico, conforme o Concilio de Trento. Formavão primeira instancia em alguns casos, que podião subir para a segunda instancia da relação metropolitana da Bahia[4]. Em varios objectos erão as suas decisões definitivas. Actualmente ainda vigora esta legislação no novo imperio[5]

Residia na Bahia o arcebispo primaz, de quem erão suffraganeos todos os demais bispos da colonia americana, com excepção dos do Pará e Maranhão, que prestavão sujeição ao arcebispo de Lisboa. Região-se as dioceses pelas constituições que lhes erão outorgadas no acto da sua creação ou logo posteriormente, e que em geral se assemelhavão, sendo primeira em data a da Bahia. Além

[1] Carta regia de 3 de fevereiro de 1615.
[2] Alvará de 22 de novembro de 1610.
[3] Carta regia de 27 de março de 1734.
[4] Estabelecida em 1667.
[5] Lei brasileira de 20 de outubro de 1823, e decreto de 3 de novembro de 1823.

do arcebispo[1], tinhão bispos o Maranhão[2], Pernambuco[3], Rio de Janeiro[4], São Paulo[5], Pará[6], e Marianna na capitania de Minas[7] Havião-se fundado mais duas prelazias com toda a jurisdicção ordinaria, uma em Cuyabá, na capitania do Mato-Grosso, em 1746, e a segunda em Goyaz no anno de 1782.

Cabendo aos reis de Portugal, pela bulla pontificia de 1551[8], na qualidade de grão-mestres das tres ordens militares de Christo, Aviz e Santiago, os privilegios de inteira jurisdicção espiritual e ecclesiastica sobre as suas conquistas, chamou a si a corôa portugueza o direito á cobrança do imposto do dizimo nas colonias, o qual no reino, e em varios estados catholicos da Europa, pertencia ao clero, formando a base da sua subsistencia e da manutenção do culto divino, e proporcionando-lhe rendimentos largos com que se enriquecia. Compensou a corôa ao clero colonial com ordenados, congruas e emolumentos que se designavão em ordens positivas. Comprometteo-se ainda a despender as quantias precisas para a construcção das capellas-móres das matrizes, ficando a cargo das irmandades que se organisassem, e

[1] Creado em 1676.

[2] Creado em 1676.

[3] Creado em 1677.

[4] Creado em 1681.

[5] Creado em 1746.

[6] Creado em 1719.

[7] Creado em 1738.

[8] Do papa Julio III° a el-rei D. João III° in perpetuum para si e seus successores.

da piedade dos povos, a edificação do corpo dos templos, e o fausto e luxo das festividades religiosas. Avocárão tambem os reis de Portugal o direito de apresentação dos vigarios collados sobre listas triplices organisadas pelos diocesanos; a nomeação dos empregos do cabido e dignidades superiores; e a proposta dos bispos á curia romana, restando aos prelados a designação dos vigarios geraes e da vara, provisores dos bispados, juizes de casamentos, vigarios encommendados, coadjutores, professores de seminarios episcopaes, e empregados da secretaria ecclesiastica, visto como se não consideravão beneficios vitalicios. E como se arreceiasse o governo portuguez de que a administração da justiça incumbida ao clero fosse sujeita a abusos e violencias, por tentar elle sempre alargar e augmentar a sua acção, fundou para o seu governo um recurso em favor dos offendidos e vexados pelas decisões judiciaes e extrajudiciaes proferidas pelas autoridades ecclesiasticas. Denominou-o recurso á corôa, cujo provimento importava a annullação ou pelo menos a modificação das deliberações, qualquer que fosse o andamento e estado das questões, que lhes estivessem affectas. Datava esta providencia dos tempos mais remotos da monarchia, e fôra particularmente applicada ás conquistas, para cohibir os excessos a que se deixasse arrastar o poder ecclesiastico longe das vistas e da presença da côrte[1]. Demonstrão os factos quanto indis-

[1] Mello Freire, *Inst. juris civilis lusitani.* — *Deducção chronologica*, parte I[a], div. 8[a] — Lobão, *Notas a Pascoal José de Mello Freire.*

pensavel era este recurso nas capitanias do Brasil. Obstava a alguns, senão a todos os abusos que praticavão os officiaes da Igreja. Levou muitas vezes ao seio das familias e ao lar domestico os remedios necessarios, que, posto tardios, erão todavia sempre beneficos e justos.

Não seguião as autoridades ecclesiasticas coloniaes senda diversa da que trilhavão os agentes civis. Pensavão que, como estes, podião commetter arbitrios e espoliações. Não bastava que os povos supportassem os despotismos, que contra seus fôros, bens e pessoas, commettião os governadores e o cortejo inteiro dos funccionarios subalternos da administração. Os representantes da Igreja perseguião-nos pelo seu lado, emparelhando nos maleficios com os delegados da corôa. Exigião pagamentos indevidos pelos actos de sua profissão. Se faltavão as ovelhas á obediencia, não trepidavão em lançar-lhes excommunhões, que nessa epocha tinhão ainda valor e influencia, curvados, como estavão, os animos sob o dominio das superstições, e os receios, que ellas incutião ao corpo e ao espirito. Armas poderosas da Igreja, que ella propria destruio pelo abuso e violencia com que as manejava! Ousárão arcar com o governo civil e politico, entrando pelas attribuições particulares d'este poder, e pretendendo estender a sua acção a questões e objectos alheios inteiramente á sua jurisdicção particular.

Derão motivos a revoltas de povos. Excitárão constantes reclamações e queixas dos moradores. Perturbárão muitas vezes a acção dos governadores e autoridades

civis. Oppozerão-se a determinações da corôa. Houve bispos que declarárão nulla a guerra feita contra os gentios[1]. O do Brasil[2], em 1624, excommungou o procurador da corôa por sustentar este empregado os direitos que julgava caber ao soberano[3]. D. Theodosio do Sacramento ordenou prisões no Maranhão, levantando com isto uma celeuma popular tão desabrida que se vio obrigado a deixar a diocese[4] D. Gregorio dos Anjos mandava expedições ao sertão, fazia prisioneiros os gentios, e os repartia com os seus familiares para trabalharem em suas casas como escravos[5] Um bispo do Pará excommungou ao ouvidor, por estranhar esta autoridade as suas injustiças e prepotencias, e passou ordens ao vigario-geral para que o não reconhecesse mais como autoridade da comarca[6]. O clero do Rio de Janeiro lançou igual anathema contra o senado da camara, por pretender esta corporação que era livre o uso dos mangues, aonde ia a pobreza buscar allivio para a sua miseria, colhendo mariscos e productos naturaes com que se alimentava[7] Praticou o mesmo o vigario-geral do Maranhão contra os officiaes

[1] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[2] Quando apenas havia um bispado no Brasil, fundado na Bahia.

[3] A carta regia de 7 de maio de 1624 lhe mandou estranhar o procedimento do bispo.

[4] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[5] A carta regia de 31 de outubro de 1685 mandou que o governador do Maranhão lhe estranhasse e cohibisse o seu comportamento.

[6] A carta regia de 12 de março de 1691 annullou o acto do bispo.

[7] Monsenhor Araujo Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro.* Foi necessario que a carta regia de 4 de dezembro de 1678 mandasse

da camara da cidade de São Luiz, por terem exigido ver e examinar a provisão de um padre, que se apresentava no caracter de visitador[1].

Dir-se-hia que o clero aspirava ao poder temporal, servindo-se das armas espirituaes da Igreja. Não achou apoio felizmente nos governadores, cujas funcções perturbavão constantemente. Não poude a corôa deixar de empregar esforços para reprimi-lo e conte-lo, enviando instrucções aos seus delegados na colonia para que não consentissem e nem tolerassem, que commettessem as autoridades ecclesiasticas actos, que não estivessem dentro da orbita de suas funcções espirituaes, e que se arrogassem regalias e direitos, que lhes não tivesse expressamente a corôa outorgado. Ordens positivas se lavrárão em Lisboa, e se remettêrão para as diversas capitanias do Brasil, prohibindo que os bispos passassem mandados de prisão[2], que entrassem no conhecimento da justiça das guerras que se fazião contra os gentios[3], e que estendessem o seu poder além dos limites designadamente marcados nas constituições dos bispados e nas disposições do Concilio de Trento[4]. Ficárão autorisados os gover-

conservar os moradores nas posses em que se achavão dos referidos mangues.

[1] A carta regia de 12 de março de 1691 providenciou, annullando o acto do vigario-geral e estranhando-lhe o procedimento.

[2] Carta de lei de 26 de janeiro de 1696.

[3] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*. — Monsenhor Araujo Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*.

[4] Idem, idem.

nadores para levantar em as excommunhões que o clero lançasse contra corporações, empregados e particulares, quando lhe não sobrasse razão justa para o fazer; para o coagirem ao escrupuloso cumprimento dos seus deveres; para publicarem as tabellas dos emolumentos que devia perceber dos povos pelo exercicio do seu ministerio, e para em fim o compellirem a restituir o que de mais tivesse cobrado, prevenindo por todos os meios a repetição de iguaes abusos[1]. Não trepidava a corôa de sustentar as suas regalias e de manter os fôros de seus subditos nesta materia importante, empregando nas deliberações, que expedia energia admiravel sempre que estigmatisava e reprehendia o clero pelos seus arbitrios, e reivindicava os direitos da justiça e os da sua soberania[2].

Sentia-se falta de padres para os empregos menos importantes e vigararias da colonia. Os poucos que do reino se passavão para o Brasil não tinhão, em sua generalidade, lettras sufficientes, e nem qualidades moraes, que unicas assentão nos que se dedicão á carreira do sacerdocio e á vida de pastores das almas e de directores das consciencias dos povos. Commettião desacatos que offendião a religião, e lhe tiravão o prestigio que ella merece, e que a sustenta e ampara efficazmente. Tratavão unicamente de levantar fortunas, como se aos servos de Deos

[1] Idem, idem.

[2] Instrucções ao visconde de Barbacena, governador e capitão-general das Minas, em 1788; publicadas na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

e aos representantes do catholicismo, cuja base é a humildade, e thesouro o amor e a victoria do céo sobre os instinctos humanos, devesse animar o espirito mercantil e interesseiro. Nem guardavão as apparencias, que pelo menos os não desmoralisão inteiramente, posto não escapem ao Ente Supremo, que sobre tudo e todos vela com incessante cuidado. Para excitar os que encontrassem no seu animo vocação para a vida ecclesiastica, ordenou D. Pedro II° que fossem nas capitanias providos de preferencia em todas as dignidades e beneficios os filhos de nobres e militares, que tivessem servido no Brasil[1], e, mais tarde, que a estes mesmos se preferissem os naturaes do paiz, que tomassem ordens sacras e seguissem a carreira da Igreja[2].

Nem só os ecclesiasticos que no mundo secular vivião, senão tambem os religiosos enclaustrados, procedião de maneira irregular e reprovada, e consideravão-se isentos da jurisdicção civil, e autorisados para commetterem attentados contra os direitos e propriedades dos subditos particulares, e para menosprezarem as autoridades e as ordens do governo. Convertião os seus conventos em asylos de criminosos. Recusavão pagar os dizimos pelas terras que possuião. Incommodavão os moradores de sua vizinhança. Fugião ás obrigações que andavão inherentes á sua instituição. Mister foi tambem ao go-

[1] Carta regia de 3 de junho de 1668.

[2] Carta regia de 18 de dezembro de 1683. — *Alvará das faculdades* de D. Maria Iª.

verno empregar o seu poder em refrea-los e cohibir-lhes os abusos. Prohibio-se a fundação de conventos novos no Brasil. Fixárão-se condições para a entrada de adeptos e noviços. Designou-se o numero dos frades que deveria contar cada uma das ordens[1] Não se permittio que na capitania das Minas se estabelecessem conventos. Negou-se a entrada de frades nos districtos auriferos e diamantinos, posto fossem elles mendicantes[2] Declarárão-se extinctas as ordens monasticas que se não applicassem á conversão do gentio, que era o fim primario de sua instituição, e transferidos os seus conventos aquellas que cumprissem de feito os seus deveres[3]. Acabou-se com o abuso de se dar dentro dos claustros asylo aos criminosos; tornárão-se competentes as autoridades civis para persegui-los no interior das cellas, prende-los e tira-los para fóra[4]. Ordenou-se que os ouvidores demandassem os conventos pelos dizimos dos fructos da terra, que devião á fazenda publica, e que os governadores não concedessem mais sesmarias ás ordens enclaustradas, e nem consentissem que para o futuro ellas adquirissem dos particulares propriedades territoriaes sem que realizassem o pagamento previo dos dizimos[5]

Tão complicada era na colonia a organisação da admi-

[1] Varnhagen, *Historia geral do Brasil.*

[2] Varnhagen, *Historia geral do Brasil.* — Vieira do Couto, *Memoria sobre as minas.*

[3] Carta regia de 4 de março de 1743.

[4] Carta regia de 15 de março de 1687.

[5] Carta regia de 27 de junho de 1801.

nistração da fazenda como na metropole. O erario formava a repartição e tribunal superior. Presidido pelos governadores, compunha-se do chanceller das relações, do intendente da marinha, do procurador da corôa e do escrivão da marinha. Substituia o ouvidor á falta do chanceller. Vinhão nelle prender-se as repartições subalternas de fazenda : as alfandegas, que tinhão por chefe um ouvidor; as casas do trem, dirigidas por outro; a intendencia da marinha; a provedoria da moeda, e as mesas de inspecção, fundadas nos quatro portos principaes da colonia[1], das quaes fazião parte dous membros nomeados annualmente pelo commercio e lavoura, e cujas funcções se reduzião ao exame, divisão, classificação e designação da qualidade dos generos, que se pretendião exportar para o reino. Nos terrenos demarcados como auriferos[2] existião casas proprias para a fundição d'este metal, sob a administração de um intendente, que a funcções judiciarias ajuntava a fiscalisação do serviço e a cobrança dos impostos respectivos[3]. O districto peculiar dos diamantes subordinava-se a outro intendente, revestido de attribuições quasi absolutas, e dispensado de prestar obediencia aos proprios governadores[4].

[1] Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão.

[2] Minas, São Paulo, Goyaz, Bahia e Mato-Grosso.

[3] Decreto de 28 de janeiro de 1758.

[4] Regimento de 1750. Mais adiante, quando tratarmos dos diamantes, seremos mais explicitos.

Era tão rigorosamente executado o systema de centralisação administrativa, que todos, dos mais elevados aos minimos empregados publicos, devião prestar contas em Lisboa. Só no reino se pagavão as dividas de ausentes e de finados sem testamento, ou que, havendo testado, não apparecessem ou não fossem conhecidos da autoridade local os herdeiros instituidos, devendo arrecadar-se os bens pelos respectivos provedores, e remetter-se o seu producto para a metropole[1]. Recebião todos os empregados regimentos minuciosos e casuisticos, mais difficeis de entender-se por esta mesma circumstancia, e mais susceptiveis de interpretações arbitrarias, o que levava os executores, pelo medo de errar, á pratica escandalosa de decidir, não pelos dictames da justiça e pelas normas da equidade, mas pelo rigor do fisco, e pelos escrupulos favoraveis sempre á fazenda publica, e contrarios aos interesses e direitos individuaes.

A pessima escolha, que em geral fazia o governo da metropole, de empregados para as repartições do Brasil, accommodando nos seus cargos os favorecidos da fortuna antes que os homens de merito, entrava como principal razão nos vexames que soffrião os moradores das capitanias sempre que tinhão negocios a tratar com os agentes da administração. Estabelecêra-se desde o principio da colonisação este systema, prejudicial ao

[1] Regimento dos provedores de defunctos e ausentes já citado anteriormente.

credito e dignidade do governo e aos interesses do povo. Mem de Sá, segundo governador-geral, que residio na Bahia, queixava-se já naquella epocha, a um ministro do reino, que fossem os empregos e officios nas capitanias dados a quem os pedia, sem que se examinassem os merecimentos e qualidades dos pretendentes [1].

Permittio-se ao principio que nas capitanias se effectuassem as arrematações dos contractos de suas rendas particulares. Parece que a propria metropole reconheceo a prevaricação dos seus subordinados officiaes, quando mudou de systema, e deliberou que a praça e celebração d'estes contractos se praticasse em Lisboa, sem exceptuar nem uma imposição ou direitos, por menos importantes, e peculiares que fossem ás localidades.

Tudo em fim nas colonias dependia da metropole. Para poder advogar, carecia o pretendente que lhe viessem do reino as licenças e provisões. Para regressar para os dominios europeos de Portugal, precisava o subdito de mandar buscar a Lisboa um passaporte. Para conseguir uma isenção do recrutamento, uma baixa no exercito, ainda nas condições legaes, nem uma

[1] « Lembro a Vm. (dizia elle) o perigo em que todas estas capita-
« nias estão pela sua má ordem e pouca justiça. S. A. dá as capitanias
« e officios a quem lh'os pede; sem exame se os merecem. Tomo a Deos
« por testemunha que faço mais do que posso. A mercê que lhe peço é
« que haja licença de S. A. para me poder ir; que não parece justo que,
« por servir bem, a paga seja terem-me degradado em terra *de que tão*
« *pouco fundamento se faz*. » (Varnhagen, *Historia geral do Brasil.*)

autoridade na capitania a podia conceder. Guardava a corôa esta sua regalia, que nem provisoriamente e aos seus delegados superiores permittia. Regulamentos sobre todos os objectos, por minimos que sejão e de industria particular, partião da metropole para vigorarem nas colonias. Não se abandonavão á liberdade individual, e nem ao menos á direcção dos agentes administrativos das capitanias, as marcas e qualidades de madeiras para a construcção das caixas de assucar, os adornos, vestimentos e enfeites das damas, as manufacturas e usos de foguetes e fogos de artificio, e outras varias minuciosidades que seria longo enumerar, e que todas estavão sujeitas ás ordens e á mania de regulamentar, de que se impregnára o governo cauteloso da metropole[1].

[1] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) summaria diversas identicas disposições.

# SECÇÃO III

Camaras municipaes. — Fôros e privilegios. — Luctas com os governadores. — Fôros e direitos dos cidadãos. — Classe existente na sociedade. — Nobreza, peões, degradados, judeos, gentios, escravos, etc.

Na ordem administrativa que fundára e estabelecêra na colonia o governo metropolitano, e segundo a qual espalhava os seus agentes por todos os pontos do paiz, de modo a aperta-lo e cerra-lo com seus numerosos braços para a sua completa sujeição, seguião-se, após as autoridades de nomeação official, aquellas que se permittia que o povo nomeasse para os seus interesses puramente locaes. Erão estas as que formavão uma tal qual e pequena administração propria, denominada regularmente municipal ou das camaras.

Todas as povoações elevadas pelo governo a categorias de villas e cidades, e os territorios e termos que

abrangião, tinhão o direito de eleger camaras, cujas funcções tiravão sua força e systema das leis geraes do reino. Os privilegios, porém, que se lhes concedião como corporações, ou que se outorgavão aos seus moradores, diversificavão e variavão, porque dependião de graças particulares e isoladas da corôa, conforme era tambem de uso no reino.

É geralmente sabido que a camara da cidade de Lisboa recebêra foraes e favores, e os seus moradores isenções e privilegios, que faltavão ás demais camaras e cidades do reino. Por mais dilecta, concedeo-se á da cidade de Goa a plenitude d'estes direitos. Algumas do Brasil, que mais cahírão na graça e affeição do governo, obtiverão os foraes da camara e termo da cidade do Porto, o que as devia lisongear bastante, por constituir esta cidade a segunda na ordem da importancia e da nobreza das camaras de Portugal.

Cabe dizer aqui que no começo da colonia, longe das vistas do governo, baldas ainda de regimentos, e levadas pelas necessidades e exigencias locaes, usárão muitas das camaras do Brasil praticar uma especie de governo, cuja historia tem direito de espantar-nos, tanto mais quanto augmentárão o seu poder e acção sob a tolerancia, e ás vezes mesmo com a approvação do governo de Lisboa, que só, no correr do seculo XVIII°, procurou limitar-lhes as funcções aos objectos que lhes designavão as leis geraes do reino, e coarctar-lhes a importancia, que havião desmedidamente alargado e estendido.

Necessidades urgentes da occasião; exigencias de uma sociedade nascente e não assentada ainda; abusos incessantes, como é da indole e natureza das instituições humanas, que aspirão sempre acrescentar o seu poderio e promover o seu engrandecimento, e que se tolerárão, por parte dos governadores e da metropole, em consideração a conveniencias do momento; e varias circumstancias mais, concorrêrão indubitavelmente para que algumas camaras no Brasil exercessem acção valiosa nos negocios coloniaes, e avocassem direitos que lhes não erão consignados pelos codices da legislação portugueza[1] Taxavão o preço ao jornal dos gentios e trabalhadores livres, aos artefactos dos officios mecanicos, á carne, sal, farinha, aguardente, panno e fio de algodão, e aos proprios productos manufacturados, que importava a metropole nos seus dominios coloniaes[2] Regulavão o curso e valor da moeda. Propunhão os tributos que julgavão convenientes á approvação do governo. Recusárão, em varias occasiões, os que lembravão os governadores. Occupavão-se com missões de paz e de guerra em relação aos gentios. Tratavão da erecção de arraiaes e povoações. Tomavão parte, como se fôra da sua competencia, em muitos objectos de commercio, industria e administração publica, alheios inteiramente á sua lei escripta[3].

Houve camaras que deliberárão prender e pôr a ferros

[1] Antes da legislação dos Felippes, nos foraes.
[2] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*
[3] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

certos empregados publicos. Outras ousárão suspender até governadores, e nomear-lhes substitutos interinos, á espera de providencias do governo da metropole[1]. E como em varios regimentos de governadores[2] se estatuia que convocassem juntas dos principaes funccionarios e dos moradores mais importantes das capitanias, para lhes tomarem o parecer em assumptos relativos á agricultura, e nos casos omissos nos mencionados regimentos, e aos quaes urgisse acudir com remedios promptos e immediatos, algumas camaras tirárão de suas disposições argumento de analogia, e convocárão por si e directamente juntas identicas, convidando os governadores, funccionarios, autoridades e pessoas gradas das capitanias para comparecerem, decidindo-se nellas, por maioria de votos, os objectos que lhes erão affectos[3]. Pretendião que não podessem os governadores chama-las em corporação a palacio sempre que exigião os negocios publicos que fossem ellas ouvidas[4]. A do Rio de Janeiro estipulou este principio entre as condições que impoz a um governador por ella interinamente no-

[1] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) cita alguns factos. — B. da Silva Lisboa (*Annaes da provincia do Rio de Janeiro*) aponta o de Salvador Correia de Sá e Benavides, a nomeação de Agostinho Barbalho Bezerra, e outros.

[2] O de Roque da Costa Barreto particularmente, art. 4º, 7º e 57; o de André Vidal de Negreiros, etc., etc. (*Collecção dos regimentos.*)

[3] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[4] Por varias vezes levárão ao governo de Lisboa representações a respeito.

meado[1], estabelecendo que em casos semelhantes compareceria pessoalmente o governador no senado da camara, para, de accordo com ella, tratar dos negocios publicos.

Podem haver opiniões diversas a respeito das causas, que criárão a exhorbitancia d'estas pretenções e dos actos praticados pelas camaras. Contrarião-se os autores que a tem notado e conhecido[2] Damos por nossa parte mais peso á força das circumstancias, ás emergencias das situações, ao deleixo dos proprios governadores emquanto pensavão não affectar-lhes realmente o poder esta invasão inaudita d'elle, e por fim ás violencias e attentados que elles, por sua parte, commettião, e que excitavão por vezes explosões populares e movimentos anarchicos. Verdade é que desde que deixárão os governadores e camaras de marchar de accordo, e que a tolerancia d'estes cessou diante da expansão d'aquellas, creárão-se con-

[1] B. da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*. Foi na occasião em que depoz esta camara o governador Salvador Correia de Sá e Benavides, e nomeou para o substituir Agostinho Barbalho Bezerra, a quem obrigou a assignar um compromisso que continha entre varias condições esta que enunciámos.—Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — *Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes*, na vida de Salvador Correia.

[2] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão*) é dos escriptores mais interessantes a respeito. O Dr. Martins (*Memoria sobre o melhor methodo de escrever a historia do Brasil*, publicada na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil*) pensa que concorreo para este elemento municipal o systema de milicias, que favorecia o espirito turbulento dos moradores das capitanias e os exaltava a revoltas frequentes, etc.

flictos serios, apparecêrão luctas e desordens, e rebentou a anarchia nas praças publicas. Não raras forão as condemnações a exilio e á morte que se cumprírão nas colonias por estes motins. Mostrava-se o povo turbulento; era-o porém só na apparencia. Aplacava-se com facilidade quando encontrava resistencia e energia nos governadores. Muitas desordens se terminavão, e voltavão as cousas ao estado normal, com providencias brandas da côrte, com a vinda de um governador ou autoridade nova, ou com a publicação de uma lei que tratasse do objecto que causava a excitação dos animos. Contentavão-se então os povos e as camaras, se não havião levado avante as suas pretenções, de mandar procuradores ao reino que fizessem ouvir suas vozes e aggravos, ou nas côrtes durante o tempo em que funccionárão, e para o que tinhão direito[1], ou perante os soberanos quando aquellas cessárão de ser convocadas. Admira ás vezes a linguagem rude e pretenciosa que alguns d'elles empregárão nos seus memoriaes e representações. Um Manuel Guedes Aranha, nomeado procurador da camara da cidade de São Luiz do Maranhão, emittio, em 1685, proposições que se não coadunão com as ideias da epocha, ao passo que requeria que se determinasse que não podião ser as camaras chamadas em corporação a palacio

[1] Algumas camaras do Brasil tiverão procuradores nas côrtes portuguezas. Nas de 1641 tomou assento Francisco da Costa Barros, enviado pela do Rio de Janeiro, e capitulou as queixas e necessidades d'esta capitania. (B. da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro.*)

dos governadores, e que fossem estes obrigados a comparecer pessoalmente no senado d'ellas sempre que tivessem necessidade de ouvi-las[1]

Não podia a côrte permittir mais longa invasão das camaras nos negocios da administração, que estavão incumbidos aos seus agentes directos e officiaes, e menos que a estes se faltasse com as deferencias e respeito de que carecião para occuparem os postos mais elevados das capitanias. E como a força vence sempre, forão as camaras acurvadas por fim aos governadores, e providencias se tomárão d'ahi por diante para se pôr cobro á continuação dos seus desmandos. Prohibio-se-lhes convocar juntas, chamar governadores ao senado, recusar-se á convocação que elles lhes endereçassem para em corporação comparecerem em palacio, desobedecer-lhes em quaesquer ordens que lhes remettessem, cumprindo-lhes apenas replicar-lhes respeitosamente quando as consideras-

[1] Esta representação, com o titulo de *Papel politico sobre o estado do Maranhão,* foi descoberta em manuscripto por J. F. Lisboa, que a publicou nos seus *Apontamentos para a historia do Maranhão.* Citamos dous trechos para servirem de prova ao que avançámos acima :

« Se os governadores representão as pessoas reaes, as *respublicas* (ca-« maras e senados) representão os primeiros governos do mundo. »

« Chama o direito ás camaras guardas e vigias da lei, por serem os « verdadeiros membros das *respublicas* formadas dos cidadãos e bons « homens que os povos elegem por suas cabeças para em tudo que poderem terem por officio melhorarem o serviço de Deos e o dos seus prin-« cipes, e o bem commum. Sem as taes guardas e leis, é impossivel per-« manecer uma cousa sem outra. Menos logo póde permanecer estado « aonde os que havião de ser guardas são opprimidos. »

sem illegaes, executando-as todavia se elles insistissem nas suas deliberações, e dando então conta ao governo de Lisboa, para que este providenciasse como o entendesse de justiça[1].

Com o andar dos tempos e multiplicadas e graduaes determinações da metropole, perdêrão as camaras a maior parte das funcções de que se havião apossado, e se reduzírão, á semelhança das do reino, á expressão simples de corporações locaes e circumscriptas nos limites traçados pela legislação geral vigente.

Como as camaras das cidades do Rio de Janeiro, de São Luiz do Maranhão, do Pará, de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia, estavão revestidas, e igualmente os moradores dos seus termos, dos privilegios e foraes concedidos á camara e moradores do termo do Porto, cumpre-nos agora examinar o valor e importancia d'estes favores.

Entre as graças isoladas[2] que algumas obtiverão da munificencia regia, e varias são de magnitude, notão-se as que permittírão que as camaras de São Luiz do Maranhão e de São Paulo não podessem ter officiaes que não fossem naturaes das capitanias[3], que algumas outras fossem compostas de numero igual[4], e que a do Rio de

[1] Cartas regias de 4 de dezembro de 1677 e 12 de agosto de 1693, e outras do seculo XVIII°.

[2] O titulo de leal á camara do Rio de Janeiro, e outras qualificações com que a honrára a corôa.

[3] Provisões de 23 de julho de 1745 e de 4 de março de 1747.

[4] Varias provisões e avisos de 1747 e seguintes, citados por J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

Janeiro se considerasse proprietaria do officio de capitão-mór por ausencia do governador e de alcaide-mór da praça e guarda das chaves[1], e com direito de nomear governadores na falta d'elles, sempre que não apparecesse via de successão[2]. Tomavão justamente as camaras como a mais valiosa das suas regalias a nomeação de procuradores nas côrtes portuguezas, que ellas cumprírão emquanto vigorárão as côrtes, e mais honorifica a que as autorisava a trazer pendão á frente nos dias de festejos publicos, e a occupar a direita dos governadores nos actos de cortejos[3]

Os privilegios de que gozavão os moradores do termo do Porto diversos são, e alguns de valia. Com a leitura de differentes escriptos a que recorrêmos para verifica-los[4], e com o exame de varias ordens e decisões do governo e de tribunaes, conseguímos apanhar e discriminar alguns d'elles, que resumidamente passamos a expôr para conhecimento dos leitores.

Compunhão-se as camaras de quatro officiaes, como então se chamavão os seus membros : erão tres vereadores e um procurador. Presidia-as o juiz de fóra, conforme era recommendado pela legislação geral. Aquelles quatro officiaes devião ser eleitos pelos cidadãos, cujos

[1] Alvará de 6 de junho de 1647.

[2] Alvará de 16 de setembro de 1644.

[3] Provisão de 18 de junho de 1677.

[4] Entre elles é o mais notavel o de J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*. Cita-se ahi um livro especial contendo estes privilegios, e que existe no archivo da camara de São Luiz do Maranhão.

nomes se inscrevião nos pellouros, e nelles se guardavão emquanto não perdião as qualidades de votantes, sendo feita annualmente a revista da qualificação pelas mesmas autoridades que formavão as camaras. Não podião ser inscriptas nos pellouros, e nem portanto tinhão habilitações para os cargos de officiaes, senão as pessoas limpas e de geração verdadeira[1], nobres, infanções, fidalgos da casa real, e descendentes dos conquistadores e povoadores que occupárão cargos civis e militares, e os perpetuárão em suas familias[2] Não se consideravão nesta classe os peões, isto é, os mercadores que assistem com loja aberta, medindo, pesando e vendendo ao povo qualquer genero de mercancia[3], os mecanicos, operarios, trabalhadores de qualquer natureza, os degradados e judeos.

Conhece-se por ahi uma discriminação nas classes do povo livre que residia nas capitanias da colonia. De feito, era distincta a da chamada nobreza, que unica gozava de direitos de votar e ser votada para officiaes das camaras que recebêrão os foraes da cidade do Porto[4]. Os peões[5], os degradados, os judeos, e por fim os gentios

[1] Erão os que tinhão direito de usar de espada com bainha de velludo, terços dourados, punhos de fio de ouro, vestimentas de seda, pedras e metaes, como signaes honorificos de sua nobreza. (Sentenças da casa da supplicação do 1° de fevereiro de 1582 e de 10 de dezembro de 1588.)

[2] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[3] Provisão de 8 de maio de 1705, explicando o que erão os peões.

[4] Carta regia do 1° de julho de 1490.

[5] Entrão neste numero os nascidos de ventre livre e libertos de côr.

catechizados e aldeados, e as tribus nomades de selvagens corridos pelas brenhas e desertos, formavão classes diversas e separadas.

Além das honras particulares, e que levamos mencionadas, pertencia á classe denominada da nobreza o privilegio de não poderem os seus membros ser mettidos a tormentos, e nem presos em cadeias communs, salvos os casos em que d'ellas se não isentavão os fidalgos do reino. Estavão ainda autorisados para trazerem armas offensivas e defensivas, dispensados de servir em tropas pagas, e de dar pousada e bestas de sella e albarda, e os seus famulos e empregados de casa livres do serviço de guerra de mar e terra, e de infantaria pesada e ordenanças[1].

Tanto os enclaustrados como os que vivião no seculo, cabião aos ecclesiasticos nas colonias as mesmas condições de existencia e iguaes immunidades que no reino possuião. Não podião ao principio ser recrutados para a primeira linha os empregados dos conventos, bulla e Santo Officio, os mamposteiros da Trindade, da redempção dos captivos de Jerusalém, e de Santo Antonio dos meninos orphãos. Como porém estas corporações convertêrão estes direitos em objecto de commercio, cobrindo os compradores com o titulo falso que os salvava da obrigação que lhes impunha a lei, forão elles

[1] Cartas regias de 1° de julho de 1490 e 4 de novembro de 1596, alvará de 28 de janeiro de 1611, e provisão de 27 de abril de 1736.

por fim supprimidos, cassados, e sujeitos á disposição commum[1]

Não deixavão as eleições de camaras de ser turbulentas, e disputadas com vigor e acrimonia. Os moradores incluidos nos pellouros nomeavão os eleitores, e estes os quatro officiaes da corporação. Disputavão os partidos a victoria de suas listas reciprocas. Embargavão e protestavão, conforme lhes convinha ou entendião a legalidade do processo electoral. A campanha de 1707, no Rio de Janeiro, foi das mais tormentosas de que reza a chronica das capitanias do Brasil. Forão levadas á presença do soberano representações dos nascidos no reino que residião nesta cidade contra os naturaes da terra, que empregárão fraudes e violencias para que não entrasse nem um d'elles no numero dos eleitores e officiaes da camara. Não conseguírão provimento, porque pretendião que votassem os peões portuguezes não inscriptos nos pellouros, a que com razão se oppozerão os naturaes, que formavão a maioria da nobreza[2].

Bastante desfavorecida era portanto a classe dos peões, sujeita ao recrutamento para o exercito e armada e ao serviço das milicias e ordenanças, obrigada a dar pousadas e cavalgaduras aos empregados, emissarios, correios do governo, e aos soldados da tropa de linha.

[1] Instrucções de 24 de janeiro de 1775.

[2] Estas representações achão-se impressas na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.* Reinava D. João V°, e a decisão do governo foi dada em vista das leis e foraes.

Esta condição de pousada affectava mais particularmente os moradores em relação á tropa. Dava motivos para perigos serios no seio das familias, que se desmoralisavão com o contacto de soldados pela maior parte provindos das massas infimas da população, e que não professavão principios de respeito e de consideração civil. Tornára-se tão odiosa e repulsiva, que muitas representações e queixas do povo e das camaras[1] se dirigírão para a metropole, em epochas differentes e diversas occasiões, supplicando a graça de serem alliviados de obrigação tão funesta aos bons costumes e á paz e credito do lar domestico, e de ser ella trocada por outra que menos offendesse as pessoas, ainda que mais lesasse os interesses das fortunas particulares. Respondia-lhes sempre e constantemente o governo de Lisboa que era necessaria a tropa, prestava muitos bons serviços á causa publica, e devia ser portanto tratada da melhor maneira nas suas possessões ultramarinas[2] Aproveitando-se os peões da aptidão que lhes concedião as leis para occuparem empregos publicos, conseguírão postos de milicia e de ordenanças, e distincções honorificas que os elevavão em jerarchia social; e mais ainda das riquezas que ac-

[1] Forão publicadas algumas d'estas representações, particularmente a da camara do Rio de Janeiro, na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

[2] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio do Janeiro.* — J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.* — B. da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro.* — *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

cumulárão pelo commercio e pela industria, e que os tornavão procurados pela classe nobre, que lhes abria as casas, consentia em consorcios e allianças de familia que os misturavão; conseguião paulatinamente mudar de classe, e á sua geração, nivelar-se em privilegios com a camada superior, e partilhar todos os direitos que lhes asseguravão os fòros e leis do tempo, desapparecendo a pouco e pouco as rivalidades que causárão por vezes luctas armadas e uma tal qual guerra civil em algumas capitanias da colonia[1].

De todas, as mais malaventuradas da terra erão de certo as classes dos degradados e judeos. Afastados de todos os cargos e empregos publicos, notados de infamia, os primeiros pelos seus crimes, e por seu sangue e raça os segundos, podião-se considerar os verdadeiros pariás da sociedade colonial. A esta ultima pertencião os christãos novos, que procedião, na voz geral, de Mouros ou judeos, e que erão olhados com desprezo, até odio, pelo resto da população. As ideias supersticiosas, as determinações e actos dos tribunaes da Inquisição, que mostravão timbre em persegui-los, e a desconsideração com que os tratava o governo, derão origem e desenvolvimento a esta separação e á animosidade por ella causada. Nunca se estabeleceo no Brasil tribunal da Inquisição. Delegou porém o Santo Officio os seus poderes na colonia

[1] Em Pernambuco em 1710, varias vezes no Maranhão, etc. J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*. — F. Gama, *Memorias de Pernambuco*.

a prelados e ecclesiasticos que não quizerão ser vencidos em cruezas pelos seus committentes de Portugal. Deve gravar-se o estigma da historia no vulto de um d'estes agentes, que se tornou notavel pelo seu fanatismo perseguidor e deshumano. Occupára o cargo de qualificador no tribunal de Evora. Aprendêra na escola dos Torquemadas do seu tempo. Nomeado bispo para o Rio de Janeiro, exercia na colonia o cargo de delegado do Santo Officio, e por vezes empunhou as redeas da governança da capitania, posto que interinamente. Chamava-se D. Francisco de São Jeronimo, e deixou nomeada execravel pelo seu zelo e dedicação inquisitorial. De 1707 a 1711 não decorreo um anno[1] em que se não prendessem no Brasil mais de cem pessoas, ás vezes familias inteiras, suspeitas de christãos novos, e que se remettião para os carceres e tribunaes de Lisboa. Figurárão muitos Brasileiros nos execrandos autos de fé que se celebrárão no reino[2]. Forão suas victimas varões illustres pelas suas lettras e sciencias[3], que produzíra o solo colonial, e que não merecêrão por suas qualidades trato mais caritativo

[1] Varnhagen, *Historia geral do Brasil.*

[2] Cerca de quinhentos Brasileiros forão queimados pela Inquisição de Lisboa durante o seculo XVIII°. Cita o historiador Varnhagen os nomes de mulheres de setenta e oitenta annos, crianças de treze a vinte annos, etc., etc.

[3] Antonio José da Silva (entre outros), afamado poeta comico, ainda hoje tão estimado pelo seu genio e espirito. Nasceo no Rio de Janeiro em 1705; foi queimado em Lisboa no auto de fé de 1739. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

do que os naturaes do reino[1] Felizmente acabou o marquez de Pombal com os preconceitos publicos, fez desapparecer a classe dos christãos novos, e fundio-a por suas deliberações[2] nas demais classes a que devião pertencer segundo as suas habilitações e qualidades.

Opinião errada é que o Brasil se povoou de degradados. Tiverão os donatarios, nos primeiros tempos da conquista, poderes amplos para do reino transportarem degradados para a colonisação das terras que lhes forão repartidas. Declarou-se o Brasil couto e homizio de criminosos, para assim attrahir para ali a população de Portugal. Ou pelas ordens do governo, convites dos donatarios, ou espontaneamente, agrupárão-se na colonia nascente muitos infelizes e reprobos que fugião por este modo a castigos e perseguições na metropole. Não se admittio mais todavia remessa de degradados para o Brasil do meiado do seculo XVII° em diante. Permittio apenas a corôa que os tribunaes podessem, por sentenças individuaes, condemnar a degredos nestes lugares os réos que considerassem mais sujeitos á emenda do que os que devião seguir para os presidios da Africa, que se reservárão para os incorrigiveis. Mesmo assim, e apezar de se excluir a todos elles dos empregos publicos, e de serem notados de infamia, para não gozarem

[1] Damião de Góes, entre outros. (Lopes de Mendonça, *Vida de Damião de Góes.*)

[2] Carta de lei de 25 de maio de 1753, acabando as qualificações e denominações de christãos novos.

da maior parte dos direitos civis e se não confundirem com as outras classes da população, raras forão as sentenças que designárão o Brasil para que nelle cumprissem degradados a sua penalidade[1] A' proporção que a sociedade colonial foi ganhando vida propria, e adquirindo certa importancia pelo seu commercio, costumes e crescentes progressos, começou a oppôr-se á recepção de degradados, a reclamar contra sua remessa, a provar que os não comportava mais o adiantamento dos seus moradores. As suas manifestações, por vezes energicas, levárão o governo portuguez a tomar as providencias que mencionámos[2], e a ordenar por fim em 1712[3] que se não degradasse mais pessoa alguma para o Brasil, e nem para a nova colonia do Sacramento. Tratou mesmo de agglomerar e concentrar os que ainda existião nas capitanias em pontos de fronteiras internas do Mato-Grosso e Amazonas, povoando-as por este feitio, e abrindo-lhes praça nos corpos de linha.

Não ha desar algum em que fossem degradados os primeiros povoadores das capitanias. É só a verdade que nos leva a restabelecer o facto tantas vezes repetido e

[1] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[2] J. F. Lisboa, nos seus *Apontamentos para a historia do Maranhão,* cita o facto de lavrar-se nos assentos de vereança de São Luiz do Maranhão, de 25 de maio de 1685, termo de queixa por ter vindo duas degradadas das ilhas, que por seus vicios erão prejudiciaes, requisitando-se ao vigario-geral que ordenasse o cumprimento de suas sentenças em lugares mais internados da capitania (tomo II°).

[3] Decreto de 28 de março de 1712.

adulterado pela ignorancia. Forão, não degradados talvez, salteadores e criminosos todavia os que fundárão povoações e cidades importantes do mundo que adquirírão posterior renome, e se celebrizárão pelas virtudes e feitos honrosos de seus habitadores. Não passou Roma, ao principio de sua existencia, de um covil de ladrões, que ali se acoutavão e asylavão, fugindo das sociedades então já assentadas, e sahindo de seus antros escondidos para acommetterem e depredarem a vizinhança, e roubarem-lhe até as proprias mulheres. E que nação ousa emparelhar-se em gloria aos descendentes de Romulo e Remo? Qué historia apparece de tão palpitantes e dramaticas emprezas, de qualidades tão nobres e recommendaveis publicas e privadas, de civismo, dignidade e brios tão aprimorados, e de acções tão agigantadas, heroicas e immorredoras?

Convem acrescentar ainda que se não devem considerar os Portuguezes condemnados a degredo, durante as eras a que nos referimos, sob o ponto de vista odioso que a ideia parece trazer comsigo, e que actualmente annexamos aos crimes que sujeitão os seus autores a uma pena igual em infamia á pena de morte. Era a legislação portugueza, na sua parte criminal, uma das mais duras e crueis da Europa. Fôra redigida nos tempos dos Felippes de Castella. Impregnava-se do barbarismo hespanhol, que não cedia as lampas ao rigor dos Dracos da antiguidade. Epocha excepcional, que presenciou o absolutismo e a superstição no grão mais

exagerado de que dá noticia a historia, marchando toda-via de accordo para dominar e subjugar vontades, espi-ritos e consciencias á subserviencia mais desmoralisa-dora! Basta que se lancem os olhos para o livro quinto das ordenações de Portugal, e a mais justa indignação absorverá qualquer outro sentimento do leitor. Na phi-losophia do direito penal não encontra defesa plausivel a enormidade dos castigos em relação aos delictos. Estes mesmos sahião da alçada até onde póde chegar o legislador, para entrarem nos dominios que affectão mais o intimo da consciencia, e contra que não devem as sociedades civis estabelecer penalidades. A mais de duzentos e cin-coenta casos, ou crimes especificados, estende-se a pena do degredo, como se fôra castigo commum ou simples-mente correccional. Incluem-se a sodomia, bestialidade, alcoveitaria, mollicie, abraçar e beijar, dar casa para couto, vender qualquer homem ou moço alfeloas e obreias, que era só officio de mulheres, adivinhar, lan-çar sortes, ver em agua, espelho, crystal ou espada para achar fortuna, fazer e usar de feitiçarias, e muitas outras acções inconvenientes, e que offendem apenas o credito e qualidades individuaes. Mandava-se que se abrissem devassas ex officio e geraes no mez de janeiro, para que se descobrissem e se punissem os perpetrado-res de semelhantes actos, tão estigmatisados pela legis-lação, que os elevava á altura de crimes horrorosos, e punia com as penas mais infamantes que encontra o espirito humano. Devemos persuadir-nos que os tribunaes

moderavão, no exercicio de suas attribuições, o rigor das penalidades, e usavão de equidade nos julgamentos e de indulgencia nas decisões. Se cumprissem á risca os preceitos legaes, ser-nos-hia preciso acreditar que quasi toda a população de Portugal fôra condemnada a degredo, e admirarmo-nos de como ainda no reino se conservava povo.

Os verdadeiros elementos da colonisação do Brasil forão expedições militares que se enviavão para conservar ou ganhar territorios, casaes de colonos do continente e ilhas dos Açores que o governo promoveo por muitas vezes[1], e miseraveis e vadios que acompanhárão os primeiros habitadores atrás de fortuna e de meios de vida, e, depois de assentado o nucleo colonial, a emigração espontanea, que começou a affluir para as capitanias desde que, vegetando pobremente no lavrar das terras da metropole, e empregada dentro do reino sem a mais pequena esperança de futuro, senão prospero, pelo menos garantido, vio que além dos mares, em possessões da mesma raça e lingua, lhe fulguravão meios mais rapidos de adquirir bem-estar e riquezas. Conseguião salvar-se assim os povos da metropole á penuria. Augmentou e

[1] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio-Grande do Sul.* — J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.* — Documentos manuscriptos do conselho ultramarino. — A colonisação da ilha de Santa Catharina, por exemplo, foi assim promovida por Alexandre de Gusmão, escrivão da puridade de D. João V°. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

desenvolveo-se a tendencia para esta corrente de emigração quando se fundou o trafico de escravos africanos, que erão os instrumentos que os Portuguezes achárão mais azados para os coadjuvarem nos seus intentos. Tomou proporções vastissimas com o descobrimento de minas de ouro e de diamantes, que por sua natureza excitão a ambição e a cubiça humana, e exaltárão os espiritos em Portugal de modo tão assustador para o prejuizo do reino, que não poude conservar-se o governo insensivel e de braços cruzados diante do espectaculo de despovoação que começou a ganhar raizes e a inquietar os animos de todos.

Partio de Lisboa para o Brasil, em novembro de 1709, uma frota de não menos de noventa e sete navios, comboiada por oito embarcações de guerra[1]. Ia atulhada de emigrantes. De todos os pontos de Portugal, que se permittia communicar com as capitanias americanas, seguião constantemente para o mesmo destino innumeras familias, que preferião trocar a patria europea pela terra que lhes acenava de longe e convidava com as suas riquezas.

Comprehendeo o governo metropolitano a necessidade de oppôr diques a esta espantosa emigração. Creou então o systema de passaportes, sem os quaes a ninguem foi licito sahir do reino e das possessões portuguezes[2]. Não bas-

[1] *Vide* Consultas do conselho ultramarino (manuscriptas).
Decretos de 26 de novembro de 1709 e de 19 de fevereiro de 1711.

tando ainda esta providencia, que facilmente se nullificava pela facilidade da obtenção, promulgou a lei de 20 de março de 1720, com que prohibio a concessão de passaportes para o Brasil, mórmente á gente do Minho, que para ali se dirigia em quantidade[1] Especificou os casos em que devião, depois de rigorosa averiguação judicial[2], ser elles concedidos ás pessoas que fossem despachadas com governos, officios, postos e cargos, sem criados todavia mais do que os que competissem a cada um segundo as suas qualidades e emprego[3] : aos ecclesiasticos que tivessem de seguir para os seus destinos, como bispos, missionarios, prelados, e religiosos das religiões do mesmo estado[4] professos nas provincias d'elle, aos capellães de navios que para ali navegavão, e aos seculares que justificassem com documentos que ião fazer negocio consideravel com fazendas suas ou alheias, para voltarem, ou aos que justificassem tambem que erão chamados por negocios tão urgentes e precisos que se lhes seguiria muito prejuizo se não lhes acudissem[5] Para se cumprirem exactamente estas disposições, estabelecêrão-se buscas a bordo dos navios no momento em que levanta-

[1] « Não tendo bastado (dizia a lei) as providencias dos decretos de 26 de novembro de 1709 e de 19 de fevereiro de 1711 para obstar a que do reino passe ao Brasil a muita gente que todos os annos d'elle se ausenta, mórmente da provincia do Minho, etc. »

[2] *Ipsis verbis* da lei mencionada.

[3] *Ipsis verbis* da lei citada.

[4] *Ipsis verbis* da lei citada.

[5] *Ipsis verbis* da lei citada.

vão as velas para deixarem os portos da metropole; prisões dos individuos que se encontravão sem passaporte, assentando-se praça aos que tivessem idade para isso, e punindo-se mais com seis mezes de cadeia e 100$000 reis de multa; degredo para a Africa por tres annos a aquelles que não tivessem com que pagar esta condemnação, e multa de 400$000 reis aos capitães dos navios em que assim fossem encontrados[1]. A' chegada das embarcações no Brasil, se devia proceder a novas buscas, a fim de se fazer regressar para o reino os contravensores das ordens regias, e serem sujeitos á penalidade em que tinhão incorrido. Entendeo-se que se tornarião mais efficazes estas medidas concedendo-se aos denunciantes metade das multas[2]

Continuou, apezar de tudo, a emigração. Burlavão-se as determinações do governo. Corrompião-se os seus agentes e fiscaes. Carregavão os navios muitos individuos que não levavão passaportes, e que conseguião desembarcar e desapparecer aos olhos e pesquizas das autoridades. Clamou o conselho ultramarino em 1752, pintando a perda de braços que soffria a nação, e a urgencia de novos remedios para atalhar o mal da metropole antes do que dos emigrantes, pelos quaes parecia tomar as dôres[3]. Imaginou-se então o meio de difficultar tambem

[1] *Ipsis verbis* da lei citada.

[2] *Ipsis verbis* da lei.

[3] Impressa no tomo VII° da *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil*. Exprime-se assim esta consulta : « Por este modo

o regresso para o reino d'aquelles que o abandonassem. Pensou-se que, perdendo a esperança de poder voltar, não partiria da metropole tão grande copia de gente, e que, por outro lado, não volvendo ricos os que sahírão pobres do reino, menos se excitaria o animo dos que aspiravão ganhar fortunas que não vião com os seus olhos. Deliberou-se que só do governo da metropole se podesse obter passaportes para sahir das capitanias do Brasil; e particularmente em relação ás mulheres, foi expressamente vedado que voltassem para o reino, salvo no caso de serem casadas e de acompanharem os seus maridos, quando a estes fosse facultada a volta. Constituia-se assim um systema de bloqueio, do qual se esperava colher maiores vantagens, e que era de certo intoleravel para os subditos, que não podião seguir de uma para outra possessão da sua propria nação sem que se lhes concedesse um passaporte; e era este necessario sempre que nova viagem emprehendião; e qualquer que fosse a distancia em que estivessem da metropole, e a facilidade de communicações para poder corresponder-se com ella, só em Lisboa, e directamente do rei, conseguirião obte-lo, gastando annos e pedidos até que se satisfizessem os seus desejos. Fatal engano que arrasta

se despovoará o reino, e em poucos annos virá a ter o Brasil tantos vassallos brancos como tem o mesmo reino; e bem se deixa ver que, posto em uma balança o Brasil e na outra o reino, ha de pesar com grande excesso mais aquella que esta; e assim a maior parte e mais rica não soffrerá ser dominada pela menor e mais pobre, e nem a este inconveniente se lhe poderá achar facil remedio. »

os governantes! Excitão mais estas difficuldades a vontade de vence-las. Aprendem os povos a desobedecer ás leis no seu interesse legitimo. Sempre que ellas offendem a liberdade da acção reputada geralmente boa e moral, não se conseguem os fins do legislador, e plantão antes a desmoralisação nos subordinados. Succedeo assim com as providencias tomadas pelo governo de Portugal. A emigração espontanea do reino para o Brasil encontrou embaraços e estorvos que por vezes a fez diminuir, impedindo-lhe o curso natural; mas este continuou sempre, ganhando maior força e robustez na adversidade, e supprindo pela astucia os meios de que carecia para adquirir a expansão que desejava.

Não é de admirar que a respeito de estrangeiros procedesse o governo portuguez com desusado rigor, quando aos proprios subditos procurava arredar do contacto com as capitanias do Brasil. Tinha notado o desejo ardente que manifestavão, desde o seu descobrimento, algumas nações da Europa de apoderar-se do seu territorio e de formar nelle colonias proprias. Continha portanto a legislação portugueza, na parte relativa aos estrangeiros, disposições peculiares e originaes que convem minuciar.

Não se lhes prohibia unicamente o commercio com as colonias e a posse de qualquer propriedade em o seu territorio. A mesma simples residencia, e todo e qualquer contacto com os moradores das possessões portuguezas,

não erão permittidos aos estrangeiros[1] Se por avarias provadas e falta de mantimentos e aguada entrava em seus portos um navio qualquer de commercio ou de guerra, consentia-se que se refizesse dos generos de que carecia, ou conseguisse os concertos que lhe erão indispensaveis. Consideravão-se porém como em custodia os seus passageiros e tripolação, que não podião saltar em terra e têr communicação com os povos senão acompanhados de escoltas de soldados, espiados constantemente, e sujeitos á mais escrupulosa das inspecções[2]. Muitos estrangeiros, que penetrárão pelo acaso ou de proposito, por meio de disfarces ou troca de nomes, forão victimas da penalidade das leis que região as possessões portuguezas. Forão alguns justiçados a pretexto de que propagavão a heresia[3] Se escapavão da morte, e mesmo das prisões, era-lhes defesa rigorosamente a sahida, para que não fossem divulgar pelo seu paiz as noticias das riquezas do Brasil, e não excitassem por este modo a cubiça das nações estranhas[4]. Marcava-se-lhes o lugar de

[1] Carta regia de 4 de fevereiro de 1694. — Lei de 20 de março de 1720.

[2] Grant, *History of Brasil.* — Lindley, *Voyage to Brasil.* — Alvará de 18 de março de 1605 e instrucções de 2 de outubro de 1713. — Extrahidos da obra do visconde de Santarem.

[3] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão,* tomo II°. Estranhou-se pela carta regia de 30 de julho de 1614 que o governador demorasse a execução da sentença de morte contra dous Inglezes e dous Francezes que tinhão ido ao Rio de Janeiro, posto se commutasse a pena em degredo perpetuo para galés.

[4] J. F. Lisboa (*Apontamentos para a historia do Maranhão,* tomo II°) cita o facto de um estrangeiro Nicoláo.

residencia e a qualidade do negocio em que podião empregar-se[1] Prohibia-se-lhes relacionar-se com os moradores, tratando apenas dos objectos relativos a seu genero de vida[2] Vigiavão-se com igual attenção os proprios religiosos estrangeiros que o governo engajava no serviço das colonias[3] Ainda nos primeiros annos do seculo XIX° desafiou o celebre barão de Humboldt as suspeitas do governo portuguez, havendo penetrado no Brasil pelas possessões coloniaes da Hespanha em explorações scientificas, e correo serios riscos de vida, imputando-lhe o proprio governo portuguez, e particularmente um ministro notavel, D. Rodrigo de Souza Coutinho, as sinistras intenções de alliciar os fieis vassallos da corôa, e de tentar-lhes os animos com ideias novas e capciosos principios[4]

[1] Lei de 16 de junho de 1600. — Extrahido de Santarem.
[2] Lei de 8 de fevereiro de 1711. — Item.
Carta regia de 22 de setembro de 1620. — Item.
[4] Officio de D. Rodrigo ao governador e capitão-general do Grão-Pará:
« Palacio de Queluz, em 2 de junho de 1800.
« O Principe Regente, nosso Senhor, manda participar a Vª. Sª. que na Gazeta da Colonia do 1° de abril do presente anno se publicou que um tal barão de Humboldt, natural de Berlim, havia viajado pelo interior da America, tendo mandado algumas observações geographicas dos paizes por onde tem decorrido, as quaes servirão para corrigir alguns defeitos dos mappas e cartas geographicas e topographicas, tendo feito uma collecção de 1500 plantas novas, determinando-se a dirigir as suas viagens pelas partes superiores da capitania do Maranhão, a fim de examinar regiões desertas e desconhecidas até agora de todos os naturalistas; e porque, em tão criticas circumstancias, e no estado actual de cousas, se faz suspeita a viagem de um tal estrangeiro, que debaixo de especiosos pretextos talvez procure, em conjuncturas tão arriscadas e melindrosas, surprehender

Forão variadas as deliberações da côrte relativamente aos gentios, habitadores da terra que Portugal conquistára. Não se portárão os Portuguezes em suas possessões com a barbaria e crueldade que praticavão os Hespanhoes nos seus estados do novo mundo, matando, trucidando, e obrigando os infelizes selvagens ao captiveiro dos trabalhos das minas, que descobrírão e explorárão, e que destruírão paulatinamente aquella raça de homens, cujas aptidões podião ser tão aproveitadas em beneficio do estado, da civilisação e da humanidade. Se um ou outro Portuguez, raro entre os seus compatriotas, igualou as torpezas que nodoárão as paginas da historia hespanhola, e os feitos e gloria dos conquistadores castelhanos do Perú, do Mexico, de Guatemala, do Chile, de Cuba, de São Domingos e da Columbia, mostrou-se o geral da nação mais humana e caritativa. Como todos os povos europeos, não os olhava, ao principio, como ho-

e tentar com novas ideias de falsos e capciosos principios os animos dos povos, seus fieis vassallos, existentes nesses vastos dominios, etc., etc. : Ordena que V^a^. S^a^. faça examinar com a maior exacção e escrupulo se com effeito o dito barão de Humboldt, ou qualquer outro viajante estrangeiro, tem viajado ou viaja actualmente, etc., etc. »

Outro officio de 12 de outubro de 1800, dirigido ao governador e capitão-general do Maranhão, exprime-se assim :

« Havendo noticias de que um tal barão de Humboldt tenta seguir as suas excursões pelos sertões d'esse estado, se faz preciso que Vm. fique prevenido, e expeça ordens a todas as villas d'esse governo, para, no caso de se verificarem as referidas noticias, ou succedendo apparecer outro qualquer estrangeiro viajante no districto d'elle, o fazerem conduzir a esta capital com toda a sua comitiva, sem comtudo se lhe faltar á decencia nem ao bom tratamento e commodidades, etc., etc. »

mens. Uma bulla do papa Paulo III°[1] restituio-lhes esta qualidade, e os declarou capazes da fé de Christo, e como taes no pleno gozo da sua liberdade[2]

Apezar porém de partirem estes principios christãos do solo pontificio, começárão os Portuguezes a captivar os gentios que encontravão, e os governadores a repartir no serviço dos particulares aquelles que colhião nas guerras e excursões que desenvolvião para ganhar e estender os territorios da metropole. Tiverão os indigenas a protecção dos jesuitas, que se entregárão ás missões da catechese. Valia este auxilio para que conseguissem paz e tranquillidade os que se aldeavão, trocando a vida nomade dos desertos pela sociedade civil e religiosa, que os padres da companhia promovião com zelo e dedicação superiores a todo o elogio[3] Em relação ás tribus nomades, procurárão sempre estes missionarios oppôr-se á sua perseguição e captiveiro[4] Constituírão-se os verdadeiros apostolos da liberdade e da religião. Sustentárão lucta renhida com os moradores, anciosos de conseguir captivos. Forão quasi todas as capitanias o theatro heroico de seus esforços, particularmente as de São Paulo e Maranhão, em que se sacrificárão por vezes a interesses mesquinhos e egoisticos, e supportárão tratamentos

[1] De 28 de maio de 1537.

[2] Simão de Vasconcellos, *Chronica da companhia de Jesus.*

[3] Norberto Silva, *Aldeias do Rio de Janeiro.*

[4] *Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.* — Conego Fernandes Pinheiro, *Os Jesuitas no Brasil.* — Joly, *Histoire des Jésuites.*

crueis e exilios prolongados. Exigião os padres o cumprimento das leis[1], que admittião o captiveiro dos Indios no caso unico de serem tomados em justa guerra, feita por ordem d'el-rei, e não a capricho dos proprios governadores, e menos dos habitantes da colonia. Só o braço forte do marquez de Pombal poude conseguir refrear os Portuguezes da America, que ousavão atacar as mesmas aldeias de gentios catechizados, para os reduzirem á escravidão, quando lhes faltavão tribus nomades, ou por mais afastadas e internadas, ou por mais barbaras e bellicosas[2]. A lei de 6 de junho de 1755, executada com a vontade energica do seu autor, terminou por uma vez com as pretenções dos moradores : restabeleceo e firmou a liberdade dos gentios, restituio-a a aquelles que a tivessem perdido por qualquer motivo, e marcou assim uma era memoravel nos annaes do estado do Brasil. Já o alvará de 4 de abril d'este mesmo anno havia declarado que não haveria infamia no casamento de brancos com gentias, e que os maridos guardarião a no-

[1] São infinitas as leis portuguezas a respeito dos gentios do Brasil. Se bem modificadas umas pelas outras em questões menores, tendião todas a estabelecer o principio da liberdade dos indigenas. Notaremos entre ellas a de 20 de março de 1570, a de 30 de julho de 1609, a de 10 de setembro de 1611, o alvará de 10 de novembro de 1647, a provisão de 9 de abril de 1655 alterando a lei de 17 de outubro de 1653, e a lei do 1° de abril de 1680.

[2] Entre os factos praticados na colonia, memora-se com razão os ataques dos Paulistas contra as missões de Guayra, que elles desbaratárão completamente. (Padre Techo, *Historia Paraquariæ*. — Funez, *Historia civil y politica del Paraguay*, etc.)

breza e fôro que tivessem [1]. O systema da catechização não foi abandonado pelo facto de serem d'elle dispensados os jesuitas e desterrados para fóra dos dominios portuguezes. Não bastando, e nem mesmo achando-se habilitadas as ordens religiosas que existião no Brasil, procurárão-se na Italia os capuchinhos, que com fervor, posto que sem o mesmo aproveitamento e tão notavel gloria, seguírão os passos dos padres da companhia, e se empregárão nas missões que para os sertões se expedião no intuito de chamar as tribus nomades á vida social, e de faze-las abandonar os habitos selvagens [2].

Formavão a classe escrava os pretos da costa da Africa importados para o Brasil, e os seus descendentes, já nascidos na colonia, que conservavão a mesma côr, ou, por effeito de mescla de sangue, tomavão outra, que se appellidava parda ou mulata. Com quanto admittissem o principio do captiveiro como necessidade social, previdentes érão todavia as leis que o região, e tratavão ellas de minorar os males inherentes a esta classe desgraçada. Moderava-se o direito de castigos [3]. Prohibião-se os arbi-

[1] Ao passo que a metropole, levada sempre pelo principio de que erão livres os Indios, sustentava por este modo os casamentos que com elles contractassem os Portuguezes, desapprovava publicamente os contrahidos com a raça preta da Africa. A portaria de 6 de agosto de 1771, dirigida ao vice-rei, mandou dar baixa a um gentio que se casou com uma preta, porque cahia a raça em infamia neste caso.

[2] Relatorio de Luiz de Vasconcellos, vice-rei. -- *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

[3] Carta regia de 20 de março de 1668.

trarios[1]. Recommendava-se que fossem tratados humanamente, baptisados, confessados, casados e enterrados segundo os ritos da Igreja catholica[2]. Facilitava-se a sua liberdade, marcando os casos em que a poderião adquirir[3], e a sua transferencia de uns para outros senhores quando se provavão maleficios ou perigos serios que impossibilitassem o captiveiro sob o mesmo dominio[4]. Infelizmente umas disposições offendião as outras: alguns avisos e alvarás revogavão principios valiosos. Resultava da contrariedade das deliberações tomadas uma confusão nas leis que se consideravão vigorar, de modo a perpetuar alguns vicios que gera o captiveiro, e que se extirparião quando methodica e regularmente fossem combatidos.

[1] *Item*, e carta regia de 23 de fevereiro de 1669.

[2] Carta regia de 17 de março de 1693.

[3] Varias leis, que recommendão aos juizes toda a equidade em favor da liberdade. (*Leis extravagantes.*)

[4] Carta regia de 20 de março de 1668.

## SECÇÃO IV

População. — Descripção das principaes cidades. — Commercio. — Navegação. — Passaportes. — Emigração do reino. — Militares estrangeiros,

Já que examinámos a qualidade da população que habitava a colonia, passemos vista pela quantidade que se refere á epocha da nossa historia, e reconheçamos a feição que ella apresentava, achando-se espalhada por uma extensão tão variada de solo como era o do Brasil. Chegaremos assim ao conhecimento das producções da terra, da industria de seus moradores, e das rendas que colhia a metropole em possessões que tanto a enriquecião.

Differentes são os calculos estatisticos que se tem organisado a respeito da população do Brasil ao principiar o seculo XIX° Elevão-na uns a tres milhões e trezentos

mil habitantes, incluindo o gentio selvagem por imaginativa proporção. Abaixão-na outros a dous milhões e oitocentos mil. Escriptores nacionaes e estrangeiros se tem occupado com esta parte importante da historia. Dos archivos publicos se podem colher noções que nos habilitem a computa-la approximadamente.

Pensamos que o calculo verdadeiro, ou pelo menos o mais chegado á verdade, é o que se funda em igual distancia de uma e de outra d'aquellas duas estimações. Estavão os bispos incumbidos de organisar e remetter para a mesa de consciencia e ordens de Lisboa uma estatistica annua da população de suas dioceses. Devemos suppôr incompletas todas quantas elles remettêrão. Confiavão nos parochos para os arrolamentos dos seus districtos pastoraes. Incluião elles com exactidão os moradores que conhecião, e que procuravão os seus serviços espirituaes e lhes pagavão os emolumentos a que tinhão direito. Formavão hypotheticamente o resto do calculo. Nos seus apontamentos relativos ao anno de 1798[1], computão a população a dous milhões oitocentas e cincoenta e duas mil almas. Parece natural, em presença d'estes dados, que se orce a população do Brasil, nos primeiros annos do seculo XIX°, em cerca de tres milhões de almas.

Calculava-se a capitania de Minas Geraes como a mais povoada, pela affluencia que attrahia de individuos mo-

[1] Balbi, *Statistique du Portugal et du Brésil.*

vidos pela cubiça do ouro, e que abandonavão não só a metropole, como as demais capitanias, que não possuião minas auriferas. Dava-se-lhe o numero de 611,000 almas. Seguião-se-lhe a da Bahia, com 530,000; a de Pernambuco, com 480,000, e a do Rio de Janeiro, com 380,000. O Maranhão, São Paulo e Pará constituião a segunda classe. Espalhava-se o resto da população pelas outras capitanias em que estava o paiz repartido. Comprehende-se neste calculo tanto os individuos reunidos em sociedade civil como as tribus dispersas dos gentios, que se perdião pelos bosques e terras interiores, cuja estatistica se percebe quanto devia ser incompleta. Não excederião as pessoas livres a um milhão de habitantes. Haveria de escravos cerca de um milhão e quinhentos mil. Em quinhentos mil se poderião calcular os gentios catechizados e aldeiados, e os selvagens errantes.

Já era então a cidade do Rio de Janeiro a mais populosa do Brasil. Data o seu principal incremento não só da importancia politica que ganhou pelos negocios de guerra e diplomacia que chamárão todas as attenções do governo para as bandas do sul da colonia, em constante lucta e crises permanentes pelo seu contacto com os dominios hespanhoes, senão tambem por constituir o porto maritimo da rica capitania das Minas. Segundo os calculos officiaes[1], constava ella, no anno de 1805, de 50,144 habitantes, incluindo 2,500 praças de 1ª. linha do exer-

[1] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — Re-

cito, e 800 vagabundos, seminaristas, e frades e freiras enclaustrados em S. Bento, Carmo, Santo Antonio, Ajuda e Santa Theresa. Cento e vinte seis casas de negocio de todas as classes fazião o commercio em grosso e a varejo com o interior e o exterior. Não passavão os seus limites da Lapa, do campo de Santa Anna, e dos morros da Conceição e Vallongo.

A cidade da Bahia, se bem que mais antiga, e primeira capital do Brasil, apresentava apenas uma população de 45,600 almas, incluindo 2,000 praças de 1ª linha do exercito, e 1,500 vagabundos, seminaristas, frades e freiras enclaustrados. Tinha setenta e seis casas de negocio de todas as classes, e occupava mais a beira do mar do que as alturas dos morros, por onde depois preferio estender-se[1].

Vinha em terceiro lugar a cidade do Recife, edificada pelos Hollandezes quando senhores de algumas capitanias do norte, e que pela sua prosperidade offuscou e deixou muito atrás de si a cidade de Olinda, que Duarte Coelho Pereira, donatario da terra, fundára como capital do seu feudo. Não passava a sua população de 30,000 almas, incluindo tropa, população enclaustrada, vagabundos e

*vista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.* — Roberto Southey (*History of Brasil*) erra quando dá á cidade do Rio de Janeiro, nesta epocha, cem mil habitantes.

[1] Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro.* — Erra Roberto Southey (*History of Brasil*) quando computa nessa epocha a população da cidade da Bahia em cem mil habitantes.

seminaristas [1]. Poderia incluir São Luiz do Maranhão 22,000 pessoas na pequena área da ilha que occupava [2]. A cidade de São Paulo não era habitada por mais de 16,000 almas [3]. Os outros centros civilisados e principaes povoações da colonia erão inferiores ás cidades a que nos temos referido. O mais da população occupava-se com trabalhos agricolas proprios de cada uma capitania, e com os de mineração do interior de Minas Geraes, Goyaz e Mato-Grosso.

O ciume que ao principio se revelou entre a classe que se dizia de nobreza e a dos peões perdeo este caracter com o andar dos tempos e com as transformações successivas por que foi passando a sociedade civil. Tomou a physionomia da localidade, ou, melhor, da nacionalidade. Os descendentes dos primeiros conquistadores do solo, e dos que tinhão occupado cargos coloniaes, repellião o contacto dos individuos novamente chegados da metropole, e que se entregavão a officios mecanicos, ao commercio e mascaterias. A lavoura, principalmente em grande escala, passára para o poder dos naturaes da terra, pelo direito de successão. Tanto estes como os Brasileiros que residião nas cidades e se entregavão a empregos publicos, pertencendo á classe da nobreza, con-

[1] O bispo Azeredo Coutinho, *Memorias*. — D. Romualdo Antonio, *Memorias*. — Koster, *Travels in Brasil*.

[2] *Correio brasiliense*, publicado em Londres.

[3] Gaspar da Madre de Deos, *Memoria sobre a capitania de São Vicente*.

sideravão-se com mais direitos á governança e ás distincções sociaes. Os senhores de engenho pretendião imitar os antigos fidalgos na grandeza das acções, no orgulho do sangue, na importancia do tratamento, e na hospitalidade generosa e de fausto que ostentavão nas suas propriedades, habitadas tambem por grande numero de individuos pobres, que as lavravão nos pequenos sitios concedidos gratuitamente, ou por contractos de arrendamentos[1] Os commerciantes oriundos de Portugal, e que para a colonia tinhão partido na qualidade de peões, por ajuntarem maiores riquezas, aspiravão conseguir os privilegios da nobreza e mesclar-se com os que se tinhão nesta conta, não querendo já considerar iguaes os novos colonos que chegavão, e aquelles que não tinhão conseguido posições de fortuna. Todavia, dos commandos de corpos e companhias de milicias e ordenanças, pertencia a maior parte aos Brasileiros que na agricultura gozavão de influencia maior. Queixavão-se ainda estes de que do reino vinhão para as capitanias quasi todos os funccionarios publicos, quando deverião recahir as nomeações do governo, de preferencia, nos seus naturaes, que possuião iguaes, senão superiores habilitações para preencherem os cargos. Dizia ha muito tempo o padre Antonio Vieira[2] que havia nas capitanias do Maranhão e Pará sujeitos naturaes d'ellas mais

[1] Ferdinand Denis, *Le Brésil.* — Collection de l'*Univers Pittoresque.* Carta 9ª, tomo Iº da collecção.

geitosos para o governo do que os que vinhão do reino, ineptos, em geral, e cubiçosos. No relatorio com que o marquez de Lavradio passou o vice-reinado a Luiz de Vasconcellos [1], lamenta este funccionario que os Portuguezes se apoderassem do commercio com ideias acanhadas de mais commissarios do que de negociantes verdadeiros, e lhe não dessem o desenvolvimento de que era susceptivel, excitando assim e alimentando o odio que se notava entre os Europeos e Brasileiros, pela exclusão que das pessoas d'estes fazião aquelles, até mesmo para caixeiros.

Parece incrivel o como andava atrasado o estado intellectual d'esta numerosa população da colonia. Verdade é que vivia sequestrada do resto da Europa, e que as suas relações com a metropole lhe não abrião amplas e largas veredas para se instruir convenientemente. Sustentavão os padres da Companhia de Jesus, durante o tempo em que residírão no Brasil, aulas servidas por sujeitos de verdadeira distincção. Professavão nellas materias importantes dos conhecimentos humanos, posto não entrassem estas na categoria de instrucção superior. Concedião gráos litterarios e theologicos. Espalhavão assim o gosto das lettras sagradas e profanas, e preparavão os talentos anciosos de se nutrirem com o estudo das sciencias. Em todas as capitanias em que os jesuitas tinhão casas, encontrava o povo escolas organisadas e

[1] Publicado no tomo VI° da *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.*

dirigidas methodica e regularmente, aonde podia aprender o que era necessario á instrucção primaria e o que dizia respeito ao conhecimento das humanidades. Não os igualárão as ordens que os substituírão no ensino publico, comquanto algumas se hajão, todavia, illustrado por varões insignes que as honrárão devidamente. Ainda assim, as aulas melhores que possuio a colonia, posteriormente á expulsão dos jesuitas, forão as dos claustros, sustentadas pelos religiosos distinctos que primárão particularmente nas ordens do Carmo, Santo Antonio e São Bento.

A instrucção dada ao povo a expensas do governo, e em escolas publicas que elle creára, estava abaixo do mal que d'ellas se póde dizer. Além de poucas para uma tão larga extensão de territorio, e para a propria população que por elle se derramava, apenas sabião mais os professores de primeiras lettras do que os seus discipulos. As cidades mais importantes erão quasi os unicos pontos em que se fundavão escolas. A maior parte das povoações estavão privadas d'este grande beneficio publico, que prepara a mocidade, pela instrucção e educação, para os arduos misteres da vida social. Em relação á instrucção secundaria, encontravão apenas os estudiosos em toda a colonia seminarios episcopaes, regidos segundo as determinações do Concilio Tridentino; meia duzia de seminarios civis, com cadeiras de latim, grego, rhetorica, e prolegomenos de philosophia racional e moral, mal professadas em geral, e portanto

mal aproveitadas; e algumas poucas escolas dispersas de latinidade e de elementos de arithmetica, algebra e geometria, que não podião corresponder satisfactoriamente ás necessidades intellectuaes da população[1].

Era preciso que á mãe patria se recorresse, que se passassem os mares que a separavão da colonia, sempre que se pretendesse buscar instrucção mais ampla e variada. A só mocidade que tinha dinheiro, ou a que era coadjuvada por soccorros pecuniarios de amigos e parentes, ou de camaras, que escolhião ás vezes, e com previa licença da côrte, jovens em quem parecia madrugar talento superior, conseguião cursar na metropole as escolas mais adiantadas que ella possuia, e seguir os estudos da universidade de Coimbra, famosa pelos seus mestres e discipulos em todos os territorios do dominio portuguez[2].

Ficavão-se muitos pelo reino. Era a metropole theatro mais vasto e agradavel, em que se podião encontrar protectores e deparar felicidade e reputação pelas lettras,

[1] Para não cansar o leitor com a lista e numero d'estas aulas, basta que lhe diga que em toda a capitania geral do Rio Grande do Sul havia só tres aulas de latim, oito de primeiras lettras, uma de arithmetica, uma de rhetorica e uma de philosophia. (Visconde de S. Leopoldo, *Annaes da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.*)

[2] O aviso de 27 de outubro de 1798 permittio que a camara de São Luiz do Maranhão mandasse estudar na metropole alguns jovens para engenheiros topographos e hydraulicos. Outros avisos identicos facultavão que sua custa enviassem algumas camaras os mancebos proprios para aprenderem cirurgia e medicina. (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*)

do que a colonia, mergulhada no captiveiro, e que se procurava conservar nas trevas da ignorancia. Aceitavão empregos publicos. Subião ás vezes pelas escadas da magistratura a postos elevados da nação. Alexandre de Gusmão chegou a escrivão da puridade de D. João V° e a secretario de estado. Brilhárão nas dioceses de Coimbra e de Elvas os bispos D. Francisco de Lemos e D. José Joaquim de Azeredo Coutinho. Exerceo o cargo de procurador da corôa e soberania nacional, e teve assento no conselho dos ministros, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho. José Basilio da Gama foi official de gabinete do marquez de Pombal, e José Bonifacio de Andrada e Silva magistrado. José Vieira do Couto e Francisco Vilella Barbosa [1] seguírão a carreira do professorado. Da casa da supplicação de Lisboa e do tribunal da relação do Porto erão membros alguns naturaes do Brasil, que adquirírão nomeada e respeito pelas suas luzes e probidade. Regressavão outros para a patria natal, aonde nutrião constantes saudades do reino, de uma sociedade selecta, como fôra a que havião encontrado na metropole. Rocha Pitta [2], Moraes e Silva, Souza Caldas, Alvarenga Peixoto [3], Silva

[1] Depois marquez de Paranaguá, poeta e mathematico. Com a independencia do Brasil voltou para o Rio de Janeiro, occupou o cargo de ministro e foi senador do imperio. Nasceo no Rio de Janeiro em 1769.

[2] Sebastião da Rocha Pitta, autor de uma excellente *Historia do Brasil*, nasceo na Bahia em 1660. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

[3] Nasceo no Rio de Janeiro em 1748. (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*)

Alvarenga[1], Gregorio de Mattos[2], Claudio Manuel da Costa, José da Silva Lisboa, Fr. Antonio de Santa Maria de Jaboatão[3], e Fr. Gaspar da Madre de Deos[4], remettião para Lisboa os primores de seu engenho, publicavão-nos nas typographias d'esta cidade, e enriquecião por este feitio a litteratura portugueza, que confundia e concentrava na sua gloria immorredora os fructos dos trabalhos de seus naturaes europeos e dos filhos de suas possessões americanas. O governo, as armas, as sciencias, as lettras e a industria tiverão representantes illustres em individuos de ambos os territorios da monarchia portugueza. É de admirar todavia que na colonia, abandonada como se achava, apparecessem ainda talentos superiores, que no seu proprio seio, tão mal alimentado, adquirírão instrucção solida e profunda e uma inspiração poetica que os collocão na primeira plana dos vultos superiores, e lhes assegurárão notavel reputação na historia da litteratura[5].

Foi notavel em Portugal o seculo XVIII° pela ins-

[1] Nasceo em Minas (Brasil) em 1758. (*Item.*)

[2] Nasceo na Bahia em 1633. (*Item.*)

[3] Nasceo em Pernambuco em 1695.

[4] Nasceo em São Paulo em 1730.

[5] Minuciaremos apenas tres : Fr. Francisco de São Carlos, autor do bello poema *Assumpção da Virgem*, e orador sagrado distincto, nascido no Rio de Janeiro em 1763 (*Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes*); Fr. Francisco de Santa Theresa de Jesus Sampaio, prégador afamado e eloquentissimo, nascido no Rio de Janeiro em 1778; padre Januario da Cunha Barbosa, nascido no Rio de Janeiro em 1785, litterato, politico, poeta, creador do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

tituição e gosto dos litteratos por academias e associações litterarias. A' da historia portugueza, creada no reinado de D. João V°, seguírão-se muitas sociedades particulares, que tomavão ás vezes titulos exquisitos, procurando assim imitar a maneira dos Italianos. Tentou-se por vezes no Brasil seguir o exemplo da metropole. Houve governador, como o marquez de Lavradio, que consentio que se installasse a sociedade philosophica, e proseguisse em seus trabalhos. O conde de Rezende, porém, prohibio-lhes as reuniões, fez prender e processar os principaes membros que as frequentavão. Parece que se declarava guerra decidida ao desenvolvimento do espirito e á propagação das ideias nas capitanias, que supportárão o governo dos que só descortinavão perigos no derramamento das luzes do espirito.

Pelo anno de 1707 estabeleceo-se uma officina typographica no Rio de Janeiro. Tolerou-a Gomes Freire de Andrade, um dos mais nobres caracteres de governadores que commemorão os annaes da colonia. Publicou alguns opùsculos de minima importancia [1]. Sabido porém o facto em Lisboa, ordenou logo a côrte que se destruisse a officina, e se não permittissem mais iguaes estabelecimentos no Brasil [2]

É notavel esta opposição do governo de Portugal a

[1] *Relação da entrada que fez o bispo D. Fr. Antonio do Desterro Matheiros. — Collecção de onze epigrammas*, etc.

[2] Antonio Ribeiro dos Santos, *Memoria sobre as origens da imprensa nos dominios de Portugal*, publicada na collecção das *Memorias da Academia Real de Sciencias de Lisboa*, tomo VIII°.

tudo o que tendia a illustrar e esclarecer as suas colonias. Apresenta um contraste curioso com as demais nações europeas que possuião igualmente dominios ultramarinos. Não fallamos já da Inglaterra, cujas colonias do norte da America gozavão de um governo quasi ao instar do seu, com largos desenvolvimentos dos elementos da liberdade e da descentralisação administrativa. Nos primeiros annos do seculo XVIII°, grande numero de typographias se espalhárão pela Virginia, Maryland, Pensilvania e Massachussets. Circulavão em 1771 cerca de vinte e cinco periodicos, cuja leitura alimentava o espirito dos colonos e propagava a civilisação. A propria Hespanha, cujo jugo de ferro pesava talvez mais duramente nas suas possessões americanas do que o do governo portuguez na colonia do Brasil, dava entretanto aos povos d'ellas instrucção mais variada e succulenta, e dispensava-lhes os meios de adquiri-la com maior facilidade. Fundou universidades em algumas capitaes dos seus estados coloniaes, para o fim de generalisar os altos estudos. Lima, Caraccas, Valparaiso, Santa Fé e Mexico possuião escolas de ensino superior. Tolerou que em 1801 se estabelecessem typographias em Buenos-Ayres, que derão vida a dous periodicos[1]. Outra se introduzio em Montevideo em 1807, e novo diario appareceo com o titulo de *Estrella do Sul*[2]. Não conseguio

[1] *O Telegrapho mercantil* e o *Annuario da Agricultura*. — Luiz Domingues, *Historia Argentina*.

[2] Attribue-se aos Inglezes, quando se apoderárão d'este ponto. — Luiz Domingues, *Historia Argentina*.

todavia o Brasil crear a sua primeira typographia (não tratando da que havemos referido, e que foi destruida por ordem do governo da metropole) senão em 1808, depois que na antiga colonia se estabeleceo a séde da monarchia. Data só de então o primeiro periodico que possuio, pequeno em formato, publicado duas vezes por semana, e sujeito a uma censura rigorosa, que apenas lhe permittia dar ao publico noticias estrangeiras e actos officiaes[1]. Conhecião-se em 1821 tres unicos periodicos publicados no Brasil[2] Fôra entretanto Portugal uma das nações que aceitou e introduzio a imprensa logo na sua invenção, pelos annos de 1464 a 1465[3], e permittio que levassem os jesuitas para Goa e Japão typographias, que ali se fundárão pelo fim do seculo XVI°.

Não se póde fazer ideia da difficuldade das communicações que soffrião as capitanias entre si para se corresponderem mutuamente. Como no reino, pertencia a administração do correio a particulares, que gozavão de privilegios que lhes concedêra o governo. Depois da abolição que se effectuou na metropole[4] de um monopo-

[1] *A Gazeta do Rio de Janeiro.* — L. Gonsalves dos Santos, *Memorias.* — Visconde de Cayrú, *item.*

[2] *A Gazeta do Rio de Janeiro, a Idade de ouro,* e *o Patriota,* dedicado á litteratura. — Memoria de Souza Martins sobre *a imprensa no Brasil,* publicada na *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.*

[3] Antonio Ribeiro dos Santos, *Memoria sobre as origens da imprensa nos dominios portuguezes,* publicada pela Academia Real de Sciencias de Lisboa na collecção dos seus trabalhos, tomo VIII°.

[4] O correio constituia privilegio de uma familia. Comprou-o o governo,

lio tão mal desempenhado como o era aquelle, tratou então a corôa, no principio do seculo XIX°, de organisar um serviço para a correspondencia particular, e de costea-lo por sua conta. Obteve-se algum melhoramento na colonia, posto não satisfizesse cabalmente ás necessidades publicas. Andava sujeito aos caprichos e arbitrios das autoridades, que abrião e examinavão as cartas que lhes parecião suspeitas, não offerecendo seguranças e menos garantias aos moradores, que se vião obrigados a empregar outros meios muito mais dispendiosos para se poderem communicar.

Conservava Portugal nas capitanias do Brasil uma força de primeira linha de certo superior ás necessidades do seu governo na colonia. Além das tropas regulares que do reino se remettião, e muitos erão os regimentos que seguião inteiros com as suas bandeiras e denominações [1], com o recrutamento forçado, que se praticava da mesma fórma que no reino, se organisavão novos regimentos, que de ordinario devião servir em capitanias diversas d'aquellas em que se fazião as levas necessarias. Não nos foi possivel colher ao certo o numero da força do exercito que guarnecia as capitanias todas do Brasil. Apenas chegou ao nosso conhecimento o de algumas mais consideradas. Existião no Rio de Janeiro tres regimentos de infantaria, um de artilharia e um esquadrão de cavallaria,

dando titulo e remuneração pecuniaria ao seu possuidor. (Balbi, *Statistique du Portugal*, e varios autores.)

[1] Regimentos de Evora, Moura, Bragança, Estremoz, Chaves, Porto, etc.

com perto de tres mil praças. Menor quantidade de soldados se não consentia na Bahia. A maior parte do tempo era mesmo superior nesta cidade, que se reputava sempre o centro natural da colonia americana. Defendião Pernambuco um regimento de infantaria e outro de artilharia, com pouco mais de mil e quinhentas praças. Na capitania de São Paulo estacionava força igual em numero á de Pernambuco, consistindo em um regimento de infantaria e um corpo de tropas ligeiras. Aquartelavão-se em Minas Geraes, além de um regimento de infantaria, corpos de cavallaria escolhida, formados com voluntarios muito bem pagos e tratados com distincção, contendo mil e quatrocentas praças. Entre gente de mar e terra, contava-se a tropa em Santa Catharina de mil seiscentos e setenta e quatro soldados. Era mais fortificada a do Rio Grande do Sul, orçando-se o numero das praças em 5,692 de terra e 1,084 de mar. Pelas capitanias do Mato-Grosso, Goyaz, Maranhão e Pará, não havia menos de quatro mil homens de todas as armas. Póde-se afoutamente avançar que um exercito de primeira linha estava aquartelado no Brasil, de vinte e seis a vinte e oito mil praças, além da força de marinha, e dos navios de guerra que estacionavão pelos portos e ancoradouros, e servião para o transporte das tropas, communicações dos governadores e auxiliares da força de terra.

Compunha-se a segunda linha de milicias moldadas pelas do reino, e formavão a terceira os regimentos de ordenanças, creados em todas as villas, cidades, povoa-

ções e aldeias, e dos quaes fazião parte todos os moradores julgados incapazes physicamente, ou por outros motivos, de servir na segunda linha, e cujos postos superiores devião-se a privilegios e graças do governo, que isentavão de qualquer outro onus e obrigação.

Erão as milicias alistadas pelos officiaes que as devião commandar, nomeados pelo governo da metropole sob proposta dos governadores. Não vencião soldo. Empregavão-se todavia em serviços militares, e, nos casos de disciplina, andavão sujeitos aos artigos da legislação de guerra.

Com a excepção da classe da nobreza, que assim mesmo formava companhias privilegiadas de ordenanças, estavão sujeitos ao serviço das milicias todos os moradores da capitania que não conseguião pertencer á terceira linha e escapavão por qualquer razão ao recrutamento para a tropa paga. Qualquer que fosse a natureza de suas funcções e occupações, tinhão de acurvar-se á obrigação de servir com as armas o governo do seu paiz. Os Indios aldeiados não ficárão isentos d'este onus pesado. Formárão-se com elles companhias e regimentos que se subordinavão a condições iguaes ás dos demais moradores das capitanias.

Não podemos tambem noticiar ao certo o numero de forças que continhão as milicias e ordenanças. Devemos suppô-las em grande copia, lembrando-nos que o serviço militar formava como que uma rede que apanhava toda a população das capitanias, e raros e felizes se po-

dião considerar os que escapavão pelas suas malhas estreitas e intrincadas. Maiores vantagens tiraria de certo para si e para o povo o governo metropolitano, se reduzisse as fôrças nas capitanias á indispensavel necessidade, deixando de militarisar o paiz, e de despender as sommas que demanda o costeio de um exercito numeroso, e que lhe absorvia a melhor parte da substancia da monarchia.

Tinha inimigos exteriores a combater? Apenas nas partes do sul da colonia, que encontravão os dominios hespanhoes, se travava constantemente a lucta. Poderia ella porém ser alimentada, e dar vantagens, com a força de que dispunha o governo portuguez na sua extrema capitania, e com o espirito militar, que ali mais que em nem um outro ponto do territorio se desenvolve, invade todas as classes e penetra por todos os poros dos moradores. Prova-o a historia com os acontecimentos de 1801, em que conquistas reaes sobre os seus vizinhos conseguio Portugal, sem que fosse obrigado a remessas extraordinarias de tropa. Pela posse e pelas armas obteve o governo portuguez sobre os dominios da America hespanhola mais do que lhe arrancárão os governadores de Buenos-Ayres e as armadas vindas da Hespanha. O principio do *uti possidetis* maiores proveitos lhe trazia do que o dos tratados e convenções que diplomaticamente estipulava, e nas quaes havia sempre a notar da sua parte cessões de territorios, e lucros para a sua poderosa vizinha. Das demais nações da Europa não lhe restavão

motivos para nutrir sustos de invasões nas suas possessões americanas.

Erão estas forças necessarias para manter a ordem publica, a obediencia e sujeição das colonias ao governo da metropole, e a execução das ordens que ella transmittia, e cuja execução rigorosamente mandava praticar pelos seus delegados? Não póde deixar de ser negativa a resposta. Não havia ainda na colonia elementos preparados para a resistencia, e menos tendencias no povo para a separação e independencia d'ella. Uma ou outra tentativa isolada e despida de todos os recursos tinha, é verdade, e por vezes, sido descoberta em varias capitanias. Encontravão porém logo á mão os governadores aquelles meios de que carecião para abafa-la, e os rigores da magistratura se não esquecião para vingar no sangue de seus loucos autores a audacia de imaginar planos que não estavão amadurecidos pelo tempo, nem protegidos pelas circumstancias, e nem adoptados pela massa da população. Nunca tiverão de empregar os delegados do governo toda a força de que dispunhão. Erão os habitadores do Brasil ou Portuguezes que deixavão o solo europeo atrás de melhorarem de sorte e de adquirirem fortunas, na sua quasi totalidade pacificos por habitos e educação, e tementes ás autoridades constituidas, sem que os excitassem espirito politico ou ideias revolucionarias; ou subditos nascidos na propria colonia, dispersos em pequenas fracções pelos campos dilatados e longinquos, mais do que habitadores das cidades e centros

populosos, e que, posto desgostados dos naturaes da Europa e zelosos já do seu torrão natal, conhecião que não podião dispôr por si do governo da colonia e nem oppôr-se ao poder da metropole. Entre as tentativas de levante que se fizerão dia, figura como mais seria e importante a que imaginárão na capitania de Minas Geraes, nos ultimos annos do seculo XVIII°, alguns espiritos illustrados, pela maior parte poetas [1], que pensavão poder realizar a independencia d'aquella parte da colonia, aproveitando-se das ordens que transmittíra a côrte ao seu governador para cobrar dos moradores a importancia da divida atrasada, que havião elles contrahido para com o governo pelo quinto do ouro, e que excedia tudo quanto possuião os povos da capitania. Bastou que o governador deliberasse suspender, por impossivel de cumprir-se, a determinação regia, para que desapparecesse como o fumo o desgosto que ella causára. Nem ella era por si sufficiente para dar força aos conjurados, tanto mais fracos quanto constituia a capitania de Minas Geraes uma parte central, sem portos no littoral e sem elementos para se constituir em estado independente. Apenas teve o governador [2] noticia da tentativa, prendeo com a maior facilidade a todos os conjurados, e remetteo-os para o vice-rei no Rio de Janeiro.

[1] Claudio Manuel da Costa, Thomas Antonio Gonzaga, Ignacio José de Alvarenga Peixoto, Domingos Vidal Barbosa, etc. Os tres primeiros principalmente deixárão poesias admiraveis, que figurarão eternamente na litteratura portugueza.

[2] O visconde de Barbacena.

# SECÇÃO V

**Productos. — Assucar, fumo, arroz, anil, algodão, ouro, diamantes, madeiras, couros. — Industria, fabricas, etc.**

Foi o Brasil destinado exclusivamente para a agricultura, apenas tratárão os seus conquistadores de colonisar-lhe as terras e aproveitar-lhe os fructos. Mesmo assim não se admittio, antes da revolução de 1640, que no seu solo se cultivassem as especiarias que produzião as possessões portuguezas da Asia, e que entretinhão o commercio das frotas que enviava Portugal para os mares das Indias, que tantas riquezas e gloria lhe havião adquirido. Merecião-lhe mais cuidados e amor as cidades do oriente, com as suas feitorias rescendentes de aromas delicados, e abundantes de sedas, perolas, rubins, prata, ambar, cravo e aljofares, que, transportados para Lis-

boa, convertião o seu porto em capital do commercio do mundo, e attrahião para elle os navios de todas as nações da Europa, que pretendião abastecer-se das producções maravilhosas da China, da India, do Japão e das Moluccas. Levárão os Portuguezes o seu zelo tão longe, que arrancárão no Brasil as arvores que fornecião drogas similares ás do Oriente, quando espontanea e naturalmente brotavão. Diz graciosamente o padre Antonio Vieira, em uma carta que dirigio a Duarte Ribeiro de Macedo [1], que á devastação escapou o gengibre porque as mas raizes se escondêrão pela terra e desapparecêrão aos olhos. Perdidas porém as conquistas asiaticas, virou a metropole olhares mais benevolos para a colonia americana que lhe restava, unica de tantas que lhe offerecião prospero futuro, e abrilhantavão o seu diadema. Cuidou então de tirar do seu solo a maior somma possivel de productos naturaes, com que alimentasse e promovesse o seu commercio e navegação, decahidos das galas anteriores, e com que supprisse a falta e vacuo, que denunciavão as suas cicatrizes. Mudou de systema de 1662 em diante, continuando apenas as prohibições para os objectos que erão cultivados na metropole. O tabaco, o algodão, a baunilha, a canella e a pimenta recebêrão autorisação para continuar a ser plantados. Mandárão-se vir do Oriente alguns outros generos que se acclimatas-

[1] Carta 28. A de nº 29, ao conde de Ericeira, repete as mesmas accusações ao systema do governo portuguez por ter preferido a India ao Brasil, e commetter neste paiz destruições semelhantes ás que enumera.

sem no Brasil. Andava porém tão erradamente o governo, que ora especificava o producto para que levantava a prohibição, ora limitava-o a certas regiões e circumscripções territoriaes. Algumas vezes declarava-o de monopolio, e só concedia a sua industria a companhias incorporadas com o titulo de estancos. Em determinadas occasiões reservava tambem para si o privilegio exclusivo, e convertia-se em mercador e empresario.

Ao finalisar o seculo XVII°, começou-se a descobrir minas auriferas na colonia. Não só excitou a noticia d'este acontecimento espantoso desenvolvimento de emigração para o Brasil, como tambem encheo de jubilo o governo portuguez, por lhe haver deparado a sua possessão americana o elemento, que considerava de maior prosperidade para a nação. Tratou a mineração do ouro, e posteriormente a extracção dos diamantes, que mais tarde se encontrárão tambem na colonia, com tão escrupuloso cuidado, que nas providencias successivas, que continuadamente ia tomando para se assenhorear de todos os fructos d'estas industrias, contradizia-se a cada momento, e causava ao thesouro e aos povos maior somma de males do que beneficios.

Começaremos pelas producções agricolas, e remataremos esta secção com um rapido esboço da historia e do estado das minas, ao principiar o seculo XIX°.

Foi o assucar o primeiro e principal genero da producção e commercio da colonia. Deve-se a introducção da canna aos Cruzados, que em torrente se atirárão sobre

a Asia para arrancar do poder dos mahometanos a posse de Jerusalém e o tumulo de Jesus Christo. Trouxerão a planta para a Sicilia e Chypro. No seculo XV° transportárão-na os Portuguezes para a ilha da Madeira, e os Hespanhoes para as Canarias. Passou ella d'estas ultimas ilhas para São Domingos, Mexico, Brasil e varias partes da America, aonde propicios lhe forão o solo e o clima, e abundantes as colheitas. Foi a primeira a cultiva-la no Brasil a capitania de São Vicente, doada a Martim Affonso de Souza [1]. Propagou-se d'ahi por todas as demais capitanias. As vantagens que conseguio o governo portuguez com o assucar extrahido d'esta planta, e que no meiado do seculo XVII° lhe deo lucros avantajados [2], obtendo nos varios mercados preços que parecem fabulosos [3], levárão-no a prohibir que se plantasse o anil nas terras que erão proprias para a canna, cujo cultivo mais lhe fallava ao interesse [4]

Não se contentou ainda com aquella prohibição. Legis-

[1] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro.* — Bispo Azevedo Coutinho, *Memoria sobre o fabrico, commercio e preço do assucar.* Releva-nos aqui declarar que acreditamos errada a asserção de Brito Freire, *Historia da guerra brasilica*, de que é natural a canna do solo da capitania de São Vicente.

[2] A exportação do Brasil chegou em 1650 e seguintes annos, a 130 e 140 milhões de libras. (*Relatorio da commissão encarregada da tarifa das afeandegas do Brasil*, 1853.)

[3] Pelos annos de 1650 e seguintes variava o preço entre 0$960 réis e 1$120 réis a libra. (*Citado relatorio.*)

[4] A provisão do conselho ultramarino de 1785 revogou esta extravagante providencia, a exigencias do vice-rei marquez de Lavradio.

lou que não fossem executaveis judicialmente os engenhos de assucar estabelecidos em algumas capitanias, em que mais se cultivava a canna, por dividas menores da metade do seu valor integral, com o receio de que, destacandose uma das outras partes das fabricas, se não destruissem estas, que prosperavão unicamente com o complexo das terras, casas, plantações, escravos, machinismos e utensis[1]. Estenderão-se com o tempo iguaes favores a outras capitanias, até que se tornárão geraes para o continente brasilico[2], e forão applicaveis a todos os engenhos da colonia. Determinou que outro producto que não fosse assucar se não podesse extrahir da canna, ficando prohibido na Bahia que se fizesse com o mel, vinho e aguardentes, para não prejudicar a real fazenda e nem diminuir a quantidade do assucar[3], e que no Maranhão se acabasse com o uso, que se introduzíra, de molinetes para fabricar a cachaça[4].

Foi a capitania da Bahia que mais amplitude deo á plantação e cultivo da canna do assucar. Constituio a sua maior riqueza, a base principal de um commercio lucrativo para os seus moradores e para a metropole, que, recebendo o genero no porto americano, o vendia em Lisboa e em varias praças das nações estrangeiras,

[1] Alvarás de 23 de setembro de 1663 e 30 de abril de 1723. Provisão de 22 de setembro 1758.

[2] Alvará de 7 de julho de 1807.

[3] Carta regia de 21 de fevereiro de 1647.

[4] J. F. Lisboa, *Apontamentos para á historia do Maranhão*, tomo II°.

para onde d'ali o remettia. Do meiado do seculo XVI° até o começo do XVII° figurava o Brasil como unico productor talvez do assucar [1] que se consumia na Europa. Em 1760 entrava ainda em primeiro lugar entre as varias colonias que o cultivavão, mas já com um terço apenas da totalidade do consumo [2]. Tornou-se sensivel a decadencia quando se augmentárão as plantações da canna nas possessões ultramarinas da Hespanha, da Inglaterra e de outras nações, que procuravão melhor do que o governo portuguez introduzir melhoramentos no seu fabrico, afim de conseguir mais abundancia e maior perfeição e pureza do producto, a par de menores despezas e diminuição de braços que se empregassem nos engenhos. Accresceo ainda uma razão poderosa para que no Brasil se diminuisse o cultivo; não que perdesse o solo as propriedades nutritivas da planta, que nem um outro, na opinião geral, o excede em uberdade apropriada; mas porque o descobrimento das minas de ouro e diamantes destacou pessoas do seu serviço [3], que pensavão enriquecer-se com mais facilidade e promptidão, entregando-se á industria, que attrahe os espiritos e ex-

[1] *Relatorio da commissão dos pontos das alfandegas do Brasil.*

[2] *Relatorio*, já citado, *da commissão das alfandegas do Brasil.* Orçava a producção do assucar do Brasil por oitenta milhões de libras.

[3] Das povoações maritimas do Brasil corrião tantos emigrantes para capitania de Minas no intuito de se empregarem na mineração, que o coronel Accioli, nas suas *Memorias historicas da Bahia*, cita uma deliberação do capitão-general D. Rodrigo da Costa, fundando presidios cujo fim era apprehender os escravos que para ali se encaminhavão.

cita o geral das ambições, emquanto que os preços do assucar baixavão progressivamente pela concurrencia das colonias productoras [1]. No anno de 1776 desceo a exportação do Brasil a 46,860,000 libras, e importava apenas em 5,7 do consumo total do mundo [2]

Existião no principio do seculo XVIII°, nas tres capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, que maior quantidade de assucar produzião, cerca de seiscentos e trinta e quatro engenhos moentes e correntes [3]. Foi este numero em augmento até meiados do seculo. Não podemos calcula-lo ao certo na epocha, de que nos occupamos, parecendo-nos todavia provavel que em 1800 não havia menos de mil em toda a colonia [4], produzindo o genero, que continuou a ser ainda por muito tempo o primeiro e principal artigo da exportação do Brasil, e que de 1790 a 1806 conseguio rehabilitar-se um pouco e tomar proporções esperançosas com a revolução franceza, com os desastres e aniquilamento da ilha de São Domingos, que constituia um dos principaes paizes da sua producção, e com as guerras geraes, que abalárão o mundo por tanto tempo [5].

Formava o algodão uma das plantas indigenas do Bra-

[1] Em 1736 já os preços havião diminuido a 400 réis e 300 réis a libra, em 1760 a 220 réis. De 1780 a 1788 regulavão por 100 réis e 120 réis. *Dictionnaire du commerce* d'Ad. Blanqui.

[3] André José Antonil, *Riqueza e opulencia do Brasil*, 1711.

[4] Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*, etc.

[5] O bispo Azevedo Coutinho, na sua *Memoria* já citada, falla tambem em frequentes inundações que soffrêrão as colonias hespanholas, e fortes

sil, que se começou a aproveitar pelo conhecimento, que já havia d'elle na Europa, e pelo util emprego que se dava á sua materia. Fôra na Hespanha cultivado no tempo do dominio dos Mouros, que o sabião trabalhar em fabricas, que havião estabelecido em Granada, Cordova, Sevilha e Valença. Desappareceo desde que se fundou a unidade hespanhola e se expellírão os Mouros. Não quizerão os christãos applicar-se á sua cultura por ser planta de infieis [1]. Fornecia-o a Asia, Smyrna e outros pontos da Turquia, e as colonias hespanholas, francezas, hollandezas e inglezas. Ao principio colhia-se apenas no Brasil a quantidade precisa para o gasto do paiz. A falta de numerario no Maranhão e Pará deo-lhe curso como moeda, quer em fio, quer em rama, durante algum tempo, para solver-se assim as transacções mercantis [2]. Pelo meiado para o fim do seculo XVIII° principiou a capitania da Parahyba do Norte a exportá-lo para a metropole, seguindo logo o seu exemplo Pernambuco, Maranhão e Bahia. Espalhou-se o seu cultivo pelas capitanias de Minas, Rio de Janeiro, Goyaz, Ceará e Santa Catharina. Já no anno de 1786 recebeo a Inglaterra de Portugal, para o costeio de suas fabricas, cerca de dous milhões de libras de algodão oriundo do Brasil [3], que

furações as inglezas, que por algum tempo lhes diminuírão a producção, com o que melhorou a brasileira.

[1] Muchada, *A Fazenda da Hespanha.*

[2] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão. — Relatorio da commissão das pautas das alfandegas do Brasil.*

[3] Baley, artigo *Coton*, do *Dictionnaire du commerce* de Ad. Blanqui.

equivaliam a 0,1 na importação total, que ella effectuou. Nos primeiros annos do seculo XIX° tomou Pernambuco a primazia na remessa d'este genero tão interessante, e alimentou com elle um commercio extenso e lucrativo com os portos da metropole [1]. Recebeo a Grãa Bretanha, no anno de 1802, 11,480,280 libras de producção brasileira [2], quantidade superior á que foi levada para a Inglaterra por cada um dos outros paizes que exerciam igual lavoura, com excepção da nova republica dos Estados-Unidos da America do Norte e das colonias inglezas. Convem acrescentar a esta somma o que guardava e gastava Portugal nos trabalhos de suas fabricas, as quaes erão então prosperas, e o que remettia tambem a metropole para as demais nações estrangeiras [3].

[1] Manoel de Arruda Camara, *Memoria sobre o algodão.*

[2] Mappas de importação do algodão em Inglaterra, publicados pelo *Correio Brasiliense.* Em 1802 :

| | | |
|---|---|---|
| Dos Estados-Unidos da America do Norte. | 26,296,750 | libras. |
| De Portugal, producção do Brasil. | 11,480,280 | — |
| Das colonias inglezas. | 11,997,250 | — |
| Das conquistas inglezas. | 8,536,040 | — |
| Das Indias Orientaes. | 2,731,200 | — |
| De outros paizes, etc., etc. | 1,916,400 | — |
| TOTAL | 62,777,920 | — |

[3] No anno de 1800 exportou o Pará cerca de 192,000 libras. Goyaz produzio em 1806 perto de 48,000 libras. Pernambuco era a que exportava maior quantidade, não só da sua capitania, como das de Parahyba e Ceará. São os unicos dados certos que podemos em resumo referir, visto como não damos inteiro credito ao que dizem autores estrangeiros, como Feu-

O fumo, planta espontanea tambem da America, teve sensivel desenvolvimento na capitania da Bahia, e regular na parte meridional da de Minas Geraes. Começou a ser exportado no reinado de D. Pedro II°, e já em 1711 [1] avalia-se a producção da Bahia em vinte e cinco mil rolos, na importancia de mais de 300,000$000, e a das Alagôas em cerca de 50,000$000. Tentou o Francez Pedegache [2] tratar com o governo de D. João V° sobre o augmento que se podia dar á sua cultura na colonia americana de Portugal, excitado pela bondade das amostras que se havião remettido para a França. Perdeo porém o seu tempo, que não erão os ministros d'aquella epocha proprios para apreciarem os verdadeiros e solidos elementos da prosperidade da nação e os progressos do seu commercio.

Foi o arroz genero de proveitoso cultivo na colonia, e de excellente exportação para Portugal e ilhas dos Açores. Introduzido no Maranhão, no anno de 1766, por José Vieira de Souza, administrador da companhia de navegação d'aquellas regiões, propagou-se rapidamente por todas as capitanias, e constituio um dos fructos mais alimenticios e saudaveis, cujo uso se admittio geralmente entre as classes abastadas e as mais desprovidas

chet, *État des colonies européennes dans l'Amérique*, os quaes nos parecem exagerados.

[1] Antonil, *Riqueza e opulencia do Brasil*, já citado.

*Memoria de Oudinot*, traduzida e publicada no *Auxiliador da Industria nacional*. Rio de Janeiro, 1840. — Silva Lisboa, *Annaes*.

dos meios de fortuna. No systema, que adoptára a metropole, de regulamentar todos os objectos e materias relativas ás suas possessões ultramarinas, não tardou em prohibir o plantio de outra especie que não fosse o branco da Carolina. Em 1772, lançou um bando no Maranhão o governador Joaquim de Mello Povoas, comminando penas de multa, cadeia, calceta e açoutes, segundo as qualidades, contra os moradores que cultivassem o arroz vermelho da terra[1] Cerca de cem mil sacos chegou a remetter annualmente para o reino a só capitania do Maranhão[2] durante o reinado de D. Maria I[a]. Prestava-se favoravelmente o solo para a sua propagação, e com facilidade extrema se procedia ao seu cultivo, colheita e preparo.

Posto secundarios, constituião todavia ainda objectos de valor a canella, a baunilha, o cravo, o cacao, a salsaparrilha, o assafrão, a copahiba, a noz moscada e a gomma elastica, que as capitanias do norte do Brasil produzião com abundancia. O trigo e a cevada prosperárão na capitania do Rio Grande do Sul, aonde encontrão estações favoraveis e solo apropriado. Desenvolveo-se o anil espontaneamente, e propagou-se com facilidade pelos terrenos da capitania do Rio de Janeiro. Foi o districto de Cabo Frio a localidade de sua maior producção, exce-

[1] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*

[2] Balthasar da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro.* — Domingos Vandelli, *Memoria sobre o arroz*, publicada no tomo I° da *Collecção das Memorias da Academia real de sciencias de Lisboa.*

dendo mesmo á das margens do Alto-Amazonas. Avalia-se a colheita annua que conseguião, e preparavam os povos de Cabo Frio, em perto de quatrocentas fabricas que possuião, entre cincoenta e sessenta mil libras[1], ao passo que a exportação do Alto-Amazonas não passou, em 1797, de 45,216 libras[2]. Erros administrativos causárão a sua ruina. Em Manáus levantára o governo uma fabrica, cujos productos exportava por sua conta[3]. Nos termos de Barcellos, Castanheira, Coriana e Loreto, da capitania do Pará, e no districto de Cabo Frio, aonde os particulares exercião a sua cultura, não podião elles exportar directamente o fructo, que conseguião. Erão obrigados a entrega-lo aos governadores, e recebião por elle o preço que fixava a metropole, para que esta não encontrasse concurrencia no commercio da sua exportação e venda. A impontualidade dos pagamentos entra na primeira linha das culpas praticas do governo, devendo-se considerar como a principal o monopolio que para seu interesse elle constituíra. Luiz de Vasconcellos confessa no relatorio com que passou ao vice-rei, seu

[1] Monsenhor Pizarro, nas suas *Memorias historicas do Rio de Janeiro*, calcula as fabricas de Cabo Frio em 206, e a producção do anil em 48,000 libras, entretanto que Nicoláo da Silva Lisboa, nos seus *Annaes*, eleva aquellas a 400 e a producção a 66,000 libras. O relatorio de Luiz de Vasconcellos, vice-rei do Brasil, declara que em 1787 havia 406 fabricas.

[2] Baena, *Compendio das Eras do Pará*. — Araujo Amazonas, *Diccionario topographico da comarca do Alto-Amazonas*.

[3] Baena, *Compendio das Eras do Pará*. Foi fundada esta fabrica em 1783. Produzio, nos annos de 1786 a 1799, 677 arrobas.

successor, o governo do Rio de Janeiro, que devia a fazenda publica aos particulares, em 1786, a somma de 24,544$150 Rs. Tratárão depois os lavradores de falsificar-lhe a qualidade, e adulterar os methodos da preparação, de modo que ao governo não interessando mais o monopolio, abandonou-o, e aniquilou-se assim uma industria, que teve sua epocha de prosperidade e promettia futuro lisongeiro.

O que succedêra ao anil realisou-se igualmente com a cochonilla, que, posto originaria do paiz, e anteriormente descoberta[1], julgou todavia o vice-rei marquez de Lavradio que mais acertado era mandar buscar á Asia planta de melhor qualidade, que se aclimatasse na colonia. Foi a capitania de Santa Catharina o local escolhido por este vice-rei para o seu plantio. Seu successor D. Luiz de Vasconcellos transportou-a para o districto de Cabo Frio. Algum desenvolvimento obteve. Como porém prosperar diante do monopolio, que da sua compra e exportação se attribuio tambem o governo, fixando-lhes preços a arbitrio[2]? Melhor sorte não conseguio a criação do bicho da seda, que se encontrou vivendo nas folhas da ta-

[1] Foi achada no interior da capitania do Rio Grande do Sul, na de Santa Catharina, na da Bahia e na do Pará. (*Acta das Sessões da Academia do Rio de Janeiro*, communicação do cirurgião do exercito Mauricio da Costa. — Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro.*)

[2] Em uma *Memoria* de José Henriques Ferreira de Paiva se encontrão pormenores interessantes da cochonilla. Monsenhor Pizarro é extenso tambem a respeito da sua cultura no Brasil. (*Memorias historicas do Rio de Janeiro.*)

taiba, e que produzio amostras excellentes que se remettêrão para Lisboa[1]. Nem um paiz entretanto apresenta condições mais favoraveis para este ramo de industria. Dobrava, triplicava annualmente a producção. Deixara em escala inferior os lugares mais felizes da Europa para o seu desenvolvimento. A falta de systema e de habitações precisas naquelles que tinhão a seu cargo criar e propagar o bicho, e colher a producção, trouxe a perda dos capitaes empregados sem a mais pequena vantagem[2] Pretendeo tambem o governo desenvolver o plantio do canhamo, escolhendo rincões apropriados da capitania dó Rio Grande do Sul[3] Apezar de alguma producção que conseguio[4], teve de abandona-la á completa ruina.

Se bem que já introduzido no Maranhão, Pará e Rio de Janeiro[5], transportado de Surinhaem, aonde os Hollandezes o cultivavão desde o principio do seculo XVIII°, quasi nada produzia ainda o café, que se converteo em nossos dias na mais espalhada e conhecida cultura do Brasil, e fonte principal da sua opulencia e riqueza.

Constituia o sal um dos productos que a natureza es-

[1] Relatorio do vice-rei marquez de Lavradio.

[2] B. da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*.

[3] Os rinções de Cangussú e Faixinal de Coireta.

[4] Produzio no anno de 1807, 2170 arrobas e 26 libras. além de 305 arrobas de estopa e 102 alqueires de linhaça. Visconde de Leopoldo, *Annaes das provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul.*

[5] *O Patriota*, jornal publicado em 1817 no Rio de Janeiro. Ao chanceller João Alberto Castello Branco deve-se a sua introducção no Rio de Janeiro. Em 1800 exportárão-se apenas 50 arrobas!

pontanea offerecia ao colono. Abundantemente se colhia pelas vizinhanças maritimas de Cabo Frio e das capitanias de Pernambuco e Parahyba do Norte. Bastava apanha-lo, pois que preparado se achava no terreno. Duas cartas regias o prohibírão aos moradores [1], a pretexto de que diminuia o commercio do reino. Resistírão ás ordens os povos de Cabo Frio. Os contractadores do sal da metropole recorrêrão ao capitão-general do Rio de Janeiro, que acudio-lhes, mandando que se procedesse á sequestro nas salinas. Representou o senado da camara contra a deliberação do governador. Queixárão-se os povos para a côrte. Mandárão-se procuradores a Lisboa, que conseguírão apenas a promessa de que se levantaria a prohibição quando se tratasse de arrematar o novo contracto [2]. Conseguio por fim a persistencia dos moradores que em 1797 se lhes restituisse a liberdade de servir-se das salinas de Cabo Frio e de Pernambuco, com a condição de que fosse exclusivamente para uso da capitania em que se colhia, e se não convertesse em mercadoria que se transportasse para as outras partes da colonia [3]. O systema de monopolio, que continuou em relação ao do reino, foi por fim abandonado pelo governo quando o

[1] Cartas regias de 28 de fevereiro de 1690 e de 18 de janeiro de 1691.

[2] D. José Joaquim de Azevedo Coutinho nas suas *Memorias* impressas.

[3] Pelo anno de 1730, governando na capitania do Rio de Janeiro Luiz Vahia Monteiro. Esta ordem do governador nem foi revogada, quando era inteiramente contraria nos seus regimentos, por serem os sequestros da competencia unica do poder judiciario.

acordárão as vozes eloquentes do bispo d'Elvas[1] no anno de 1801.

Enriquecíão-se tambem todas as terras interiores do Brasil com campinas apropriadas para a criação de animaes das especies differentes, que servem ao homem. Os sertões do Maranhão, do Ceará, de Minas Geraes e do Rio Grande do Sul, são ainda afamados pelos seus pastos nutritivos e uberrimos. A exportação de couros desenvolveo-se no tempo colonial de modo lisongeiro[2] Criou-se na capitania do Rio Grande do Sul uma industria particular de preparar e salgar as carnes do gado vacum, e de remette-las para as outras capitanias, que as applicavão ao sustento dos escravos[3]

Não ha paiz do mundo que rivalise com o Brasil na abundancia e pompa das florestas. Nellas se encontrão as mais apropriadas madeiras para a construcção civil e naval. Empenhou-se o governo portuguez em aproveita-las. Poderia constituir com o seu commercio uma grande base de riqueza, se lhe não applicasse o seu systema de regulamentos. Dividio as madeiras em tres classes, privilegiadas, de lei e regulares. Guardou para si o mono-

[1] Contractando-se nessa epocha o rendimento d'este producto, exarou-se no contracto a clausula mencionada.

[2] Regulava a do Rio Grande do Sul em 360,000 couros; a do Rio de Janeiro, que comprehendia a producção da capitania de Minas Geraes, 200,000; Bahia, 25,000; e igual quantidade o Maranhão.

[3] A producção regulava annualmente em um milhão de arrobas. (Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.*)

polio do córte e venda da primeira classe, na qual resplende o famoso pão brasil, que deo o seu nome ao paiz, substituindo o de Santa Cruz, como o apellidárão os primeiros conquistadores. Permittio-se a particulares que obtivessem licenças do governo o derrubar e preparar as madeiras de lei, com a condição de ser o governo preferido na compra quando fosse ella offerecida ao publico e a necessitasse a administração. Erão as sós madeiras regulares deixadas á liberdade dos moradores.

Erão estes os objectos da cultura com que se occupava o Brasil, e que formavão o seu commercio de exportação. E mais prosperos terião sido alguns d'elles, e outros não terião decahido, a não estorvarem e estorpecerem a lavoura constantes estancos, privilegios, companhias, monopolios e contractos que estabelecia o governo da metropole, e que constituião verdadeiras peias á liberdade da industria e ao seu progresso, que póde ser favorecido indirectamente pelos poderes do estado, mas assenta a sua base principal no só interesse e ambição individual. E como conseguiria ella desenvolver-se, se a taxação dos preços, regulamentos impertinentes, e inspecções da qualidade dos generos, practicadas por pessoas inhabilitadas, e que se guiavão, na maior parte dos casos, pelos caprichos e ignorancia, e até prohibições de negociarem umas com outras capitanias[1], obstavão frequentemente as tentativas de melho-

[1] Ordem geral de 27 de fevereiro de 1701.

ramento, e ás aspirações proprias dos agricultores? Como poderia o producto vencer as distancias, chegar aos mercados, e obter preços favoraveis, quando se não construião estradas, e as poucas que havião na colonia, improprias para a passagem de carros, erão transitaveis apenas, que não todas, por animaes, que se movião com grandes despezas e fretes que absorvião o valor inteiro da mercadoria? Propagára-se por toda a parte, e em larga escala, a cultura do milho, do feijão e de varios outros generos valiosos. Colhião-se apenas os fructos necessarios para os misteres da vida domestica, sendo preferivel abandonar e perder o excesso ao trabalho de remette-lo para os portos do commercio, que offerecião preços inferiores ás fadigas dos lavradores.

Podia o Brasil lançar nos mercados europeos diversos mineraes, que se descobrírão por esse tempo no seu solo, como o ferro, cobre, platina, chumbo e salitre. Nem uma importancia porém deo o governo da metropole a tão interessante achado. Apressou-se em declarar que não permittia a exploração de minas de ferro, que se suppoz encontrar no Maranhão, porque o do reino constituia droga melhor do que poderia ser aquella[1]. Desprezárão-se as amostras do ferro de Sorocaba que remetteo para o reino o governador de São Paulo Mourão, persuadido de que serião pela côrte aproveitadas[2]. Procedeo-se á extracção do salitre na Bahia, e não só a abandonou o

[1] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*, tomo II°.
No anno de 1715.

governo, como prohibio que os particulares a recomeçassem[1]

Oppoz ainda este errado systema de governar obstaculos serios a melhoramentos extraordinarios, ao passo que se perdêrão industrias importantes. Prohibió-se por simples decretos a criação e commercio de certas raças de animaes, como a de bestas muares em Minas Geraes[2], a pretexto de que o Rio Grande do Sul as produzia e devia ter o exclusivo, porque pagava impostos de sahida da sua capitania e de entrada nas outras, e não podia a fazenda publica soffrer desfalques nas suas rendas. Não se permittio o cultivo da canna na capitania de Minas Geraes, porque era ali proprio o terreno para as explorações metallurgicas, e não convinha distrahir d'ellas os braços, de que tanto carecia[3]. Ordenou-se que no Maranhão se não tratasse da criação das bestas muares, e já com outro pretexto, para se não extinguir a raça dos cavallos[4].

[1] Descobrio-se a mina em 1694. Em 1702 se extrahírão d'ella 170 arrobas de salitre. (Varnhagen, *Historia geral do Brasil.*) — A carta regia de 9 de agosto de 1706 prohibio a exploração.

[2] Instrucções de Martinho de Mello e Castro, ministro de ultramar, ao governador e capitão-general das Minas, em 29 de janeiro de 1786. Lançou-se até um imposto pesado sobre as bestas existentes na capitania de Minas.

[3] Vieira do Couto, *Memoria sobre as minas.*

[4] Carta regia de 19 de junho de 1761. Prohibia até o despacho d'estes animaes destinados para o Maranhão, e ordenava que se apprehendessem e matassem os que se encontrassem contra esta deliberação, sendo seus donos condemnados a multas. (J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão.*)

Quando se nota o como o governo metropolitano se arreceiava da concurrencia, que poderião encontrar na colonia os productos agricolas do dominio europeo, tomando a cada instante providencias para que o Brasil não cultivasse planta que tivesse similares em Portugal, como o castanheiro e a oliveira, não nos deve espantar se maiores rigores desprendeo em relação á industria fabrile manufactureira. Algumas vezes chegárão as suas deliberações ao barbarismo e ao ridiculo. Construindo nos estateiros da Bahia e Rio de Janeiro varios navios, e alguns de grandes dimensões, para a sua frota de guerra, inspeccionava com cuidado os que mandavão fabricar os particulares para o uso da marinha mercante, e mostrava receios de que tomasse esta industria proporções, que afastassem o trabalho dos estaleiros de construcções em Portugal [1]. Prohibio até que se lançassem no Recife e Olinda foguetes ali fabricados, e toda e qualquer outra casta de fogos [2]

E como na colonia se desenvolveo com bastante vantagem a industria de ourives, fiadores de ouro, linhas de prata, seda, tecidos e algodões, deo logo providencias o governo da metropole para que se obstasse ao seu desenvolvimento. A carta regia de 30 de julho de 1766, mandada executar com as instrucções reservadas de 5 de janeiro de 1785, causou a ruina de muitas officinas de

[1] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — B. da Silva Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*.

[2] Alvará de 7 de agosto de 1716.

ourives, de forjas de gravadores, e de machinismos de varias fabricas que se tinhão levantado, e funccionavão á sombra da anterior tolerancia.

« O Brasil, dizião as instrucções aos vice-reis, é o paiz mais fertil e abundante do mundo em fructos e producções da terra. Os seus habitantes tem por meio da cultura não só tudo quanto lhes é necessario para o sustento da vida, mais ainda muitos artigos importantissimos para fazerem, como fazem, um extenso commercio e navegação. Ora, se a estas incontestaveis ventagens reunirem as da industria e das artes para o vestuario, luxo e outras commodidades, ficaráo os mesmos habitantes totalmente independentes da metropole. É por consequencia de absoluta necessidade acabar com todas as fabricas e manufacturas do Brasil. »

É curiosa esta linguagem intima das instrucções, pelas quaes se trahia o pensamento occulto do governo. Parece que já perturbava o somno da metropole o susto da futura independencia da colonia. Tomou como systema preventivo contra esta eventualidade cortar as azas, para que não voasse a possessão americana. E para não descontentar os povos enunciando-lhes o motivo occulto e verdadeiro da medida que se tomava, calculára-se a redacção da carta regia, que por todos devia ser conhecida. Segundo ella, distrahião as fabricas da agricultura, e mineração, os braços que tão necessarios erão para o aproveitamento do terreno concedido em sesmarias. Vinha d'essa falta a causa da decadencia da cultura. A

verdadeira e solida riqueza consistia no trabalho da terra. A diversidade dos productos equilibrava o commercio da metropole e da colonia. Para que não houvesse ruina de ambas é que providenciava o paternal governo em que se destruissem no Brasil as fabricas e manufacturas. A permanencia d'ellas aggravava tambem a moralidade publica e particular, por quanto se provava plenamente pelas devassas, a què se procedêra em Minas Geraes, que a causa dos estravios e roubos do ouro era o grande numero de ourives, que se havia multiplicado em todas as cidades e mais povoações do Brasil, alimentando-se ainda o contrabando de mercadorias com o facto das similares produzidas pelas officinas da colonia.

Para que mais effectivo fosse o cumprimento da deliberação regia, e mais facilmente pela raiz se atalhasse o mal, ordenou-se que fossem presos e sentassem praça nos regimentos pagos todos os officiaes e aprendizes do officio de ouro e prata, e outras materias, que fossem solteiros ou pardos forros, e entregues a seus domos os captivos, obrigando-se aquelles a assignar em termo de lhes não permittir que exercitassem mais semelhante officio, sob pena de os perderem, e de serem os senhores deportados para Angola. Permittio-se que os mestres peritos se transportassem para Portugal, aonde lhes ficava livre esta industria[1]. Forão exceptuadas unicamente as fabri-

[1] *Ipsis verbis* da mencionada carta de lei.

cas de pannos grossos de algodão proprios para vestimenta de escravos, uma de cortumes estabelecida no Rio de Janeiro, e outra de lona, que exsitia na capitania da Bahia.

Para o governo de Portugal consistia a grande riqueza do Brasil no ouro e nos diamantes, que lhe davão esplendidas vantagens, e de que cuidava com zelo e rigoroso escrupulo. Existião por quasi todo o interior do paiz vastas extensões de terrenos auriferos e diamantinos. Data o descobrimento do ouro de 1695 a 1696. Um acaso deparou a mina de Jaguar, na capitania de São Paulo. Cansados os seus povos das levas que fazião, e com que atravessavão rios e desertos em procura de gentios, que reduzião ao captiveiro, roubando-os ás missões fundadas pelos jesuitas hespanhoes sobre as margens e proximidades do rio Paraná, e aprisionando as tribus nomades que encontravão, e ás quaes não poupavão guerras crueis, posto não autorisadas pelo governo, trocárão a caçada d'aquelles infelizes pelas excursões em procura do metal precioso, que se tinha descoberto, e atirárão-se denodadamente para os lados da capitania de Minas Geraes, perfurando serras e esquadrinhando os leitos das aguas para se locupletarem com as riquezas que escondião. Incommodárão-se com assaltos frequentes dos gentios selvagens. Trucidárão-se em luctas sanguinolentas e barbaras que entre si proprios travárão. Encontravão-se bandos differentes movidos pela mesma ambição, e que se não poupavão, para

que não fossem repartidas as riquezas que se descortinassem. Formão estas excursões episodios dramaticos, que o espaço nos não permitte summariar, mas cujas reminiscencias guardão os lugares baptisados com o sangue que os inundou, e com as scenas crueis que se representárão, e que cortão o coração[1] De todos os animos se apoderou a cobiça do ouro. De toda a parte correo gente, apenas lhe chegava a noticia de qualquer mina nova que apparecia. Quantas vezes humilhou-se o mesmo governo antes esses sertanejos audazes, que formárão no centro dos desertos como que um estado, sem leis nem regulamentos, sem moral nem principios! Ficárão impunes os crimes. Premiárão-se até os autores de sublevações e homicidios, para que se conseguisse attrahi-los e aproveita-los em beneficio do governo. Não anhelava este por sua parte senão que produzissem as minas a maior quantidade possivel de ouro, que novas veias lucrativas se explorassem, e que assim retirasse a metropole de terrenos, para que não applicára até então os seus cuidados, a mais larga copia de riquezas.

De vagar e com geito poude por fim o governo dominar os exploradores, restabelecer ordem e administração publica nos povoações improvisadas por elles, impôr-lhes o dominio da lei, e systematisar os trabalhos a que se dedicavão, esforçando-se por imitar a partilha do leão

[1] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — Southey, *History of Brasil*. — Beauchamp, *Histoire du Brésil*. — Ayres do Casal, *Corographia Brasilica*, etc.

nos productos, que se arrancavão do seio da terra. Não se poupárão graças honorificas, fôros de fidalguia e distincções civis para os que se avantagávão nas emprezas das minas. Não ha quadro que possa pintar ao vivo a miseria dos desgraçados que, sob as apparencias de riqueza, se empregárão no desvio dos rios, nos rasgos das montanhas, no quebramento dos cascalhos e na colheita do mineral, que não produzia para a maior parte d'elles effeitos diversos aos que nota a fabula do famoso rei Midas.

Aparentava toda esta multidão pelo seu numero e rodamento, prosperidade e riqueza. Manifestavão suas povoações espantoso incremento. Rolavão em ouro, e mal podião comprar os objectos precisos para a sua subsistencia, que recebião de lugares e terras longinquas por preços fabulosos, e que escasseavão ás vezes, causando a fome e a desesperação. Mudavão de residencia com a mesma facilidade. Abandonavão de repente uma mina para correrem após outra. Dir-se-hião debandadas de povos nomades. De um anno para outro se tornavão em desertos os arraiaes populosos. Colhião o ouro em abundancia. Grande quantidade fez o contrabando desapparecer, e tão varios são os calculos e hypotheticos de diversos autores, que se não póde computar com probabilidade de exactidão a somma extrahida, senão pelo que cobrava o governo pelo seu direito[1]. Na

[1] Mawe, *Travels in Brasil.* — Von Eschwege, *Reisen in Brasilien.*. — José Vieira do Conto, *Memorias.* — Manoel Ferreira da Camara, *Ob-*

secção seguinte trataremos de averiguar esta parte interessante do nosso estudo, e de apreciar os systemas de arrecadação do imposto que lhe fôra lançado, e que nada menos era do que o quinto de todo o producto extrahido da terra.

O descobrimento do diamante, topazios e pedras preciosas, que começou a effectuar-se em 1727 e 1728, acrescentou o jubilo da côrte de D. João V°, e deo motivos a festas esplendidas que em Lisboa e no reino todo se celebrárão, e a *Te Deums* e procissões innumeraveis, que extasiárão o povo portuguez, por quadrárem á sua religiosidade. Para Roma remetteo o governo as primeiras amostras que lhe forão enviadas. Acções de graças solemnes se derão ao Todo-Poderoso na capital do mundo catholico. O santo papa e os cardeaes felicitárão ao rei de Portugal. Cumprimentárão-no todos os monarchas da Europa. Não se occupárão os povos da terra com outro objecto e noticia. Dir-se-hia que se descobríra cousa que devia regenerar e felicitar o universo. Apressou-se o governo portuguez em declarar propriedade sua, e genero de previlegio real, o diamante que se arrancasse da terra, pagando elle as despezas effectuadas para a sua extracção. Mandou discriminar e demarcar os terrenos productores, que regulamentou de modo a não permittir nelles industria ou cultura de qualquer objecto que

*servações physico-economicas.* — Fauchet, *État des colonies européennes.* — Raynal, *Histoire philosophique.* — Roberto Southey, *History of Brasil.*

não fosse exclusivamente o diamante. Foi extraordinaria a quantidade que produzírão o leito dos rios e as entranhas das serras, rasgadas em mil sentidos e feridas até o coração. Calcula-se [1] que rendêrão as minas de diamantes, até o anno de 1814, cerca de mil e quatrocentas libras, que recebeo o governo, além do que conseguio o contrabando esconder-lhe e arrebatar lhe. Revolvêrão-se as terras, estragárão-se os matos, diminuírão-se as aguas dos rios, formárão-se lagôas insalubres, creárão-se pantanos pestilenciaes, abandonou-se a cultura e aproveitamento do solo, que ficou sem humus vivificador e sem elementos productivos; atrás tudo de riquezas do presente, e contra as regras mais previdentes do futuro, que na solida e permanente prosperidade funda o seu verdadeiro progresso, e não em fortunas ephemeras e momentaneas, que se estragão com a brevidade do fumo [2].

[1] Mawe, *Travels in Brasil.* — Von Eschweg, *Reisen in Brasilien.* — Vieira do Conto, *Memorias*, etc. Beauchamp exagera a quantidade extrahida.

[2] Um admiravel discurso do padre Antonio Vieira, que pregou no Bahia, pinta estes males de maneira inattingivel. « Quantos ministros mais e quantos officiaes de fazenda, de justiça e de guerra, vos parece que havião de ser mandados cá para a extracção, segurança e remessa dos metaes preciosos? Se um só d'estes poderosos tendes supportado tantas vezes, que bastou para assolar o estado, o que farão tantos? Não sabeis o nome do serviço real, contra a tenção dos mesmos reis, quanto se estende cá ao longe e quão violento e insupportavel? Quantos administradores, quantos provedores, quantos thesoureiros, quantos almoxarifes, quantos escrivães, quantos contadores, quantos guardas no mar e na terra, e quantos outros officios de nomes e jurisdicções novas se havião de crear e de fundir com estas

Já, em relação ao commercio da metropole[1], notámos que a quantidade de productos exportados para ella das suas possessões americanas se orçava na somma de Rs. 14,153,752$891, emquanto que recebêra o Brasil dos portos de Portugal Rs. 8,496,097$899 durante o anno de 1806[2]. Faltão-nos dados para conhecermos a importancia das transacções interiores que effectuavão as capitanias, cujas bahias e portos entretinhão uma navegação de cabotagem de alguma importancia. Sabemos apenas que no anno de 1807 entrárão e sahírão setecentos e tres barcos da Bahia, e oitocentos e dez do Rio de Janeiro. Escapa d'esta particularidade um tal qual viso de luz para se avaliar o movimento das duas capitanias mais importantes da colonia, posto faltem noticias a respeito das demais partes de que ella se compunha[3].

minas, para vos confundir e sepultar nellas? Que tendes, que possuis, que lavrais, que trabalhais, que não houvesse de ser necessario para o serviço d'el-rei, ou dos que fazem mais que os reis com este especioso pretexto? » (*Sermões*, tomo I°.)

[1] Secção 3ª, livro I°

[2] Adrien Balbi, *Statistique du Portugal*. Dividi-se esta somma pela forma seguiente :

| | EXPORTAÇÃO : | IMPORTAÇÃO : |
|---|---|---|
| Rio de Janeiro. | 4,670:310$810 | 3,015:506$966 |
| Bahia.. | 3,284:684$868 | 2,110:468$965 |
| Pernambuco. | 3,817:755$582 | 1,788;795$289 |
| Maranhão. | 1,527:713$040 | 831:600$767 |
| Pará. | 785:928$941 | 652:559$302 |
| Ceará . . | 67:362$650 | 27:166$610 |

*Patriota*, jornal publicado no Rio de Janeiro em 1817. — *Correio Brasiliense*, publicado em Londres, etc.

# SECÇÃO VI

Receita e despeza do Brasil. — Objectos de imposições. — Legislação financeira — Donativos voluntarios. — Contractos, privilegios, estancos. — Apreciação dos ramos da despeza, etc.

Qual era a renda que arrecadava o governo portuguez na sua colonia americana, e a quanto montavão as sommas que despendia na sua administração? Cumpre-nos agora desenvolver esta parte interessante do nosso estudo, para terminar os traços que desenhão o estado da colonia e caracterisão a sua physionomia propria.

Pesavão alguns dos impostos que estabelecêra o governo sobre todas as capitanias do Brasil. Erão outros peculiares a esta ou a aquella localidade, conforme a natureza dos objectos que lhes estavão subordinados.

Admittia-se com preferencia o systema de arrematação e contractos em hasta publica, e por triennios. Re-

cebião-se os lanços em Lisboa, e ali se adjudicavão aos proponentes que mais convinhão á administração. Erão immensas as vozes que accusávão os empregados do fisco de commetter prevaricações no processo dos contractos. O proprio governo de Lisboa queixava-se da sua existencia, sem que tivesse a coragem e illustração precisas para as cohibir[1]. Os arrematantes fazião por si as cobranças e administratavão a execução dos seus direitos pelos modos e formas, que lhes erão mais agradaveis. Forão rarissimos os ramos de imposições, que por si administrava o governo, e para que não admittia lançadores. Formão as alfandegas uma d'estas excepções.

Era a mais antiga imposição o dizimo real, que consistia nos direitos ou porcentagens, que em outras eras tirava o clero dos fructos da terra e trabalhos do lavrador. Não era tão diminuto este imposto como geralmente se pensa. Podemos calcular em cerca de mil contos de reis o que annualmente se cobrava nas diversas capitanias.

Concorrião as de Pernambuco, Parahyba, Ceará e Rio Grande do Norte com 400,000$000 reis[2]. Montava o dizimo em Minas Geraes em 147,162$311 reis[3] Não menos de 80,000$000 reis rendião S. Paulo, Rio

[1] J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*. — *Instrucções* do governo nos seus delegados, etc.

[2] D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Continho, *Memorias*.

[3] Instrucções do governo portuguez ao governador e capitão-general das Minas em 1797.

Grande do Sul, Goyaz, Santa Catharina e Mato Grosso [1] Tirava-se o resto das capitanias do Rio de Janeiro e Bahia, que erão as mais importantes da colonia [2], e do Maranhão, do Pará e das que ainda completavão a possessão portugueza.

Os impostos alfandegaes, conhecidos sob differentes nomes, entravão vantajosamente em linha de conta. Além de quinze por cento sobre o valor da pauta, que regularmente pagavão quasi todas as mercadorias importadas nos portos da colonia, estabelecêrão-se direitos addicionaes em relação a algumas, os quaes augmentavão a receita. Sujeitavão-se a estes os vinhos, com a denominação de grande e pequeno subsidio, os escravos vindos da costa da Africa, o azeite doce, as aguasardentes e o sal. Cobrava-se ainda um tributo sobre cada um navio que entrava, pacote que trazia, escravo que tinha a bordo, e passageiro que carregava. Sabemos que regulava a receita arrecadada annualmente pela alfandega do Rio de Janeiro [3] em cerca de 250,000$000 reis, não incluindo os addicionaes, que se arrematavão á parte [4] Não devia distar muito d'ella a da cidade da Bahia, que a seguia em importancia. Incluidos todos os impostos alfandegaes de importação, não parecerá exagerado o

[1] Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.*

[2] Relatorio de Luiz de Vasconcellos, vice-rei.

[3] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro.*

[4] Varnhagen, *Historia geral do Brasil,* tomo II°.

17

calculo, que elevar sua somma á —850,000$000 Rs.; e acrescentados os que nas mesmas repartições se pagavão pelos generos exportados e de producção do paiz, não estaremos muito longe da verdade orçando o rendimento em cerca de 1,100,000$000 Rs.

Os objectos que se consumião na colonia, posto fossem de procedencia d'ella, não estavão isentos de impostos. Pagavão as aguardentes, o tabaco, as carnes salgadas, panno de algodão, e gados vaccum, cavallar e muar. Sobre este consumo diversificava o methodo do tributo, conforme as capitanias em que se cobrava. A de Minas Geraes além de todas as imposições, a que estava sujeita a colonia, contribuia ainda com uma taxa[1] sobre cada um escravo que nella entrava, e cada um pacote de fazenda, ou vinho e outros objectos que se introduzia no seu territorio[2]. Era este imposto apellidado de contagem, e existião encarregados de sua fiscalisação registros estabelecidos sem todas as entradas, os quaes importavão em uma nova alfandega addicional. Verificou-se que rendião cerca de 200,000$000 annualmente[3]. Sujeitava-se tambem esta capitania á taxa da passagem dos rios, em que estabelecêra o governo barcas e pontes, e, notada a grande quantidade dos rios em que era cobrada, deve-se comprehender que não devia ser diminuito o imposto[4].

[1] 4$800 réis cada escravo.

[2] Variava o tributo segundo a importancia das mercadorias.

[3] José Vieira do Couto. (Calculo dos annos de 1768 a 1778.)

[4] Referião-se os rios Parahyba, Parahybuna, Preto, Paraopeba, Velhas,

Possuia o governo grandes propriedades territoriaes, provenientes algumas do confisco a que se procedeo contra os jesuitas quando expellidos do Brasil. Dando de barato as malversações que se commettião na sua administração, era tão numerosa a escravatura, tão vastos e extensos os terrenos, que devião produzir bons rendimentos. De algumas constão officialmente os contractos, que provão que se não esquecia o governo portuguez de promover as suas vantagens, e de assegurar os seus direitos [1].

Não deixava de ser lucrativo o que se cobrava pela terça parte das serventias de officios, novos e velhos direitos, e de chancellaria, cisa pela venda de bens de raiz e escravos, bens de capellas vagas, meias annatas e cartas de seguro, propinas, e varios outros que se pagavão. Tem direito de espantar-nos o modo por que erão concedidos os empregos de serventia vitalicia. Vendião-se publicamente a quem mais dava [2]. Formava-se assim uma verba de receita para a fazenda publica. Pelo meiado do seculo XVIII° estabelecêrão-se em Lisboa corretores publicos para a obtenção d'elles. Tão escandalosos forão os abusos que se praticárão na capital do reino, que se procurou cohibi-los transferindo as arrematações das ser-

Verde, Grande, Sapucahy, etc., etc. — *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil*, tomo VII°.

[1] Pesqueiros da ilha de Joannes, que davão por mez 25,000 tainhas; as fabricas de cacaos e mais drogas que possuia no Maranhão, etc. — J. F. Lisboa, *Apontamentos para a historia do Maranhão*.

[2] Decreto de 18 de fevereiro de 1741.

ventias para as capitanias em que vagavão os empregos, e partia de Lisboa expressamente um membro do conselho ultramarino para superintender o acto da praça e o julgamento do proponente mais idoneo [1]

Os monopolios de certos generos e madeiras, que para si reservava a metropole, diversos proventos de commercio, que elevava e diminuia conforme as necessidades do governo, e as bullas da santa cruzada [2], que se vendião em toda a colonia por sua conta, acrescentavão-lhe verbas á renda.

Com o apparecimento de baleias pelas costas da Bahia até Santa Catharina, creou um novo tributo o governo, que lhe não foi todavia duradouro. Converteo logo a pesca em privilegio, que arrematou a companhias, ás quaes concedia o seu exclusivo. Deo ao thesouro o lanço de 1754 a quantia de reis 19:200$000. Subio em 1770 a reis 40:000$000. Parece que durante muitos annos forão excellentes os lucros das companhias, até que, em 1801, preferírão ellas liquidar-se, ganhando ainda o governo com a venda de suas armações e utensilios [3], e concedendo por fim a liberdade da pesca.

[1] Carta regia de 20 de abril de 1758.

[2] Monopolisava-as o governo como parte dos dizimos que no Brasil lhe competião, posto na metropole coubessem ao clero. Vendião-se em larga escala as bullas mencionadas, pelas superstições da epocha. É curioso o seu texto : « *E por quanto vós, Fulano, désteis tanto, podeis comer ovos ás sextas feiras, usar de leite, manteiga e queijo todos os dias da quaresma, e ficareis ainda por cima livres das penas do purgatorio.* »

[3] Alvará de 4 de abril de 1801.

Pensão uns que forão as baleias exterminadas pela ignorancia das companhias[1]. Entendem outros que, não sabendo os armadores promover os recursos que tinhão, aproveitavão o producto menos do que devião, em quanto que outros que julgão affugentavão orealmente as baleias dos mares do Brasil, cahindo por fim e desapparecendo esta industria tão importante[2].

Provinhão os maiores rendimentos que arrecadava o governo do ouro e dos diamantes. Demarcados os terrenos e zonas auriferas, ninguem poude nelles penetrar sem licença expressa do governo, que construia e vigiava escrupulosamente os caminhos que os communicavão para fóra. Quem conseguia entrar carecia ainda, para sahir, de igual permissão. Formou-se assim um estado que vivia sequestrado da demais população da capitania. Organisou-se um regimento para a administração da cobrança dos direitos da corôa. O absolutismo folga de manifestar-se por regulamentar sobre tudo e a proposito de tudo. A sua pretenção á previsão de todos os incidentes

[1] Robert Southey, *History of Brasil*. — Arpoando os filhotes com as mães, e exterminando assim a especie creadora.

[2] Bispo Azeredo Coutinho, *Memoria sobre as pescarias*. — *Ensaio economico*, etc. — José Bonifacio de Andrada e Silva, *Memoria sobre as baleias*, publicada pela Academia Real de Sciencias de Lisboa. — Manoel de Arruda Camara, *Memoria sobre as baleias*. — Jacome Ratton assevera que os Portuguezes reduzião a bahia a pedaços e salgavão, e quando em terra, fazião então o azeite, quando os Hollandezes e Inglezes pescavão, fazião logo o azeite e o envasilhavão, purificando-o apenas em terra, o que lhes augmentava os lucros.

e circumstancias importa a negação do livre arbitrio, e ahi funda elle a principal base do seu poder. Considerárão-se as terras de propriedade nacional, e repartírão-se em datas aos que requerião lavra-las. O descobridor de uma mina tinha preferencia na concessão dos terrenos. Por vezes modificou-se o systema da arrecadação pela capitação, que consistia em um imposto por trabalhador, abolindo-se outro, que pesava sobre cada uma das bateias aonde se separava o mineral. Estabelecêrão-se na capitania casas de fundição. Prohibia-se o gyro de ouro em pó. Convertia-se elle em barras forjadas por estas casas, ás quaes se levava, e que assim corria como moeda, ou como tal tambem se cunhava. Pacteou-se em 1734 entre as camaras do destricto do ouro e o governo da capitania que na somma annual de cem arrobas realisada pelos trabalhadores das minas importaria o pagamento integral do quinto, e a receberia o governo por meio de uma derrama sobre os povos empregados na exploração aurifera. Com este ajuste diminuio o governo as despezas de administração, e reduzio as casas de fundição. Tomára-se aquella quantidade como termo medio dos ultimos cinco annos. Era preciso que a corôa socegasse os animos dos povos mineiros, naturalmente turbulentos, e que conseguião mais ou menos que favoraveis lhes fossem as decisões de suas queixas sempre que se amotinavão. Continuárão porém as desintelligencias e luctas, porque o methodo da capitação, que permaneceo, fez recahir onus pesados não só sobre cada um individuo empregado na

mineração, como sobre as lojas, casas de negocio, boticas e talhos de carne[1]. Reclamárão as camaras, acompanhando os movimentos populares, que se serenárão em 1750, abolindo o governo a capitação, e tomando outras providencias para garantir os seus direitos[2] Se bem que anteriormente a 1734 cobrava regularmente o governo entre 135 e 140 arrobas do seu quinto de ouro[3], que, apezar de reduzido a cem arrobas, conforme o estipulado com as camaras, augmentava-se com os varios tributos que se annexárão, e que o fizerão subir em 1753 a 118 arrobas, não podêrão, todavia, os povos mineiros resistir ao excessivo do tributo, porque se foi acabando o ouro facil de minerar, e os estravios ganhárão sensivelmente raizes já entre os faiscadores, especie particular de seus empregados, já, e principalmente, entre os garimpeiros, que mais intrusos e avulsos erão do que seus subordinados. Não podendo pagar a quantia accordada, e obtendo moratorias da tolerancia do governo, creárão dividas para com elle, e serias e immensas forão as difficuldades sempre que pretendeo cobra-las. Nunca conseguio a corôa pagar-se integralmente do que de atra-

[1] Cada individuo pagava annualmente quatro oitavas e tres quartos de ouro. As lojas ordinarias dezaseis oitavas; as menores, oito. Sômente os crioulos menores de 14 annos, as escravas em geral, e os escravos de serviço domestico dos officiaes, e ministros, forão isentos d'este tributo. (Varnhagen, *Historia geral do Brasil*, tomo II°.) — *Termo* lavrado em 30 de junho de 1735.

[2] Lei de 5 de dezembro de 1750.

[3] José Vieira do Couto, *Memoria*, etc.

zados lhe devião os moradores. Subio esta somma a mais de setecentas arrobas em 1791[1], igual a metade de todo o ouro não amoedado que se calculava circular então naquella capitania, e mais da metade do que corria em todas as demais do interior do paiz, aonde não era conhecido outro meio circulante. No anno de 1799 poude apenas receber de seu quinto trinta e oito arrobas, doze marcos e seis onças, perdendo assim mais da metade do que por contracto lhe deveria pertencer[2]

Não foi a capitania de Minas Geraes a unica em que se descobrírão e explorárão terrenos auriferos. Apparecêrão tambem nas capitanias de Goyaz e Mato-Grosso. Por mais interiores porém, e em despeito das ambições excitadas dos povos, pouco concorridas forão as minas d'estas duas capitanias, porque se considerárão, além das distancias, menos rendosas, posto o governo ali organisasse igualmente o seu estado maior official para a cobrança do quinto[3]. Os rendimentos da metropole podem-se calcular, neste ramo de receita, em cerca de cem mil e duzentas arrobas de ouro desde 1695 até 1804, regulando uns por outros annos do seculo XVIII° em cem arrobas.

[1] *Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes*, tomo II°.— *Vidas de Gonzaga, Claudio Manoel e Alvarenga Peixoto.*

[2] José Vieira do Couto, *Memoria sobre as minas da capitania de Minas Geraes.*

Os quintos do ouro em Goyaz regulárão em 1753 em cerca de duzentas e vinte oitavas. (*Patriota*, periodico publicado no Rio de Janeiro em 1817.)

Em relação aos diamantes, como já o vímos na secção anterior, pretendeo a corôa o exclusivo da posse de quantos se extrahissem das minas do Brasil. O districto demarcado como diamantino formou uma area de forma eliptica, cujo maior diametro de norte a sul comprehendia doze leguas, e o menor de leste ao poente sete leguas. Erão setenta e cinco leguas quadradas mais ou menos, não se contando o leito, margens e taboleiros do rio Jequitinhonha até a sua entrada na capitania de Bahia, que se incluio igualmente na demarcação[1]

Considerado ao principio aurifero este territorio, foi convertido em diamantino, por se haver ali encontrado esta pedra preciosa. Annullárão-se as datas anteriormente concedidas para a exploração do ouro. Formou-se regimento para a sua administração[2]. Creárão-se as autoridades que a fiscalisassem. Prohibio-se o estabelecimento de lojas e casas de negocio dentro das localidades lavradas, e apenas um numero d'ellas fixado na distancia de duas leguas.

Especificárão-se datas e sua arrematação ás pessoas mais idoneas, com a unica preferencia dos primeiros descobridores, guardando a corôa para si as mais

[1] *O Jequitinhonha*, periodico da cidade da Diamantina, numero de 23 de janeiro de 1861. Foi a demarcação feita em seis marcos: 1° na barra do rio Inhahy; 2° no corrego do Borges subindo o Jequitinhonha, á uma legua acima da barra; 3° na Serra do O.; 4° no morro das Bandeirinhas; 5° na penha Tromba d'Anta, e 6° nas cabeceiras do rio Pardo.

[2] Regimento da data de 26 de junho de 1730.

productivas[1]. Podião nellas lavrar, empregando o numero de trabalhadores livres ou captivos que designava a autoridade competente, e pagando por cada um d'elles ao governo a quantia annua de quatro mil reis, em que começou o systema, até quarenta mil reis, a que foi posteriormente elevado. Cercárão-se e guarnecêrão-se os caminhos que davão entrada no districto. Tornou-se este inaccessivel sem permissão do governo, quer para nelle se penetrar, quer para d'elle se sahir. Fundou-se o arraial do Tijuco como cabeça do districto, o qual se denomina actualmente cidade da Diamantina. O intendente dos diamantes veio para esta localidade estabelecer a sua residencia, a fim de acudir de prompto a quaesquer emergencias e necessidades que reclamassem os seus officios e justiça, como primeira autoridade constituida para os negocios que affectassem esta administração, e para toda a qualidade de pessoas que se achassem dentro dos terrenos demarcados. Os diamantes encontrados devião ser levados ás autoridades do governo, que os pagavão por preços fixados em tabellas preparadas para esse fim. A pena de confisco de todos os seus bens, e de degredo para a Africa, estava reservada aos particulares, que ousassem compra-los, ou que fossem apanhados com elles. Como em todos os ramos do serviço publico d'aquelle tempo e governo, animava-se com premios a delação, e

[1] « Ainda que, diz o regimento citado, algum ahi esteja minerando, porque primeiro que tudo está el-rei nosso Senhor. »

exercia-se a maior espionagem em todos os actos da vida dos moradores. Modificavão-se, porém, a cada instante as suas deliberações a respeito do methodo da cobrança. No anno de 1735, adoptou por fim para os trabalhos o systema de contractos em vez de capitações, os quaes elevárão a sua receita a 138:000$000 reis, sendo fixado pelo intendente o numero dos empregados nas lavras. Reformou ainda o marquez de Pombal estas deliberações diferentes, creando um novo regimento [1] em que limitou o numero dos moradores do destricto diamantino, as suas profissões e estado, e organisou uma administração, ou directoria, a cuja frente conservou-se o intendente, mas com poderes absolutos em materias e objectos militares, administrativos, judiciarios e policiaes, prestando contas directamente ao governo metropolitano, e sem dependencia alguma dos capitães-generaes. Espantão as minuciosidades d'este regimento. Atemorisão as cautelas que toma o governo. Horrorisão as penalidades que se estabelecem para evitar se o contrabando, o qual, desde o principio do descobrimento, se desenvolveo em larga escala pela facilidade do transporte e da occultação do producto, e, apezar de todas as cautelas e impertinentes providencias das autoridades, vexames sem conta que soffrião os moradores, e rigores barbaros e inauditos por que passavão, senão augmentou, não decahio todavia, e continuou sem cessar o seu curso regular sinão crescente.

[1] Carta regia de 10 de julho de 1771.

Calcula um autor circumspecto[1] que a quantidade dos diamantes que comprava a corôa regulava annualmente em cerca de duzentas mil oitavas. De 1772 em diante regulou a colheita do quinquenio, por termo medio — 6,610 3|4 de oitavas[2]. Custava cada uma ao governo, com as despezas que fazia para a sua fiscalisação, a quantia de 100$000 reis em estado bruto[3] Recolhia-se a colheita aos cofres de Lisboa, de onde remettia, até 1807, para a Hollanda, a mercadores com quem se estipulára da venda, sempre que as necessidades de erario exigião que se desfizesse a corôa d'elles. A ultima remessa que a capitania de Minas seguio para o Rio de Janeiro, e d'ahi para Lisboa, teve lugar no anno de 1803. Pesava 84,238 quilates, e embarcára-se em duas fragatas de guerra, *Minerva* e *Tritão*, em conserva uma de outra[4] Já minuciámos na secção anterior a somma em que se orçava a quantidade total de diamantes que até o anno de 1814 foi entregue á corôa[5].

Não erão ainda estes impostos os unicos que acabrunhavão a colonia americana. Mais crueis existião do que

[1] Monsenhor Pizarro, *Memorias historicas do Rio de Janeiro*. — Mawe, na sua *Viagem ao Brasil*, diz que o producto annuo do governo regulava em 20 mil quilates.

[2] Koster, *Travels in Brasil*. — Southey, *History of Brasil*. — José Vieira do Couto, *Memoria*, etc.

[3] José Vieira do Couto, *Memoria*, etc. — Von Eschweg, *Reisen in Brasilien*.

[4] Periodico *Jequitinhonha* da cidade da Diamantina, numero de 22 de março de 1862.

[5] Mil e quatrocentas libras, segundo Mawe, Eschweg e Pizarro.

todos os que temos referido. Os que se denominavão donativos voluntarios, e que por intervallos exigia o governo da metropole, com pretextos diversos e applicações differentes, mas que na pratica erão só destinados para o fim de encher o vacuo exhaurido dos cofres publicos do reino, excedem, pela sua originalidade, a comprehensão e justiça humana. Devião ora applicar-se aos dotes dos principes que se casavão; ora á reedificação de Lisboa e varios lugares que havia estragado o terremoto de 1750; ora a resgatar os captivos christãos que se achavão em poder dos Mouros da Africa, que não cessárão, durante o seculo XVIII°, de fazer excursões maritimas e de aprisionar e roubar os navios mercantes portuguezes; ora a pagar á Hollanda emprestimos da nação que chegavão ao prazo do vencimento; ás veus declarados com franqueza para alliviar o erario de grandes empenhos que contrahíra, e a que, por honra e dignidade da corôa, se devia fazer face, quaesquer que fossem os sacrificios que praticassem os povos das conquistas, aos quaes cumpria que coadjuvassem sempre o reino nos transes arriscados. Publicava a corôa a somma de que carecia, e com que devia contribuir a colonia em epochas marcadas. Designava o que cabia a cada uma das capitanias, e ordenava aos seus delegados que procedessem á derrama pelos moradores em proporção de suas fortunas individuaes. Era sempre de notar que promettia o governo, a cada novo imposto d'esta natureza que fixava e requeria aos povos, que não seria elle repetido, por confessa-lo extraordinario e summamente

pesado. Um d'elles subio a somma de 2:800:000$000, pagavel no prazo de vinte annos. Coube á capitania da Bahia satisfazer annualmente a quantia de 40:000$000 de reis, á do Rio de Janeiro 28:000$000 de reis, e ás demais capitanias o restante. Era clara a linguagem com que fallavão os governadores aos povos nestas criticas conjuncturas. Não lhes fazião um pedido; não lhes dirigião uma supplica. Não mostravão sentimento em sobrecarrega-los com onus novos. «Sua Magestade (dizia um d'elles, e era quasi igual e stereotypada a phrase de todos), como senhor absoluto, exigia dos povos da conquista um donativo voluntario para alliviar o erario dos grandes empenhos[1].

Não forão os povos das capitanias os unicos que clamárão contra as extorsões crueis com que os atormentava constantemente o governo da metropole sob o véo de impostos, que, por exagerados, tocavão ao extremo dos rigores financeiros. Levantárão-se no proprio seio do reino vozes generosas que manifestavão a justiça das suas queixas, e que exigião que se pozesse termo a vexames que damnificavão a nação inteira. Merece attenta leitura uma consulta do conselho ultramarino de 1732, na qual se propõe a abolição de dez por cento mais com que se sobrecarregárão naquella occasião os direitos que pagavão o fumo e os assucares exportados do Brasil. Esboça

[1] João da Maia Gama, governador e capitão-general do Maranhão, em officio á camara municipal do São Luiz, citado por J. F. Lisboa nos *Apontamentos para a historia do Maranhão*, tomo II°

esta consulta um quadro tristonho do estado infeliz da colonia, acurvada á prepotencia dos governadores, contra a qual quasi que nem um remedio deparava, em razão das distancias que precisava vencer para se communicar com a metropole, e do tempo que era mister gastar para lhe chegarem as providencias, e expoem não sóas imposições ordinarias exageradas, senão tambem aos donativos voluntarios, que ao proprio tribunal parecião iniquos[1].

[1] Consulta do conselho ultramarino de 1732, assignada por Antonio Rodrigues da Costa. Damos aqui alguns trechos em seguida :

« Os povos do Brasil (continuava o illustre conselheiro) estão gravemente tributados, e havendo-lhes crescido, de poucos annos a esta parte, de dez por cento na alfandega todos os seus generos, que são assucares e tabacos, se achão tão carregados neste reino, que absolutamente se dão por perdidos, e o seu commercio de todo arruinado. A este encargo tão grande se ajuntou de novo a contribuição de sete milhões para as despezas dos casamentos de suas altezas; e esta quantia é tão excessiva, que nunca nem a metade d'ella coube nos cabedaes da nação portugueza; nem os Portuguezes souberão nunca pronunciar sete milhões, nem lhes veio ao pensamento que podessem contribuir com esta quantia, ainda em muitos annos. »

« O senhor rei D. João II°, (são ainda palavras do digno conselheiro), fez um pedido ao reino para o casamento de seu filho o principe D. Affonso, e esta foi uma acção d'aquelle rei que deslustra muito a sua memoria; e como o pedido foi excessivo, e os povos não devião essa contribuição, porque só são obrigados aos casamentos das filhas dos reis, e não dos filhos, se attribuio á iniquidade d'este tributo o successo funesto que teve aquelle casamento, morrendo o principe da quéda de um cavallo, e exhalando os ultimos suspiros na cama que lhe subministrárão as redes de uns pescadores, e extinguindo-se neste principe a linha legitima d'aquelle rei. É sem duvida que os povos do Brasil gemem com este novo tributo, e é contra a verdade dizerem os vice-rei e governadores que foi voluntario nelles o offerecerem com grande gosto,

Não é possivel calcular-se ao certo a somma de rendimentos que na sua totalidade cobrava o governo portuguez nas colonias americanas pelos impostos que lhe erão

porque consta o contrario, e os povos da capitania do Rio Grande representão que lhes é insupportavel; e como este tributo ha de durar annos, que não é possivel cobrar-se só em um, ou em dous ou tres, vem a se repetir as feridas sobre a primeira; e assim cada anno se fará mais aborrecido o governo, e a paciencia muitas vezes offendida degenera em furor. Nem póde deixar de se fazer mais sensivel esta contribuição, vendo aquelles povos que já não é necessaria para o fim pedido, pois já os casamentos reaes estão celebrados com a pompa e magnificencia devida á sua grandeza, sem que fosse preciso empenharem-se as rendas reaes para esta celebridade. E assim parecia da real piedade e generosidade o levantar este tributo, ou ao menos minora-lo; porque, além de o pedir assim o justo escrupulo que nelle deve haver, o pede tambem a prudente razão de estado, que aconselha não ter os vasallos descontentes e vexados, porque a conservação dos estados consiste principalmente no amor e affeição dos subditos, e as maximas contrarias a estas todas são iniquas, abominaveis e tyrannicas; o que é muito opposto á primeira e principal maxima dos senhores reis de Portugal, a qual foi sempre tratarem a seus vassallos como pais e não como senhores; de que nasceo a fidelidade com que os servírão, rompendo por trabalhos e perigos insupportaveis para estenderem o seu imperio, ganhando para a sua corôa reino e commercios riquissimos em todas as partes do mundo, e descobrindo-lhes um novo mundo com thesouros immensos, para exaltar mais a sua grandeza, sem que os senhores reis d'este reino entrassem em tempo algum a participar d'estes trabalhos e perigos, com que aquelles vassallos lhes conquistárão a maior e melhor parte da monarchia, fazendo-se por esta razão muito dignos de serem estimados e amados dos seus principes, e de nem um modo ultrajados e vexados; o que justamente devem esperar da real grandeza, e que, em lugar de os opprimir, se lhes procure o seu allivio, o qual cederá em benificio da propria magestade, porque vassallos pobres e vexados não só não podem valer ao corpo da monarchia, mas antes lhe servem de oppressão, e discredito. » Publicado pela *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil.*

devidos, e que se aggravavão com os vexames do fisco, além dos extraordinarios que de tempos a tempos se lembrava de exigir-lhe. Pagavão-se com a receita ordinaria as despezas de administração que se effectuavão nas conquistas ou por causa d'ellas. Já notámos em outra parte d'este volume [1] que se calculava no reino o saldo annuo resultante da receita sobre a despeza da colonia em cerca de dous mil contos de reis, o qual se aproveitava em Lisboa para se reunir aos rendimentos geraes da nação. Incluião-se em as despezas da colonia o pagamento de seus empregados, os soldos e gratificações da tropa, que nella se conservava, a construcção e os melhoramentos de suas fortalezas, praças e presidios, e todos os misteres de que carecia para o seu sustento, desenvolvimento e conservação. Devemos suppôr excessiva a somma das despezas, para que, em face de uma receita que se não póde orçar em menos de 8,000:000$000 reis (e na qual, como o dissemos, não se incluem a extraordinaria e nem os productos dos diamantes), resulte apenas um saldo de dous mil contos [2]. Pagava-se entretanto no Brasil com extrema morosidade as credores do estado. Com atrasos recebião sempre os empregados publicos os seus ordenados. Parecia que o zelo fiscal tocára as raias do mais extremo rigorismo, creando-se difficuldades e subtilezas para que se não executassem os compromissos do estado, de cujos

[1] Livro I°, secção 3ª.
[2] Balbi, *Statistique du Portugal.*

negocios fugia todo o subdito avisado, como de devedores mal parados ou fallidos. Referem diversos relatorios, que examinámos [1], copia extensa de dividas já verificadas e não pagas pelo governo, pretextando falta de numerario, despezas sempre inesperadas, e saques continuos e abundantes da metropole, que se tornava por elles devedora á colonia. Por este modo não paravão dinheiros nos cofres das capitanias, que andavão exhaustos sempre e na penuria, com o que se queixavão constantemente os governadores. Quando carecia a metropole de numerario, mandava ordens para que se remettesse o que existisse nos erarios da colonia, promettendo liquidar a conta das despezas mutuas[2] Apezar por tanto da separação que se pretendêra introduzir como necessidade de fiscalisação, tornava-se esta nullificada pelas ordens repetidas do reino, que barulhavão e anarchisavão a contabilidade tão necessaria, e não deixavão nos cofres das capitanias nem as quantias indispensaveis para a urgencia dos serviços.

---

O que havemos expendido sobre a metropole Portugal e a colonia Brasil parece-nos sufficiente para que se forme uma ideia verdadeira e larga do como erão governadas,

[1] Notavelmente os dos vice-reis marquez de Lavradio e Luiz de Vasconcellos minucião as dividas do estado.

[2] Relatorios dos vice-reis e governadores (manuscriptos) no archivo do conselho ultramarino.

do modo por que vivião, e da forma por que pensavão. Descontinando-as sob todos os aspectos interessantes por que se devião encarar, podem os leitores conhecel-as na forma, na essencia, no material, no moral e no intellectual. Apreciarão assim melhor os successos que se derão, e com cuja narração teremos de occupar-nos. Considere-se uma introducção á nossa empreza o que escrevêmos até aqui. Foi o portico necessario para a entrada do edificio. Começa de ora em diante a verdadeira historia. Transferida de Portugal para o Brasil a metropole da monarchia, principia a desmembração da familia portugueza, inicia-se a independencia da colonia, crião-se interesses e direitos que rompem os laços que as ligavão, e nasce uma nova ordem de cousas que importa uma verdadeira revolução. Bem que se não considerassem separadas de direito senão dezasete annos depois, é visivel e profunda de facto a emancipação da antiga colonia. Estava dado o primeiro passo, e foi elle decisivo e terminante. Rapidos e efficazes effeitos produzio. Não havia mais força para nullifica-los. Muito embora guardasse a casa de Bragança ambos os continentes que possuía, estava realisada a independencia do Brasil. Poderia o paiz revolver-se nas miserias da anarchia, partir-se em estados soberanos e independentes, formar republicas pequenas e mesquinhas, se, quando tratasse da sua independencia, não encontrasse um principe que ligasse a sua causa e sorte á sorte e á causa do Brasil, e conservasse assim a unidade do territorio sob as instituições monarchicas.

Foi este um dos maiores beneficios da Providencia divina. Assegurou-lhe o presente, mitigou-lhe os soffrimentos e luctas da crise, e firmou-lhe o futuro de uma grande nação. Devemos á casa de Bragança o principio da independencia. É ella ainda nossa credôra pela ter terminado e realisado. Houve erros, decepções, contrariedades perigos, que nos incumbímos de summariar. Succedêrão-lhes, porém, beneficios reaes, profundos e gloriosos. Ganhou o Brasil. Cumpre que Portugal se convença tambem de que lucrou, e lucrou muito, modificando ideias creadas pelos prejuizos populares e por prevenções injustas e infundadas.

FIM DO PRIMEIRO TOMO.

# DOCUMENTOS

# DOCUMENTOS

DO

# LIVRO PRIMEIRO

---

## DECRETO

DO PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL PELO QUAL DECLARA A SUA INTENÇÃO DE MUDAR A CORTE PARA O BRAZIL, E ERIGE UMA REGENCIA, PARA GOVERNAR EM SUA AUSENCIA.

Tendo procurado, por todos os meios possiveis, conservar a neutralidade, de que até agora tem gozado os meus fieis e amados vassallos, e a pesar de ter exhaurido o meu real erario, e de todos os mais sacrificios, a que me tenho sugeitado, chegando ao excesso de fechar os portos dos meus reynos aos vasallos do meu antigo e leal alliado o rei de Gram Bretanha, expondo o commercio dos meus vassallos a total ruina, e a soffrer por este motivo grave perjuizo nos rendimentos da minha corôa : vejo que pelo interior do meu reino marchão tropas do imperador dos Francezes e rei de Italia, a quem eu me havia unido no continente, na persuasão de não

ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta capital: e querendo eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de uma defeza, que seria mais nociva que proveitosa, servindo só de derramar sangue em perjuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissenção de umas tropas, que tem transitado por este reino, com o annuncio, e promessa de não commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem muito particularmente contra a minha real pessoa, e que os meus leaes vassallos serão menos inquietados, ausentando-me eu deste reino; tenho resolvido, em beneficio dos mesmos meus vassallos, passar com a rainha minha senhora e mãi, e com toda a real familia, para os estados da America, e estabelecer-me na cidade do Rio de Janeiro até a paz geral. E considerando mais quanto convem deixar o governo destes reinos naquella ordem, que cumpre ao bem delles e de meus povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado, tendo nisto todas as considerações, que em tal caso me são presentes; sou servido nomear, para na minha ausencia governarem e regerem estes meus reinos, o marquez de Abrantes, meu muito amado e prezado primo; Francisco da Cunha de Menezes, tenente general dos meus exercitos; o principal Castro do meu conselho e regedor das justiças; Pedro de Mello Breyner, do meu conselho, que servirá de presidente do meu real erario, na falta e impedimento de Luiz de Vasconselhos e Souza, que se acha impossibilitado com as suas molestias; Dom Francisco de Noronha, tenente general dos meus exercitos, e presidente da meza da consciencia e ordens; e na falta de qualquer delles o conde Monteiro Mor, que tenho nomeado presidente do senado da camara; com a assistencia dos dous secretarios, o conde de Sampaio, e em seu lugar Dom Miguel Pereira Forjaz, e do desembargador do paço, e meu procurador

da Corôa, João Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança que de todos elles tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo governo; tendo por certo que os meus reinos e povos serão governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada; e elles governadores cumprão inteiramente a sua obrigação, em quanto Deus permittir que eu esteja ausente desta capital, administrando a justiça com imparcialidade, distribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada um. Os mesmos governadores o tenhão assim entendido, e cumprão na forma sobredicta, e na conformidade das instrucções, que serão com este decreto por mim assignadas; e farão as participações necessarias as repartições competentes.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de novembro de mil oitocentos e sette.

*Com a rubrica do principe N. S.*

---

Navio de S. M. Hibernia, defronte do Tejo.
29 de novembro, 1807.

Senhor,

Tenho a honra de annunciar-vos que o Principe Regente de Portugal effeituou a sua sabia e magnanima resolução de se retirar de um reino, que não podia conservar por mais tempo, senão reduzindo-se a vassallo da França, e que Sua Alteza Real e familia, acompanhado pela maior parte dos seus navios de guerra, e por grande multidão de seus fieis vassallos e adherentes, partio hoje de Lisboa, e se acha em

caminho para o Brasil, debaixo da escolta de uma esquadra ingleza.

Este grande e memoravel acontecimento se não deve attribuir somente ao susto repentino, excitado pela presença de um exercito francez dentro dos limites de Portugal. Foi sim isto o resultado genuino do systema constante de confiança e moderação, adoptado por Sua Magestade a respeito deste paiz; e por cujo resultado final eu me tinha de certo modo feito responsavel; e que em obediencia as vossas instrucções, continuei sempre a supportar uniformemente, até debaixo de circumstancias que mais tendião a desanimar.

Eu representei por muitas vezes e mui distinctamente á côrte de Lisboa; que, convindo Sua Magestade em não resentir-se da exclusão do commercio britannico dos portos de Portugal, havia Sua Magestade exhaurido todos meios de soffrimento; que fazendo esta concessão ás circumstancias peculiares da situação do Principe Regente, Sua Magestade tinha feito tudo quanto a amizade e a lembrança de uma antiga aliança podia com justiça requerer; porém que um simples passo alem da linha de hostilidade modificada, em que se convinha com muita repugnancia, deveria necessariamente levar as cousas a extremidade de guerra actual.

O Principe Regente com tudo permittio-se por um momento o esquecer-se, de que no estado presente da Europa se não podia soffrer que paiz algum fosse impunemente inimigo da Inglaterra; e que por mais que Sua Magestade pudesse estar inclinado a dar descontos á falta de meios, que Portugal tinha para resistir ao poder da França, com tudo nem a sua dignidade, nem os interesses do seu povo, permittiriam a Sua Magestade aceitar esta disculpa para conceder toda a plena extenção de petitorios sem fundamento. Aos 8 do corrente foi Sua Alteza Real induzido a assignar uma ordem para a deten-

ção de alguns subditos britannicos, e da inconsideravel porção de propriedade britannica, que ainda existia em Lisboa. Ao publicar-se esta ordem, eu fiz tirar as armas de Inglaterra, que se achavão nas portas da minha residencia, pedi os meus passaportes, apresentei a minha representação final contra o prodecimento, que acabava de practicar a côrte de Lisboa, e dirigi-me para á esquadra commandada pelo cavalleiro Sidney Smith, que chegou á costa de Portugal alguns dias depois de eu ter recebido os meus passaportes, e com quem me ajunctei aos 17 do corrente.

Eu suggeri immediatamente ao cavalleiro Sidney Smith a utilidade de estabelecer um bloqueio o mais rigoroso á entrada do Tejo; e tive depois a satisfacção de achar, que tinha nisto anticipado as intenções de Sua Magestade, pois os vossos despachos (que recebi pelo mensageiro Silvestre, aos 23) ordenavão-me que authorizasse esta medida, no caso em que o governo portuguez ultrapassasse os limites que Sua Magestade tinha julgado conveniente pôr á sua benignidade, e tentasse dar algum passo ulterior, que fosse injurioso a honra ou interesses da Gram Bretanha.

Estes despachos foram dictados na supposição de que eu ainda me achasse em Lisboa; e ainda que eu os não recebi senão depois de ter actualmente partido daquella côrte, com tudo, considerando maduramente o theor de vossas instrucções, pensei que seria justo obrar como se tal não tivera acontecido. Resolvi, portanto, passar a examinar immediatamente o effeito que tinha produzido o bloqueio de Lisboa, e propor ao governo portuguez, como unica condição, debaixo da qual cessaria o bloqueio, a alternativa (por vós estabelecida) ou de entregar a esquadra a Sua Magestade ou de a empregar immediatamente em transportar o Principe Regente e a sua familia para o Brasil. Eu tomei sobre mim a responsabilidade

de renovar as negociações, depois de haverem cessado actualmente as minhas funcções publicas, por estar convencido de que não obstante ser a determinação fixa de Sua Magestade de não soffrer, que a esquadra de Portugal cahisse nas mãos de seus inimigos, comtudo o primeiro objecto de Sua Magestade continuava a ser o mesmo de applicar esta esquadra para o fim originario de salvar a real familia de Bragança da tyrania da França.

Consequentemente requeri uma audiencia do Principe Regente, e junctamente seguranças de protecção e sa vo conducto; e, havendo recebido a resposta de Sua Alteza Real, parti para Lisboa aos 27, no navio de Sua Magestade *Confiance*, que levava bandeira parlamentaria. Tive immediatamente as mais interessantes communicações com a côrte de Lisboa, os particulares das quaes serão plenamente desenvolvidos em outra carta. Bastará lembrar aqui que o Principe Regente sabiamente dirigio todas as suas apprehensões para um exercito francez, e todas as suas esperanças para uma esquadra ingleza: que elle recebeo de mim as mais expressas seguranças de que Sua Magestade generosamente disfarçaria estes actos de momentanea e constrangida hostilidade para que se tinha extorquido o consentimento de Sua Alteza Real; e que eu promettia a Sua Alteza Real, pela fé do meu soberano, que a esquadra britannica na boca do Tejo seria empregada em proteger a sua retirada de Lisboa e viagem para o Brasil.

Hontem se publicou um decreto, no qual o Principe Regente annunciou a sua intenção de retirar-se para a cidade do Rio de Janeiro até a conclusão da paz, e de nomear uma regencia para ter a administração do governo em Lisboa durante a sua auzencia da Europa.

Esta manhãa a esquadra portugueza largou do Tejo. Eu

tive a honra de acompanhar o Principe na sua passagem da barra. A esquadra consistia de oito nãos de linha, quatro fragatas, varios brigues armados, e grande numero de navios do Brasil, montando tudo, segundo penso, a trinta e seis vellas por todas. Ellas passarão pela esquadra britannica, e os navios de Sua Magestade salvarão com vinte uma peças, o que foi respondido com igual numero. Raras vezes se tem observado um espectaculo mais interessante de que a união das duas esquadras.

Deixando o navio do Principe Regente, fui para bordo da Hibernia, mas voltei immediatamente accompanhado do cavalleiro Sidney Smith, que eu appresentei ao Principe, e foi recebido por Sua Alteza Real com signaes da mais affavel benevolencia.

Tenho a honra de incluir listas dos navios de guerra, que se sabia terem largado de Lisboa esta manhãa, e que ha poucas horas estavam a vista. Ficão em Lisboa quatro navios de linha, e o mesmo numero de fragatas, porém só um de cada qualidade está capaz de servir.

Julguei que não devia perder tempo em communicar ao governo de Sua Magestade a importante novidade conteuda neste despacho; tenho portanto de rogar que me escuse a pressa e imperfeição com que esta escrevo.

Tenho a honra de ser, etc.

STRANGFORD.

Navio de S. M. Hibernia, 22 leguas Oeste do Tejo.
1 de dezembro, de 1807.

SENHOR,

Em um despacho datado de 22 de novembro com um post scriptum de 26, vos mandei, para informação dos mylords commissarios do almirantado, as provas, contidas em varios documentos, de se achar o governo portuguez tão aterrado pelas armas francezas, que chegou a acquiescer a certos petitorios da França contra a Gram Bretanha. A distribuição das forças portuguezas estava feita somente pelas costas; ao mesmo tempo que a parte de terra ficou inteiramente sem guarda. Os vassallos britannicos de todas as classes fôram detidos; e portanto veio a ser absolutamente necessario informar o governo portuguez de que estava chegado o caso em que, em obediencia as minhas instrucções, devia declarar o Tejo em estado de bloqueio: e havendo lord Strangford concordado commigo, em que as hostilidades se devião repellir com hostilidades, comecei o bloqueio; e as instrucções, que recebemos, se pozerão em practica em toda a sua extensão; não perdendo porém nunca de vista a lembrança do primeiro objecto adoptado pelo governo de Sua Magestade de abrir um refugio ao chefe do governo portuguez, ameaçado como elle estava por um braço poderoso e pela pestilente influencia do inimigo. Julgui que era do meu dever adoptar os meios que se nos franqueavão para trabalhar em persuadir o Principe Regente de Portugal a tornar a considerar a decisão, « de se unir com o continente da Europa, » e a lembrar-se de que tinha possessões no continente da America, que offerecem uma ampla compensação por qualquer sacrificio que elle pudesse aqui fazer, e de que seria cortado pela natureza

da guerra maritima, cujo fim se não podia decidir pela combinação das potencias continentes da Europa.

Com estas vistas, logo que o lord Strangford recebêo o consentimento á proposição que tinhamos feito, de poder Sua Senhoria desembarcar e conferir com o Principe Regente, debaixo da segurança de uma bandeira parlamentaria; eu dei a Sua Senhoria a conducta e segurança necessarias, em ordem a poder dar ao Principe seguros que a sua palavra de honra, como ministro plenipotenciario del Rei, unido com um almirante britannico, não podia deixar de inspirar, persuadindo a Sua Alteza Real a lançar-se com a sua esquadra nos braços da Gram Bretanha, descançando confiadamente em que el Rei desfarçaria um acto forçado de hostilidade apparente contra a sua bandeira e subditos, e estabelecer o governo de Sua Alteza Real, nos seus dominios ultramarinos, como tinha originariamente promettido. Agora tenho a cordeal satisfacção de vos annunciar que as nossas esperanças e expectação se realizarão na sua maior extenção. Na manhãa de 29 a esquadra portugueza (nomeada na lista juncta) sahio do Tejo com Sua Alteza Real o Principe do Brasil e toda a real familia de Bragança a bordo, junctamente com muitos de seus fieis conselheros e adherentes, assim como outras pessoas que seguião a sua actual fortuna.

Esta esquadra de oito náos de linha, quatro fragatas, dous brigues e uma escuna, com uma multidão de grandes navios mercantes armados, se arranjárão debaixo da protecção da esquadra de Sua Magestade, e o fogo de uma salva reciproca de vinte e uma peças, annunciou o amigavel encontro destes que, no dia antecedente, estávão em termos de hostilidade; a scena infundio em todos os expectadores (excepto no exercito dos Francezes que estava sobre os onterios) os mais vivos sentimentos de gratidão á Providencia, pois ainda existe

um poder no mundo que pode e deseja proteger aos opprimidos.

Tenho a honra de ser, etc.

GUILHERME SIDNEY SMITH.

---

## LISTA DE ESQUADRA PORTUGUEZA

### QUE SAHIO DO TEJO AO 28 DE NOVEMBRO DE 1807.

**NAVIOS.**

| | Peças. | | Peças. |
|---|---|---|---|
| *Principe Real*, de | 84 | *Affonso d'Albuquerque*, de | 64 |
| *Raynha de Portugal*, de. | 74 | *D. João de Castro*, de. | 64 |
| *Conde D. Henrique*, de | 74 | *Principe do Brazil*, de. | 74 |
| *Meduza*, de. | 74 | *Martin de Freitas*, de. | 64 |

**FRAGATAS.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Minerva*, de.. | 44 | *Urania*, de. | 32 |
| *Golfinho*, de. | 36 | Outra, cujo nome se não sabe. | |

**BRIGUES.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Voador*, de. | 22 | *Lebre*, de. | 22 |
| *Vingança*, de. | 20 | | |

**ESCUNAS.**

*Curiosa*, de. 12

---

Navio de S. M. Hibernia, 22 leguas Oeste do Tejo.
1 dezembro 1807.

SENHOR,

Em outro despacho com a data deste dia remetti uma lista da esquadra portugueza, que sahio do Tejo a 29 do passado, a qual recebi naquelle dia das mãos do Almirante que a commandava, quando fui abordo do *Principe Real* fazer a minha visita de respeito e de parabens a Sua Alteza Real o Principe do Brasil, que se achava embarcado naquelle náo. N'esta inclúo a lista dos navios que se deixárão ficar. Os Portuguezes so lamentão o deixarem um desses quatro navios (*Vasco da Gama*) que se achava concertando; empregárão a sua artilharia para armar o Freitas, que he um navio novo de 64, e um dos que sahio com *o Principe*. Os outros erão meramente cascos velhos. Ha tambem um navio nos estaleiros (*o Principe regente*), porém está somente em cavernas.

O Principe disse tudo quanto podia dictar o sentimento de mais cordeal gratidão e confiança a respeito de Sua Magestade e da nação britannica.

Eu tenho (por signaes, porque o tempo não permitte outro modo de communicação) determinado ao capitão Moore, no *Marlborough*, com *o London*, *Monarch* e *Bedford*, que estejão junctos ao corpo da esquadra portugueza, e lhe dem todo o adjutorio,

Eu continuo com *a Hibernia* juncto ao navio do *Principe*, e não posso ainda mandar *o Foudroyant*, *Plantagenet* e *Conquerer*, para o almirante Purvis, segundo as ordens de Suas Senhorias de 14; o que espero não seja grande inconveniente aos que bloqueião Cadiz; pois parece que elles fôrão mandados para ali, na supposição de se acharem os Russos dentro

do estreito, e antes de se saber que elles estavão na minha possessão.

Tenho a honra de ser, etc.

G. Sidney Smith.

---

## LISTA DOS NAVIOS PORTUGUEZES

### QUE FICARAM EM LISBOA

*S. Sebastião* de 64 peças, — incapaz de serviço sem total concerto. *Maria Primeira* de 74 peças, — incapaz de servir, e mandada armar em bateria fluctuante, mas ainda não armada.

*Princeza da Beira* de 64 peças, — condemnada, e mandada armar como bateria fluctuante.

*Vasco da Gama* de 74, — concertando-se e quasi prompto.

FRAGATAS :

*Feniz* de 48 peças, — preciza de concerto total.
*Amazona* de 44 peças, — preciza do mesmo.
*Perola* de 44 peças, — preciza do mesmo.
*Tritão* de 40 peças, — não admitte já concerto.
*Venus* de 30 peças, — não admitte já concerto.

(Copia.) G. Sidney Smith.

---

Hibernia, no mar, lat. 37° 47′, long. 14° 17′.
6 dezembro 1807.

Senhor,

Tenho a satisfacção de vos fazer saber, para informação dos mylords commissarios do almirantado, que alcancei poder ajunctar toda a esquadra portugueza, excepto um brigue, depois da tempestade, e o tempo estava tal que nos permittio effeituar os concertos necessarios, e fazer uma tal distribuição dos supranumerarios e soccorros, que habilitamos ao vice-almirante D. Manuel da Cunha Ssouto maior, a dar-me parte hontem de que todos os navios estavão capazes de fazer a viagem para o Rio de Janeiro, excepto uma náo de linha, que elle rogava fosse conduzida a um porto de Inglaterra. Eu faço tenção de a escoltar parte do caminho; mas não deixou a esquadra a noite passada commigo, como tinhamos ajustado. Espero comtudo que este navio possa chegar a salvamento pois não está em máo estado, e foi substituido por Martim de Freitas, que estava ao principio destinado para ir para Inglaterra, em consequencia de um novo arranjamento que se fez hontem, por se achar este em melhor estado do que o outro para fazer viagem. Eu tenho destacado o capitão Moore, no *Marlborough* com *o London*, *Monarch* e *Bedford*, para seguir a esquadra portugueza ao Brasil. Julguei ser do meu dever, alem da ordem usual, para tomar os sobredictos navios debaixo das suas ordens, uma ordem para arvorar flamula larga depois de passar a Madeira, e isto para dar maior pezo e consequencia á execução das importantes e delicadas obrigações de que o tenho encarregado. Fico perfeitamente descançado no juizo deste official e na sua habilidade e zelo.

Os navios portuguezes, depois de concertados, não preci-

savão que lhe dessemos mais mantimentos e bebidas ordinarias, do que as que vão mencionadas na lista inclusa, que eu suppri deste navio e do *Conqueror*.

Este despacho será entregue pelo capitão Yeo, da chalupa de Sua Magestade *a Confiança*, o qual mostrou grande zelo e sagacidade em abrir a communicação pela bandeira parlamentaria, a qual tinhão interesse em obstar todas as pessoas poderosas, que erão contra a medida da emigração. Lord Strangford falla do seu comportamento em termos da mais viva approvação. Com este fundamento peço licença para o recommendar a Suas Senhorias, a quem o seu merecimento, em geral, como official, é já mui bien conhecido. Tendo ficado em Lisboa sem nenhuma restricção na sua liberdade durante a communicação, elle se acha em estado de poder responder a Vossas Senhorias quaesquer perjuntas que desejarem fazer-lhe.

Tenho a honra de ser, etc.

G. Sidney Smith.

# DOCUMENTOS

DO

# LIVRO SEGUNDO

---

## REGIMENTO DE 10 DE DEZEMBRO 1613

### SOBRE A FAZENDA DOS DEFUNCTOS E AUSENTES DAS PARTES ULTRAMARINAS, EM VINTE E SEIS ARTIGOS.

Os officiaes da fazenda dos defunctos são os provedores, thesoureiros e escrivães.

Os thesoureiros levarão dous livros numerados e rubricados por um dos membros da meza da consciencia, em um dos quaes se lançarão os inventarios feitos por occasião dos fallecimentos, e em outro se escreverá a receita e despeza de todo o dinheiro que passar pelas mãos dos referidos thesoureiros.

As dividas dos defunctos, ainda confessadas por elles em testamento, só se poderão pagar nas conquistas, sendo provenientes de gastos miudos, feitos em seu uso, e nunca maiores de cem mil réis. As que excederem a esta quantia se hão

de justificar perante as justiças do reino, para onde tambem se remetterão incontinenti, e nos primeiros navios que sahirem depois da arrecadação, assim a fazenda arrecadada, em dinheiro ou letras, como os testamentos, inventarios, e mais papeis que tocarem ao assumpto. (A transgressão destas diversas disposições era punida mais ou menos severamente, segundo a gravidade dos casos.)

Os thesoureiros do Brazil, findo o tempo do seu provimento, e tomadas as suas contas pelos respectivos provedores, virão pessoalmente a Lisboa apresentar-se á meza da consciencia, para a revisão das mesmas contas, dentro do prazo de seis mezes, e enviando-se para esse fim os livros originaes de receita e despeza, e inventarios. Poderão ser constrangidos ao cumprimento desta obrigação, por meio de prisão e sequestro; perdendo o officio o provedor que nisso se mostrar negligente, e mais o dobro do que por sua negligencia se perder.

O provedor nomeará o seu substituto quando tiver impedimento não maior de seis mezes; e bem assim, pelo mesmo tempo, e com parecer do bispo ou do seu vigario geral, os do thesoureiro e escrivão. Se o impedimento for mais prolongado avisará a el-rei para prover[1].

Quando porém vagar o officio de provedor, por fallecimento ou privação, de modo que não possa haver nomeação do successor pelo ministro que o exercia, nomear-lh'o-ha o bispo, e em sua falta, o vigario geral.

A alçada do provedor nas causas de arrecadação dos bens dos defunctos, e nas mais da sua jurisdicção, será igual á dos

[1] O alvará de 13 de setembro de 1715 declarou que o provimento da serventia dos officios da provedoria não era da attribuição dos governadores, não obstante a generalidade com que os seus regimentos lhes facultavam o de todos os officios de justiça e fazenda. Lisboa, *Apontamentos*.

corregedores das partes ultramarinas, e ouvidores das capitanias, com appellação e aggravo para a casa da supplicação de Lisboa, nos casos que excederem á mesma alçada. Mas nas acções por dividas, intentadas contra os ditos bens, só a terão até dez mil réis. Dahi para cima o conhecimento das mesmas acções pertencerá ao juiz da India e Mina, de Lisboa.

Os governadores, capitães, corregedores, juizes, justiças, e outros quaesquer officiaes não poderão de modo algum intrometter-se nas causas tocantes a estes bens; e se o fizerem os provedores procederão contra elles, emprazando-os a comparecerem dentro de certo tempo, que para isso lhes assignarão, perante a meza da consciencia, a quem outrosim enviarão os autos que sobre isso fizerem. (Cap. 21 § 4°.)

Fica tambem prohibido aos mesmos ministros e funccionarios tomar dinheiro procedido daquelles bens, ainda nos casos de maior aperto da real fazenda, ou de outro qualquer ramo do serviço, sem lhes aproveitar ordem ou provisão firmada pelo regio punho, que para isso apresentarem, sob pena de privação dos officios, e de pagarem em dobro a importancia de todo o dinheiro tirado contra esta disposição, que se registará nos livros das comarcas das cidades e villas, e se notificará aos sobreditos governadores, capitães, e funccionarios, perguntando-se muito particularmente pela sua execução nas residencias e devassas que delles se costuma tirar[1].

[1] Estas diversas prohibições e comminações, que já se haviam estabelecido no alvará de 16 de setembro de 1608, foram renovadas no de 21 de fevereiro de 1720, e em outros muitos, bem como em quasi todos os regimentos dados aos governadores em diversas epochas. J. F. Lisboa, *Apontamentos*.

## PROVISÃO DE 11 DE MARÇO DE 1718

A RESPEITO DOS INQUERITOS DE RESIDENCIA DOS GOVERNADORES E CAPITAES GENERAES PELOS OUVIDORES.

Logo que receber a provisão apresenta-la-ha á camara respectiva com escrivão de sua escolha, e mandará apregoar pelos logares que lhe parecer em como vae a devassar do procedimento do governador para que quaesquer pessoas aggravadas o possam demandar.

A residencia terminar-se-ha dentro de trinta dias, advertindo-se que durante elles não estará presente nem na terra o governador, pelo contrario o processo só começará depois da sua partida para a côrte.

O mesmo governador deixará procurador que responda ás citações que se lhe fizerem antes da sua partida, e fiança abonada para por ella serem pagas as condemnações que soffrer nas demandas propostas.

O ouvidor inquirirá por testemunhas aos officiaes de justiça e fazenda, e aos das camaras, e alguns homens principaes que rasão tenhão de saber do procedimento do syndicado, em numero de trinta pelo menos, alem das referidas, escrevendo-se os seus ditos pró ou contra, e pondo-se todo o cuidado em que nenhuma se ausente, esconda, ou intimide da parte do governador. Alem das testemunhas do proceso, o ouvidor tomará informações extrajudiciaes, e debaixo de juramento e segredo, das pessoas que lhe parecerem de mais confiança, remettendo-se depois com a residencia.

Vindo o governador ou qualquer outra parte com suspeição, tomará por adjuncto algum letrado, e na sua falta qualquer pessoa das da governança, com a qual procederá até final.

Terá alçada para julgar sem appellação nem aggravo até dezeseis mil réis nos bens de raiz, e vinte nos moveis, isto naquellas cousas que quaesquer pessoas pedirem ou demandarem ao dito governador, dentro dos trinta dias, e não concluindo os feitos no referido termo, os mandará para o reino para se nelles proceder como nos de maior alçada.

Nestes, e nos feitos crimes, intentados contra o governador, processará até arrasoar-se afinal, e sem proferir nelles sentença, os remetterá ao conselho ultramarino, para el-rei os mandar despachar por quem lhe parecer.

Eis-aqui agora os capitulos por que se perguntava:

Se guardou justiça ás partes no que tocava ao seu cargo, ou se por peita, odio ou affeição deixou de a fazer, ou a dilatou.

Se observou com pontualidade as ordens regias, e em que tempo as recebeu, para que se possa ver se retardou a sua execução.

Se impedio aos officiaes de justiça e fazenda fazerem seus officios, intromettendo-se no que a elles lhes pertencia, e se chegou a prender ou suspender alguns, e por que causa.

Se fez guardar e manter a jurisdicção regia, ou se a deixou usurpar pelos ecclesiasticos e donatorios.

Se tomou a dos mesmos ecclesiasticos e donatarios, ou deu ajuda e favor para isso.

Se deixou de acodir com sua composição ás desavenças suscitadas entre os ecclesiasticos.

Se proveu na guarda e defeza dos fortes, e do Estado, nos agasalhados para os soldados, e na ordenança e armamento dos moradores com seus capitaes e officiaes.

Se fez guardar a prohibição do commercio e contracto com os estrangeiros e inimigos da coroa, se comprou fazendas a alguns delles, ou os proveu de mantimentos, ou lhes deu fa-

vor e ajuda para entrarem com seus navios nos portos do Estado; e se havendo levantados e corsarios na costa, deixou de os castigar, podendo aliás faze-lo.

Se fez arrendar as rendas da real fazenda nos devidos tempos, conforme os regimentos; se por menos do que valião, e porque causa e respeito.

Se houve a seu poder algum dinheiro da real fazenda, e dos cofres de defunctos e ausentes, orphãos e captivos, por que respeitos, em que quantidade; se tractou ou negociou com elle, ou o tem ainda em seu poder, se o despendeu e em que; se nos leilões de suas fazendas se guardarão as ordens e regimentos reaes, ou se por auctoridade sua se infringirão, e os damnos que dahi resultarão.

Se fez registar na camara as suas patentes, e as leis e provisões regias.

Se guardou á camara e aos cidadãos os seus foraes e liberdades, ou poz na republica algum tributo novo e desacostumado, sem ordem d'el-rei.

Se foi causa de algum alvoroto ou levantamento no povo, ou se para isso foi medianeiro, ou se podendo estorva-los, deixou de faze-lo.

Se proveu algumas serventias de officios por particulares respeitos em pessoas que não erão benemeritas.

Se dissimulou aos ministros de fazenda e justiça, e a outros quaesquer officiaes algumas culpas em seus cargos, e os não advertio e reprehendeu, e por que respeito.

Se outrosim dissimulou com alguns malfeitores e pessoas revoltosas e prejudiciaes, e não procurou que fossem presos e castigados.

Se pedio emprestimos, ou fez compras, trocas ou contractos com algumas pessoas que tiverão requerimentos perante elle, ou se por força e poder de seu cargo obrigou alguem a que

lhe emprestasse, ou lhe vendesse algumas fazendas contra sua vontade, e por menos de seu justo preço.

Se tomou mantimentos ou otras cousas sem as pagar, ou fiadas contra a vontade de seus donos.

Se mandou que ninguem vendesse mercadorias, até elle vender as suas, ou obrigou alguem a que lh'as comprasse, em que forma, e por que preço.

Se fez quaesquer outros tractos e contractos prohibidos pelas leis, ordens, e provisões regias.

Se por si ou terceira pessoa os mandou fazer aos logares defesos pelas leis, em que tempo, e por que causa.

Se fez trabalhar alguns homens livres, ou escravos alheios em seu serviço, sem lhes pagar direitamente seus salarios.

Finalmente se viveu com escandalo, ou tomou alguma mulher casada, e teve trato illicito com ella, ou se fez alguma força ou violencia ás mulheres que com elle tivessem negocios.

---

## PRIVILEGIO CONCEDIDO AOS MORADORES

### DA CIDADE DO PORTO.

Carta regia do 1° de julho de 1490 :

Que não fossem mettidos a tormento em quaesquer maleficios que fizessem, salvo nos casos em que o podiam ser, e o erão os fidalgos do reino.

Que não podessem ser presos por nenhuns crimes, senão sobre suas homenagens, como os ditos fidalgos.

Que podessem trazer armas offensivas e defensivas por toda parte, de noite ou de dia, sem embargo de quaesquer prohibições em contrario.

Que gosassem de todas as graças, liberdades e privilegios dos de Lisboa, menos andarem em bestas muares.

Que a gente empregada nas suas herdades e casaes encabeçados fosse isenta do serviço de guerra, de mar e terra, e bem assim todas as pessoas que com elles geralmente vivessem.

Que não serião obrigados a dar pousadas, e bestas de sella ou de albarda, salvo por sua vontade.

Que se lhes catassem e guardassem suas casas, e houvessem nellas e fóra d'ellas todas as liberdades que antigamente havião os infanções e ricos homens.

---

## LEI DE 20 DE MARÇO DE 1720

### SOBRE EMIGRAÇÃO DO REINO PARA O BRAZIL.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade poderá passar ás capitanias do Brasil, senão as que forem despachadas com governos, postos, cargos ou officios, as quaes não levarão mais criados do que a cada um competir, conforme sua qualidade e emprego, e sendo os criados em todo caso portuguesesⁱ.

Das pessoas ecclesiasticas somente as que forem como bispos, missionarios, prelados e religiosos das religiões do mesmo Estado, professos nas provincias delle, como tambem capellães dos navios que para ali navegarem[1].

[1] A carta regia de 31 de janeiro de 1713 havia já determinado que se mandassem para o reino todos os religiosos sem conventualidade, e todos os clerigos sem exercicio, que se achassem nas conquistas. J. F. Lisboa, *Apontamentos*.

E das seculares, alem das já referidas, só poderão ir as que alem de mostrarem que são Portuguezes, justificarem com documentos que vão fazer negocio consideravel com fazendas suas ou alheas para voltarem, ou as que outrosim justificarem que tem negocios tam urgentes e precisos, que se lhes seguirá muito perjuiço, se não forem acudir a elles.

Só nestes termos, e depois de rigorosa averiguação judicial se lhes poderá dar passaportes na secretaria de Estado.

Na hora da partida dos navios para o Brasil, e estando elles já á vela, se lhes dará busca, e serão presos todos os individuos encontrados sem passaporte, assentando-se praça aos que tiverem idade para isso, e soffrendo os mais seis mezes de cadea, e cem mil réis de multa. Os que não tiverem com que pagar a condemnação, serão degradados por tres annos para Africa. Os capitães dos navios em que assim forem encontrados pagarão quatrocentos mil réis de multa.

A' chegada dos navios ao Brasil, e antes de communicarem com a terra, repetir-se-ha a diligencia da busca; e quantos se encontrarem sem passaporte, e não pertencerem á equipagem, de que haverá lista, serão remettidos para o reino.

E porque estas providencias só de per si não bastão para atalhar a passagem de gente para o Brasil, afim de as tornar mais efficazes, ha el-rei por bem que metade daquellas condemnações sejão para os denunciantes.

As mulheres não poderão voltar do Brasil para o reino sem permissão d'el-rei, salvo as que tiverem ido com seus maridos, as quaes poderão recolher-se em sua companhia, se elles mesmos obtiverem licença para isso. Os mestres de navios que as conduzirem fóra das circumstancias indica-

das ficão sujeitos á pena de dous mil cruzados pagos da cadea. (Alv. 10 março 1732, e Prov. 14 abril 1732, e 20 fevreiro 1733.)

---

## ALVARÁ DE 10 DE MARÇO DE 1647

### E ESTATUTOS DE 8 DE MARÇO DO MESMO ANNO, CRIANDO A PRIMEIRA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO PRIVILEGIADA PARA O BRAZIL.

Concede-se privilegio á companhia para commerciar em todo o Estado do Brasil, desde o Rio Grande do Norte até o Rio de Janeiro e S. Vicente, o qual durará vinte annos, e poderá prorogar-se por mais dez, á vontade dos accionistas. (*Preambulo.*)

Podem ser accionistas todos os que subscreverem com vinte cruzados, pelo menos, sem distincção dos naturaes ou estrangeiros. (*Idem.*)

As acções não serão sujeitas a sequestro, sem previa excussão dos demais bens dos accionistas (art. 33).

Os accionistas só obrigão os capitaes com que entrão para a companhia; mas não podem retira-los antes da expiração do prazo della, sendo-lhes todavia permittido transferir as acções (art. 34 e 52).

A companhia sera governada por uma junta de nove membros ou deputados, sendo oito commerciantes, em cuja eleição só terão voto os accionistas de mais de cinco mil cruzados; e um do povo, mais igualmente commerciante, e interessado em mil cruzados ao menos, eleito pelo juiz e casa

dos vinte e quatro. — Terão voto deliberativo, e servirão por tres annos (art. 1 e 37).

Os accionistas de dez mil cruzados, e dahi para cima gozarão do privilegio da homenagem; e os officiaes da companhia serão isentos dos alardos, e outras obrigações militares (art. 13).

A companhia será independente, isenta da jurisdicção de todo e qualquer ministro ou tribunal, e immediatamente sujeita a real pessoa, visto que se forma de cabedal e substancia propria de seus membros e directores, sem nenhum dispendio da real fazenda (art. 5).

Nem as auctoridades do reino, nem os governadores, capitães-móres, e mais ministros das diversas partes do Brasil terão jurisdicção alguma sobre as armadas da companhia, exclusivamente dirigidas por seus cabos e generaes, os quaes só cumprirão as ordens da junta, passadas pelo seu secretario, firmadas da real mão, e referendadas por dous dos seus membros (art. 17 e 18).

A junta terá um juiz conservador com jurisdicção privativa e exclusiva de qualquer outro tribunal para todas as causas civeis ou crimes em que interessar a companhia, com alçada até cem cruzados; e nas mais causas e quantias, despachará elle em relação com adjunctos. Terá outrosim um procurador fiscal, e tanto este com o juiz conservador, seu escrivão, e meirinhos serão da nomeação da mesma junta, que gozará do privilegio fiscal na execução e cobrança das suas dividas (art. 4 e 29).

Sua Magestade, sob proposta da junta, nomeará um auditor geral para conhecer de todas as causas da gente de mar das armadas, sendo os seus serviços havidos e remunerados como feitos a el-rei (art. 36).

A junta terá direito de fazer levas de gente de mar e

guerra, e de assoldadar até estrangeiros para a tripulação das suas armadas, propondo a el-rei os generaes, cabos e mais officiaes necessarios para commanda-las, sendo as propostas de duas pessoas para cada posto, das quaes el-rei escolherá uma, durando a nomeação um anno, salva a reconducção, e sendo os nomeados dispensados do serviço real, ao qual será comtudo equiparado o que prestarem á companhia (art. 9, 10 e 11).

A companhia será obrigada dentro dos dous primeiros annos de sua organisação, a armar trinta e seis náos de guerra de vinte a trinta peças cada uma, e dahi para cima, devidamente tripuladas de gente de mar e guerra. (*Preambulo.*)

Esta armada auxiliará as armadas reaes, sendo a companhia indemnisada das perdas que soffrer em combate, e fazendo todavia suas as presas que tomar aos inimigos (art. 13 e 15).

Comboiará outrosim todos os annos os navios mercantes na sua ida para o Brasil e volta para o reino, percebendo a companhia uma certa taxa sobre as mercadorias carregadas e comboiadas, não superior a dez por cento do seu valor, sendo aliás os seguros, que ora se pagão, de não menos de vinte e cinco por cento. (*Preambulo* e art. 23.)

Os navios mercantes, tanto na ida como na volta, serão obrigados a vir na frota, sendo para isso avisados do tempo da partida. Se deixarem de acompanha-la, não poderão mais sahir senão na frota do anno seguinte, sob pena de confiscação (art. 18 e 20).

A junta poderá apenar embarcações, officiaes, e operarios, cortar madeiras, e occupar quaesquer casas e armazens em Lisboa desde o Corpo Santo até S. Paulo, segundo as necessidades do seu serviço, comtanto que pague os salarios, alugueis, e preços que forem rasoaveis (art. 5 e 6).

Tem outrosim direito de chamar á sua presença quaesquer negociantes, sendo-lhe isso necessario para o apresto das suas armadas, procedendo o juiz conservador contra os desobedientes, segundo lhe parecer (art. 30).

Como indemnisação das grandes despezas com que carrega na sustentação da armada, concede-se á companhia o estanco de todo o vinho, azeite, farinha, e bacalháo necessario para o consumo do Brasil, onde só ella os poderá vender a preço taxado, sob pena de confiscação assim de quaesquer destes generos lá introduzidos por outra via, como da embarcação que os conduzir, ficando igualmente prohibida em todo o Estado do Brasil a fabricação e venda do vinho de mel e aguardente, de assucar e cachaça, por ser em prejuizo do mesmo estanco. A companhia terá tambem o do páo-brasil (art. 22, 25, 26 e 35)[1].

[1] O Pe. Antonio Vieira foi um dos principaes fautores desta companhia, e a isenção do fisco concedida aos Judêos condemnados pela inquisição foi sem duvida uma das principaes causas da perseguição que elle veio a soffrer da parte daquelle tribunal. Quanto á companhia, não obstante haver-se empenhado a palavra real, assim na sua manutenção em geral, como na de cada um dos seus numerosos privilegios, visto que a isenção do fisco fora concedida a titulo de contracto oneroso, o certo é que muito antes de expirar o prazo legal da sua existencia, se lhe tirou primeiro o privilegio dos quatro generos estancados, e depois foi a propria instituição desnaturada, sendo a antiga directoria convertida em uma junta com caracter de tribunal regio, a quem successivamente forão dados os regimentos de 21 de setembro de 1663, e 19 de setembro de 1672, apropriando-se o governo dos seus fundos, e sendo os accionistas indemnisados com uma consignação no contracto do tabaco por decreto de 19 de agosto de 1664 — até que em 3 de fevereiro de 1720 foi definitivamente extincto o que ainda restava da mesma instituição. Para mais amplos esclarecimentos, veja-se a H. G. do Br. pelo Snr. Varnh., T. IIº, secç. XXXVI, p. 37 a 40, 54 e 55, e 72. J. F. Lisboa, *Apontamentos*.

## ANIMAES MUARES NO MARANHAO

C. R. de 19 de junho de 1761, aos governadores de diversas capitanias do Brasil — que havendo-se introduzido no Estado do Brasil o costume de fazerem os moradores os seus transportes em machos e em mulas, deixando por isso de comprar cavallos, de modo que, por não terem sahida, se vae extinguindo a criação destes, em grave prejuizo do real serviço, e dos criadores e lavradores, e attendendo ao que sobre isso lhe fora representado, ordena el-rei que em parte alguma se dê despacho de entrada ou sahida a machos e a mulas; e pelo contrario todos os que se introduzirem depois da publicação do presente alvará, sejão apprehendidos e mortos, pagando as pessoas em cujas mãos se encontrarem a metade do seu valor para o denunciante, e incorrendo nas mesmas penas as pessoas que de taes cavalgaduras se servirem, ou em transportes, ou em cavallaria, ou em carruagens, passado um anno que lhes é concedido para consumo dos que actualmente tiverem, e de que se fará matricula e inventario, com declaração de suas idades e signaes, afim de se conhecerem.

---

## LOJAS DE OURIVES

C. R. de 30 de julho de 1766, ao governador de Pernambuco — que pela devassa a que se mandara proceder

sobre o contrabando e extravio do ouro de Minas Geraes se prova plenamente que a causa daquelles roubos era o grande numero de ourives que se havião multiplicado em todas as cidades e mais possessões do Brasil; os quaes ou reduzião as folhetas do ouro a barras falsas, ou a imagens, em que o remettião para o reino, fraudando os quintos reaes; para atalhar este mal pela raiz, determina el-rei :

1° Que sejão presos, e sentem praça nos regimentos pagos da capitania todos os officiaes e aprendizes do officio de ouro ou prata, que forem solteiros, ou pardos forros;

2° Que sejão fechadas todas as lojas dos referidos officios, demolindo-se as forjas e sequestrando-se os respectivos instrumentos e utensilios, que serão pagos pelo seu justo valor;

3° Que os mestres das mesmas officinas assignem termo de nunca mais exercitarem o seu officio, sem licença do governo, sob as penas fulminadas contra os falsificadores de moeda;

4° Que os aprendizes e artifices escravos sejão logo entregues a seus senhores, os quaes por elles se obrigarão por igual termo, sob pena de perderem os ditos escravos, e de degredo para Angola;

5° Que as referidas penas sejão applicadas a todos aquelles em cujas casas se encontrarem d'ora em diante fundições ou instrumentos do dito officio;

6° Que os mestres peritos do mesmo officio possão, querendo, transportar-se para o reino, a fim de o exercitarem livremente, ou serem empregados nas casas da moeda e fundição da Bahia, Rio de Janeiro, Minas e outras capitanias;

7° Que nas alfandegas se não dê despacho a instrumento algum do dito officio, sob pena aos respectivos empregados, da perda dos logares;

8° Finalmente que nesta materia se admittão denuncias em segredo, e se dêm aos denunciantes metade dos objectos apprehendidos.

---

## EXTINCÇÃO DE FABRICAS NO BRAZIL

Aviso de 5 de janeiro de 1785, dirigido ao vice-rei do Estado do Brasil, remettendo-lhe o alvará da mesma data que extingue todas as fabricas e manufacturas de ouro, prata, seda, algodão, linho, e lã, existentes no mesmo Estado.

Que constava a Sua Magestade como na maior parte das capitanias do Brasil se ião estabelecendo destas fabricas, e os excessivos contrabandos que por toda a parte se fazião, o que se demonstrava pela crescente diminuição dos generos e fazendas, que do reino se exportavão para o Brasil, havendo já a junta das fabricas do mesmo reino representado acerca da diminuição do consumo, sobretudo de galões, em consequencia das remessas clandestinas de fios de ouro e prata para aquellas fabricas, já estabelecidas até pelo sertão e em Minas.

Os estrangeiros da maior parte das nações maritimas, e ainda os mesmos navios portuguezes fazião um extenso contrabando por todas as costas do Brasil, e em Londres fazião-se publicamente os respectivos seguros, annunciando-se até pelos jornaes o seu destino. E a razão era que assim se obtinhão no Brasil as mesmas fazendas por preços muito mais accommodados do que aquelles com que ião carregadas de Portugal.

« Quanto ás fabricas e manufacturas é indubitavelmente certo que sendo o Estado do Brasil o mais fertil e abundante em fructos e producções da terra, e tendo os seus habitantes, vassallos desta corôa, por meio da lavoura e da cultura, não só tudo quanto lhes é necessario para sustento da vida, mas muitos artigos importantissimos para fazerem, como fazem, um extenso e lucrativo commercio e navegação; se a estas incontestaveis vantagens ajunctarem as da industria e das artes para o vestuario, luxo, e outras commodidades precisas, ou que o uso e costume tem introduzido, ficarão os ditos habitantes totalmente independentes da sua capital dominante. É por consequencia indispensavelmente necessario abolir do Estado do Brasil as ditas fabricas e manufacturas. »

---

## ALVARÁ DE 12 DE FEVEREIRO DE 1682

### CONCEDENDO ESTANCOS Á COMPANHIA DO MARANHÃO E PARÁ.

1º Durante o prazo de vinte annos, que durará o estanco, metterão no sobredito Estado dez mil negros, á razão de quinhentos por anno, se tantos forem necessarios para as fabricas e lavouras dos moradores.

2º Metterão outrosim todas as fazendas e generos necessarios, assim para o uso e consumo pessoal dos moradores, como dos seus estabelecimentos, fabricas e lavouras.

3º Tanto os negros, como as fazendas e generos serão vendidos segundo o preço da tabella que vae no fim destas condições.

4 Dar-se-hão prazos aos moradores para os pagamentos,

iguaes aos que el-rei concedeu-lhes para os pagamentos dos 600 negros que mandou metter naquelle Estado.

5º Os assentistas obrigão-se a mandar á sua custa pessoas experientes para descobrirem e ensinarem a cultura do cacáo, baunilha, e outras drogas que ha no Estado, de modo que os moradores tirem dellas o maior proveito, o que até agora não tem feito, por ignorancia e inexperiencia.

6º Fica prohibido a todos os vassallos do reino, ilhas e conquistas o commercio do dito Estado pelo espaço dos ditos vinte annos, durante os quaes nenhuma pessoa, de qualquer condição que seja, poderá levar ou mandar ao mesmo Estado navios e negros, nem fazendas ou generos alguns, ficando todo o supprimento a cargo dos assentistas sómente.

7º Esta condição publicar-se-ha no reino para que a prohibição conste a todos.

8º Terão porém todos os que do reino, ilhas e conquistas tiverem drogas naquelle Estado, dous annos contados da publicação do assento nelle, para as venderem alli, e carregarem o seu producto á consignação dos assentistas, de quem o receberão no reino.

9º Os assentistas obrigão-se a fazer navegar todos os annos um navio ao menos do Maranhão, e outro do Pará, para Lisboa.

10º Poderão mandar áquelle Estado, se lhes for necessario, navios estrangeiros, comtanto que o mestre e a maior parte da tripolação sejão Portuguezes, e que os navios partão do reino, e se recolhão a elle.

11º Os moradores do Estado poderão mandar alguns generos de sua conta ao reino para se lhes tornar o producto em prata, ouro, ou pataeas, comtanto que venhão consignados aos assentistas, que de seu trabalho não perceberão commissão alguma.

12° Os marinheiros da tripolação dos navios serão isentos de todo onus e serviço real, afin de se empregarem só naquella navegação, e se tornarem praticos nella.

13° Todo navio que for áquelle Estado durante os vinte annos do privilegio será confiscado para a real fazenda. Se for arribado por força maior algum navio estrangeiro, será tractado em conformidade das leis em vigor.

14° Os navios que os assentistas mandarem a Angola a tirar negros serão aviados de preferencia a outros quaesquer.

O preço dos effeitos vendidos para este fim, em Angola, ou outra qualquer parte, cobrar-se-ha executivamente, como divida da fazenda.

Não pagarão mais direitos que os que pagavão as outras pessoas que mettião negros de Angola no Maranhão.

Estas disposições publicar-se-hão em Angola e mais partes.

15° Não serão alterados os direitos do páo-cravo do Maranhão na casa da India, e serão pagos na razão do valor que ora tem de doze mil réis por quintal.

16° O cacáo, baunilha, e outras drogas que de novo se descobrirem não pagarão direito algum durante dez annos, contados do primeiro despacho que de cada um dos ditos generos fizerem os assentistas na casa da India.

17° Poderão fazer entradas ao sertão, sem que lhes ponhão embaraço nem os governadores, nem ministros, nem outras quaesquer pessoas; e tambem estabelecer feitorias, segundo lhes convier, assim no dito Estado, como nas mais partes onde este assento houver de ter execução.

18° Poderão ter em cada uma das praças do Maranhão e Pará até cem casaes de gentio por administração, que mandarão baixar do sertão á sua custa, para lhes fabricarem

farinhas e mais mantimentos para os negros que houverem de metter naquelle Estado, pagando-lhes o seu trabalho na fórma das ordens regias. E entretanto que os não baixão, el-rei lhes mandará dar vinte casaes dos que ha nas aldêas para principio das plantações, e administra-los-hão sem ingerencia de auctoridade alguma, e terão um sacerdote posto pelo ordinario, para os catechisar e administrar-lhes os sacramentos.

19º Nem os governadores, nem outros quaesquer ministros daquelle Estado se intrometterão por via alguma com este assento, senão para dar á sua execução toda a ajuda e favor que lhes for requerido; pena de indemnisarem todo o damno que assim causarem, por si ou por interpostas pessoas.

20º Findos os vinte annos do assento, tudo o que os moradores ficarem devendo de negros e fazendas compradas, se cobrará executivamente como fazenda real, preferindo esta cobrança á de quaesquer outras dividas que os moradores devão, salvo sempre os prazos que ainda depois dos vinte annos se vencerem.

21º Os assentistas pagarão o tabaco fino que fabricão os moradores a 1:600 réis a arroba, que é o maior preço por que o vendem. Sendo ruim, não terá valor, nem serão obrigados a recebe-lo.

22º Todo o cacáo colhido em sasão, maduro e não verde, a 4$000 réis a arroba, preço actual, e o mais inferior, segundo a sua qualidade.

23º O cravo, á razão de 6$000 réis a arroba.

24º Tendo el-rei feito introduzir no dito Estado 600 negros pelo contracto feito com José Herdovicos; e tendo-se ordenado que o seu valor se cobrasse dos moradores em tres annos — agora se determina que o producto desta co-

brança se carregue nos navios dos assentistas, e lhes venha consignado, não só porque por commissão sua se reputarão por melhor preço, como porque assim se dá aos moradores o exemplo de que não se podem consignar os generos daquelle Estado a outras pessoas.

25º Dar-se-hão aos assentistas, seus criados e agentes as casas de aposentadorias, armazens, e tudo quanto mais for necessario para melhor administração do assento, e gozarão de todos os privilegios que tinhão os assentistas do Alemtejo.

26º Terão por juiz conservador privativo para todas as causas civeis ou crimes em que forem partes, os juizes dos feitos da fazenda.

27º Por evitar delongas e embaraços os assentistas tomarão desde logo a si o contracto feito por Antonio de Barros Bezerra e Manoel Preto Valdez com a fazenda real para a introducção de negros no Maranhão, pelos annos que lhes faltão, pelo mesmo preço, e com as mesmas condições com que lhes foi cedido pelos vinte annos.

28º Se houverem queixas sobre a execução do assento, e se julgarem fundadas no conselho ultramarino, el-rei mandará proceder contra os assentistas e mais culpados, como for servido.

PREÇOS POR QUE SE HÃO DE VENDER NO ESTADO DO MARANHÃO OS NEGROS E MAIS FAZENDAS, CONFORME A 3ª CONDIÇÃO DO ASSENTO

Baeta, 1$400 réis o covado.
Ferro, quintal, 14$000 réis.
Aço, libra, 400 réis.
Panno de linho ordinario, vara, 600 réis.

Panno fino, segundo a qualidade.
Cobre, libra, 1$000 réis.
Facas, duzia, 600 réis.
Velorio de massa, 4$000 réis cada maço.
Dito de vidro, 2$000 réis.
Serafina, covado, 800 réis.
Um negro, peça de India, 100$000 réis.
Os outros, conforme a qualidade.
Chamalote de uma largura, covado, 1$600.
Gorgorão, covado, 1$600.
Primavera, covado, 1$800.
Calamaço, idem, 1$600.
Tafetá, idem, 700 réis.

E todos os mais generos que forem necessarios metter na proporção destes preços.

FIM DOS DOCUMENTOS DO PRIMEIRO TOMO.

# CORRECÇÕES

O auctor não corrigio as provas d'este volume, e por isso não foi empregada a sua orthographia, usando-se escrever de modo diverso os preteritos e os futuros condicionaes dos verbos, e collocar-se a lettra *s* em vez do *z* nas palavras Brasil, Brasileiro, París, etc., etc.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pag. 7, | linha 15, | *em vez de* | nalma, *leia-se* n'alma. |
| — 13, | — 6, | — | postos, *leia-se* pontos. |
| — 14, | — 22, | — | reivindicar, *leia-se* reivindicarem. |
| — 16, | — 4, | — | sem, *leia-se* nem. |
| — 17, | — 4, | — | que regia, *leia-se* que o regia. |
| — 17, | — 9, | — | nem se, *leia-se*, não se. |
| — 18, | — 14, | — | pouco a pouco, *leia-se* a pouco e pouco. |
| — 40, | — 15, | — | nalma, *leia-se* n'alma. |
| — 50, | — 8, | — | em 1°, *leia-se* á 1. |
| — 51, | — 24, | — | deliberar, *lia-se* deliberarem. |
| — 56, | — 25, | — | commetter, *leia-se* commetterem. |
| — 61, | — 11, | — | A paz só, *leia-se* Só a paz. |
| — 70, | — 19, | — | tanto, *leia-se* tão. |
| — 80, | — 14, | — | navigação, *leia-se* navegação. |
| — 81, | — 5, | — | emprehender, receber, *leia-se* emprehenderem, receberem. |
| — 83, | — 8, | — | maiore s, *leia-se* maiores. |
| — 93, | — 6, | — | Havião, *leia-se* Havia. |

Pag. 100, linha 21, *em vez de* formassem, *leia-se* formásse.
— 120, — 19, — Princesa, *leia-se* Principe.
— 120, — 21, — idem, *leia-se* idem.
— 123, — 13, — por Lisbôa, *leia-se* em Lisbôa.
— 123, — 16, — á correr, *leia-se* em correr.
— 130, — 4, — mais, *leia-se* demais.
— 132, — 9, — Marapitaras, *leia-se* Marapitanas.
— 133, — 18, — Papajóz, *leia-se* Tapajóz.
— 135, — 18, — Hingú, *leia-se* Xingú.
— 136, — 2, — a do Sergipe, *leia-se* as do Sergipe e Espirito Santo.
— 136, — 4, — as do Espirito Santo e, *leia-se* a.
— 147, — 12, — ouvir as auctoridades em, *leia-se* ouvirem as auctoridades.
— 147, — 26, — informar, *leia-se* informarem.
— 167, — 11, — aquellas, *leia-se* áquellas.
— 171, — 4, — sejão, *leia-se* fossem.
— 196, — 20, — poder corresponder-se, *leia-se* se poderem corresponder.
— 205, — 2, — Commercio. — Navegação. — Passaportes e Militares, *leia-se* Instrucção publica. — Sociedades. — Força. — Militares.
— 208, — 22, — população enclaustrada, *leia-se* individuos enclaustrados.
— 228, — 11, — mas, *leia-se* suas.
— 241, — 10, — salinas, *leia-se* salinas[3].
— 241, — 20, — colonias[3], *leia-se* colonias.
— 249, — 10, — Jaguar, *leia-se* Jaguára.
— 254, — 21, — dividi-se, *leia-se* divide-se.
— 256, — 4. — commetter, *leia-se* commetterem.
— 259, — 15, — sem, *leia-se* em
— 261, — 5, — outros que julgao affugentavão, *leia-se* julgão alguns que se affugentavão.
— 269, — 15, — ás veus, *leia-se* ás vezes.
— 271. — 7, — aos, *leia-se* os.

# INDICE

## DO PRIMEIRO TOMO

---

### LIVRO PRIMEIRO

## LIVRO SEGUNDO



## DOCUMENTOS



PARIZ. — TYP. DE SIMON RAÇON E COMP., RUA D'ERFURTH, 1.

# CATALOGUE[1]

DE LA LIBRAIRIE

# DE B. L. GARNIER

A RIO DE JANEIRO

**69, RUA DO OUVIDOR, 69**

---

MÊME MAISON À PARIS, RUE DES SAINTS-PÈRES, 6, ET PALAIS-ROYAL, 215

---

## N° 2

## DROIT, LÉGISLATION, POLITIQUE, ADMINISTRATION, ÉCONOMIE POLITIQUE, FINANCES, STATISTIQUE, COMMERCE, DOCUMENTS DIVERS, ETC.

---

**ACADÉMIE des sciences morales et politiques.** — Compte rendu de ses séances et de ses travaux, par MM. Vergé et Loiseau, publié sous la direction de M. Mignet. Ce Compte rendu paraît tous les mois par cahier de quatre à six feuilles, et forme chaque année 2 vol. in-8. Prix de l'abonnement. 16 $ 000

**ACCARIAS. — Étude historique sur le pacte commissoire** et la résolution de la vente pour défaut de payement. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**ADAM. — Loi générale du 26 août 1822**, concernant la perception des droits d'entrée, de sortie, de transit, etc., ainsi que du droit de tonnage des navires de mer, expliquée et commentée. 1 vol. grand in-4. 8 $ 000

**ADDISON. — Épisodes des Cours d'assises**, extraits des Mémoires d'un juge. 1 vol. in-8. 2 $ 000

**ADMINISTRATION** (De l') **de la Justice** et de l'ordre judiciaire en France. 2 vol. in-8.. 10 $ 000

[1] Ce catalogue annule les précédents.

**AGNEL. — Manuel général des Assurances**, ou Guide pratique des assureurs et des assurés, avec l'exposition méthodique de leurs obligations et de leurs droits respectifs, d'après la législation, la jurisprudence, l'opinion des auteurs, les statuts et les polices des compagnies d'assurances. 1 vol. in-8. 4 $ 000

**AHRENS. — Cours de droit naturel ou de philosophie du droit**, fait d'après l'état actuel de cette science en Allemagne. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**ALAUX. — L'empereur Soulouque et son empire.** 1 vol. in-8 br. 1 $ 000

**ALAUZET. — Commentaire du Code de commerce et de la Législation commerciale.** 4 vol. in-4. 24 $ 000

— **Commentaire de la loi des faillites et des banqueroutes** donnant le dernier état de la législation, de la jurisprudence et de la doctrine. 1 vol. in-4. 7 $ 000

— **Essai sur les peines et le système pénitentiaire**, ouvrage couronné par l'Institut. 1 vol. in-4. 4 $ 000

— **Traité général des Assurances maritimes, terrestres, mutuelles et sur la vie.** 2 vol. in-4. 12 $ 000

**ALBUM de la Correctionnelle**, petites causes célèbres, études de mœurs populaires au dix-neuvième siècle, accompagnées de cent dessins par Gavarni. 1 vol. in-folio. 2 $ 000

**ALHOY** (Maurice). — **Les Bagnes**, histoire, types, mœurs, mystères, édition illustrée de nombreuses gravures. 1 fort vol. grand in-4. 10 $ 000

**ALHOY** (Maurice) et **LURINE** (Louis). — **Les Prisons de Paris**, histoire, types, mœurs, mystères. Édition illustrée de nombreuses gravures. 1 fort vol. grand in-4. 10 $ 000

**ALLEMAND. — Traité du Mariage et de ses effets.** 2 vol. in-4. 12 $ 000

**ALMANACH DE GOTHA. — Annuaire diplomatique et statistique**, paraissant tous les ans. 4 $ 000

**ANCILLON** (J. P. F.). — **De l'Esprit des Constitutions politiques** et de son influence sur la législation, traduit de l'allemand par C. M., docteur en droit. 1vol. in-8. 4 $ 000

— **Tableau des Révolutions du système politique de l'Europe** depuis la fin du quinzième siècle. 4 vol. in-4. 24 $ 000

**ANGLETERRE** (L') **comparée à la France** sous les rapports constitutionnels, légaux, judiciaires, religieux, commerciaux, industriels, fiscaux, scientifiques, matériels, etc., par un ancien avocat à la Cour de cassation et au conseil d'État. 1 vol. in-8, rel. 3 $ 000

**ANNALES du Barreau français et du Barreau anglais**, ou choix des plaidoyers et mémoires les plus remarquables, tant en matière civile qu'en matière criminelle, depuis Le Maistre et Patru jusqu'à nos jours; avec une Notice sur la vie et les ouvrages de chaque orateur. 23 vol. in-4. 140 $ 000

**ANNALES du Droit commercial**, Recueil mensuel de législation, de doctrine et jurisprudence commerciale, paraissant depuis 1842. Par an. 14 $ 000

**ANNALES du Parlement français**, publiées par une Société de publicistes, sous la direction de M. Fleury. 10 forts vol. in-folio à deux colonnes. 80 $ 000

**ANNALES parlementaires de Belgique.** 2 vol. in-folio. 30 $ 000

**ANNUAIRE de l'Économie politique et de la Statistique**, par Joseph Garnier et Guillaumin. Depuis 1844 il paraît chaque année un fort vol. in-12. 4 $ 000

**ANSPACH. — De la Procédure devant les Cours d'assises,** ou Résumé méthodique de la doctrine et de la jurisprudence de cette matière, avec des détails sur le jury. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**APPERT. — Bagnes, prisons et criminels.** 4 vol. in-4. 20 $ 000

**ARENDT. — Essai sur la neutralité de la Belgique,** considérée principalement sous le point de vue du droit public. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**ARGENT** (L'), par un homme de lettres devenu homme de Bourse. 1 vol. in-8, br. 1 $ 000

**ARISTOTE. — Politique,** traduite en français par Barthélemy Saint-Hilaire. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**ARNOULD. — De la Balance du commerce,** et des Relations commerciales extérieures de la France dans toutes les parties du globe. 2 vol. in-4. 8 $ 000

**— Situation administrative et financière des Monts-de-Piété en Belgique,** nécessité et moyens de les réorganiser. 1 vol. in-4. 8 $ 000

**ARTAUD. — Machiavel, son génie et ses erreurs.** 2 vol. in-4. 12 $ 000

**AUCOC. — Des sections de communes,** du droit, des charges, des ressources propres des sections, etc., etc. 1 vol. in-8. 3 $ 000

**AUDIFFRET** (Marquis d'). **— Système financier de la France.** 5 volumes in-4. 30 $ 000

**— Examen des revenus publics.** 1 vol. in-4. 4 $ 000

**AZEGLIO** (Le R. P. Taparelli d'). **Essai théorique de droit naturel,** basé sur les faits. Traduit de l'italien d'après la dernière édition. 4 vol. in-4. 24 $ 000

**AZUNI. — Système universel des principes du droit maritime de l'Europe.** 2 vol.

**BACOURT** (De). **— Correspondance entre le comte de Mirabeau et le comte de la Marck,** pendant les années 1789, 1790 et 1791. 3 vol. in-8. 16 $ 000

**BACQUA et DUPONT. — Bulletin annoté des lois, décrets, arrêts, avis du conseil d'État, etc.** 1 vol. in-4. 4 $ 000

**BACQUA** (Napoléon). **— Codes de la Législation française.** Ouvrage contenant, outre la législation et les codes ordinaires, des codes spéciaux sur chacune des autres matières du droit; de plus, sous une rubrique distincte, les lois, décrets et ordonnances sur les matières qui n'ont pu être codifiées, des annotations sur les lois les plus usuelles, la définition et l'explication des termes de droit, et enfin la corrélation exacte des articles des codes. — Ouvrage toujours au courant de la législation. Nouvelle édition. 1 fort vol. in-4, à deux colonnes. 16 $ 000

**BACQUES. — Les Douanes françaises;** essai historique. 1 vol. in-8. 3 $ 000

**BALBI. — Statistique du Portugal.** 12 $ 000

**BANQUES** (Les) **françaises.** 1 vol. in-4. 3 $ 000

**BARANTE** (De), de l'Académie française. **— Questions constitutionnelles.** 1 vol. in-4. 5 $ 000

**— La Vie politique de M. Royer-Collard,** ses discours et ses écrits, 2 vol. in-4. 14 $ 000

**BARBAROUX. — De la transportation,** aperçus législatifs, philosophiques et politiques sur la colonisation pénitentiaire. 1 vol. in-4, bien imprimé. 7 $ 000

**BAST** (Amédée de). **— Origines judiciaires;** essai historique, anecdotique et moral sur les notaires, les avoués, les agréés aux tribunaux de commerce, les huis-

siers, les greffiers et autres; précédées de profils historiques des quatre premiers présidents du parlement de Paris et de trois avocats. 1 vol. in-4 6 $ 000

**BASTARD-D'ESTANG.** — **Les Parlements de France**; essai historique sur leurs usages, leur organisation et leur autorité. 2 forts vol. in-4. 14 $ 000

**BASTIAT** (Frédéric). — **Œuvres complètes**, mises en ordre, revues et annotées d'après les manuscrits de l'auteur. 6 beaux vol. in-8. 18 $ 000
Chaque ouvrage se vend aussi séparément :

— **Cobden et la Ligue**, ou l'Organisation anglaise pour la liberté des échanges. 1 vol. . . . 3 $ 000

— **Correspondance, Mélanges**. 1 vol. 3 $ 000

— **Harmonies économiques**. 1 vol. 3 $ 000

— **Le libre Échange**. 1 vol. 3 $ 000

— **Sophismes économiques**, petits pamphlets. 2 vol. in-8. 6 $ 000

**BATBIE.** — **Précis de Droit public et administratif.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BAUDICOUR** (L. de). — **La Colonisation de l'Algérie.** 1 vol. in-4, rel. 6 $ 000

**BAUDRILLART.** — **Études de philosophie morale et d'économie politique**, contenant des articles sur : Turgot, J. J. Rousseau et le socialisme moderne, Vauvenargues, d'Alembert. — Idées philosophiques, historiques et économiques de Voltaire; madame de Staël; Royer-Collard; principes et historiens de la Révolution française; du rôle de la philosophie à l'époque présente; philosophie morale de M. Victor Cousin; doctrines religieuses de la philosophie moderne; histoire des théories morales; principes et fondements de l'économie politique; du principe de propriété; de l'influence des climats et des lieux sur les faits économiques; de la solidarité économique; des rapports du travail et du capital; du système de Law; les projets de l'abbé de Saint-Pierre; réformes de Colbert; réformes de R. Peel; histoire de l'assistance; Vico; la science nouvelle; Destutt de Tracy; du droit naturel. 2 forts vol. in-8. 6 $ 000

— **Manuel d'économie politique.** 1 vol. in-8. 3 $ 000

— **Des rapports de la morale et de l'économie politique.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

— (Henri). — **J. Bodin et son temps.** Tableau des théories politiques et des idées économiques au seizième siècle. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BEAULIEU** (Ch. Le Hardy de). — **Traité élémentaire d'économie politique.** 1 vol. in-8. 4 $ 000

**BEAUMONT** (Gustave de) et **TOCQUEVILLE** (Alexis de). — **Du système pénitentiaire aux États-Unis d'Amérique**, et de son application en France; suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques.

**BEAUSSANT.** — **Code maritime**, ou lois de la marine marchande, administrative, de commerce, civiles et pénales, réunies, coordonnées et expliquées. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BEAUTEMPS-BEAUPRÉ.** — **De la Portion de biens disponibles** et de la Réduction. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BEAUVERGER** (Edmond de). — **Des Constitutions de la France et du système politique de l'empereur Napoléon.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

— **Tableau historique des progrès de la philosophie politique**, suivi d'une étude sur Sieyès. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BÉCANE.** — **Questions de Droit commercial** suivies des solutions. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BECCARIA. — Des Délits et des Peines,** Traduction de Dufey (de l'Yonne), accompagnée de notes historiques et critiques sur la législation criminelle ancienne et moderne, le secret, les agents provocateurs, etc.; suivi du commentaire de Voltaire et du discours de Servan, avocat général, sur l'administration de la justice criminelle. 1 vol. in-8. 3 $ 000

**BÉCHARD** (Ferdinand). — **De l'Administration intérieure de la France,** avec un appendice sur les lois municipales des principaux États de l'Europe, par M. Beryson, docteur en droit. 2 vol. in-8.. 6 $ 000

— **Lois municipales des républiques de la Suisse et des États-Unis.** 1 vol. in-8. 3 $ 000

— **La Commune, l'Église et l'État,** dans leurs rapports avec les classes laborieuses. 1 vol. in-8. 3 $ 000

— **De l'Administration de la France,** ou Essai sur les abus de la centralisation. 2 vol. in-4. 10 $ 000

— **Droit municipal dans l'antiquité.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

— **Essai sur la Centralisation administrative.** 2 vol. in-4 10 $ 000

— **De l'état du Paupérisme en France et des moyens d'y remédier.** Ouvrage couronné par l'Académie française. 1 fort vol. in-8. 4 $ 000

**BÉCOT. — De l'Organisation de la justice** répressive aux principales époques historiques. 1 vol. in-4, rel. 5 $ 000

**BEDARRIDE. — Droit maritime commercial.** 5 vol. in-4. 30 $ 000

— **Commentaire des lois des 17-23 juillet 1856** sur l'arbitrage forcé et les sociétés en commandite par actions. 1 vol. in-4. 3 $ 000

— **Droit commercial, commentaire du Code de commerce,** tit. I et II; **des commerçants; des livres de commerce.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

— **Droit commercial des sociétés,** commentaire du liv. Ier, tit. III. 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **Droit commercial,** commentaire du Code de commerce, liv. Ier, tit. V; des bourses de commerce, agents de change et courtiers. 1 vol. in-4. 7 $ 000

— **Droit commercial,** commentaire du Code de commerce, liv. Ier, tit. VIII; de la lettre de change, des billets à ordre et de la prescription. 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **Traité du dol et de la fraude** en matières civile et commerciale. 3 vol. in-4. 18 $ 000

— **Traité des faillites et banqueroutes,** ou commentaire de la loi du 28 mai 1838. 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **Les Juifs en France, en Italie et en Espagne;** recherches sur leur état, depuis leur dispersion jusqu'à nos jours, sous le rapport de la législation, de la littérature et du commerce. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**BELIME** (W.), professeur à la Faculté de droit de Dijon. — **Philosophie du Droit,** ou Cours d'introduction à la science du Droit. 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **Traité du droit de possession et des actions possessoires.** 1 vol. in-4. 7 $ 000

**BELLET** (V.). — **Offices et officiers ministériels.** 1 vol. in-4, rel. 6 $ 000

**BENARD. — Les Lois économiques.** 1 vol. in-12. 2 $ 000

**BENECH. — Mélanges de droit et d'histoire,** série de dissertations ou d'études biographiques. 1 fort vol. in-4. 6 $ 000

**BENTHAM** (Jérémie). — **Traité de Législation civile et pénale.** Extrait de ses manuscrits et traduit par Dumont. 3 vol. in-4. 14 $ 000

— **Théorie des peines et des récompenses.** Extrait de ses manuscrits et traduit par Dumont. 3 vol. in-4. 15 $ 000

— **Œuvres.** 3 vol. in-folio. 30 $ 000

**BÉRENGER.** — **De la répression pénale,** de ses formes et de ses effets. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BERGSON.** — **Le Régime foncier des États du nord de l'Europe** dans ses rapports avec la loi française sur la transcription du 23 mai 1855, suivi d'un projet de transcription sur la propriété parcellaire. 1 vol. in-4. 3 $ 000

**BERNAL.** — **Théorie de l'autorité appliquée aux nations modernes,** ou Traité de la souveraineté nationale. 2 vol. in-4., rel. 14 $ 000

**BERNARD.** — **Manuel des pourvois et des formes de procéder** devant la Cour de cassation en matière civile. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BERRIAT SAINT-PRIX.** — **Guide pour l'étude du Droit,** ou Indication des principales difficultés qui sont l'objet des examens et des auteurs qui résolvent ces difficultés. 1 vol. in-12. 3 $ 000

— **Guide pour les thèses** : Manuel de logique judiciaire à l'usage des étudiants, des candidats de concours, des avocats, des magistrats et de tous ceux qui traitent des questions de droit. 1 vol. in-12. 3 $ 000

— **Notes élémentaires sur le Code civil,** travail contenant sur chaque article sans exception l'explication des termes techniques, la filiation des idées et la discussion des questions de principes. 3 vol. in-4. 18 $ 000

— **Théorie du Droit constitutionnel français.** Esprit des constitutions de 1848 et de 1852, et des sénatus-consultes organiques, précédé d'un Essai sur le pouvoir constituant et d'un Précis historique des constitutions françaises. 1 fort vol. in-4. 8 $ 000

— **Traité de la procédure des tribunaux criminels,** suite de l'Instruction criminelle préjudicielle. 2 vol. in-4, rel. 14 $ 000

**BERRYER.** — **Leçons et modèles d'éloquence judiciaire,** du quatorzième au dix-neuvième siècle. 1 vol. in-folio. 12 $ 000

— **Le Ministère public et le Barreau,** leurs droits et leurs rapports. 1 vol. in-4, rel. 4 $ 000

**BERTAULD** (A.) — **Cours de Code pénal.** Explication théorique et pratique des dispositions préliminaires des deux premiers livres du Code pénal. 1 fort. vol. in-4. 7 $ 000

— **Leçons de législation criminelle**; appendice au Cours de Code pénal. 1 vol. in-4. 4 $ 000

— **Questions et exceptions préjudicielles en matière criminelle,** ou de la compétence et de l'autorité des décisions du juge répressif sur les questions de droit civil que l'action publique soulève. 1 vol. in-4. 4 $ 000

**BERTIN.** — **Chambre du conseil** en matières civile et disciplinaire, jurisprudence du tribunal de la Seine, avec une introduction de M. de Belleyme. 2 vol. in-4. 14 $ 000

**BERTRAND.** — **Le dix-neuvième siècle et l'avenir,** haute synthèse universelle du monde physique, moral, philosophique, religieux, politique et social, ouvrage précédé d'un Essai sur les révolutions, ou comment le monde marche, 2[e] édition augmentée d'une étude et d'une solution nouvelle des questions d'Italie, de la Papauté et d'Orient, au point de vue de l'unité et de la liberté, dans la civilisation de l'avenir. 1 vol. in-8. 6 $ 000

**BEUDANT.** — **De l'indication de la loi pénale dans la discussion devant le jury**; étude sur le jury. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**BIANCHINI.** — **La Science du Bien-Etre social.** 1 vol. in-8.. 5 $ 000

**BIVORT.** — **Code communal de Belgique** à l'usage des fonctionnaires et employés communaux. 1 gros vol. grand in-4.. . 12 $ 000

— **Commentaire sur la Constitution belge.** 1 vol. grand in-4.. 8 $ 000

**BIZET.** — **Du Commerce de la Boucherie et de la Charcuterie**, et des commerces qui en dépendent, tels que la fonte des Suifs, la Triperie, suivi d'un Rapport sur l'organisation de la boucherie. 1 vol. in-4.. 6 $ 000

**BLACHE.** — **Recueil synoptique pour le Commerce et la Navigation**, contenant : les Traités anglo-français et franco-belge avec textes originaux, et en outre un indicateur universel des monnaies, poids et mesures de tous les pays avec tableaux comparatifs aux valeurs françaises et anglaises. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BLACKSTONE.** — **Commentaires sur les Lois anglaises**, traduit de l'anglais par Chompré, avec notes de Christian. 6 vol. in-4. 24 $ 000

**BLAISE** (Ad.). — **Des Monts-de-Piété et des Banques de prêts sur nantissements** en France, en Angleterre, en Belgique, en Allemagne et en Italie. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BLANC.** — **Les Mystères de la Boucherie et de la Viande à bon marché.** Révélation authentique. 1 vol. in-4, bien rel.. 6 $ 000

**BLANC** (Louis). — **Le Parti républicain et l'Amnistie.** 1 vol. br.. 2 $ 000

**BLANCHE** (A), Secrétaire général du Ministère d'État, ancien directeur et professeur de droit administratif à l'École d'administration. — **Dictionnaire général d'Administration**, contenant la définition de tous les mots de la langue administrative et sur chaque matière : 1° l'Histoire de sa législation; 2° l'Exposé des lois, ordonnances, règlements et instructions; 3° le Résumé de la jurisprudence; 4° l'Indication des formalités à remplir, des autorisations à demander, des pièces à produire, etc. 2 forts vol. grand in-4.. 25 $ 000

— **Études pratiques sur le Code pénal.** 1 vol. in-4. 8 $ 000

**BLANQUI** aîné. — **Histoire de l'Économie politique en Europe** depuis les anciens jusqu'à nos jours, suivie d'une Bibliographie raisonnée des principaux ouvrages d'économie politique. 2 vol. in-8. 6 $ 000

— **Précis élémentaire d'Économie politique**, précédé d'une Introduction historique, et suivi d'une Biographie des économistes. 1 vol. in-18.. 2 $ 000

**BLOCK** (Maurice). — **Annuaire de l'Administration française**, faisant suite au Dictionnaire de l'administration française. Paraît chaque année depuis 1858, en 1 vol. in-8. 4 $ 000

— **Dictionnaire de l'Administration française.** Ouvrage publié avec la collaboration de tous les meilleurs auteurs spéciaux et pratiques sur la matière. 1 volume de 1630 pages à deux colonnes. Grand in-4, petit texte.. 16 $ 000

— **Statistique de la France** comparée avec les autres États de l'Europe. 2 vol. in-4, rel. 16 $ 000

**BLONDEAU**, Membre de l'Institut, professeur de droit romain, etc. — **Chrestomathie**, ou Choix de textes pour un cours élémentaire du droit privé des Romains, précédé d'une Introduction à l'étude du droit, édition suivie d'un appendice par M. C. Giraud, professeur de droit, membre de l'Institut. 1 fort vol. in-4. 6 $ 000

**BLOSSEVILLE** (Ernest de). — **Histoire des Colonies pénales de l'Angleterre dans l'Australie.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BOERESCO. — Traité comparatif des Délits et des Peines** au point de vue philosophique et juridique. 1 vol. in-4.

**BOILEUX. — Commentaire sur le Code Napoléon,** contenant l'explication de chaque article séparément, l'énonciation, au bas du commentaire, des questions qu'il a fait naître, les principales raisons de décider pour et contre, l'indication des passages des divers ouvrages où les questions sont agitées et le renvoi aux arrêts. 6 vol. in-4. 42 $ 000

**BOITARD. — Leçons sur les Codes pénal et d'instruction criminelle,** publiées par GUSTAVE DE LINAGE, annotées, complétées et mises en harmonie avec les lois nouvelles, et contenant l'explication complète des Codes pénal et d'instruction criminelle. 1 fort. vol. in-4.. 8 $ 000

— **Leçons sur toutes les parties du Code de procédure civile,** continuées et complétées par COLMET-DAAGE. 6e édition, avec un résumé en forme de table analytique. 2 forts vol. in-4. 16 $ 000

**BOITEAU (P.). — Les Traités de Commerce,** texte, histoire et pratique de tous les traités en vigueur. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**BONIFACE. — Correspondances politiques** ; revue des hommes et des choses. 2 vol. in-8, rel.. 6 $ 000

**BONNEMÈRE. — Histoire des Paysans** depuis la fin du moyen âge jusqu'à nos jours, précédée d'une introduction. 2 vol. in-4.. 12 $ 000

**BONNET. — Des Dispositions par contrat de Mariage et des Dispositions entre Époux,** envisagées des points de vue du droit romain, de l'ancienne jurisprudence de la France et du code Napoléon. 3 vol. in-4.. 18 $ 000

— **Manuel du Capitaliste,** ou Tableau en forme de comptes faits pour le calcul des intérêts de l'argent à tous les taux, pour toutes sommes et depuis 1 jusqu'à 366 jours. Nouvelle édition, augmentée du tableau de comparaison des monnaies étrangères avec les monnaies françaises, et de notions diverses utiles aux capitalistes, par SÉB. BOTTIN. 1 vol. in-4. 6 $ 000

— **Questions économiques et financières à propos des crises.** 1 volume in-4. 4 $ 000

— **Manuel de l'Employé de l'Octroi,** contenant : des Notions préliminaires sur l'orthographe, sur l'arithmétique, sur la géométrie pratique, une théorie supplémentaire et des opérations usuelles sur les fractions, les progressions, les intérêts, l'escompte, le change et les logarithmes, des exercices sur le toisé, des instructions sur la jauge, la législation concernant les octrois et les contributions indirectes, le tarif des droits avec les notes marginales et réglementaires, le contentieux comprenant toutes les catégories de contraventions, avec les moyens de répression en regard, les tables affectées spécialement à cette seconde division; le tout accompagné de plus de 200 tables et orné de 120 figures. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BONNEVAL (Urbain de). — Le Travail économisé,** Explication des effets du bill de sir Robert Peel. 1 vol. in-8. 3 $ 000

**BONNEVILLE. — Traité de diverses Institutions complémentaires du régime pénitentiaire.** 1 vol. in-4. 7 $ 000

— **De l'Amélioration de la Loi criminelle,** en vue d'une justice plus prompte, plus efficace, plus généreuse et plus moralisante. 1 beau vol. in-4.. 8 $ 000

**BONNIER. — Éléments d'Organisation judiciaire,** précédés d'une introduction sur la législation nouvelle. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**BONNIER** (Edouard). — **Traité théorique et pratique des preuves en Droit civil et en Droit criminel.** Nouvelle édition, revue et considérablement augmentée. 2 vol. in-4.

**BORDEAUX.** — **Philosophie de la Procédure civile,** Mémoire sur la réformation de la justice, couronné par l'Académie des sciences morales et politiques. 1 vol. in-4, rel. 7 $ 000

**BORELLI DE SERRES** et **LANJUINAIS.** — **Notice sur le Commerce de la Boucherie de Paris,** suivi du Rapport fait au nom de la Commission d'enquête sur la production et la consommation de la viande de boucherie. 1 volume in-4.. 4 $ 000

**BORIES** (J.) et **BONASSIES** (F.). — **Dictionnaire pratique et Code complet de la Presse.** 2 vol. in-8. 14 $ 000

**BOSSUET.** — **Politique tirée des propres paroles de l'Écriture sainte.** 1 vol. in-8.. 3 $ 000

**BOUCHENÉ-LEFER.** — **Principes et notions élémentaires** (pratiques, didactiques et historiques) **du droit public administratif,** ou Précis de l'organisation politique et administrative de la France de 1789 à ce jour. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**BOUCHER.** — **Le Consulat de la Mer,** ou Pandectes du droit commercial et maritime faisant loi en Espagne, en Italie, à Marseille, en Angleterre. 2 volumes in-4.. 12 $ 000

**BOULAY-PATY.** — **Cours de Droit commercial maritime,** d'après les principes et suivant l'ordre du Code de commerce. 2 vol. grand in-4. 16 $ 000

— **Traité des Assurances et des Contrats à la grosse d'Émérigon,** conféré et mis en rapport avec le nouveau Code de commerce et la jurisprudence, suivi d'un vocabulaire des termes de marine et des noms de chaque partie d'un navire. 2 vol. in-fol.. 16 $ 000

— **Traité des Faillites et Banqueroutes,** suivi de quelques observations sur la déconfiture. Ouvrage refondu et mis en harmonie avec la loi de 1838, précédé d'un précis historique sur Boulay-Paty, par J. M. Boileux. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BOURGADE.** — **Le Crédit foncier de France, le Crédit agricole et les Emprunteurs,** Exposé pratique des statuts, lois, décrets et règlements qui régissent ces deux sociétés, avec commentaires et annotations, tableaux, modèles et formules d'actes. 1 vol. in-4. 4 $ 000

**BOURIAUD.** — **Traité pratique d'Administration départementale et communale,** ou Manuel de l'Administrateur. 1 vol. in-4.. 7 $ 000

**BOUSQUET.** — **Dictionnaire des Contrats et Obligations en matière civile et commerciale.** Ouvrage dans lequel sont traités les contrats et les obligations conventionnelles en général : le contrat de mariage, la vente, l'échange, le louage, le contrat de société, le prêt, le dépôt, les contrats aléatoires, le mandat, le cautionnement, les transactions, le nantissement, le contrat à la grosse, les assurances maritimes et terrestres, la lettre de change et le billet à ordre, ainsi que les questions d'hypothèque et le tarif des droits d'enregistrement qui s'y rattachent. 2 fort vol. in-4. . . . 14 $ 000

— **Nouveau Dictionnaire de Droit.** Résumé de la législation, de la doctrine et de la jurisprudence en matières civile, criminelle, commerciale, administrative, canonique, politique et fiscale. 2 forts vol. grand in-4.. 16 $ 000

**BOUSQUET** et **SAPEL.** — **Étude sur la Navigation,** le commerce et l'industrie de Marseille. Ouvrage couronné. 1 vol. in-4.. 7 $ 000

**BOUVET** (F.). — **Introduction à l'établissement d'un droit public européen.** 1 vol. in-8. 3 $ 000

**BOYARD.** — **De la Magistrature dans ses Rapports avec la liberté des Cultes.** 1 vol. in-4.. 6 $ 000

**BOZERIAN.** — **La Bourse,** ses opérateurs et ses opérations, appréciés au point de vue de la loi, de la jurisprudence et de l'économie politique et sociale, suivie d'une indication des réformes les plus urgentes, avec un appendice contenant les principaux règlements adoptés par la Compagnie des agents de change de Paris. 2 beaux vol. 12 $ 000

**BRAFF. Administration financière des Communes,** ou Recueil méthodique et pratique des lois, décrets, ordonnances et avis du conseil d'Etat, circulaires, instructions et décisions qui régissent cette matière. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BRAGELONNE** (A. de). — **Les Mystères des Prisons.** 1 vol. in-8, br. 1 $ 000

**BRAVARD-VEYRIÈRES.** — **Manuel de Droit commercial,** contenant un Traité sur chaque livre du Code de commerce, l'indication du dernier état de la jurisprudence, des formules pour tous les actes, une analyse de tous les articles du Code réduits en questions, le texte des ordonnances de 1673 et de 1681, et celui du Code, rapprochés et mis en regard. 1 vol. in-4. 8 $ 000

— **Explication analytique et synthétique des Lois nouvelles sur les Commandites par actions,** l'Arbitrage forcé et les Concordats par abandon. 1 vol. in-4, rel. 4 $ 000

**BRAVARD-VEYRIÈRES** et **DEMANGEAT.** — **Traité des Sociétés commerciales,** suivi d'un Formulaire contenant des modèles d'actes. 1 volume in-4. 9 $ 000

**BRESSON** (Jacques). — **Histoire financière de la France,** depuis l'origine de la monarchie. 2 vol. in-4. 12 $ 000

**BRETON.** — **Organisation du Crédit agricole de France,** unique moyen de rendre l'agriculture florissante et le commerce prospère. Manifeste de l'agriculture, sa situation, ses besoins, ses droits, ses intérêts, ses devoirs et son but. 1 vol. in-4. 2 $ 000

**BROSSARD.** — **Considérations historiques et politiques sur les Républiques de la Plata.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

**BROUCKERE** et **TIELEMANS.** — **Répertoire de l'Administration et du droit administratif de la Belgique.** Tomes I à VIII. In-4.

**BRUNO.** — **Code administratif belge.** 3 fort vol. in-4 24 $ 000

**BUCHEZ.** — **Formation de la Nationalité française** sous les Mérovingiens et les Carlovingiens. 2 vol. in-12. 4 $ 000

**BUCQUET** (P.), Inspecteur général adjoint des Prisons. — **Tableau de la situation morale et matérielle en France** des jeunes détenus et des jeunes libérés, et Recherches statistiques sur les colonies agricoles, les établissements correctionnels et les Sociétés de patronage des jeunes détenus. 1 volume in-fol. relié.. 6 $ 000

**BULLETIN de l'Algérie.** — Recueil de Mémoires sur la colonisation, l'agriculture, le commerce, l'histoire, etc., etc. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**BURDET**, Professeur à la Faculté de droit. — **Exposition de la Doctrine romaine sur le régime dotal,** tirée de textes originaux, et rapprochée des changements introduits par la jurisprudence des parlements et le Code Napoléon, avec une introduction historique. 1 vol. in-4. 5 $ 000

**BURLAMAQUI.** — **Principes du Droit de la nature et des gens.** 2 volumes in-4.. 10 $ 000

**BUSSY.** — **Dictionnaire des Consulats.** Exposé des devoirs, droits et fonctions des consuls et officiers consulaires de France, dans leurs rapports avec les administrations de la métropole, les autorités étrangères, les nationaux et les navigateurs. 1 vol. in-12.. 4 $ 000

**CABANTOUS.**—**Répétitions écrites sur le Droit administratif**, contenant l'Exposé des principes généraux, leurs motifs et la solution des questions théoriques. 1 vol. in-4. 8 $ 000

**CABET.** — **Voyage en Icarie**, but du voyage, description, organisation sociale et politique, éducation, travail, religion, théâtre, représentation nationale, etc. 1 vol. in-8. 4 $ 000

**CAMUS.** — **Lettres sur la Profession d'avocat**, enrichies de pièces concernant l'exercice de cette profession, par DUPIN aîné, BERVILLE, CORMENIN, CARRÉ, DELACROIX-FRAINVILLE, DUPIN jeune, ARMAND SÉGUIER, PARDESSUS. 2 volumes in-4. 12 $ 000

**CAPEFIGUE.** — **La Société et les Gouvernements de l'Europe**, depuis la chute de Louis-Philippe. 4 vol. in-8.. 8 $ 000

— **Diplomatie de la France et de l'Espagne.** 1 vol. in-4.. 5 $ 000

— **Le Congrès de Vienne** dans ses rapports avec la circonscription de l'Europe actuelle. 1 vol. in-12. 2 $ 000

— **Les Diplomates européens.** 2 vol. in-8.. 6 $ 000

— **Les Hommes d'État de l'Europe.** 1 vol. in-8. 3 $ 000

— **Histoire des grandes Opérations financières** : banques, bourses, emprunts, compagnies industrielles, etc. 4 vol. in-4.. 24 $ 000

— **Banquiers, fournisseurs et acquéreurs de biens nationaux**, emprunts, système financier de Pitt et Castlereagh. 1 vol. in-4. 6 $ 000

— **Compagnies industrielles et commerciales** : canaux, ponts, chemins de fer, crédits foncier et mobilier, depuis le moyen âge jusqu'à nos jours. 1 volume in-4. 6 $ 000

— **Emprunt, Bourse, Crédit public, grands Capitalistes de l'Europe**, de 1814 à 1852. 1 vol. in-4, rel. 6 $ 000

— **Les Fermiers généraux**, depuis le dix-huitième siècle jusqu'à leur mort sur l'échafaud, le 15 mai 1794. 1 vol. in-4.. 6 $ 000

**CARATHEODORY.** — **Du Droit international** concernant les grands cours d'eau; Etudes théoriques et pratiques sur la liberté de la navigation fluviale. 1 vol. in-4.. 5 $ 000

— **De l'Erreur en matière civile** d'après le droit romain et le Code Napoléon. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**CAREY.** — **Principes de la Science sociale** : de la Science et des méthodes de la science: de l'homme, sujet de la science sociale; de l'accroissement dans la quantité de l'espèce humaine; de l'occupation de la terre; de la valeur de la richesse; de la formation de la société; de l'appropriation; des changements de lieu de la matière; des changements mécaniques et chimiques dans les formes de la matière; des changements vitaux dans la forme de la matière; de l'instrument d'association; de la production et de la consommation; de l'accumulation; de la circulation; de la distribution; de la concentration et de la centralisation; de la population; des subsistances et de la population; de la colonisation; de la théorie malthusienne; du commerce; de l'organisation sociétaire; de la science sociale. 3 vol. in-4.. 18 $ 000

**CARLIER**. — **De l'Esclavage dans ses Rapports avec l'Union américaine.** 1 vol. in-4, rel.. 6 $ 000

— **Le Mariage aux États-Unis.** 1 vol. in-8, br.. 1 $ 000

**CARNÉ** (L. de). — **Études sur les Fondateurs de l'unité nationale en France.** 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **Histoire du Gouvernement représentatif en France, de 1789 à 1848.** (Ouvrage couronné par l'Académie française). 2 vol. in-4. 12 $ 000

— **La Monarchie française au dix-huitième siècle.** Études historiques sur les règnes de Louis XIV et de Louis XV. 1 vol. in-4. 6 $ 000

**CARRÉ** et **CHAUVEAU**. — **Lois de la Procédure civile et administrative.** Nouvelle édition, mise au courant de la doctrine juqu'en 1860. 10 volumes in-4. 70 $ 000

**CARREL** (Armand). — **Œuvres littéraires et économiques**, recueillies et annotées par Charles Romey, précédées d'une notice biographique par Émile Lettré. 1 vol. in-8.. 3 $ 000

— **Œuvres politiques et littéraires** mises en ordre et précédées d'une notice scientifique et biographique sur l'auteur. 5 beaux volumes enrichis du portrait de l'auteur.. 25 $ 000

**CARVALLO**. — **Étude sur le Brésil** au point de vue de l'émigration et du commerce. 1 vol. in-4.. 3 $ 000

**CASTELNAU**. — **De l'Interdiction des Aliénés.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

**CASTILLE** (H.). — **Portraits politiques au dix-neuvième siècle.** Chaque volume, avec portrait et autographe.. 0 $ 400

**CATELIN.** — **Code des Actionnaires**, droits et devoirs des rentiers de l'État, des porteurs d'actions, obligations de chemins de fer et valeurs industrielles négociées à la Bourse. 1 vol. in-8, rel.. 2 $ 000

**CAUCHY**.— **Le Droit maritime international** considéré dans ses origines et dans ses rapports avec les progrès de la civilisation. 2 forts v. in-4.. 14 $ 000

**CAUMONT**. — **Dictionnaire universel du Droit commercial maritime**, ou Répertoire méthodique et alphabétique de législation. Doctrine et jurisprudence nautiques avec sommaires et tables. 1 gros volume grand in-folio à deux colonnes.. 16 $ 000

— **Institution du Crédit sur les Marchandises**, ou le Commerce du monde d'après les travaux législatifs et les règlements d'administration publique sur les warrants français, avec un traité complet, méthodique et raisonné sur les courtiers de commerce en général, précédé d'une synthèse alphabétique et analytique. 1 vol. in-folio.. 6 $ 000

**CAUVAIN**. — **De la Colonisation de l'Algérie.** 1 vol. in-8, rel.. 2 $ 000

**CÉSENA** (Amédée de). — **Les Césars et les Napoléons**; Étude sur la république romaine et la monarchie française; César et Napoléon Ier; Auguste et Napoléon III; l'Empire romain et l'Empire français. 1 vol. in-4.. 3 $ 000

**CÉZARD**. — **La Situation actuelle du Commerce et de l'Industrie en France.** 1 vol. in-4.. 5 $ 000

**CHAMBORD** (Comte de). — **Étude politique.** 1 vol. in-4. 6 $ 000

**CHAMPAGNY**. — **Traité de la Police municipale**, ou de l'Autorité des maires, de l'Administration et du Gouvernement en matière municipale. 2 volumes in-8.. 14 $ 000

PARIZ. — IMP. DE SIMON RAÇON E COMP., RUA DE ERFURTH, 1.

# CATALOGO

DA LIVRARIA

# DE B. L. GARNIER

RIO DE JANEIRO

**69, RUA DO OUVIDOR, 69**

---

PARIS, MESMA CASA, RUA DES SAINTS-PÈRES, 6, E PALAIS-ROYAL, 215

---

**Todos os livros mencionados neste catalogo poderão tambem ser mandados pelo correio mediante o augmento de 15 °/ₒ sobre o preço dos mesmos**

---

Nº 23

## OBRAS PRINCIPAES

---

# JORNAL DAS FAMILIAS

**PUBLICAÇÃO MENSAL, ILLUSTRADA, LITTERARIA, ARTISTICA, RECREATIVA, ETC.**

ORNADO DE FIGURINOS, VINHETAS, GRAVURAS SOBRE AÇO,
AQUARELLAS, SEPIAS, PEÇAS DE MUSICA, DESENHOS DE TRABALHOS SOBRE TALAGARSA,
DE CROCHET, DE PONTO DE MEIA, LÃA E BOROADOS,
MOLDES DE VESTIDOS, CAPAS, E EM GERAL DE TUDO O QUE É CONCERNENTE
A TRABALHOS DE SENHORAS.

A redacção d'esta linda publicação, unica no seu genero em portuguez, é a mesma que a da *Revista Popular*, já conhecida de ha quatro annos pelo seu talento e pela moralidade que preside aos seus escriptos, que serão sempre variados, instructivos e amenos. A confecção material tambem nada deixa a desejar; a impressão é feita com muito esmero, e das gravuras musicaes, etc., estão encarregados os melhores artistas de París.

AS ASSIGNATURAS SÃO ANNUAES :

| | |
|---|---|
| Para a côrte e Nitherohy. | 10 $ 000 |
| Para as provincias | 12 $ 000 |

# LIVRO DE LEMBRANÇAS

Ou memento diario, dando por cada dia do anno meia folha de papel em branco para fazer qualquer assento ou lembrança, e contendo : Uma lista dos principaes habitantes da côrte com suas moradas e profissões, um calendario, os ministerios, os dias de gala e feriados, todos os detalhes relativos á partida dos correios, com a tabella do porte para fóra do imperio, segundo a convenção feita com o governo francez, a taxa dos preços dos carros publicos, as horas de sahida dos vapores tanto do exterior como da côrte, a taxa do sello das lettras, um quadro do anno civil para facilidade de calcular-se os dias entre duas datas, e um de reducção dos pesos e medidas, uma taboa do cambio da moeda ingleza em reis, um quadro de juros de qualquer somma de 1 a 24 %, etc., etc.

Todos reconhecem a utilidade d'este livro. Como memorial, tem-se sempre á vista, *dia por dia*, qualquer assento ou lembrança de qualquer cousa que se tenha de fazer ou que esteja feita; e assim é o unico meio de evitar esquecimentos muitas vezes prejudiciaes, tornando-se por isso indispensavel a todos os particulares, casas de commercio, escriptorios, administrações, etc., etc.

**1 volume elegantemente encadernado.. 2 $ 000**

## RELIGIÃO

**CASTIGO DE DEOS**. 1 vol. brochado. 5 $ 000

**DEVERES DOS HOMENS**, ou Moral do christianismo explicada por Silvio Pellico.
1 vol. brochado. 1 $ 000
Encadernado. 1 $ 500

† **LIÇÕES SOBRE A INFALLIBILIDADE** e o poder temporal dos papas, pelo Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães. 1 vol. brochado. 2 $ 000

**NENIA IMPROVISADA**, recitada e offerecida a SS. MM. o Imperador e a Imperatriz do Brasil por occasião de celebrar-se a missa pelo anniversario do passamento da Senhora D. Maria II, pelo Dr. José Thomaz d'Aquino. 1 vol. br. 2 $ 000

**NOVISSIMAS ORAÇÕES SACRAS** e panegyricas, por um Benedictino. 2 vol.
brochados. 2 $ 000
Encadernados 3 $ 000

**RESPOSTA DE UM CHRISTÃO ÁS PALAVRAS D'UM CRENTE**, pelo padre Bautain. 1 vol. brochado. 5 $ 000

**SERMÕES DO PADRE JOAQUIM DA SOLEDADE PEREIRA**. 2 vol. in-4
brochados. 5 $ 000

**TENTATIVA DE PONTIFICIDIO**, ou o attentado dos Jesuitas contra a vida do papa Pio IX, opusculo manuscripto expedido de Roma para todas as cidades catholicas, relatando todos os precedentes e circumstancias que attingírão a este doloroso e horrivel acontecimento. 1 vol. brochado. 4 $ 000

# LIVROS DE EDUCAÇÃO, CLASSICOS DE INSTRUCÇÃO, ETC.

**ADAPTAÇÃO DO NOVO CURSO PRATICO, ANALYTICO, THEORICO E SYNTHETICO DA LINGUA INGLEZA,** de T. Robertson, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por Joaquim Russell. 3 vol. in-4. 10 $ 000
Cada volume contendo 20 lições vende-se separadamente ao preço de. 4 $ 000

**ADAPTAÇAÕ** do novo curso pratico, analytico, theorico e synthetico da lingua ingleza, de **T. ROBERTSON**, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por Joaquim Russell, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica para uso do Imperial Collegio de Pedro II, 3ª edição, 3 vol. in-4 encadernados. 15 $ 000
Cada volume vende-se em separado.. 5 $ 000

Inutil seria fazer a apologia do methodo de Robertson, hoje quasi que geralmente adoptado para o ensino das linguas vivas, e ainda para o das mortas; convinha porém que accommodado fosse elle á mocidade que falla o idioma portuguez, e para esse fim importava que houvesse quem, possuindo amplo conhecimento das duas linguas, mostrasse as relações que entre ellas existem, e quaes as suas differenças caracteristicas. D'esse trabalho incumbio-se o Sr. Dr. Joaquim Russell, a quem longa pratica do magisterio habilitára para introduzir entre nós um systema cuja proficuidade é reconhecida por todo o mundo civilisado. Desapparecêrão as difficuldades, outr'ora quasi que insuperaveis, que se oppunhão ao estudo do inglez, e hoje qualquer pessoa, ainda sem o soccorro de mestre, poderá, graças a Robertson e ás judiciosas applicações que do seu methodo fez o Sr. Dr. Russell, aprender com perfeição e em muito pouco tempo uma das mais necessarias linguas que se fallão nas cinco partes do mundo.

† **A LINGUA FRANCEZA ENSINADA PELO SYSTEMA OLLENDORFF.** Novo methodo pratico e theorico confeccionado para os Brasileiros pelos professores Carlos Jansen e Francisco Polly. 1 vol. in-4° encadernado.

Este Methodo, o mais seguido hoje na Europa, recommenda-se á primeira vista pela singeleza da forma, e pelo desenvolvimento facil, mas constante, de seu abundante material.
Diz o Sr. Ollendorff no prefacio de suas obras :
« Meu systema de ensinar uma lingua moderna tem por base o principio que quasi toda a pergunta encerra o material da resposta que se deve ou póde dar. A pequena differença entre a pergunta e a resposta explica-se previamente de maneira que o alumno nenhuma difficuldade encontrará em responder ou mesmo em formar outras semelhantes phrases. Como pergunta e resposta são analogas, o alumno, ouvindo proferir a primeira, facilmente saberá pronunciar a segunda. Este principio é tão evidente, que salta á vista ao abrir este methodo. »

**AVENTURAS DE ROBINSON CRUSOÉ,** traduzidas do original inglez por de Foë. 5 $ 000

Robinson Crusoé é uma d'essas obras primas que chegárão ás extremidades do mundo conhe-

cido e forão traduzidas em todas as linguas. A obra de Daniel de Foë é, na verdade, uma das mais interessantes e uteis que se possa offerecer á mocidade. « E' impossivel, disse um critico judicioso, achar uma ficção mais seguida, um interesse mais vivo, lições mais aproveitaveis. »
Uma boa traducção d'esta obra prima não póde portanto deixar de ser bemvinda. A que acabão de dar á luz os Srs. Garnier irmãos merece a todos os respeitos ser bem acolhida pelo publico. Consta de dous volumes nitidamente impressos, e illustrados com 24 lindas gravuras.

**AVILA** (José Joaquim de). **Elementos de Algebra.** 1 vol. in-4.. 2 $ 600

— **Elementos de Algebra** para uso dos collegios de instrucção secundaria. 1 vol. in-4.. 3 $ 000

— **Elementos de Arithmetica.** Compendio approvado pelo conselho de Instrucção Publica, e adoptado pelo Imperial Collegio de Pedro II, pelas escolas publicas, e por muitos collegios da côrte e do interior. 1 vol. in-4.

— **Elementos de Arithmetica** (Resumo), Compendio adoptado pelo conselho director da Instrucção Publica, com approvação do governo, para uso dos collegios de instrucção primaria. 1 vol. in-4.

Sendo as sciencias mathematicas um dos ramos de conhecimentos mais necessarios para o uso da vida, indubitavel é que presta relevante serviço quem põe-nas ao alcance das juvenis intelligencias. E' por certo um d'esses felizes iniciadores o Sr. major do corpo d'engenheiros e lente jubilado da escola de marinha José Joaquim d'Avila, autor da obra supramencionada. Conforme o juizo de pessoas competentes, consultadas officialmente, as obras do Sr. major Avila que de preferencia deve consultar a juventude para a boa comprehensão d'estas materias, servindo de prova d'esta aperção o benigno acolhimento com que foi recibido, e a sua adopção não só para o Collegio de Pedro II e Escolas militares, como ainda para as classes d'instrucção primaria ao municipio da côrte e da provincia ao Rodizanino.

† **BARKER** (Antonio Maria). **Compendio da doutrina christãa,** que, para se salvar, deve cada um saber, crer e entender. 1 vol. brochado 2 $ 000

— **Compendio de civilidade christãa,** para se ensinar praticamente aos meninos. 1 vol. brochado 2 $ 000

— **Rudimentos arithmeticos,** ou taboadas de sommar, diminuir, multiplicar e dividir, para por ellas se ensinarem aos meninos pratica e especulativamente as quatro operações dos numeros inteiros, com as principaes regras dos quebrados e decimaes. 1 vol. brochado 2 $ 000

— **Syllabario portuguez,** ou Arte completa de ensinar a ler por methodo novo e facil, 2 partes. 4 $ 000
Cada parte vende-se em separado. 2 $ 000

— **Bibliotheca juvenil,** ou Fragmentos moraes, historicos, politicos, litterarios e dogmaticos extrahidos de diversos autores e offerecidos á mocidade brasileira. 1 vol. in-8 encadernado. 2 $ 000

**CATECHISMO DE NOÇÕES GERAES** explicadas á primeira infancia, publicado para uso das crianças em Portugal, nas provincias ultramarinas e no Brasil, pela Sociedade Propagadora dos Conhecimentos uteis. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**COMPENDIO DA GRAMMATICA DA LINGUA PORTUGUEZA,** da primeira idade, por Cyrillo Dilermando da Silveira, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica. 1 vol. in-8 encadernado 2 $ 000

D'entre as numerosas grammaticas que se tem escripto para o ensino da lingua portugueza nem uma póde competir em clareza, methodo e concisão com a que ora annunciamos. D'esta verdade convencêrão-se o Conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte e a Directoria geral da instrucção publica da provincia do Rio de Janeiro, adoptando-a

para o uso das escolas primarias. Pondo em contribuição as doutrinas dos melhores grammaticos, soube o Sr. Cyrillo Dilermando extrahir d'ellas o que era absolutamente indispensavel e comprehensivel á primeira infancia, a quem particularmente consagra o seu livro. Enumerando com rara precisão as regras, colloca embaixo de cada pagina, com as respectivas referencias, um questionario; satisfeito o qual, fica o alumno por si mesmo convencido de saber a sua lição sem que necessite recorrer a outro. Numa palavra o *Compendio de Grammatica portugueza* do S. Cyrillo é uma das obras mais elementares que possuimos, e cujo merito abonão não só as approvações que acima citámos, como o favoravel acolhimento que tem recebido tanto nesta como nas demais provincias do imperio.

**DICCIONARIO ITALIANO-PORTUGUEZ E PORTUGUEZ-ITALIANO**, por ANTONIO BORDO. 2 fortes vol. in-8 grande, bem encadernados. 14 $ 000

Ficou por muitos annos esquecido entre nós o estudo da lingua italiana, apezar de sua reconhecida utilidade, da sua nomeada belleza, e da facilidade com que, em razão da sua analogia com o idioma brasileiro, podia ser adoptada pelos litteratos de nossa terra : não faltárão recommendações de homens illustrados, que, compenetrados da necessidade de popularisar no Brasil a litteratura classica italiana, a mais rica talvez entre todas, para desenvolver no paiz o genio litterario e apurar o nosso gosto, conseguirão por fim que fosse ensinada em cadeiras publicas; hoje portanto tornou-se a lingua italiana de uso geral, e necessaria entre pessoas illustradas; nenhuma das senhoras brasileiras de delicada educação póde ignorar um idioma que adquire, fallado por ellas, ainda maior graça e suavidade. O Diccionario do Sr. *Bordo*, composto á vista dos mais distinctos escriptores da Italia, e em conformidade com o grande Diccionario *della Crusca*, offerece não sómente o mais rico thesouro de vocabulos exactamente traduzidos, como as regras de sua verdadeira pronuncia, e torna-se sufficiente para perfeita intelligencia de qualquer obra italiana, sendo, além d'isso, o primeiro e unico auxilio para a traducção da lingua italiana em portuguez ou da portugueza em italiano.

**DICCIONARIO DAS PALAVRAS DE CORNELIO NEPOS**, pelo Dr. JOAQUIM MARCOS DE ALMEIDA REGO, obra approvada pelo conselho de instrucção publica e adoptada no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-12 encadernado. 1 $ 500
A mesma obra com o Cornelio. 1 vol. encadernado. 2 $ 000

**ELEMENTOS DE ARITHMETICA** para instrucção primaria, por JOAQUIM ROMÃO LOBATO PIRES. 1 vol. encadernado.. 1 $ 500

**ELEMENTOS DE GEOMETRIA**, Trigonometria rectilinea e espherica, por BEZOUT. 1 vol. in-8 com estampas, encadernado. 3 $ 000

**ELEMENTOS DE PHILOSOPHIA**, compendio apropriado á nova forma de exames da escola de medicina do Rio de Janeiro, por MORAES E VALLE. 2 tomos encadernados em 1 vol. in-4. 6 $ 000

**ENCYCLOPEDIA DA INFANCIA**, ou primeiros conhecimentos para uso dos meninos. 1 v. in-12, illustrado com muitas lindas gravuras.

Esta pequena obra é uma d'aquellas cuja leitura póde ser de mais proveito para os meninos. E' illustrada com lindas gravuras, e contêm. sob uma forma agradavel, os elementos dos primeiros conhecimentos. Pelos titulos de alguns capitulos d'este livro poder-se-ha apreciar a sua utilidade : Aos meninos que começão a ler. — Deos creador de todas as cousas. — O universo. — O sol. — As estrellas. — Os planetas. — A terra. — A lua. — Eclipses da lua e do sol. — O homem. — Homens de differentes côres. — Os animaes. — Os quadrupedes. — As aves. — Principaes povos e cidades da Europa. — Principaes povos e cidades da Africa. — Principaes povos e cidades da America. — Principaes povos e cidades da Oceania. — Povos mais celebres da antiguidade. — Religião dos Gregos e dos Romanos ou a Mythologia. — Divisão do tempo. — Principaes linguas antigas.

**ENSAIO SOBRE ALGUNS SYNONYMOS** da lingua portugueza, por D. FR. F. DE S. LUIZ, 2 tomos encadernados em 1 vol. 4 $ 000

† **ESTUDOS SOBRE O ENSINO PUBLICO**, pelo Dr. APRIGIO JUSTINIANO DA SILVA GUIMARÃES. 2 vol. brochados. 7 $ 000

**GRAMMATICA DA LINGUA ITALIANA**, seguida de algumas observações por ordem alphabetica, por Falletti. 1 vol. brochado 2 $ 000

**LIÇÕES MORAES E RELIGIOSAS**, para uso das escolas de instrucção primaria, com approvação do Exmo Bispo Capellão-Mór conde de Irajá, e do conselho e directoria da instrucção da provincia do Rio de Janeiro, por José Rufino Rodrigues Vasconcellos, chefe de secção da 4ª directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, cavalleiro da ordem de Christo, membro fundador e ex 1º secretario do Conservatorio Dramatico Brasileiro. 1 vol. in-8. 2 $ 000

**LIVRARIA CLASSICA PORTUGUEZA.** Excerptos dos principaes autores portuguezes de boa nota, assim prosadores como poetas; obra collaborada por muitos dos primeiros escriptores actuaes da lingua portugueza, e dirigida por Antonio Feliciano de Castilho e José Feliciano de Castilho; 2ª edição publicada sob os auspicios de S. M. F. el-rei D. Fernando, de Portugal.

**MANUAL DA CONVERSAÇÃO E DO ESTYLO EPISTOLAR** para o uso dos viajantes e da mocidade das escolas; **Portuguez-francez**; por Carolino Duarte. 1 vol. elegantemente cartonado. 1 $ 000

— **Portuguez-inglez**, por Carolino Duarte e Clifton. 1 vol. elegantemente cartonado. 1 $ 000

**MANUEL DE LA CONVERSATION** et du style épistolaire à l'usage des voyageurs et de la jeunesse des écoles; en six langues : **Français-Anglais-Allemand-Italien-Espagnol-Portugais**, por Clifton, Vitali, Ebeling, Bustamante e Duarte. 1 vol. relié 3 $ 000

† **METHODO FACIL PARA APRENDER A LER.** 1 vol. encadernado.. 500

**NOÇÕES PRATICAS E THEORICAS DA LINGUA ALLEMÃA**, compostas para servirem de compendio no Imperial Collegio de Pedro II, por Berthold Goldschmidt, professor no mesmo collegio. 2 vol. in-8 brochados. 7 $ 000

Encadernados 8 $ 000

Em duas partes divide-se esta interessante obra : na primeira busca o autor familiarisar o alumno com a lingua allemãa por meio de dialogos, exercicios e trechos litterarios. Buscando de preferencia para assumpto d'esses dialogos objectos triviaes, chama d'esta arte sobre elles a attenção, ao passo que fixa-os na memoria fazendo-os decorar e copiar repetidas vezes. Consagra a segunda parte ao estudo das regras, acompanhando-as logo da necessaria applicação. O emprego dos exames, ou questionarios, collocados no fim de cada regra, tem a summa vantagem d'adestrar os alumnos na conversação, obrigando-os a estudarem e repetirem essas mesmas regras. O methodo do Sr. professor Goldschmidt tem todas as vantagens do ensino pratico sem participar de nenhum dos seus vicios, habilitando o alumno desde a primeira lição a construir orações semelhantes ás que são dadas para modelo.

Importante é a segunda parte d'estas *Noções;* porquanto nellas encontrar-se-hão com a maior simplicidade as regras fundamentaes da grammatica, com a mais completa maneira de declinar os substantivos, assim como de conjugar os verbos regulares e irregulares, que, como é geralmente sabido, constituem a maxima difficuldade no estudo de qualquer lingua.

Reconhecida, como está, a vantagem de cultivar-se o idioma de Goëthe e de Schiller, nem um methodo nos parece para isso mais azado do que o do esclarecido professor do Imperial Collegio de Pedro II.

**NOVA GRAMMATICA PORTUGUEZA-FRANCEZA**, ou Methodo pratico para aprender a lingua franceza, seguida de um Tratado dos verbos irregulares e de

exercicios progressivos para as differentes forças dos discipulos, por Edouard de Montaigu. 2 nitidos vol. in-8 encadernados. 4 $ 000

Esta grammatica, fructo de muitos annos de pratica e experiencia, foi acolhida com applauso á sua apparição, não só pela imprensa brasileira, como tambem pelos professores.

Muito longo seria enumerar tudo quanto se disse a seu respeito; limitar-nos-hemos pois a transcrever aqui a opinião do *Jornal do Commercio* do 21 de novembro de 1861.

« O Sr. Garnier acaba de prestar mais um serviço ao ensino publico, imprimindo um d'esses livros uteis que nunca serão de mais, por maior que possa ser o seu numero. E' uma *nova grammatica franceza* escripta em portuguez pelo Sr. Eduardo de Montaigu, cuja longa pratica do magisterio o habilitava a conhecer a fundo as necessidades d'esta especie de ensino. Já tinhamos, é verdade, alguns bons trabalhos nesta especialidade; mas como nunca será possivel attingir a perfeição, sempre ha de ser um verdadeiro serviço apresentar outros novos, que, aproveitando o que nos anteriores houver aproveitavel, lhes vão pouco a pouco corrigindo os defeitos.

« A obra que temos presente recommenda-se pela clareza da exposição, e sobretudo pelo desenvolvimento dado a todas as partes do discurso, e especialmente aos verbos, que, como diz o autor, são a chave da lingua. Encontramos tambem a conjugação completa de todos os verbos irregulares simplices, com a indicação dos compostos que por elles se conjugão, o que é sem duvida um grande auxilio para os principiantes, e mesmo para os que já sabem alguma cousa.

« O methodo seguido é o que tão geralmente vai sendo adoptado, e que consiste em logo em seguida ás regras offerecer exercicios, por meio dos quaes o discipulo, applicando-as, fique insensivelmente com ellas gravadas na memoria, sem o aborrecido e enfadonho trabalho de decora-las, que é o que tantas vezes faz esmorecer o alumno.

« A obra divide-se em dous volumes, dos quaes o primeiro contêm o que em rigor compõe uma grammatica, comprehendida a syntaxe, assaz minuciosamente explicada, afóra um vocabulario das palavras mais usadas nas duas linguas, emquanto o segundo é exclusivamente dedicado a progressivos exercicios praticos, que, ao passo que vão gradualmente iniciando os discipulos nas especialidades e finuras da lingua, o familiarisão com o estylo e os nomes dos mestres da litteratura, de cujas obras são tirados os differentes modelos que se apresentão.

« Obras como esta com prazer as registramos, abstendo-nos todavia de fazer comparações e estabelecer preferencias, que só podem ser dictadas pela pratica e exercicio do professorado. »

**NOVA RHETORICA BRASILEIRA**, pelo Dr. Antonio Marciano da Silva Pontes, obra approvada pelo conselho director e adoptada para o Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-4 brochado. 5 $ 000

Encadernado. 6 $ 000

**NOVO SYSTEMA PARA ESTUDAR A LINGUA LATINA**, por Antonio de Castro Lopes. 2 edição melhorada. Autorisado pelo Conselho de Instrucção Publica, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, e em muitos outros da côrte e das provincias. 1 vol. in-8. 5 $ 000

**PINHEIRO** (Conego Dr. J. C. Fernandes). **Catechismo da Doutrina Christã**, composto para o ensino dos alumnos do Instituto dos Meninos Cegos; obra adoptada pelo Conselho de Instrucção publica para as escolas primarias da côrte, pelo Imperial Collegio de Pedro II, e muitos outros da côrte e do interior, approvada pelo Exmo. e Revmo Sr. Bispo do Rio de Janeiro. 1 vol. in-8 grande. 1 $ 000

Bem ardua é a missão do que tem d'explicar ás enfantis intelligencias os sublimes mysterios da religião do Christo; e por isso, apezar da grande abundancia de catechismos e cartilhas, poucos ha que preenchão o seu fim. Neste ultimo caso está incontestavelmente o que para o uso dos jovens cegos compoz o Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro, quando foi pelo governo imperial incumbido de lecciona-los. Espargindo o perfume da elegancia e das graças do estylo, plantou a fé nesses corações que só á descrença parecião condemnados, e por veredas semeadas de flores conduzio seus neophytos ao redil da Igreja. Numa mui lisongeira carta que lhe dirigio, e da qual por modestia apenas dá-nos um extracto, reconhece o sabio bispo do Rio de Janeiro a excellencia do methodo do douto ecclesiastico, e recommenda o seu catechismo, cuja orthodoxia solemnemente proclama. Accedendo ao convite do santo prelado fluminense, apressou-se o Conselho da instrucção publica do municipio da côrte, e a Directoria das aulas da provincia do Rio de Janeiro, d'adopta-lo para o uso das classes primarias, exemplo este seguido por grande numero de collegios e casas d'educação. A terceira edição, que ora an-

annunciamos, foi consideravelmente melhorada pelo autor, refundindo o seu plano em ordem a torna-lo cada vez mais apropriado ao seu fim, e annexando ao catechismo um appendice com as orações mais necessarias á vida d'um verdadeiro christão.

— **Curso elementar de litteratura nacional.** 1 vol. in-4 nitidamente impresso e encadernado em Paris.. 7 $ 000

De ha muito que sentia-se a necessidade d'um livro destinado á analyse das obras que no rico idioma de Camoes e de Caldas se tem escripto.

Incompletos, e pela mór parte compostos em linguas estranhas, erão os trabalhos até agora entregues ao dominio publico, e vergonhoso era que, possuindo a mocidade brasileira e portugueza noções mais ou menos completas das litteraturas antigas e modernas, ignorasse quasi que completamente o que de bom possuia na sua. Para encher esse vazio, que por experiencia conhereo no magisterio exercido no Imperial Collegio de Pedro II, emprehendeo o Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro a confecção d'um *Curso elementar de litteratura nacional.* Desejoso de comprehender em limitado espaço abundancia de materia, incluio o illustre professor no seu trabalho a historia litteraria portugueza e brasileira, a bibliographia e a analyse summaria das obras de maior vulto escriptas num ou noutro lado do Atlantico. A maior imparcialidade dicta os seus juizos, e nem uma animosidade, nem um falso patriotismo envenena suas apreciações. Composta para o uso dos alumnos do ultimo anno do Imperial Collegio de Pedro II, tem a obra o cunho didactico, reunindo em si todas as vantagens de semelhantes escriptos.

— **Episodios da historia patria** contados á infancia, obra adoptada pelo conselho director da instrucção publica. 1 vol. in-8 encadernado. 2 $ 000

Derramar os conhecimentos uteis por todas as classes da população é por certo tarefa digna d'encomios; muito maior porém é o serviço ao paiz prestado, quando, deixando a sua cadeira academica, vem sentar-se um litterato no banco das escolas, ensinando aos meninos os primeiros rudimentos da historia patria. Neste ultimo caso acha-se o Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, que, na phrase do S. Norberto, *ao passo que escreve para os sabios, com elles repartindo suas lucubrações, não se esquece da infancia, esboçando-lhe sem apparato d'erudição, ou alarde d'historiador, esses quadros da historia patria que tão facilmente se prestão á comprehensão infantil pelo seu colorido tão natural e tão cheio de novidade.*

Em trinta capitulos dividem-se a obrinha que annunciamos, e nelles se enumera o que ha de mais notavel nos annaes brasilicos, expostos com a maior simplicidade, e destinados a serem lidos com prazer, e, se possivel fôr, decorados pela infancia d'ambos os sexos. E' um admiravel diorama, que, variando sem cessar de vistas, recreia a imaginação e fortalece o espirito.

**RECREAÇÃO BRASILEIRA,** scientifica e moral, dedicada á mocidade de ambos os sexos, por Sebastião Fabregas Surigué. 1 vol. brochado. 320

**THESOURO JUVENIL,** ou noções geraes de conhecimentos uteis para uso das escolas, por Luiz Francisco Midosi. 1 vol. brochado . 6 $ 000

**TRINOCQ** (Camillo). **CURSO DE ESTUDOS ELEMENTARES.** Collecção de Tratadinhos separados, contendo as mais uteis noções ácerca dos principaes ramos de conhecimentos, comprehendendo :

— **Primeiro Livro de Leitura,** contendo : Syllabario, Orações, Historietas, Noções de Arithmetica, Modelos de Lettra manuscripta. 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Geographia Geral,** antiga e moderna, 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Mythologia.** 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Historia Santa,** contendo o Antigo e o Novo Testamento. 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Historia da Europa** Antiga. 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Historia da Europa,** durante a Idade Media. 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Historia da Europa** Moderna. 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Resumo da Historia da America.** 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Elementos de Algebra.** 1 vol. in-8. 1 $ 000

— **Elementos de Geometria.** 1 vol. in-8, comestampas.. 1 $ 000

— **Elementos de Astronomia**, seguidos de uma noticia ácerca do Calendario. 1 vol. in-8, com um Planisphero celeste. 1 $ 000

Resumir em estreito quadro os factos que mais convem ao joven conhecer; coordenar o todo de maneira a ter entre suas partes relação e nexo; pôr estes conhecimentos ao alcance de todas as intelligencias pela simplicidade e concisão da redacção, cis o trabalho que o Sr. Camillo Trinocq emprehendeo. A experiencia do autor durante os muitos annos que se dedicou ao ensino tem-lhe provado que o melhor modo de apresentar á mocidade os elementos da sciencia era de tornar-lhe interessantes as noções, muitas vezes fastidiosas, por conterem desenvolvimentos fóra de seu alcance. Afim de exercer a memoria e a intelligencia dos alumnos sem cansaço, cada obra que compõe esta collecçao acha-se dividida em capitulos, os capitulos em secções ou paragraphos de poucas paginas, e cada uma das divisões é seguida de um questionario por onde o pai de familia, o mestre ou mestra, podem conhecer se o discipulo tem comprehendido o conteúdo de suas lições. Ora essa interrogação frequentemente repetida, e feita com desvelo, tem a vantagem de habituar cedo o alumno a exprimir-se com facilidade, de gravar sem esforço os factos em seu espirito, e, devendo elle dar conta da lição, de volve-lo mais attento, e por consequencia de abrir-lhe assim melhor as ideias: a reflexão é o ponto capital de um bom methodo. Posto em pratica nas escolas, este modo de ensino, tão simples quão facil, ha de amenisar a tarefa do professor, ao mesmo tempo que ha de tornar mais proveitosos os estudos do alumno. Pois os Srs. directores de estabelecimentos de educação, e os pais de familia, não podem escolher obras mais apropriadas para um bom ensino elementar, porque na realidade não ha ainda um curso tão methodico e tão claro e que offereça num quadro tão limitado uma reunião de conhecimentos e de factos tão variados.

**VOCABULARIO BRASILEIRO** para servir de complemento aos diccionarios da lingua portugueza, por Braz da Costa Rubim. 1 vol. brochado. 1 $ 000

# HISTORIA, GEOGRAPHIA, ETC.

**ATLAS DE GÉOGRAPHIE ANCIENNE ET MODERNE** à l'usage des colléges et de toutes les maisons d'éducation, dressé par C. V. Monim et A. Vuillemin. 1 vol. in-fol. relié. 8 $ 000

**BRASILEIRAS CELEBRES**, pelo Sr. J. Norberto de Souza e Silva. 1 vol. encadernado. 2 $ 000

Forma esta galeria de quadros historicos consagrada ao sexo feminino a primeira parte d'uma monumental obra que com o accordo e collaboração do Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro vai ser publicada com o titulo de Pantheon Brasileiro, na qual serao admittidos todos os que pelo seu saber, serviços e virtudes, tornárão-se credores da gratidão nacional. O livro do Sr. Norberto, de que fazemos menção, forma o proscenio d'esse magestoso templo da gloria patria.

**CASTRIOTO LUSITANO**, ou Historia da guerra entre o Brasil e a Hollanda durante os annos de 1624 a 1654, terminada pela gloriosa restauração de Pernambuco e das capitanias confinantes : obra em que se descrevem os heroicos feitos do illustre João Fernandes Vieira, e dos valorosos capitães que com elle conquistárão a independencia nacional; por Fr. Raphael de Jesus. 1 vol. in-4. ornado com o retrato de João Fernandes Vieira e duas estampas historicas. 5 $ 000

**COMPENDIO DE GEOGRAPHIA** offerecido ao governo de S. M. I., e por elle

aceito, para o estudo dos alumnos do Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. Justiniano José da Rocha. 1 vol. in-8. encadernado 2 $ 500

**COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA**, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. Justiniano José da Rocha. 1 vol. in-4, encadernado. 2 $ 400

**COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA**, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo mesmo. 1 vol in-4, encadernado. 2 $ 400

O pensamento que levou este distincto publicista a escrever um curso d'historia universal, cujas duas primeiras partes ora annunciamos, foi por certo mui louvavel e digno d'incitação. Quiz o Sr. Dr. Rocha subtrahir seus jovens compatriotas á exclusiva influencia dos livros francezes, que, além de corromperem a linguagem vernacula pela falta que tem a mocidade do necessario antidoto, apresentão desfigurados os factos historicos quando a gloria ou o interesse do seu paiz a isso os convida. Accresce que nos compendios francezes occupa a historia de França um lugar tão saliente, tão grande desenvolvimento se lhe dá, que quasi desapparece a dos outros povos. Para sanar este inconveniente, compoz o autor a que nos referimos um resumo historico dos tempos antigos e medios, abrangendo os factos de maior magnitude, e que por isso mais facilmente se guardão na memoria da mocidade. Realçando a lucida exposição do seu assumpto com graças do estylo, conseguio fazer uma obra que não só se torna de absoluta necessidade nas aulas, como ainda deve ornar todas as livrarias.

**COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA**, ornado de um grande e magnifico mappa da invasão dos barbaros, e de quadros synchronicos, por J. B. Calogeras, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica, com approvação do Governo Imperial. 2 vol. in-8, encadernados. 6 $ 000
O mappa vende-se em separado, preço. 2 $ 000

É o periodo da idade media o mais importante da historia por ser nelle que apparecêrão os povos que podemos considerar como progenitores dos que hoje capitaneão a civilisação. Distinctos escriptores hão consagrado suas pennas em diffundir luzes sobre o chaos que occulta a embryologia da moderna civilisação, e obras verdadeiramente monumentaes hão apparecido, principalmente em nosso seculo, quando os estudos d'erudição historica começárão a ser cultivados com ardor. Difficil porém sendo a acquisição de semelhantes obras, escriptas todas em linguas estranhas, ficava a juventude privada do fio conductor para penetrar em tal labyrintho. Conhecendo essa deficiencia, incumbio-se o Sr. J. B. Calogeras de suppri-la, organisando um compendio, onde, a par de solida erudição espargida em paginas de brilhante colorido, depara-se com a clareza e ordem indispensaveis nos livros elementares. Para que melhor comprehendida fosse a exposição que fazia, enriqueceo o seu compendio com quadros synopticos que num relance d'olhos despertão as reminiscencias e fortificão a memoria. Recommendamos esta obra aos estudiosos da historia.

**COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA**, e particularmente da Historia Grega, seguido d'um compendio de Mythologia. 1 vol. in-8, encadernado. . 2 $ 000

**COMPENDIO DA HISTORIA ROMANA**. 1 vol. in-8, encadernado. 2 $ 000

**COMPENDIO DA HISTORIA SAGRADA**, com as provas da religião por perguntas e respostas, para o uso das escolas. 1 vol. in-12, encadernado. 1 $ 000

**COMPENDIO DA HISTORIA UNIVERSAL**, por Victor Duruy, ministro da Instrucção Publica de França e ex-Professor de Historia no Lyceo Napoleão; traduzido pelo padre Francisco Bernardino de Souza, Professor no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-8.

**ECHO DA GUERRA** (O) : **Baltico, Danubio, Mar Negro**, por Léouzon le Duc; traduzido por D. P. e Silva, ornado de 4 retratos. 1 vol. in-8 brochado. 2 $ 000
Encadernado. 2 $ 500

**EPITOME CHRONOLOGICO DA HISTORIA DO BRASIL**, para o uso da mocidade brasileira, composto pelo Dr. Caetano Lopes de Moura, dedicado (com per-

missão especial) pelos editores a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, ornado do seu retrato e d'um mappa do Brasil. 1 vol. in-8 encadernado. 3 $ 000

† **HISTORIA DA FUNDAÇÃO DO IMPERIO BRASILEIRO**, por J. M. PEREIRA DA SILVA. Esta obra formará de 4 a 5 volumes, ao preço cada um de 5 $ 000

**HISTORIA DO BRASIL**, traduzida do inglez de ROBERTO SOUTHEY pelo Dr. LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA E CASTRO, e annotada pelo Conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO. 6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Paris 36 $ 000

A obra de Southey sobre o Brasil é um monumento historico de que se deve ufanar a terra de Santa-Cruz. O autor é um dos escriptores mais distinctos da soberba Inglaterra, e gozou dos fôros de poeta laureado. A sua historia, escripta imparcialmente e á vista de numerosos documentos ineditos que seu tio obtivera em Portugal, além das melhores obras dos autores portuguezes e brasileiros, vem preencher uma falta sensivel, e que descuido fôra deixar existir por mais tempo.

A traducção, devida á penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, é digna de ser apreciada pelos puristas da lingua portugueza.

Apezar de ter bebido as suas informações em fontes puras, a obra de Roberto Southey resente-se de alguns erros devidos á falta de informações que forão reveladas posteriormente. Esses pequenos senões desapparecem ante as elucidações do Sr. J. C. Fernandes Pinheiro, abalisado archeologo brasileiro.

A imprensa da capital e das provincias do imperio recebeo com applauso a noticia da publicação d'esta obra, e a transmittio d'este modo a seus leitores:

« O livro que o Sr. Garnier vai publicar brevemente é uma traducção da *Historia do Brasil* de Roberto Southey.

« De tudo quanto se tem escripto sobre o Brasil, a obra de Southey é talvez a unica digna de attenção; dista tanto dos panegyricos de Reybaud como das petas aleivosas que á nossa custa o pintor Biard impinge aos Parisienses.

« Southey observou com criterio e escreveo quasi sempre com imparcialidade; apreciou justamente os factos, fallou com independencia. A edição ingleza da *Historia do Brasil*, hoje quasi esgotada, encontra-se difficilmente, e só póde adquirir-se por um preço fabuloso. Vertendo-a para o portuguez, não sei se o Sr. Garnier faz bom ou máo negocio, mas incontestavelmente presta um serviço aos Brasileiros.

« O Sr. conego Fernandes Pinheiro incumbio-se de rectificar em algumas notas uma ou outra apreciação menos exacta do escriptor inglez, corrigindo, em face de documentos posteriormente descobertos, pequenas faltas que se encontrão no livro de Southey. E' mais uma riqueza para a nova edição. Além de tudo isso, teremos a satisfação de ler a historia de Southey na lingua vernacula, que é para nós mais facil do que a ingleza. »

(*Correio Mercantil.*)

« Vamos finalmente ter uma traducção da *Historia do Brasil* de Roberto Southey.

« E' o melhor trabalho que tem sahido de uma penna estranha a respeito da nossa historia patria, e a falta que agora se repara constituia uma vergonha para nós.

« Roberto Southey prestou-nos um serviço, que nunca lhe agradecêrão.

« A traducção é feita pelo Sr. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, e annotada pelo Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro.

« A edição, nitida e elegante, foi mandada fazer pelo Sr. B. L. Garnier. »

(*Diario do Rio de Janeiro.*)

« Brevemente será publicada pelo Sr. Garnier a excellente *Historia do Brasil* de Roberto Southey, traduzida em portuguez, e annotada pelo Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, cujo nome é tão vantajosamente conhecido na litteratura do paiz, cuja historia lhe é devedora de uteis e importantes trabalhos. » (*Correio da Tarde.*)

« Ninguem ha que deixe de ter conhecimento d'este magestoso monumento erguido á gloria nacional por mão estranha : poucos paizes são os que conhecem por propria leitura e que contêm esta excellente obra em suas estantes. Para isto concorria não só a sua carestia, por tornar-se cada vez mais rara, como por ella ser escripta em inglez, idioma infelizmente pouco cultivado entre nós.

« Graças, porém, á solicitude do Sr. B. L. Garnier pelo desenvolvimento litterario de nossa patria, vai ser dada ao prélo e proximamente será distribuida aos assignantes uma excellente versão da referida historia, devida á classica e elegante penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, vantajosamente conhecido pelas suas publicações na *Revista Popular*, assim como pelas versões das obras de Gilbert e Wilson a respeito dos bancos e do credito publico.

« Cremos que, depois d'esta transformação por que vai passar a historia de Southey, será ella mais lida pelos Brasileiros e Portuguezes, e ainda pelos povos que fallão a lingua castelhana, por isso que ahi depararão com muitos capitulos relativos aos annaes dos povos hispano-americanos. Ganhando d'esta arte mais um bom livro para a nossa litteratura pelo que diz respeito á

linguagem, conseguiremos que lida e estudada seja a nossa historia em uma de suas mais puras ontes.

« Como complemento de tão util obra, incumbio-se das notas e esclarecimentos de que carece o texto o Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. O nome de Sª. Sª., o ardente zelo que tem constantemente mostrado pelas cousas patrias, abonão sufficientemente a perfeição do trabalho que sobre si tomou, e fazem-nos esperar que rectificadas sejão as inexactidões que escapárão ao illustrado historiador inglez, já pela carencia de documentos, já pela sua manifesta antipathia contra a religião catholica, já finalmente pelo resentimento que vota contra as nações rivaes da sua, como a hespanhola, a hollandeza e a franceza.

« Dando aos leitores tão agradavel noticia, congratulamo-nos com o digno editor pelo pensamento que acaba de levar a effeito. » (*Correio Paulistano.*)

**HISTORIA DO CONSULADO E DO IMPERIO**, por A. Thiers. 11 vol. in-4 ornados de numerosas estampas, brochados. 33 $ 000
Encadernados. 44 $ 000

**HISTORIA SAGRADA ILLUSTRADA** para o uso da infancia, seguida d'um appendice; contendo : 1° uma relação analytica dos livros do Antigo e Novo Testamento; — 2° uma tabella chronologica dos principaes acontecimentos; — 3° um vocabulario geographico explicativo dos nomes dos povos e paizes mencionados na mesma historia. — Composta pelo Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. 1 vol. in-8.. 2 $ 000

**MAPPAS DO IMPERIO :**

— **Pará e Alto Amazonas.** 2 $ 500
— **Maranhão.** 2 $ 500
— **Ceará.** 2 $ 500
— **Rio-Grande do Norte e Parahyba.** 2 $ 500
— **Pernambuco, Alagôas e Sergipe.** 2 $ 500
— **Bahia.** 2 $ 500
— **Espirito Santo.** . 2 $ 500
— **Rio de Janeiro.** . 2 $ 500
— **S. Paulo.** 2 $ 500
— **Santa Catharina.** . 2 $ 500
— **S. Pedro do Sul.** . 2 $ 500
— **Minas Geraes** (2 folhas) 5 $ 000
— **Goyaz** (2 folhas). 5 $ 000
— **Mato-Grosso** . 5 $ 000
— **Piauhy** . 2 $ 500
— **Imperio do Brasil** (2 folhas). 7 $ 000
— **Planta do Rio de Janeiro,** levantada pelo engenheiro inglez da Companhia do Gaz John Edgar Ker, por occasião de fazer as medições para o estabelecimento do gaz na côrte; 1 magnifica e grande folha impressa sobre excellente papel e collada sobre panno, envernisada, com páos, propria para ser dependurada em casas de commercio, escriptorios, gabinetes de estudo, salas, etc. . 7 $ 000

**PLANISPHERIO TERRESTRE**, indicando as novas descobertas, as Colonias Europeas, e as linhas maritimas dos navios de vapor que fazem escala nos principaes portos de commercio, traçado por A. Vuillemin, geographo; traducção e

correcção de Carolino Duarte. (1 folha de 1 metro 30 cent. de comprimento sobre 90 cent. de largo.). 6 $ 000

Este planispherio, executado com extremo cuidado por M. Vuillemin, facilita particularmente o estudo da geographia, e permitte encerrar o todo do mundo em todas as suas partes.
Além de todas as novas descobertas que nelle figurão, está completamente ao nivel do progresso da sciencia.
Os diversos estados, suas possessões e colonias estão indicados por uma mesma côr, que torna a procura commoda e facil. Está preparado de maneira a poder ser com vantagem collocado em uma sala de jantar, sala de espera, em um vestibulo, etc.

**MEMORIAS PARA A HISTORIA DO EXTINCTO ESTADO DO MARANHÃO**, cujo territorio comprehende hoje as provincias do Maranhão, Piauhy, Grão-Pará e Amazonas; colligidas e annotadas por Candido Mendes de Almeida. Tomo 1°: **Historia da Companhia de Jesus** na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo padre José de Moraes, da mesma companhia. 1 vol. in-4 de 554 paginas, brochado 6 $, bem encadernado. 7 $ 000

Esta obra constará de quatro volumes de mais de 500 paginas cada um, de que só o primeiro se acha publicado Os outros sahirão brevemente á luz.
É de muito interesse para as pessoas que cultivão a historia nacional, visto como formará uma collecção de todas as obras ineditas ou raras, de merecimento, que tratão da historia d'aquella parte do imperio.
Todas as obras que fizerem parte d'esta collecção serão acompanhadas de notas, e, sendo preciso, de mappas e planos indispensaveis á elucidação do texto, de modo a remover as duvidas e obscuridades ácerca da data de algum feito memoravel, do lugar do nascimento de algum Brasileiro illustre, da situação precisa de estabelecimento colonial ou aldeia hoje não existente, mas de interesse historico; bem como sobre a exactidão de nomes de individuos notaveis, hordas selvagens e povoações antigas, etc.
O primeiro volume publicado, e que se acha á venda na livraria Garnier, contêm a primeira parte da obra do padre José de Moraes, da Companhia de Jesus, que trata da historia d'essa celebre corporação no Maranhão e no Pará. Esta parte foi a unica que escapou do confisco feito ha um seculo nos papeis e bens dos Jesuitas.
A par dos feitos notaveis dos filhos d'esta congregação, vem muitos outros sobre o descobrimento, povoação e progresso d'aquellas provincias do norte, de que não havia noticia nas obras que correm impressas; e bem assim sobre o estado dos indigenas que as habitavão, das missões que se emprehendêrão para attrahi-los ao gremio do christianismo, e sobre as lutas que travárão os colonos já com as indigenas, já com os Jesuitas que defendião sua liberdade, sendo muitos factos comprovados com documentos ineditos e importantes.
As pessoas que não quizerem possuir toda a collecção podem comprar qualquer das obras que se colleccionarem, quando a materia comportar um volume ou exceder, tendo nesse caso a obra titulo peculiar que dispense o de *Memorias*, o que já acontece com o primeiro tomo, que póde ser encadernado sem numeração, com o titulo de *Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia de Maranhão e Pará.*

**TRATADO DE GEOGRAPHIA ELEMENTAR**, physica, historica, ecclesiastica e politica do Imperio do Brasil; obra inteiramente nova, composta pelo Dr. Amedeo Moure e pelo lente V. A. Maltebrun, dedicado a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, imperador do Brasil, e ornado de seu retrato. 1 vol. in-8, encadernado. 3 $ 000

**VARÕES ILLUSTRES** (Os) **do Brasil** durante os tempos coloniaes, por J. M. Pereira da Silva. 2 vol. in-4, brochados, 8 $ 000, encadern.. 10 $ 000

Esta obra, nitidamente impressa em Paris, mereceo elogios, pela sua materia e linguagem, de muitos jornaes francezes, portuguezes, italianos e allemães; é a historia politica, litteraria e scientifica do Brasil em quanto colonia.

# DIREITO, ECONOMIA POLITICA, FINANÇAS

# COMMERCIO, ETC.

**ANALYSE SOBRE A ESCRIPTURAÇÃO COMMERCIAL**. 1 vol. in-4, brochado. 1 $ 000

**ASSESSOR FORENSE** (O), ou formulario de todas as acções commerciaes segundo o regulamento commercial de 25 de novembro de 1850, contendo : os modelos de todas as petições, despachos, termos, autos, allegações, embargos, sentenças, e finalmente todos os termos dos processos; seguido do processo das quebras, quer no juizo commercial, quer no juizo criminal, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4, encadernado. 8 $ 000

Esta obra, elaborada com muito cuidado e minuciosidade, é de incalculavel proveito, não só para todas as pessoas do fôro, como mesmo para as que se dão á vida do commercio. E um excellente guia para a propositura de qualquer acção, seu andamento e solução no fôro commercial

**CAPITAL, CIRCULAÇÃO E BANCOS**, por JAMES WILSON, traduzido pelo Dr. LUIZ JOAQUIM D'OLIVEIRA CASTRO. 1 vol. in-4, impresso e encadernado em París. 6 $ 000

Tal é o titulo da obra (complemento quasi indispensavel do Tratado dos Bancos de Gilbart), formada da serie d'artigos que nos annos de 1844-1847 publicou no *Economista* o illustrado James Wilson. Ninguem desconhece a subida importancia dos objectos de que tratou, importancia tanto mais reconhecida no Brasil, onde as questões financeiras prendem-se ao futuro do paiz e constituem o principal embaraço para os estadistas. Assim pensando o Sr. Dr. Luiz Joaquim d'Oliveira e Castro, verteo para a linguagem vulgar a obra do economista inglez, prestando d'esta arte verdadeiro serviço aos que não possuem cabal conhecimento da lingua de Adão Smith para poder comprehender e apreciar o original.

**CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL**, contendo não só toda a legislação alterante ou modificante de suas disposições publicada até o fim do anno de 1860, como todas as penas de seus differentes artigos calculadas segundo os seus gráos e as diversas qualidades dos criminosos, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4, brochado 4 $ 000, encadernado. . 5 $ 000

Tendo muitas vezes notado que a maneira generica por que forão redigidas as disposições do Codigo Criminal Brasileiro, subordinadas apenas a regras geraes applicaveis ás suas differentes hypotheses, dava lugar a graves enganos na imposição das penas, importando elles nullidades nos processos com incalculavel prejuizo da justiça, por isso emprehendeo o Sr. Dr. Cordeiro a presente edição do mesmo Codigo, em que, sem alterar nem de leve o seu texto, designa no emtanto as penas em seus differentes gráos, e já proporcionadas á qualidade do criminoso, quer seja autor, quer complice, tentador, e ainda complice da tentativa.
Com elle qualquer pessoa póde de momento saber a pena correspondente ao crime na autoria, na tentativa e complicidade, seja qual fôr o seu gráo, e isto sem perda de tempo, sem fadiga de calculo, e sem receio de erro.

**COLLECÇÃO DE ACORDAOS que contêm materia legislativa** proferida pelo supremo tribunal de justiça desde a epocha da sua installação, por A. X. DE BARROS CÔRTE REAL e J. M. CASTELLO BRANCO, bachareis em direito. 2 vol. in-4, brochados 8 $ 000, encadernados. 10 $ 000

**COLLECÇÃO da Legislação Portugueza** desde o anno de 1603 até o de 1826, isto é, desde as ordenações philippinas até á carta constitucional, compilada por José Justino de Andrade Silva. A collecção completa é dividida em seis series, e formará 24 a 25 volumes in-folio. A primeira e segunda serie, que comprehendem, aquella a legislação de 1603 a 1640 em 5 vol., e esta a de 1641 a 1683 em 3 vol., estão publicadas; as outras series publicar-se-hão successivamente. Preço da assignatura, cada vol. brochado 6 $ 000
Encadernação inteira. 8 $ 000

**COMPENDIO DE ECONOMIA POLITICA**, precedido de uma introducção historica, e seguido d'uma Biographia dos Economistas, Catalogo e Vocabulario analytico, por Blanqui. 1 vol. in-8, brochado 1 $ 000, encadernado. 1 $ 500

† **CONSULTOR CRIMINAL** ácerca de todas as acções seguidas no fôro criminal, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4. 8 $ 000

† **CONSULTOR COMMERCIAL** ácerca de todas as acções seguidas no fôro commercial, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4.. 8 $ 000

† **CONSULTOR CIVIL** ácerca de todas as acções seguidas no fôro civil, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 grosso vol. in-4, encadernado. 8 $ 000

Este interessantissimo trabalho foi feito pelo systema adoptado por Corrêa Telles em sua obra intitulada *Manual do Processo Civil*, com as suppressões, alterações e accrescimos exigidos pela legislação, estylos e pratica do fôro brasileiro.

Contendo toda a parte theorica e pratica do processo civil, e formulas de todos os seus incidentes, torna-se de summa vantagem para todas as pessoas da justiça, já por indicar os melhores meios de propôr-se e seguir qualquer acção, já por se encontrar os exemplos de todos os autos, termos e mais peças do processo.

Contendo, além d'isso, as attribuições de todos os juizes e tribunaes, suas incompatibilidades, e bem assim os deveres dos outros empregados do fôro, dispensa esta obra grande quantidade de praxistas e livros de legislação, por cita-la em todos os casos em que é mister.

† **CONSULTOR ORPHANOLOGICO** ácerca de todas as acções seguidas no fôro orphanologico, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4.. 8 $ 000

**CORTEZÃOS** (Os) **e a Viagem do Imperador,** ensaio politico sobre a situação, por L. M. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**DICCIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL**, obra muito util aos que se dedicão ao fôro e ao commercio, por J. Ferreira Borges, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4, encadernado. 7 $ 000

**ELEMENTOS DE ECONOMIA POLITICA** para uso das escolas, por Feliciano Antonio Marques Pereira. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**ENSAIO SOBRE A ARTE DE SER FELIZ**, por Joseph Droz, da Academia Franceza. 1 vol. brochado 1 $ 000, encadernado. 1 $ 500

**ESTUDO SOBRE O CREDITO RURAL E HYPOTHECARIO**, pelo Dr. L. P. de Lacerda Werneck. 1 vol. in-4, bem encadernado. 6 $ 000

A importancia do credito territorial é conhecida hoje em todos os paizes onde elle tem sido posto em pratica. Ora, o autor d'este livro, reunindo em commodo volume toda a theoria dos bancos territoriaes exposta de uma maneira accessivel a todas as intelligencias, addicionou-lhe uma collecção de estatutos de bancos europeos, e outros documentos que tornão o livro de grande utilidade, não só aos profissionaes, como tambem aos lavradores, proprietarios urbanos, banqueiros, e em geral aos homens praticos.

**ENSAIO sobre o direito administrativo**, com referencia ao estado e instituições peculiares do Brasil, pelo visconde do Uruguay. 2 vol. in-4, brochados. 10 $ 000
Encadernados. 12 $ 000

Esta obra, fructo de muitos annos de experiencia, é sem duvida a mais importante que tenha sido publicada aqui sobre semelhante materia, como melhor se poderá julgar pelo indice de alguns capitulos :
Definições, divisões, distincções. — Influencia da divisão territorial, população e riqueza. — Divisão do poder executivo. — Do gracioso e do contencioso. — Da responsabilidade ministerial no contencioso. — Do nosso contencioso administrativo. — Dos tribunaes administrativos. — Do processo e recursos administrativos. — Dos agentes administrativos. — Dos conselhos administrativos. — Do conselho de estado nos differentes paizes da Europa e no Brasil. — Do Poder moderador. — Da centralisação; suas vantagens e seus inconvenientes. — Applicação ao Brasil das instituições administrativas inglezas, americanas e francezas.

**ESTUDOS SOBRE COLONISAÇÃO**, ou considerações sobre a colonia do senador Vergueiro, por C. Perret Gentil. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**MANUAL DO EDIFICANTE, DO PROPRIETARIO E DO INQUILINO**, ou novo tratado dos direitos e obrigações sobre a edificação de casas, e ácerca do arrendamento ou aluguel das mesmas, conforme o direito romano, patrio e uso das nações; seguido da exposição das acções judiciarias que competem ao edificante, ao proprietario e ao inquilino, accommodado ao fôro do Brasil, por Antonio Ribeiro de Moura. 1 vol. bem encadernado. 6 $ 000

**MANUAL DOS JUIZES DE DIREITO**, ou collecção dos actos, attribuições e deveres d'estas autoridades, por J. M. Pereira de Vasconcellos. 1 vol. in-4, encadernado.. 4 $ 000

**MANUAL DOS PROMOTORES PUBLICOS**, pelo Dr. Joaquim Marcellino Pereira de Vasconcellos. 1 vol. in-4, brochado. 3 $ 000
encadernado. 4 $ 000

**MANUAL THEORICO-PRATICO DO GUARDA-LIVROS**, seguido do roteiro dos correios terrestres entre esta côrte e as provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Mato-Grosso e Goyaz, por João Francisco de Araujo Lessa. 1 vol. in-4 encadernado. 8 $ 000

O curso theorico-pratico de escripturação mercantil composto pelo Sr. Lessa é assaz conhecido para que necessitemos de preconisa-lo. Todos os que hão lido este importante trabalho são concordes em reconhecer nelle uma clareza e brevidade que muito abonão os conhecimentos de seu autor. Reunindo ao conhecimento professional da materia longa pratica de suas diversas applicações, conseguio o Sr. Lessa escrever uma obra que será d'ora avante consultada por todos os que se entregão á contabilidade e escripturação dos livros de commercio.

**METHODO FACIL DE ESCRIPTURAR OS LIVROS** por partidas simples e dobradas, comprehendendo a maneira de fazer a escripturação por meio de um só registro, por Edmond Degranges; traduzido em portuguez por Manoel Joaquim da Silva Porto, e offerecido aos Portuguezes e Brasileiros que se dedicão ao commercio. 1 vol. in-4, com mappas. 5 $ 000

**PIMENTA BUENO** (Dr. José Antonio). **Apontamentos sobre o processo civil brasileiro.** 1 vol. in-4 encadernado. . . 6 $ 000

— **Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro.** 1 vol. in-4 encadernado. 9 $ 000

— **Direito publico brasileiro** e analyse da constituição do Imperio, 2 tomos encadernados em 1 vol. in-4. 10 $ 000

**PINHEIRO FERREIRA** (SILVESTRE). **Indicações de utilidade publica**, offerecidas ás assembleias legislativas do imperio do Brasil e do reino de Portugal. 1 vol. in-8. 500

— **Projecto de um banco** de soccorro e seguro mutuo. 1 vol. in-4. 500

— **Breves observações sobre a constituição politica da monarchia portugueza**, decretada pelas côrtes geraes extraordinarias e constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821. 1 vol. in-4. 500

— **Manual do cidadão em um governo representativo**, ou principios de direito publico constitucional, administrativo e das gentes. 3 vol. in-4. 6 $ 000

— **Noções elementares d'ontologia**. 1 vol. in-4. 500

— **Projecto d'um systema de providencias** para a convocação das côrtes geraes e estabelecimento da carta constitucional. 1 vol. in-4. 500

— **Projecto de codigo geral** de leis fundamentaes e constitutivas d'uma monarchia representativa. 1 vol. in-4. 1 $ 000

— **Observações sobre a carta constitucional** do reino de Portugal e constituição do imperio do Brasil. 1 vol. in-4. 1 $ 000

— **Projecto de codigo politico** para a nação portugueza. 1 vol. in-4. 2 $ 000

— **Constituição politica do imperio do Brasil** e carta constitucional do reino de Portugal. 1 vol. in-4. 3 $ 000

— **Observations sur le guide diplomatique de M. le baron Ch. de Martens.** 1 vol. in-4. 1 $ 000

— **Essai sur la psychologie**, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne. 1 vol. in-4.. 2 $ 000

— **Projet de code général** des lois fondamentales et constitutives d'une monarchie représentative. 1 vol. in-4. 1 $ 000

— **Précis d'un cours de droit public**. 2 vol. in-8, reliés. 8 $ 000

— **Qu'est-ce que la pairie?** 1 vol. in-4, broché.. 500

— **Essai sur les rudiments de la grammaire allemande**. 1 vol. in-4 broché. 500

— **Principles of political economy**, by M. CULLOCH, abridged for the use of schools, accompanied with notes, and preceded by a preliminary discourse by PINHEIRO FERREIRA. 1 vol. in-8.. 1 $ 000

**PRELECÇÕES DE ECONOMIA POLITICA**, pelo Dr. PEDRO AUTRAN DA MATTA ALBUQUERQUE, lente da faculdade de direito do Recife, 2ª edição melhorada. 1 vol. in-4 nitidamente impresso e elegantemente encadernado em Paris.. 6 $ 000

« Facilitar o conhecimento da sciencia economica aos que o desejarem ter, e mórmente aos alumnos das faculdades de direito do Recife e de S. Paulo, que são obrigados a estudar este ramo da sciencia social, foi o que moveo-me a compôr e publicar estas prelecções. Compendiar o que se tem escripto sobre a sciencia, ligar os pensamentos e exprimi-los com clareza e precisão, não é tão facil como talvez pareça a muitos que se não derão a este trabalho. Não é tambem plagio, porque o resumo das doutrinas dos outros, a ordem e ligação das ideias, a clareza e propriedade dos termos, e a construcção regular da phrase, são do compendiador. Nisto esmerei-me, a fim de dar a estas prelecções um *feitio* meu que lhes desse alguma apparencia de novidade. »

(*Do prefacio do autor.*)

**RAMALHO** (DR. JOAQUIM IGNACIO). **Elementos do processo criminal** para uso das

faculdades de direito do imperio. 1 vol. in-4 brochado. 4 $ 000
Encadernado. 5 $ 000

— **Pratica civil e commercial.** 1 nitido vol. in-4 brochado.. 10 $ 000
Encadernado.. 11 $ 000

Esta obra já é bastante recommendavel pelo nome bem conhecido de seu autor sem precisar de outro commentario. Diremos sómente que vem preencher uma grande lacuna na litteratura forense brasileira, pois que não havia para os estudantes um livro que de uma maneira clara e concisa determinasse os principios da competencia segundo a natureza de cada causa; prescrevesse o modo de instaurar o processo e a maneira de defender-se; expozesse as leis da discussão, as regras da prova; determinasse como se dão as sentenças, se reformão e se executão.

Diz o autor no seu prefacio :

« As alterações por que tem passado a legislação civil e commercial depois de nossa emancipação politica, mórmente quanto á organisação judiciaria, já requerem um trabalho methodico e systematico, onde os principiantes encontrem facilmente quaes as innovações do direito e das formas de que elle se reveste, dispensando-os do arduo trabalho de estudar, sem um guia, os escriptores de nosso fôro, que escrevêrão debaixo da influencia de uma legislação em parte abrogada por leis modernas.

« Foi pois nosso fim facilitar á mocidade estudiosa os meios de se habilitar para um dia servir melhor ao paiz.

**REGULAMENTO PARA A CASA DE DEPOSITO DOS CADAVERES** que fôrem achados, approvado pelo aviso da secretaria da justiça de 4 de janeiro de 1854. 1 vol. brochado 200

**REGULAMENTO PARA A COMPANHIA DE PEDESTRES DO MUNICIPIO DA CÔRTE,** approvado por aviso de 15 de novembro de 1853, 1 vol. brochado. 200

**SYSTEMA FINANCIAL DO BRASIL,** por Candido Baptista de Oliveira. 1 vol. brochado. 3 $ 000

**SYSTEMA METRICO DECIMAL** considerado nas suas applicações, por Pedro d'Alcantara Lisboa. 1 vol. brochado.. 4 $ 000

**THEORIA DO DIREITO PENAL** applicada ao codigo penal portuguez comparado com o codigo do Brasil, leis patrias, codigos e leis criminaes dos povos antigos e modernos, offerecida a S. M. I. o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, por F. A. F. da Silva Ferrão, 8 vol. in-4 brochados. 20 $ 000
Encadernados. 28 $ 000

**TRATADO PRATICO DOS BANCOS,** por James William Gilbart, traduzido pelo Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Castro. 3 vol. in-4 impressos e encadernados em Paris. 16 $ 000

Tanto alcance tem nas modernas sociedades a organisação e theoria dos bancos, que pensamos que nem uma pessoa póde ser estranha a ellas. Acabando-se felizmente o tempo em que guardados erão os peculios em chapeados cofres, e depositando hoje todas as classes da população as suas economias nesses estabelecimentos, fóra é de duvida que legitima seja a curiosidade que a todos instiga de estudar os principios pelos quaes são elles regulados. Se este conhecimento é em todos mui honravel e necessario, torna-se um dever de consciencia para os que por alguma forma tem a gerencia da fortuna publica, os quaes não podem ignorar as regras por onde se dirigem as operações de credito, nem desconhecer a historia das causas e consequencias das crises commerciaes. Conscio d'estas verdades, e por outro lado sabendo de quão pouco vulgarisada seja entre nós a lingua ingleza o Sr. Dr. L. J. d'Oliveira e Castro, apressou-se em verter para a portugueza a melhor obra que sobre tal objecto existe em Inglaterra, quiçá em toda a Europa e America, cuja apparição não pouco contribuio para rectificar certos equivocos em que laboravão alguns dos nossos economistas e financeiros, contribuindo para que sob melhor aspecto se encarasse a questão bancaria, ainda ha pouco tão agitada, a qual em nada tem perdido d'interesse e gravidade.

# MEDICINA, HOMŒOPATHIA

# MAGNETISMO

† **AGENDA MEDICAL**, ou Memorial do medico pratico, que contêm : 1° O emprego e dose dos medicamentos energicos e perigosos; 2° Os medicamentos novos e recem-descobertos, as suas propriedades, seu emprego, suas doses; 3° Algumas for mulas officinaes e magistraes; 4° A tabella dos venenos e contra-venenos; 5° Conselhos medicos para uso de todos; 6° Indicação dos medicamentos assignalados no Agenda; 7° As molestias em que são empregados; pelo Dr. Chomet. 1 bonito vol. em forma de carteira, elegantemente encadernado. 2 $ 000

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A CHOLERA-MORBUS**, pelo Dr. M. C. Pereira de Sá. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**GUIA THEORICA E PRATICA DAS MOLESTIAS VENEREAS**, pelo Dr. Chomet. 1 vol. in-8 encadernado. 3 $ 000

Esta obra é o fructo de muitos annos de pratica e de experiencia. Com ella qualquer pessoa póde se curar a si mesma sem o auxilio do medico.

**HISTORIA E DESCRIPÇÃO** da febre amarella epidemica que grassou no Rio de Janeiro em 1850, por José Pereira Rego. 1 vol. brochado. 2 $ 000

**INSTRUCÇÕES CONTRA A CHOLERA EPIDEMICA**, ou conselhos sobre as medidas geraes que se devem tomar para preveni-la, seguidos do modo de trata-la desde sua invasão, pelo Dr. A. J. Peixoto. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**MAGNETISMO E MAGNETOTHERAPIA**, ou a arte de curar pelo magnetismo segundo a escola moderna, por perguntas e respostas, pelo conde Francisco de Szapary, magnetisador e magnetopatha; traduzido do francez por J. H. T. C. de Miranda, magnetisador e magnetopatha. 1 vol. in-4 encadernado.. 4 $ 000

**MANUAL HOMŒOPATHICO**, 3ª edição correcta e augmentada com um pequeno trabalho das molestias da pelle, e com a nova materia medica homœopathica; obra util aos medicos, boticarios, curas, pais de familia, chefes de estabelecimentos, fazendeiros, e a todos os praticos conscienciosos e esclarecidos, pelo Dr. Emilio Germon. 1 vol. in-4 brochado.. 3 $ 000
Encadernado. 4 $ 000

**MEMORIA ÁCERCA DA LIGADURA** da arteria aorta abdominal, precedida de algumas considerações geraes sobre a operação do aneurisma, e seguida de uma estampa lithographada que representa um novo porta-fio e sua posição durante a operação, pelo Dr. Candido Borges Monteiro. 1 vol. brochado. 1 $ 000

† **MESMER. APHORISMOS SOBRE O MAGNETISMO ANIMAL**, contendo a arte de magnetisar ensinada em 17 capitulos. 1 vol. in-4 brochado. 2 $ 000
Encadernado.. 2 $ 500

**PECCADOS DOS ALLOPATHAS** e sua cegueira, ou falso systema que elles seguem ha tantos seculos. 1 vol. brochado. 320

# POESIAS, LITTERATURA

**ASSUMPÇÃO (A)**, poema composto em honra da Santa Virgem, por Fr. Francisco de S. Carlos; nova edição precedida da biographia do autor e d'um juizo critico sobre a obra pelo conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. 1 vol. in-8 encad. 3 $ 000

Cada vez mais raro tornando-se o mui celebre poema de Fr. Francisco de S. Carlos, entendêmos que prestariamos verdadeiro serviço ao publico se dessemos d'elle nova edição. Desejando porém que expurgada d'erros sahisse ella, e ao mesmo tempo fosse enriquecida d'algum trabalho previo congruente ao merito do autor e da sua obra, dirigímo-nos ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro, que obsequiosamente prestou-se ao nosso anhelo, corrigindo o exemplar que lhe démos, e escrevendo, para serem collocados em frente da nova edição, um bellissimo estudo biographico sobre o seraphico poeta, assim como uma judiciosa e imparcial apreciação do poema. Assim melhorada, pensamos que mais digna do favor publico se tornará a obra.

**CINZAS D'UM LIVRO**, fragmentos d'um livro inedito, por Bruno Seabra. 1 vol. in-8. . 500

**DÔRES E FLORES**, poesias de Augusto Emilio Zaluar. 1 vol. in-4, br. 2 $ 000
encadernado. 3 $ 000

† **FLORES E FRUCTOS**, poesias de Bruno Seabra . . 2 $ 000

Esta linda e variada collecção de poesias confirmou plenamente o lisongeiro juizo que o publico já formava do talento poetico de Bruno Seabra. « Uma prova irresistivel do merecimento d'este volume de poesias (palavras de um juiz a toda a prova competente) é que ainda não houve quem encetasse a leitura d'elle e que a deixasse em meio. »
Todos tem lido as manifestações de apreço com que foi recebido o livro do joven e distincto Paraense; pois bem, junte o publico a essas manifestações a seguinte novidade : que no Rio de Janeiro, onde os livros geralmente envelhecem nas livrarias, tem tido as poesias de Bruno Seabra um grande successo.

† **FLORES ENTRE ESPINHOS.** Contos poeticos por J. Norberto de S. S. 1 vol. in-8.

**FLORES SYLVESTRES**, poesias, por F. L. Bittencourt Sampaio. 1 vol. in-8. brochado 2 $ 000, encadernado. 2 $ 500

Um dos mais aproveitados e esperançosos discipulos da nova escola brasilica, um dos que melhor sabe extrahir do alarido romantico melodiosos sons, um dos mais estrenuos campeões da nacionalidade da litteratura brasilica, é por certo o Sr. Dr. Bittencourt Sampaio. Seu livro, a que appellidou de *Flores Sylvestres*, é o primeiro tentame d'um grande poeta, a primeira estrophe d'um immortal hymno, o primeiro sorrir do mancebo que já vê radiar-lhe sobre a nobre fronte a aureola da gloria. Isto dizendo, não fazemos senão repetir o que o Brasil inteiro proclamou pela voz dos seus mais legitimos orgãos na imprensa, e que está na consciencia de todos os que lerão e admirárão este bello livro.

**FOLHAS CAHIDAS** apanhadas na lama, por um antigo juiz das almas de Campanhan, e socio actual da assembleia portuense com exercicio no Palheiro. 1 vol. brochado. 500

† **GONZAGA**, poema por ***, com uma introducção por J. M. PEREIRA DA SILVA. 1 vol. in-8. 3 $ 000

**HARMONIAS BRASILEIRAS**, cantos nacionaes, colligidos e publicados por ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES. 1 vol. in-4, br. 3 $ 000, encad.. 4 $ 000

† **LIVRO (O) DE MEUS AMORES**, poesias eroticas de J. NORBÈRTO DE SOUZA SILVA. 1 vol. in-4, broc..
Encadernado..

Esta lindissima collecção de poesias, em que o Sr. Norberto inspira-se da musa d'Anacreonte e de Salomão, é dedicada a sua virtuosa esposa, bastando só esta circumstancia para tranquillisar os que se assustassem com a denominação d'*eroticas* que lhes dera. Nem um quadro ahi se encontra d'esse amor physico, d'esse instincto imperioso que confunde o homem com o bruto, nem uma pintura licenciosa, nem uma expressão menos casta. O illustre poeta pinta mais vezes a formosa alma da sua *Armia* do que a sua beldade corporea, e unge o seu amor como balsamo da religião e da virtude. É este um excellente livro, cuja leitura afoutamente recommendamos.

**MAGALHÃES** (DR. J. G. DE). **Factos do espirito humano**, philosophia. 1 vol. in-4.. 6 $ 000

Não é só como poeta que se distingue o illustre diplomata, que longe da patria consagra-lhe com tanta gloria os seus lazeres; tambem como philosopho cabe-lhe merecida reputação, e se d'isso alguem podesse duvidar, vi-lo-hia convencer a bella obra que ora annunciamos. á qual fez justiça a culta Europa, sendo logo vertida na mais diffundida de todas as linguas. Assaz louvavel foi o pensamento do Sr. Dr. Magalhães quando pretendeo fazer chegar ao alcance do homem estudioso, mas pouco versado em estranhos idiomas, a creme das doutrinas philosophicas antigas e modernas, estabelecendo a respeito uma esclarecida critica, e submettendo-as todas (à guisa da escola escoceza) ao crisol do bom senso. É este um livro verdadeiramente popular, apezar de escripto numa linguagem pomposa, senão poetica, e cuja acquisição deve ser feita por todos os pais de familias que desejarem fornecer a seus filhos e filhas uma leitura util e substancial.

— **Suspiros poeticos e Saudades**, segunda edição correcta e augmentada. 1 vol. in-4 nitidamente impresso e encadernado em Paris. 5 $ 000

O illustre reformador da poesia brasileira tem demonstrado que sabe fructuosamente empregar seus lazeres diplomaticos, já compondo novas obras, já aperfeiçoando as anteriormente publicadas. Neste caso achão-se os *Suspiros poeticos e Saudades*, que vírão pela primeira vez a luz em 1836, e que tão salutar influencia exercêrão sobre a nossa litteratura brasileira. Conheceo mais tarde o Sr. Magalhães que alguns retoques se poderião fazer nesta obra de sua juventude, e que mais bem acabados poderião ser certos trechos que pela impaciencia propria dos mancebos não tinha podido polir. Além d'estes melhoramentos (por si bem recommendaveis), introduzio outros de menor saliencia, addicionando outrosim ao seu primitivo trabalho algumas composições mais serodias, e que dignas se fazião d'ahi figurar. Inutil sendo recommendar este livro, que todos os Brasileiros conhecem e estimão, limitamo-nos a noticiar-lhes o apparecimento d'esta nova edição.

**MARILIA DE DIRCEU**, por THOMAS ANTONIO GONZAGA, nova edição dada pelo Sr. J. NORBERTO DE SOUZA SILVA. 2 vol. in-8, com estampas.

Não ha talvez no Brasil livro mais popular do que o de Marilia de Dirceu; todos conhecem essas famosas lyras, e raras são as pessoas que de cór não saibão algumas. Infelizmente porém introduzírão algumas notaveis alterações no texto primitivo, passando como legitimas producções do engenho de Gonzaga espurias e indignas imitações, ou antes parodias Quiz fazer cessar este sacrilegio o infatigavel litterato o Sr. J. Norberto, acuradamente colleccionando o que de genuino lhe parecia, enriquecendo a nova edição de notas e esclarecimentos, e fazendo-a preceder d'um minucioso estudo sobre Gonzaga, confeccionado em presença d'authenticos documentos. E para que mais completo fosse o seu trabalho, addicionou-lhe a lyria de Marilia a Dirceu, que compozera em resposta, attribuindo-a a D. Maria Dorothea de Seixas. Esta singela exposição basta para provar a excellencia e superioridade d'esta nova edição.

† **MEANDRO POETICO**, coordenado e enriquecido com esboços biographicos e nu-

merosas notas historicas, mythologicas e geographicas, pelo conego Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. 1 vol. . 2 $ 000

Exhausta achando-se a edição das *Poesias selectas* do padre A. P. de Souza Caldas, adoptadas no Imperial Collegio de Pedro II, convidámos o Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro para incumbir-se d'algum trabalho nesse genero. Em breve apresentou-nos S. S. o manuscripto cujo titulo acima exáramos, que, a nosso ver, melhor satisfaz os fins a que se destinárão as *Poesias selectas* de Caldas; porquanto, abrangendo o que de melhor existe na poesia brasileira, e dando assim maior variedade d'estylos e de metros, tem de mais a mais a vantagem de ser adaptada ao ensino da juventude pela excellente escolha dos assumptos, essencialmente moraes e patrioticos, e pelos esclarecimentos e notas biographicas, historicas, mythologicas e geographicas com que a illustrou, constituindo-o d'esta arte o melhor livro que nesta especialidade existe na lingua portugueza.

**NOVAES (Faustino Xavier de). Poesias**, segunda edição. 1 vol. in-4 encadernado.

— **Novas Poesias** acompanhadas de um juizo critico de Camillo Castello-Branco, 1 vol. in-4 encadernado.

A satyra espirituosa, benefica e inoffensiva do eximio Nicoláo Tolentino achou um digno successor na pessoa de Faustino Xavier de Novaes, vantajosamente conhecido pelo sal attico com que sabe adubar todas as suas producções. Seus versos, cheios de graça e naturalidade, são a mais completa physiologia da sociedade, com todos os seus vicios, paixões e ridiculos, a mais perfeita escola de costumes, a mais fina e delicada lição que á juventude se possa offerecer para subtrahir-se aos escolhos submarinos que o oceano do mundo occulta. Com vigor são traçados alguns typos, com sombrias côres debuxados alguns paineis, e com a nemeses da indignação profligados vicios infelizmente hoje mui communs; nada ha porém de pessoal e directo, nada que pelos mais castos ouvidos deva deixar de ser ouvido. Esperamos com segurança que o juizo dos leitores seja consentaneo ao nosso.

**OBRAS DO BACHAREL M. A. ALVARES DE AZEVEDO**, precedidas de um discurso biographico, e acompanhadas de notas, pelo Dr. D. Jacy Monteiro, terceira edição correcta e augmentada com as **Obras ineditas**, e um appendice contendo discursos e artigos feitos por occasião da morte do autor, 3 vol. in-8 primorosamente impressos e encadernados em Paris. 9 $ 000

É um dos mais populares nomes da litteratura brasileira o de M. A. Alvares de Azevedo. Dotado de uma ardente imaginação, empregava as mais ousadas imagens, e possuidor de um cabedal de conhecimentos muito além do que em tão verdes annos se poderia esperar, fundia-os no molde da sua poderosa individualidade. Bem caberia a Alvares de Azevedo o epitheto de *menino terrivel*, dado por Chateaubriand a Victor Hugo: era um gigante, cujos primeiros passos approximavão-o á meta. As obras de Alvares de Azevedo, tão bem aceitas no Brasil, não o forão menos em Portugal, como se póde ver nas *Memorias de litteratura contemporanea*, do illustre litterato Lopes de Mendonça.

Esgotadas se achando as duas primeiras edições, que mal poderão satisfazer a avidez do publico, pensamos prestar um serviço ao paiz dando novamente á estampa essas tão almejadas poesias. E é esta 3ª edição, além de correcta, de um preço mui diminuto e ao alcance de todos.

**OBRAS POETICAS DE MANOEL IGNACIO DA SILVA ALVARENGA** (Alcindo Palmireno), colligidas, annotadas e precedidas do juizo critico dos escriptores nacionaes e estrangeiros, e de uma noticia sobre o autor, e acompanhada de documentos historicos, por J. Norberto de Souza Silva. 2 vol. in-8.

†**O OUTONO.** Collecção de poesias de Antonio Feliciano de Castilho. 1 vol. in-4

brochado. . 3 $ 000

Encadernado.. 4 $ 000

**PEREGRINAÇÃO PELA PROVINCIA DE S. PAULO** — 1860-1861, — por Augusto Emilio Zaluar. 1 vol. in-4. 7 $ 000

**POESIAS SELECTAS DOS AUTORES MAIS ILLUSTRADOS ANTIGOS E MODERNOS.** 1 vol. in-4 encadernado. 2 $ 500

Esta obra recommenda-se aos pais de familia e directores de collegios pela boa escolha das poesias que a compõem ; até hoje sentia-se a falta de uma boa obra neste genero, que preenchesse o fim desejado; podemos asseverar que a mãi a mais extremosa póde dar este livro a sua filha sem temer pela sua innocencia; os homens encarregados da educação da mocidade podem ter a certeza de encontrar nesta collecção as poesias mais proprias para formar o coração, ornar o espirito e apurar o gosto dos seus discipulos.

**REVELAÇÕES.** Poesias de AUGUSTO EMILIO ZALUAR. Esta edição, ornada do retrato do autor gravado em aço, é das mais nitidas e primorosas que tem apparecido entre nós. O preço de cada exemplar encadernado é. 5 $ 000

O nome do Sr. A. E. Zaluar é de ha muito tempo considerado como um dos mais sympathicos e conhecidos da nossa moderna litteratura.

Ha no emtanto muito tempo que os seus admiradores esperavão com anxiedade ver reunida em um tomo a preciosa collecção de seus versos escriptos depois do volume que publicou em 1851 com o titulo de DÔRES E FLORES.

Este desejo acaba de realisar o editor das REVELAÇÕES.

A obra que annunciamos, tendo apenas chegado da Europa, foi saudada unanime e lisongeiramente por toda a imprensa fluminense. E' esta uma das provas mais inequivocas do seu merecimento.

As REVELAÇÕES é um volume de escolhidas composições poeticas, dividido em quatro partes — O *Lar*, *Ephemeras*, *Musa Fraternal* e *Harpa Americana*. E' difficil escolher em tão rico e variado jardim quaes são as flores mais perfumadas e bellas.

**ROMANCEIRO** (O), por A. GARRETT. 3 vol. in-8 encadernados. 9 $ 000

**POESIAS TERNAS E AMOROSAS.** 1 vol. in-8 brochado. 640

**SOMBRAS E SONHOS,** poesias de JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA DE MELLO. 1 vol. in-4 encadernado. 4 $ 000

**URANIA**, canticos, 1 vol. nitidamente impresso e encadernado. 5 $ 000

**URANIA.** Collecção de cem poesias ineditas, por D. J. G. DE MAGALHÃES. 1 vol. in-8, nitidamente impresso sob a vista do autor e elegantemente encadernado 4 $ 000

# ROMANCES, NOVELLAS, ETC.

† **A MORTE MORAL.** Novella dividida em quatro partes : 1ª Cesar; 3ª Antonieta; 3ª Hannibal; 4ª Almerinda; Epilogo. Um livro preto, por A. D. DE PASCUAL. 4 vol. br. 8 $ 000
Encadernado.. 12 $ 000

**ANECDOTAS E HISTORIETAS,** ou escolha de 650 tiradas de varios autores, que até ao presente muitas não sahirão á luz. 1 vol. brochado. . . 500

**A QUANTO SE EXPÕE QUEM AMA,** novella que em todo o seu contexto não admitte a lettra A, composta por JOSÉ JOAQUIM BORDALO. 1 vol. brochado. 320

**ARMINDA E THEOTONIO**, ou a consorte fiel, historia portugueza verdadeira. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**ARTE DE AMAR**, dedicada ás damas. 1 vol. brochado. 200

**BARBEIRO (O) GASCÃO e o toureador castelhano**, facto historico, 1 volume brochado. 200

**BRAVO (O)**, romance de Fenimore Cooper. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**CAMILLA**, ou o subterraneo. 1 vol. brochado. 300

**CARTAS DE ECHO E NARCISO**, por ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 1 volume brochado. 500

**CASTELLO-BRANCO (Camillo). Anathema**, romance. 1 vol. in-4 encadernado. 2 $ 500

— **A filha do arcediago**. 1 vol. in-4 encadernado. 2 $ 500

**D. NARCISA DE VILLAR**, legenda do tempo colonial, pela indigena do Ypiranga. 1 vol. brochado. 2 $ 000

**DOTE (O) DE SUZANINHA**, ou o poder de si-mesmo, por J. FIÉVÉE. 1 volume brochado. 500

**DOUS (Os) MATRIMONIOS** mallogrados, ou as duas victimas do crime, romance historico tirado da viagem do Cusco ao Pará, pelo Dr. JOSÉ MANOEL VALDEZ, da qual é um episodio. 1 vol. brochado. 2 $ 000

**DRAMA NAS MONTANHAS (Um)**, por X. DE MONTÉPIN. 1 vol. in-8. 1 $ 000.

**DUMAS (Alex.). Aventuras de Lyderico**. 1 vol. brochado. 500

— **A Casa Phenicia**, ou Memorias de um edificio. 1 vol. brochado. 500

— **Os Estudantes**. 1 vol. brochado. 500

— **Historia de um morto**. 1 vol. brochado. 500

**DUMAS (Alex., filho). Sophia Printemps**. 2 vol. brochados. 2 $ 000

Encadernados. 3 $ 000

**ELISA**, ou a virtuosa Castro, romance original portuguez. 1 vol. brochado. 500

**FORÇA (A) de uma paixão**, historia verdadeira de dous amantes, succedida em Lisboa. 1 vol. brochado. 300

**GALATEA**, egloga. 1 vol. brochado. 500

**HISTORIA da donzella Theodora**, em que se trata da sua grande formosura e sabedoria, traduzida do castelhano em portuguez por CARLOS FERREIRA LISBONENSE. 1 vol. brochado. 500

**HISTORIA DA IMPERATRIZ PORCINA**, mulher do imperador Lodonio de Roma, em a qual se trata como o imperador mandou matar a esta senhora por um testemunho que lhe levantou o irmão de Lodonio, como escapou da morte e dos muitos trabalhos e fortunas que passou, como por sua bondade e muita honestidade tornou a cobrar seu estado com mais honra que de primeiro. 1 volume brochado. 300

**HISTORIA DE D. IGNEZ DE CASTRO**, traduzida do francez. 1 vol. brochado. 400

**HISTORIA DE NAPOLEÃO**, traduzida em portuguez sobre a 21ª edição de Paris. 1 vol. brochado. 400

**INFORTUNIOS (Os)** e os amores de Luiz de Camões. 1 vol. brochado. 400

**ISABEL**, ou os desterrados de Siberia, por Mme Cottin. 1 vol. encad. 1 $ 600

**KOCK (Paulo de). Carotin.** 1 vol. in-8 brochado. 3 $ 000
Encadernado. 5 $ 000

— **Um Galucho.** 4 vol. in-8 brochados. 4 $ 000
Encadernados. 6 $ 000

**LISARDA**, ou a dama infeliz, novella portugueza, por Eliano Aonio. 1 volume brochado. 320

**LIVRO (O) DAS PENSIONISTAS**, ou escolha de historietas traduzidas do francez por meninas estudiosas, offerecidas a suas camaradinhas. 1 vol. brochado. 320

**LIVRO DO INFANTE D. PEDRO de Portugal**, o qual andou as sete partidas do mundo, feito por Gomes de Santo Estevão, um dos doze que forão em sua companhia. 1 vol. brochado. 500

**MARQUEZ (O) de Pombal**, por Clémence Robert. 1 vol. in-8 br. 1 $ 000
Encadernado. 1 $ 500

**MARTHA**, romance, por Max Valrey. 3 vol. brochados. 3 $ 000
Encadernados. 4 $ 500

**METUSKO**, ou os Polacos, por Pigault-Lebrun. 1 vol. in-4 brochado. 1 $ 000

**NOVAS CARTAS AMOROSAS**, por uma apaixonada, edição mui augmentada. 1 vol. brochado. 200

† **O GUARANY.** Romance brasileiro por J. de Alencar. 2ª edição correcta. 2 vol. in-4 nitidamente impressos e encadernados. 10 $ 000

**OITO DIAS NO CASTELLO.** Romance por F. Soulié. 1 grosso vol. in-4° brochado. 3 $ 000
Encadernado. 4 $ 000

**OURIKA**, ou historia de uma negra, historia verdadeira. 1 vol. brochado. 320

**PERIGO (O) DAS PAIXÕES**, conto muito moral, seguido de uma analyse sobre as paixões. 1 vol. brochado. 300

**RAPHAEL E A FORNARINA**, linda novella, por MÉRY. 1 vol. in-4 brochado. 800
Encadernado. 1 $ 500

**ROLDÃO AMOROSO**, ou aventuras d'este famoso paladino. 2 vol. in-12 encadernados. 3 $ 200

**ROMANCES E NOVELLAS**, por J. NORBERTO DE SOUZA E SILVA. 1 vol. in-4 brochado.
Encadernado.

O romance, disse Lamartine, é a poesia do povo; é por seu intermedio que póde-se diffundir pelas classes menos esclarecidas os grandes principios de religião, moral e amor da patria. E o vaso figurado por Tasso, cujas bordas são untadas de mel, é a realisação do preceito do velho Horacio quando mandava juntar o util ao doce. Entre os cultores d'este genero de composição cabe distincto lugar ao Sr. J. Norberto de Souza e Silva, que no volume supra-indicado escolhe assumptos brasileiros, derrama a instrucção religiosa e moral, e moldura seus quadros com descripções e pinturas tiradas da nossa natureza e inspiradas pelo nosso céo. Não prejudicão o erudito os arabescos da imaginação; assigna a cada cousa a sua parte, e, procurando deleitar, instrue.

**SIMPLICIDADES DE BERTOLDINHO**, filho do sublime e astuto Bertoldo, e das agudas respostas de Marcolfa, sua mãi. 1 vol. brochado. 400

**SUE (Eugenio). A Inveja.** 1 vol. in-folio brochado. 4 $ 000
Encadernado. 5 $ 000

— **A Ira.** 1 vol. in-folio brochado. 2 $ 000
Encadernado. 3 $ 000

— **A Salamandra**, romance-maritimo. 3 vol. in-8 brochados. 3 $ 000
Encadernados. 5 $ 000

— **A Soberba.** 1 vol. in-folio brochado. 6 $ 000
Encadernado. 8 $ 000

**TESTAMENTO que fez Manoel Braz**, mestre sapateiro, morador em Malhorca, estando em seu perfeito juizo, approvado pelos senhores deputados da casa dos vinte e quatro, registrado pela casa do café da rua Nova, e visto por todos os curiosos. 1 vol. brochado. 200

**TRIPEIROS (Os)**, romance chronica do seculo XIV, por A. C. LOUSADA. 1 vol. brochado. 1 $ 000
Encadernado. 1 $ 600

**ULTIMA (A) HORA** d'uma sepultada. 1 vol. brochado. 320

**ULTIMA MARQUEZA (A)**, par E. DE MIRECOURT. 1 vol. in-4 br. 1 $ 000
Encadernado. 1 $ 600

**VIDA E ACÇÕES do celebre Cosme Manhoso**, com os logros em que cahio por causa da sua ambição, seus trabalhos e suas miserias. 1 vol. brochado. 320

# PEÇAS DE THEATRO

**BRUTO**, tragedia de Voltaire. 1 vol. brochado. 640

**CASAL (O) DAS GIESTAS**, drama em 5 actos e 8 quadros, precedido de um prologo, por Frédéric Soulié, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. br. 1 $ 000

**CASTANHEIRA (A)** ou a Brites papagaia, entremez. 1 vol. brochado. 320

**CAVALLEIRO (O) DA CASA VERMELHA**, episodio do tempo dos Girondinos, drama em 5 actos e 12 quadros, por A. Dumas e A. Maquet, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**CHICARA (Uma) DE CHÁ**, comedia em 1 acto, livremente traduzida do francez por A. P. dos Santos Leal, 1 vol. brochado. 1 $ 000

**CLARA HARLOWE**, drama em 3 actos, entremeiado de canto, por Dumanoir, Clairville e Guillard, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**DOUS (Os) SERRALHEIROS**, drama em 5 actos, por Félix Pyat, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. 1 $ 000

**ENGAJAMENTO (O)** na cidade do Porto, comedia em 1 acto. 500

**ESTALAGEM (A) da Virgem**, drama em 5 actos, por H. Hostein e Tavenet, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**FECHAMENTO (O) DAS PORTAS**, farça dedicada ao caixeiro mais patusco do Rio de Janeiro. 1 vol. brochado.. 500

**GASPAR HAUSER**, drama em 4 actos, por Anicet Bourgeois e d'Ennery, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**HEROISMO BRASILEIRO (O)**, ou o naufragio da corveta **D. Isabel**, drama maritimo em 5 actos, composto por D. José Joaquim Francioni, offerecido e dedicado aos Srs. officiaes da Marinha e Exercito do Brasil no anno de 1861. 1 vol. brochado.. 2 $ 000

**INGLEZES (Os) no Brasil**, comedia em 2 actos, por D. José Lopes de la Vega. 1 vol. brochado. 500

**MADEMOISELLE DE BELLE-ISLE**, drama em 5 actos, por Alex. Dumas, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**MARIA DE CASTAGLI**, ou o rancor de vinte annos, drama em 3 actos, composição original do Dr. José Manuel Valdez e Palacios. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**MARIDO (O) APOQUENTADO**, comedia em 1 acto. 1 vol.. 500

**ORPHÃOS (Os) da ponte de Nossa Senhora**, drama em 5 actos e 8 quadros, por ANICET BOURGEOIS e MASSON, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. br. 1 $\$$ 000

**PELAIO**, ou a vingança de uma affronta, drama em 4 actos, por A. M. DE SOUZA. 1 vol. in-4 brochado. 1 $\$$ 000

**PHENOMENO (O)**, ou o filho do mysterio, comedia em 1 acto. . 500

**POR CAUSA DE MEIA PATACA**, comedia em 1 acto, por JOSÉ ALARICO RIBEIRO DE REZENDE. 1 vol. brochado. 500

**QUEM PORFIA MATA CAÇA**, comedia, por L. C. M. PENNA. 1 vol. brochado. 600

**SIMÃO O LADRÃO**, drama em 4 actos, por LAURENCIN, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 $\$$ 000

**THEATRO DO DR. J. M. DE MACEDO**. 3 vol. in-8 nitidamente impressos e encadernados. 9 $\$$ 000

Vol. 1° : Luxo e Vaidade, Primo da California, Amor e Patria.—Vol. 2 : A torre em concurso, O Cego, Cobé, Abrahão. — Vol. 3 : Lusbela, Fantasma Branco, Novo Othello.

O 1° volume vende-se separadamente brochado. 2 $\$$ 000

AS SEGUINTES PEÇAS TAMBEM VENDEM-SE SEPARADAMENTE :

**A torre em concurso**. 1 $\$$ 500
**Lusbela**. . 1 $\$$ 500
**Fantasma Branco**. . 1 $\$$ 500
**Novo Othello**. 500

†**TIRADENTES** ou **AMOR E ODIO**, drama historico em 3 actos, original brasileiro, por JOSÉ RICARDO PIRES DE ALMEIDA. 1 $\$$ 500

**VESTIDOS (Os) BRANCOS**, drama em 2 actos, ornado de canto, por L. GOZLAN, traduzido por A. M. LEAL. 1 vol. brochado. 1 $\$$ 000

**29, OU HONRA E GLORIA**, comedia-drama de costumes militares, em 3 actos e 4 quadros, offerecida e dedicada a S. M. El-Rei o Sr. D. Pedro V, por JOSÉ ROMANO. 1 vol. in-8 brochado. 1 $\$$ 000

# OBRAS DIVERSAS

**AMAZONAS (O)** e as costas atlanticas da America Meridional, pelo tenente F. MAURY. 1 vol. brochado. 1 $\$$ 000

† **ARTE DO ALFAIATE (A)**, tratado completo do corte do vestuario, por Th. Compaing, director do *Jornal dos Alfaiates*. 1 vol. in-folio brochado. 2 $ 000
Encadernado. 3 $ 000

**ARTE DA COZINHA**, dividida em 4 partes : 1° Modo de cozinhar varios guisados de todo o genero de carne, conservas, tortas, empadas e pasteis; 2° dos peixes, mariscos, frutas, hervas, ovos, lacticinios, doces, conservas do mesmo genero; 3° do pudim e das massas; 4° preparação das mesas para todo o anno, e para hospedar principes, embaixadores e qualquer pessoa; obra util e necessaria a todos os que regem e governão casa, corveta, etc. 1 vol. 1 $ 000

**ARTE DE GANHAR DINHEIRO**, por Philogelus. 1 vol. brochado. 1 $ 000

**CONFERENCIAS sobre a pluralidade dos mundos**, por Fontenelle. 1 vol. in-4 brochado. . 1 $ 000
Encadernado. 1 $ 600

† **CONTOS DE SCHMID.** Collecção de cem contos proprios para as crianças lerem. 1 vol.. 1 $ 000

**DICCIONARIO DAS FLORES**, folhas, frutas, hervas e objectos mais usuaes, com suas significações, ou vade-mecum dos namorados, offerecido aos fieis subditos de Cupido. 1 vol. brochado. 320

**DICCIONARIO MUSICAL**, contendo : 1° Todos os vocabulos e phrases da escripturação musical; 2° Todos os termos technicos da musica desde a sua maior antiguidade; 3° Uma taboa com todas as abreviaturas usadas na escripturação musical, suas palavras correspondentes; 4° A etymologia dos termos menos vulgares e os synonymos em geral; por Raphael Coelho Machado, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4 brochado. . 4 $ 000
Encadernado. 5 $ 000

**ELOGIO ACADEMICO da Sra. D. Maria Iª**, recitado por José Bonifacio de Andrada e Silva em sessão publica da Academia real des Sciencias de Lisboa aos 20 de março de 1817. 1 vol. in-8 encadernado. 1 $ 500

**ELOGIO DO IMPERADOR MARCO AURELIO**, por Thomas, da Academia Franceza. 1 vol. in-8, brochado. . 500

**FEDERAÇÃO IBERICA**, ou ideias geraes sobre o que convem ao futuro da Peninsula, por um Portuguez. 1 vol. brochado. 500

**ILLUSÃO, experiencia e desengano**, maximas e pensamentos de um velho da terra de Santa Cruz. 1 vol. in-4, brochado. . 1 $ 000

**NOVA EXPLICAÇÃO** dos sonhos e visões, traduzida sobre algumas obras francezas e italianas, arranjada por ordem alphabetica. 1 vol. brochado. 200

**MAÇONARIA (Obras de). Regulador Maçonico** do rito moderno, contendo os rituaes segundo o regimen do G... O... de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado. 4 $ 000

— **Collecção preciosa** da Maçonaria adonhiramita, contendo as instrucções, os

treze grãos do rito, o caderno secreto e o resumo da historia. 1 vol. in-8 brochado. 4 $ 000

— **O orador maçon brasileiro**, ou collecção de alguns dos discursos pronunciados nas solemnidades da ordem. 1 vol. in-4 brochado. 1 $ 000

— **Collecção dos catechismos maçonicos** : Catechismo do companheiro maçon; catechismo do aprendiz maçon ; cada um. 500

— **Ritual funebre maçonico**, adoptado para os enterros e exequias dos maçons brasileiros. 1 vol. brochado. 400

— **A Maçonaria antiga de adopção**, recopilada por um cavalleiro de todas as ordens maçonicas. 1 vol. brochado. 1 $ 000

— **EXPOSIÇÃO da historia da maçonaria no Brasil**, particularmente na provincia do Rio de Janeiro, em relação com a independencia e integridade do imperio, por Manoel Joaquim de Menezes. 1 vol. brochado. 1 $ 000

— **MANIFESTO DO G. . O.·. B.·. a todos os GG.· OO. GG.·. LL.· LL. . RR.· e MM.** de todo o mundo. 1 vol. in-8 brochado.. 320

†**MANUAL DO PAROCHO**, pelo conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro. 1 vol. . .. 2 $ 000

Esta importante obra contêm as materias seguintes : Da origem dos parochos, e de sua instituição e inamovibilidade. — Da erecção, divisão e suppressão das parochias. — Do provimento das parochias. — Dos coadjutores dos parochos. — Do direito de baptisar, de confessar, d'administrar a Eucharistia, e os sacramentos do Matrimonio e da Extrema Unção. — Dos direitos funerarios. — Das funcções parochiaes. — Da obrigação da residencia. — Da celebração da missa *pro populo*. — Da obrigação de prégar, etc. — Dos direitos e deveres civis dos parochos.

**PEQUENO PANORAMA**, ou Descripção dos principaes edificios da cidade do Rio de Janeiro, por Moreira de Azevedo. 2 vol. 4 $ 000

**RETRATO de S. M. o imperador Napoleão III.** 500

— **de S. M. a imperatriz Eugenia.** 500

— **de S. M. a rainha Estephania.** 500

— **de Camões.** 500

— **do conde de Cavour.** 500

— **de Garibaldi** 500

— **de Béranger.** 500

— **de De Lamartine..** 500

— **de Chateaubriand.** 500

— **de frei Francisco de Mont'Alverne.** 500

— **de frei Francisco de S. Carlos.** 500

— **de Antonio Carlos de Andrade.** 500

— **de Humboldt.** 500

— **do barão de Ayuruoca.** 500

— **de Maria Antonieta.** 500

— **de Mme de Sévigné.** 500

— **de Maria Stuart.** 500

# OBRAS NO PRÉLO

**DIREITO CIVIL ECCLESIASTICO BRASILEIRO**, antigo e moderno, em suas relações com o direito canonico e legislação actual, ou collecção completa chronologicamente disposta desde a primeira dynastia portugueza até o presente, comprehendendo, além do sacrosanto Concilio de Trento, Concordatas, Bullas, Breves, Leis, Alvarás e Decretos, Provisões, Assentos e Decisões, tanto do Governo como da antiga Mesa da Consciencia e Ordens, e da Relação Metropolitana do Imperio, relativas ao direito publico da Igreja, á sua jurisdicção e disciplina, á administração temporal das Cathedraes e Parochias, ás Corporações religiosas, aos Seminarios, Confrarias, Cabidos, Missões, etc., etc.; a que se addicionão notas historicas e explicativas indicando a legislação actualmente em vigor, e que hoje constitue a jurisprudencia civil ecclesiastica do Brasil, por CANDIDO MENDES DE ALMEIDA. 2 vol. in-4 encadernados.

A simples lectura do titulo d'esta obra demonstra logo a sua utilidade, e a falta que já se fazia sentir entre nós de um trabalho nestas condições.

A presente obra é não sómente util ao clero, mas a todos os que se dedicão ao estudo da jurisprudencia, com particularidade á juventude academica, que tem de frequentar o curso de direito ecclesiastico, em suas relações com a administração temporal do paiz.

Ninguem desconhece que grande parte d'essa legislação, se não se acha inedita, não está convenientemente colleccionada, dando insano trabalho a investigação de qualquer lei ou aviso ácerca de taes materias em obras que difficilmente se encontrão, e que nem todos podem possuir.

Reunir estes documentos com outros provenientes da autoridade espiritual no corpo de uma obra de facil acquisição e consulta, é um beneficio real feito ásclasses a que é privativamente destinada, maxime com as annotações com que será enriquecida.

**RECOPILAÇÃO DOS SUCCESSOS PRINCIPAES DA HISTORIA SAGRADA**, em verso, pelo Beneficiado DOMINGOS CALDAS BARBOSA, nova edição correcta, e augmentada com a biographia do autor pelo conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO, e illustrada de finissimas gravuras. 1 vol.

Incontestavel é a vantagem da poesia para gravar na memoria o que desejamos saber; e é por isso que erão antigamente escriptas em verso as leis. Partindo d'este principio, pensamos que approvada pela animação publica será a ideia que tivemos de rogar ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro que se dignasse de rever o opusculo outr'ora publicado por um douto ecclesiastico fluminense, que com amena linguagem, e com o soccorro da rima, buscou burilar na tenra memoria da infancia os priocipaes successos da historia sagrada. Para complemento do nosso projecto, illustrámos a presente edição com finissimas gravuras, feitas em França, que fallão aos olhos, ajudando a boa comprehensão do objecto o emprego das imagens sensiveis.

**LENDAS PENINSULARES**, por JOSÉ DE TORRES. 2 vol. in-8 encadern. 5 $ 000

PARIS. — TYP. DE SIMON E COMP., RUA D'ERFURTH, 1.